

DIARIO OFFICIAL



Industrial de Melhorar
sil.
Rua General Camara n

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 81

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 9 DE ABRIL DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 14.704, que concede á Boston Cattle Company, Limited, autorização para funcionar na Republica.
Decreto n. 14.751, que concede ao Banco Alemão Transatlantico (Deutsche Ueberseeische Bank), autorização para estabelecer mais uma agencia em Curitiba, capital do Estado do Paraná.
Decreto n. 14.752, que altera varios dispositivos do regulamento em vigor para os Collegios Militares.
Decreto n. 14.759, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 42:737\$992, para pagamento do augmento dos vencimentos dos funcionarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 6 do corrente mez.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 4 e 5 do mez corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 17 de março ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, do Patrimonio e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.704 — DE 2 DE MARÇO DE 1921

Concede á Boston Cattle Company, Limited, autorização para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Boston Cattle Company, Limited, estabelecida em Montreal, Dominio do Canada, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á Boston Cattle Company, Limited, para funcionar na Republica com os esta-

tutos que apresentou e mediante as clausulas que a esto acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA,

Simões Lopes,

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.704, desta data

I

A Boston Cattle Company, Limited, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil, ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus Tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção. Fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação connerente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as Sociedades Anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual esta esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 2 do março de 1921. — *Simões Lopes,*

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma Inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Na cidade e districto de Montreal, na Provincia de Quebec, no Dominio de Canada, aos vinte e tres dias de setembro de 1920, perante mim John Muncclair, tabellião publico na referida provincia com escriptorio no Dominion Express Building, na Cidade de Montreal, e perante as testemunhas cujos

nomes se acham abaixo, compareceram pessoalmente, Francis George Bush, cidadão do Dominio do Canada, residente na Cidade de Montreal, e tendo o seu escriptorio e casa de negocios usual na referida Cidade, guarda-livros, de idade legal e capaz de desempenhar o presente acto, de mim pessoalmente conhecido, do que eu dou fé, compareceu na qualidade de secretario da Boston Cattle Company, Limited, uma sociedade anonyma devidamente organizada e incorporada de conformidade com as leis do Dominio do Canada, de accordo com as leis do mesmo, conforme se verifica das cartas patentes e cartas patentes supplementares emitidas a favor da referida companhia, uma cópia da qual, emitida de conformidade com a lei e certificada pelo secretario de Estado do referido Dominio do Canada, tenho perante mim neste acto, assim como os estatutos e registros de actas da directoria e dos accionistas da referida companhia, pelos quaes fica estabelecido que o referido comparecente foi eleito secretario na assemblea realizada pela referida directoria aos tres dias de agosto de 1920, e o referido Francis George Bush, na qualidade de secretario da referida Companhia, devidamente certificou e declarou que os documentos aos quaes este certificado vae annexo são respectivamente:

- 1) Cópia das Cartas Patentes da Companhia.
 - 2) Cópia das actas dos directores provisórios da referida Companhia, mostrando os subscriptores originarios, o numero de accões possuido por cada um, e os estatutos numero 1 a 21 inclusive da referida Companhia.
 - 3) Cópia das actas da primeira assemblea geral de accionistas, datada aos tres dias de agosto de 1920.
 - 4) Extracto das actas da assemblea de directores datada aos 3 de agosto de 1920, estabelecendo os estatutos ns. 22 e 23 da Companhia.
 - 5) Cópia das Cartas Patentes Supplementares da Companhia.
 - 6) Extracto das actas de uma assemblea dos directores realizada aos 3 dias de setembro de 1920, na qual figura uma lista dos accionistas.
 - 7) Extracto das actas de uma assemblea dos directores realizada aos 22 dias de setembro de 1920, na qual figura uma lista adicional de accionistas (que, conjuntamente com as listas mencionadas acima, constitue uma lista completa dos accionistas).
- e, na qualidade de secretario da referida Companhia, endossou a sua assignatura a cada um dos referidos documentos.

Eu, o tabellião publico, certifico que os documentos que vao annexos a este certificado são cópias verdadeiras dos originaes que me foram exhibidos, que eu li e devolvi ao comparecente.

Eu, o tabellião publico, certifico ainda que eu conheço o referido F. G. Bush, que elle é o secretario da referida Boston Cattle Company, Limited, e que como tal está autorizado a certificar os referidos documentos em nome da referida Companhia, e que o referido F. G. Bush, está encarregado da guarda dos registros da referida Companhia.

Este documento, depois de ter sido lido ao comparecente, elle ratificou o seu conteúdo, e o assignou na minha presença e das testemunhas F. B. Common, residente na cidade de Montreal supra mencionada, e W. P. Creagh, residente na supra mencionada Cidade de Montreal, e sem impedimento algum legal para agirem como taes testemunhas, do que, e de tudo o que se acha contido neste documento eu, o tabellião publico, dou fé. — F. G. Bush, secretario. — J. Muncair, tabellião publico.

Estava a impressão do sello do Officio do tabellião publico J. Muncair.

Testemunhas: F. B. Common. — W. P. Creagh.

Estava a impressão do selo social da Boston Cattle Company, Limited.

Estava, em vernáculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura retrô de F. G. Bush, secretario nesta cidade de Montreal, e para constar onde convier, passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Em Montreal aos 23 dias do mez de setembro de 1920.

Recebi \$2,20 — Rubrica: F. W. M.

Estava uma estampilha do sello consular de quatro mil Reis devidamente inutilizada pela impressão do selo do Vice-Consulado do Brasil em Montreal e pela assignatura de Frank W. Mills.

Estava a impressão do selo do Consulado do Brasil em Montreal.

Canada — Pelo excellentissimo senhor Arthur Lewis Sifton, secretario de Estado do Canada:

A todos quantos o presente instrumento virem, ou a quem o presente possa de qualquer modo interessar, saudações:

Attendendo a que, em virtude e de conformidade com a

primeira parte do capitulo 79 das leis revistas do Canada, da 1906, e conhecidas como «O Decreto das Companhias», e decretos que reformam o mesmo, está, entre outras cousas, da facto sancionado que o secretario de Estado do Canada pôde, por meio de Cartas Patentes, sob o sello de officio, conceder uma carta a qualquer numero de pessoas, nunca menos de cinco, que, tendo satisfeito os requisitos do referido decreto, o decretos que reformam o mesmo, a requerer, constituindo essas pessoas e as outras que se tornarem mais tarde accionistas da companhia criada pela referida carta, uma corporação social e politica para quaesquer dos fins e objectos que forem concedidos pela autorização legislativa do Parlamento do Canada, com excepção da construcção e exploração de estradas de ferro, ou de linhas de telegrapho ou de telephone, negocios bancarios, emissão de papel moeda, negocios de seguros, negocios de uma companhia de emprestimos, ou negocios de uma companhia de trusts (deposito) mediante a apresentação de prova que satisfaça ao secretario de Estado de terem os requerentes satisfeito as diversas formalidades e termos do referido decreto, e decretos que reformam o mesmo, sendo que a satisfação dessas formalidades e termos, em virtude dos mesmos decretos, deve preceder a concessão de taes cartas.

E attendendo a que, Francis George Bush, guarda-livros, George Robert Drennan e Herbert William Jackson, escripturarios; Alexander Gordon Yeoman e William Patrick Creagh, tachygraphos, todos da cidade de Montreal, na Provincia do Quebec, requereram uma carta em virtude do referido decreto, e decretos que reformam o mesmo, constituindo os supplicantes, e as outras pessoas que vierem a ser accionistas da companhia criada pela referida carta, em uma corporação social e politica sob o nome de «Boston Cattle Company, Limited», para os fins abaixo mencionados, e provaram satisfatoriamente ter dado cumprimento cabal a todos os actos requeridos pelo referido decreto e decretos que reformam o mesmo, e a verdade e suficiencia de todos os factos que precisam ser comprovados antes da concessão de taes Cartas Patentes, e archivaram no Departamento do Secretario do Estado uma segunda via do memorandum de associação, executado pelos referidos supplicantes, de conformidade com as disposições do referido decreto e decretos que reformam o mesmo.

Saibam todos, portanto, que eu, o referido Arthur Lewis Sifton, secretario de Estado do Canada, em virtude de autorização contida no decreto, e decretos que reformam o mesmo, acima citados em parte, pela presente Carta Patente constituo os referidos Francis George Bush, George Robert Drennan, Herbert William Jackson, Alexander Gordon Yeoman e William Patrick Creagh, e todas as outras pessoas que vierem a ser accionistas da referida companhia, em uma corporação social e politica, com o nome de «Boston Cattle Company, Limited», com todos os direitos e poderes conferidos pelos referidos decreto e decretos que reformam o mesmo, e para os seguintes fins e objectos, a saber:

a) emprender os negocios de uma companhia de desenvolvimento, de exploração e de colonização, e, mais em particular: 1º, emprender negocios de criação, compra, aquisição, transporte, importação, exportação, venda e transacções em gado, porcos, carneiros e outros animais vivos, e o negocios de matança e acondicionamento dos mesmos, e fabricação, transporte, exportação, importação, venda e transacções com todos os productos e sub-productos dos mesmos, inclusive pelles, couros, carne, gorduras e lã; 2º, comprar ou de outro modo adquirir terras agricolas, terras mineraes ou frutiferas, terrenos de cidade, terras de pasto ou de madeira e quaesquer bens e propriedades immoveis, e qualquer interesse e direitos nos mesmos, e desenvolver os seus recursos e explorar terras, edificios e direitos da companhia, do modo que a companhia julgar conveniente, e, em particular, limpando, irrigando, cercando, plantando, construindo, explorando minas, melhorando, plantando, explorando pastos, ou por qualquer outro meio ou de qualquer outro modo seja qual for; 3º, exercer negocios, em geral, de madeira e madeira em bruto, e adquirir, plantar, cortar, transportar, importar e exportar, vender e negociar em todas as especies de madeiras e madeiras em bruto, e fabricar, transportar, importar, exportar, vender e negociar em todas as especies de productos e sub-productos das mesmas, inclusive madeira sob todas as formas, polpa e papel; 4º, emprender em geral negocios agricolas de plantação, de cultivo, de tratamento, produção, venda, importação, exportação e transacções com todos os productos agricolas e de laticinios, inclusive cereaes, fructas e plantas, e de embalagem, enlatamento ou outro modo de acondicionamento, refinação, purificação, preparo para collocar no mercado, transporte e collocação no mercado de todos

e quaisquer dos referidos productos; 5º, abrir pozos e empreender as outras operações necessárias ou convenientes para a produção, redução, refinação, transporte, venda ou outra disposição de óleo ou gaz, e adquirir, possuir, explorar e dispor de todas as fabricas e quaisquer outros equipamentos úteis ou necessários para os referidos fins; 6º, exercer os negócios de mineração, de usinas, de redução e desenvolvimento, como uma companhia, em todos os seus ramos, pesquisar, abrir, explorar, desenvolver, trabalhar, melhorar, manter e gerir minas de ouro, prata, cobre, nickel, carvão, ferro e outras, pedreiras, depósitos e propriedades minerais e outros, e esavar, reitar, esmagar, lavar, fundir, experimentar, analisar, reduzir, amalgamar e tratar de outro modo minérios, metaes e minerais, quer pertencentes á companhia ou não, e pô-los em estado de ser collocados no mercado, e vender e dispor de outro modo dos mesmos, ou de qualquer parte dos mesmos, ou de qualquer interesse nos mesmos, adquirir, por compra, arrendamento ou concessão, licença, permuta ou outro título legal, minas, terras minerais, serventias, propriedades minerais, ou qualquer interesse nos mesmos, minerais e minérios e direitos, opções, poderes, privilégios de mineração, aguas e outros direitos, direitos de patente, cartas patentes de invenção, processos ou invenções mechanicas ou outras, e quer absoluta quer condicionalmente, e quer só quer conjuntamente como outros como principaes, agentes, empreiteiros ou de outro modo, e arrendar, obter licença, vender, dispor ou de outro modo negociar com os mesmos, ou qualquer parte dos mesmos, ou qualquer interesse nos mesmos; 7º, adquirir, possuir e desenvolver terras carboníferas e propriedades, e construir, possuir, explorar, todas as fabricas ou machinas connexas ás mesmas para a exploração das referidas propriedades, ou para a conversão ou distribuição dos productos das mesmas; 8º, explorar, adquirir, possuir e dispor, desenvolver, operar e tirar proveito de terras de floresta e de madeira, fazendas, terras agricolas, de pasto ou plantação ou propriedades; preparar e manufacturar os productos das referidas terras pondo-os em estado de se collocar no mercado, fazendo artigos e cousas, e comprar, vender ou de outro modo negociar em productos e sub-productos de todos os referidos negocios; 9º, empreender e exercer negocios geracs de armazens, negocios mercantes e de fornecimentos, para negociar em viveres, materiais, fornecimentos e equipamentos de todas as especies;

b) adquirir, preparar, desenvolver e tirar proveito de quaisquer terras que a companhia possuir, quer para construção ou para outros fins, e erigir, construir, possuir, explorar e gerir, arrendar e dispor de casas de moradia, casas de pensão, lojas, escriptorios, armazens, facilidades terminaes de vias de comunicação e propriedades semelhantes;

c) adquirir por compra, arrendamento, concessão, doação ou de outro modo, e possuir, gerir, administrar, desenvolver, explorar, vender e dispor de direitos de aguas, forças de agua, privilégios e apropriações para a irrigação, a agricultura, a fabricação, a mineração e outros usos e fins, e construir, adquirir, possuir, e explorar e dispor de fabricas para a utilização e aproveitamento dos referidos direitos de aguas e forças de agua, e para produzir, gerar e distribuir força electrica, ou outra força, e vapor, electricidade e gaz para aquecimento, iluminação e outros fins, ficando, porém, estabelecido que quando esses poderes forem exercidos fora da propriedade da Companhia, estarão sujeitos aos regulamentos locais e municipais;

d) construir, gerir, explorar e administrar, e auxiliar a construção de estradas, caminhos, linhas de vapores ou de transporte por agua, pontes, reservatorios, cursos d'agua, aqueductos, docas, cães e molhes e obras semelhantes que forem necessárias ou incidirem com quaisquer dos fins da companhia, e contribuir, subsidiar ou de outro modo auxiliar ou participar nessas obras e operações;

e) exercer em geral os negocios de fabricação e de manufacturas com relação a todos e quaisquer dos outros negocios emprehendidos pela companhia, e na extensão e de conformidade com o que for necessário ou se desejar com relação ao empreendimento de qualquer outro negocio empreendido pela companhia;

(X — Vide paragrapho (f) no folio 7)

a) exercer qualquer outro negocio que possa, á discreção dos directores, ser exercido com proveito com relação aos negocios acima mencionados, ou por meio dos quaes se espere quer directa ou indirectamente, valorizar os bens e direitos da companhia, e praticar todas e quaisquer das cousas supra mencionadas, ou qualquer parte das mesmas, como principaes, agentes, contractantes, ou de outro modo, e por intermedio de agentes ou de outro modo, e quer só ou conjuntamente com outros, e em geral obter e promover todos os fins

neste instrumento exarados ou que incidirem com os negocios da companhia, ou com qualquer dos poderes especificados no presente instrumento;

Comprar ou de outro modo adquirir, e assumir os negocios e bens, ou ambos, de qualquer outra pessoa, firma ou sociedade anonyma, semelhantes no todo ou em parte aos negocios e bens, ou ambos, que esta companhia se acha autorizada a exercer, e emitir accções integralizadas em pagamento total ou parcial pelos mesmos, e assumir as responsabilidades e se comprometter a satisfazer as obrigações de quaisquer dessas pessoas, firmas ou sociedades anonymas;

f) adquirir, possuir, e manter accções, apolices e outros títulos de outras sociedades anonymas, que exerçam negocios no todo ou em parte de natureza semelhante, e pagar as mesmas quer em dinheiro á vista, ou parte em dinheiro á vista, ou emitir accções integralizadas da companhia em pagamento total ou parcial dos mesmos, ou de outro modo, de conformidade com o que for combinado, e vender ou de outro modo negociar com os mesmos;

g) fazer quaisquer arranjos para a participação nos lucros, união de interesses, cooperação, empreendimentos mutuos, concessões reciprocas ou outras cousas, com qualquer pessoa ou companhia que exerça, ou pretenda exercer quaisquer negocios que a companhia esta autorizada a exercer ou que puderem ser emprehendidos de modo a, quer directa ou indirectamente, beneficiar a companhia;

h) vender, arrendar, alienar ou de outro modo dispor dos empreendimentos e activo da companhia, ou qualquer parte dos mesmos, pelas importancias e sob os termos e condições que a companhia julgar convenientes, e mais em particular, aceitar em pagamento accções, apolices ou debentures de qualquer outra companhia que exerça negocios no todo ou em parte semelhante aos negocios exercidos pela companhia;

i) distribuir entre os accionistas da companhia, em dinheiro, quaisquer bens ou activo da companhia, como e quando a companhia determinar;

m) praticar em geral todas as cousas que incidirem com os objectos da companhia.

As operações da companhia serão exercidas em todo o Dominio do Canadá e em outros logares.

A casa matriz da referida companhia no Dominio do Canadá será na cidade de Montreal, na Provincia de Quebec.

O capital em accções da referida companhia consistirá de dez mil (10.000) accções communes, sem valor nominal nem valor ao par, e tres mil e seiscentas (3.600) accções preferenciaes cumulativas de valor ao par de cem dollars (100.) cada uma, fica, porém, estabelecido que a referida companhia exercerá os seus negocios com o capital de quatrocentos e dez mil dollars (\$40.000.00), sujeito ao augmento do referido capital em accções em virtude das disposições do referido decreto e decretos que reformam o mesmo.

a) os possuidores registrados do capital preferencial terão o direito de receber, quando e de conformidade com o que for declarado pela directoria, dividendos do excesso da sociedade anonyma, ou dos lucros liquidos provenientes dos seus negocios, á taxa de oito por cento (8 %), ao anno, mas não acima desta taxa, a partir de 1 de julho de 1920 (ou, tratando-se de títulos emitidos depois desta data, si a directoria o determinar, da data do pagamento do dividendo trimestral que preceder immediatamente a emissão, a não ser que os títulos sejam emitidos para serem pagos na data de pagamento de um dividendo trimestral, e neste caso contar-se-á então da data da emissão) e serão pagos em parcelas trimestraes nos primeiros dias de janeiro, abril, julho e outubro de cada anno, de modo que si na data de vencimento de qualquer dividendo trimestral não se effectuar o pagamento de um dividendo de dois por cento (2 %) sobre as accções preferenciaes o deficit será pago subsequentemente antes de se declararem ou pagarem quaisquer dividendos, ou se separarem quaisquer dividendos, para qualquer classe de capital ulterior ao capital preferencial;

b) em caso de liquidação, dissolução ou terminação da sociedade anonyma, os possuidores registrados do capital preferencial terão o direito, antes que qualquer parte do activo da sociedade anonyma seja distribuido entre, ou pago aos possuidores de qualquer outra classe de capital ulterior ao capital preferencial, de receberem a importancia total de suas accções ao valor ao par conjuntamente com todos os dividendos acumulados e não pagos, e si essa liquidação, dissolução ou terminação da sociedade anonyma for voluntaria, uma quantia adicional equivalente a vinte por cento (20 %) da alludida importancia ao par. Si no acto dessa liquidação, dissolução ou terminação, o activo da companhia a ser distribuido, de conformidade com o que ficou dito acima, entre os possuidores do capital preferencial for insufficiente para permittir que se effectue aos referidos accionistas o pa-

gamento das referidas importancias, então todo o activo da sociedade anonyma será distribuido *pro rata* entre os possuidores registrados do capital preferencial;

c) por voto da directoria, todo ou qualquer parte do capital preferencial na occasião em circulação poderá ser chamado e resgatado pela companhia em qualquer dia de pagamento de dividendos por \$120, por acção, conjuntamente com o dividendo vencido no dia de pagamento de dividendo para o qual se tenha effectuado a chamada e todos os dividendos accumulados, si houver, ou poderá ser comprado ou resgatado pelo referido preço, ou qualquer preço inferior, pelo qual se pôde obter a mesma, ficando, porém, estabelecido que todos esses resgates de capital preferencial serão confirmados pela emissão de Cartas Patentes Suplementares para esse fim. Em caso de se chamar menos do que o total do capital preferencial em circulação, a companhia determinará por sortes as acções preferencias que serão chamadas. O preço de compra do capital que for deste modo chamado será pago no escriptorio da companhia em Boston, Massachusetts, e nos outros logares, si os houver, de conformidade com o que for especificado no voto que effectuar a chamada. Enviar-se-ha pelo correio, a todos os possuidores do capital chamado cujos endereços estiverem registrados nos livros da companhia, dirigido para esses seus endereços registrados, no minimo vinte dias antes da data de vencimento de dividendos para a qual se tenha effectuado a chamada, um aviso da referida chamada que declarará o dia para o qual se a effectuou, e o logar ou logares aonde se pagará o preço de compra do capital chamado. Depois deste dia de pagamento de dividendos, os possuidores das cautelas de capital deste modo chamado cessarão de ter quaesquer direitos a dividendos futuros, ou outros direitos ou privilegios como accionistas com relação ao referido capital, e, com relação as suas cautelas, terão somente direito de receber o pagamento das importancias especificadas acima;

d) os possuidores registrados do capital preferencial gozarão do poder exclusivo de voto até a occasião em que quatro dividendos trimestraes successivos de dous por cento (2 %) cada um, tenham sido pagos nas datas de pagamento de dividendos trimestraes regulares, e em que todos os dividendos anteriormente accumulados e não pagos tenham sido totalmente pagos. Depois disso, os possuidores registrados do capital commum gozarão do mesmo poder de voto exercido pelos possuidores registrados do capital preferencial, até a occasião em que a companhia esteja de uma só vez em atraso no pagamento de quatro dividendos trimestraes sobre o capital preferencial e então os possuidores registrados do capital preferencial terão de novo o poder exclusivo de voto até que todos os dividendos accumulados e os dividendos trimestraes correntes sobre o capital preferencial em circulação tenham sido pagos.

Os possuidores de ambos os capitais preferencial e commum, sempre que tiverem direito a voto, poderão dar um voto por cada acção de qualquer das classes de capital possuido.

Que os referidos Francis George Bush, George Robert Drennan, Herbert William Jackson, Alexander Gordon Yeoman e William Patrick Creagh serão os primeiros directores, ou directores provisórios, da referida companhia.

Ficando, porém, sempre estabelecido que nada do que se acha expresso ou contido no presente instrumento será tomado de modo a autorizar a construcção e operação de Estradas de Ferro e linhas de Telegrapho e Telephone, negocios bancarios, emissão de dinheiro papel, negocios de seguro, negocios de uma companhia de emprestimo ou negocios de uma companhia de «Trust» (Deposito), por parte da referida companhia.

Passado sob a minha assignatura e sello de officio, em Ottawa, aos vinte e dous dias de julho de 1920. — *Thomas Mulvey*, sub-secretario de Estado.

Datado aos 22 dias de julho de 1920.

Recebido, 26 de julho de 1920.

Livro 283 m. Folio 36.

Referencia 81.810.

7) adquirir, limpar, cultivar, melhorar, desenvolver, empregar, vender e negociar de qualquer modo em bens immoveis ou quaesquer interesses nos mesmos, e construir nos mesmos estruturas de qualquer genero que forem uteis ou necessarias para a conducção de quaesquer negocios em que a companhia estiver envolvida.

Certifico por cópia conforme das cartas patentes de incorporação da Boston Cattle Company, Limited.

Boston Cattle Company, Limited. — *F. G. Bush*, secretario.

Estava a impressão do sello social da Boston Cattle Company, Limited.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento da firma:

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *F. G. Bush*, secretario nesta cidade de Montreal, e para constar onde convier, passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Em Montreal, aos 23 dias do mez de setembro de 1920.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro devidamente inutilizada pela impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Montreal e pela seguinte assignatura. — *Frank W. Mills*.

Pagou 2.20 — Rubrica: *F. W. Mills*.

Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Montreal.

Seguia-se a legalização do documento supra feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

BOSTON CATTLE COMPANY, LIMITED

ASSEMBLÉA DOS DIRECTORES PROVISÓRIOS

Acta de uma assemblea dos directores provisórios da Boston Cattle Company, Limited, realizada na cidade de Montreal, na terça-feira, tres de Agosto de 1920, ás dez horas da manhã.

Presentes: *F. G. Bush*, *G. R. Drennan*, *H. W. Jackson*, *A. G. Yeoman* e *W. P. Creagh*, sendo todos os directores provisórios mencionados nas cartas patentes de incorporação.

A seguinte desistencia de aviso foi apresentada e archivada:

BOSTON CATTLE COMPANY, LIMITED

«Nós, os abaixo assignados, sendo todos os directores provisórios da Boston Cattle Company, Limited, pelo presente instrumento desistimos de todos os avisos prévios sobre dia, hora, logar e fim da assemblea dos directores provisórios da Boston Cattle Company, Limited, a se realizar aos tres dias de agosto de 1920.

Montreal, 3 de agosto de 1920. — *F. G. Bush*. — *G. R. Drennan*. — *H. W. Jackson*. — *A. G. Yeoman*. — *W. P. Creagh*.»

Mediante moção, o senhor Drennan foi eleito presidente da mesa, e o senhor Bush fez as vezes de secretario.

As cartas patentes que incorporam a Companhia, datadas aos 22 dias de julho de 1920, e registradas aos 26 dias de julho de 1920, e publicadas no «Canada Gazette», aos trinta e um dias de julho de 1920, foram lidas á assemblea e adoptadas como escriptura de constituição social da Companhia, e ordenou-se que as mesmas fossem lançadas na integra no livro de actas da Companhia.

O memorandum de contracto social e o livro de capital foram apresentados á assemblea, os subscriptores do capital da Companhia sendo os seguintes:

F. G. Bush, uma acção, capital preferencial.

G. R. Drennan, uma acção, capital preferencial.

H. W. Jackson, uma acção, capital preferencial.

A. G. Yeoman, uma acção, capital preferencial.

W. P. Creagh, uma acção, capital preferencial.

E ordenou-se que o mesmo fosse transcripto no livro de actas da Companhia.

O senhor Creagh propoz, o senhor Jackson secundou, e ficou resolvido:

Que as referidas accções subscriptas, de conformidade com o que ficou dito acima sejam e ficam pelo presente instrumento distribuidas aos respectivos subscriptores, de accordo com as suas respectivas subscrições.

Os seguintes estatutos foram então sancionados e adoptados como os estatutos da Companhia.

Estatutos

ASSEMBLÉAS DOS ACCIONISTAS — ASSEMBLÉA ANNUAL GERAL

O anno financeiro da Companhia terminará aos 31 dias de dezembro de cada anno, e a assemblea annual geral dos accionistas será realizada no escriptorio principal da Companhia, ou em outro logar no Canadá, de conformidade com o que os directores determinarem na segunda quarta-feira de maio de cada anno, ou em outra data (nunca depois de mais de quatro mezes a contar do fim do anno financeiro da Companhia), de conformidade com o que for fixado por resolução.

da directoria, de quando em quando, para se receber o relatório annual dos directores e os balancetes e lucros exigidos pelo artigo 105 do decreto sobre Companhias, para se proceder a eleição dos directores e nomear um auditor e fixar a sua remuneração para o anno seguinte e para emprender a transacção de negocios, em geral, da Companhia.

Immediatamente depois da assembleia geral annual dos accionistas, os directores que estiverem presentes reunir-se-ão, sem outro aviso, para proceder a eleição dos funcionarios e emprender, em geral, a transacção dos negocios.

ASSEMBLÉAS GERAES EXTRAORDINARIAS DOS ACCIONISTAS

Assembleas geraes extraordinarias dos accionistas poderão ser convocadas em qualquer occasião:

- a) mediante resolução da directoria;
- b) mediante requerimento dirigido ao presidente (assignado por accionistas que possuam no minimo uma quarta parte do valor do capital em accções da Companhia). Essas resoluções e requerimentos precisam declarar o objecto para o qual se convoca a assembleia.

O presidente ficará incumbido, ou na sua ausencia o Vice-Presidente, mediante recebimento da alludida resolução ou requerimento, de mandar que o secretario da Companhia convoque a assembleia, ou então a assembleia poderá ser convocada pelos proprios accionistas. As assembleas extraordinarias realizar-se-hão no escriptorio principal da Companhia, na cidade de Montreal, a não ser que, por meio de resolução da directoria, se fixe um outro lugar para a realização da assembleia, e neste caso a assembleia poderá ser realizada no lugar fixado.

II

DIRECTORES

Eleger-se-ha annualmente uma directoria composta de cinco directores do numero de accionistas da Companhia, sendo que cada director, enquanto permanecer no exercicio do seu cargo, precisará possuir no minimo cinco accções de capital da Companhia, de sua absoluta propriedade, e não estar em atrazo com relação a quaesquer chamadas sobre as mesmas.

Qualquer vaga que occorrer na directoria poderá ser preenchida, para a parte do mandato ainda não expirada, pelos directores, do numero dos accionistas qualificados da Companhia.

A Companhia, em uma assembleia geral extraordinaria dos accionistas, convocada para este fim, poderá demittir qualquer director antes da expiração do seu mandato, e, poderá, na mesma assembleia, por resolução, nomear uma outra pessoa para o seu lugar; a pessoa que for deste modo nomeada terá que se retirar no dia em que expirar o mandato do director por ella substituido, como si ella tivesse sido eleita no dia em que o director por ella substituido o foi pela ultima vez. Todos os actos praticados por qualquer assembleia dos directores serão, não obstante se verifique mais tarde a existencia de algum vicio na nomeação de qualquer dos referidos directores, ou pessoas agindo de conformidade com o que ficou dito acima, ou que elles, ou quaesquer delles estavam desqualificados, validos como si todas essas pessoas tivessem sido devidamente nomeadas e qualificadas como directores.

A votação nas eleições de directores da companhia não serão feitas por escrutinio, a não ser que um dos accionistas presentes na assembleia na qual se realiza a eleição o requiera.

A remuneração dos directores da companhia será fixada quando em quando determinada por resolução dos directores da companhia.

Qualquer director poderá fazer contractos com a companhia, mas nesse caso não terá direito a votar em qualquer assembleia da directoria que resolver sobre qualquer questão relativa a seu contracto.

III

ASSEMBLÉAS DA DIRECTORIA — ASSEMBLÉAS ORDINARIAS

As assembleas ordinarias da directoria serão realizadas no dia, hora e nos logares que forem fixados por resolução da directoria de quando em quando. As assembleas serão realizadas no escriptorio principal da companhia, a não ser que, por resolução da directoria, se fixe um outro lugar para a sua realização.

As assembleas da directoria poder-se-hão realizar em qualquer hora, dia e lugar sem aviso prévio, si todos os directores comparecerem e consentirem que se realizem assembleas, ou si todos os directores desistirem, por instrumento escripto, de aviso da hora, dia, lugar e fins dessas assembleas.

ASSEMBLÉAS EXTRAORDINARIAS DA DIRECTORIA

A directoria poderá realizar assembleas extraordinarias em qualquer occasião, mediante convocação do presidente, ou, em sua ausencia, do vice-presidente, ou mediante convocação dos directores. O presidente será obrigado a convocar assembleas extraordinarias da directoria mediante requerimento de dous directores, e si elle deixar de o fazer dentro das 24 horas, a contar do recebimento do referido requerimento, dous directores podem convocar uma assemblea extraordinaria da directoria.

IV

AVISO DAS ASSEMBLÉAS

Qualquer pessoa instruida prestará aviso das assembleas de accionistas ou da directoria, ou ambos (conforme seja o caso), aviso esse que declarará o lugar, dia e hora da assemblea e que será prestado aos accionistas e directores pessoalmente, ou este aviso poderá ser fornecido pelo Correio, por carta circular encapada em qualquer envolvero, com o porte pago, dirigido aos accionistas e directores para os seus respectivos endereços que constarem dos livros da companhia, e quando não constar endereço algum dos referidos livros, para o endereço que a pessoa que o enviar julgar ser o endereço que mais provavelmente levará mais depressa o referido aviso aos accionistas e directores.

Os avisos de assembleas dos accionistas precisam ser prestados, ou postos no Correio, no minimo, com uma antecedencia de dez dias completos da data da assemblea.

Os avisos de assembleas da directoria precisam ser prestados, ou postos no Correio, no minimo com cinco dias de antecedencia da data fixada para a assemblea.

O facto de accionistas ou directores não terem recebido aviso de uma assemblea, ou a omissão accidental em se prestar ou fornecer o referido aviso a qualquer accionista ou director, não será motivo para se annullar deliberações tomadas em quaesquer assembleas de accionistas.

Os avisos de assemblea extraordinarias de accionistas declararão o objecto para o qual se convoca a assemblea.

As assembleas dos accionistas, tanto annuaes como extraordinarias, podem ser realizadas sem aviso prévio, si todos os accionistas comparecerem ás mesmas em pessoa, ou representados por procuradores, ou si todos os accionistas pessoalmente, ou por intermedio dos seus procuradores, assignarem um aviso escripto do dia, hora, lugar e fim da assemblea.

V

"QUORUM" — ASSEMBLÉAS ANNUAES

Tres accionistas da companhia pessoalmente presentes e que representem, quer de sua propria propriedade ou como procuradores, uma maioria do valor do capital da companhia, constituirão *quorum* para uma assemblea geral annual.

ASSEMBLÉAS EXTRAORDINARIAS

Tres accionistas pessoalmente presentes e que representem, quer de sua propria propriedade ou como procuradores, uma maioria do valor do capital da companhia, constituirão *quorum* para uma assemblea extraordinaria dos accionistas.

ASSEMBLÉAS DA DIRECTORIA

O *quorum* necessario para a transacção dos negocios da directoria poderá ser fixado pelos directores, e não o sendo, será de tres.

COMISSÃO EXECUTIVA — ASSEMBLÉAS

Dous membros constituirão *quorum* para uma assemblea da comissão executiva.

VI

PROCURADORES

Os votos podem ser dados quer pessoalmente quer por procuradores, mas os procuradores não poderão votar em virtude de procurações, symbolicamente.

O instrumento de nomeação de um procurador precisa ser escripto, assignado pelo outorgante ou seu procurador devidamente constituido tambem por instrumento escripto, ou, si o outorgante é uma sociedade anonyma, quer sob o sello commum da sociedade anonyma, ou sob a assignatura de um

funcionario ou procurador devidamente autorizado, e caducará dentro de um anno a partir da data da mesma, a não ser que tenha duração para um período maior.

Ninguém poderá agir como procurador a não ser que tenha direito de comparecer e votar na assembleia na qual deverá agir como procurador por sua propria conta, ou que seja nomeado para comparecer á assembleia como procurador de uma sociedade anonyma.

A procuração será da seguinte forma, ou terá força semelhante:

Eu, de
 sendo o possuidor de acções communs ou preferencias, pelo presente instrumento nomeio o senhor meu procurador para votar por mim e em meu nome na assembleia geral annual (ou extraordinaria) da companhia, a se realizar no dia de de 19....., em e em qualquer adiamento da mesma, e, conforme seja o caso, revogar a procuração com data de de 19....., a favor de
 Datada em aos dias de de 19.....

VI ESTATUTOS E RESOLUÇÕES

Todos os estatutos e resoluções da directoria e dos accionistas serão adoptados em assembleas devidamente convocadas, mas contudo, as assignaturas de todos os directores ou accionistas da companhia em qualquer resolução ou estatuto que for adoptado pela Directoria ou pelos accionistas (conforme seja o caso) investirá essa resolução ou Estatuto com a mesma força e effeito como si o mesmo fosse unanimemente adoptado por todos os directores ou accionistas respectivamente em uma assemblea devidamente convocada para a fim de se deliberar sobre o mesmo.

VIII ADIAMENTOS

Quando não houver *quorum* presente na occasião para a qual se tenha convocado uma assemblea dos accionistas ou dos directores, a assemblea póde, depois de esgotados quinze minutos a contar da hora marcada para a realização da mesma, ser adiada pelos accionistas presentes, ou representados, de um dia para outro, ou pelos directores presentes, conforme seja o caso, durante um período que não exceda a um mez de cada vez, sem que seja mister se fornecer aviso algum além do annuncio feito na assemblea, até que haja *quorum*. Qualquer assemblea na qual haja *quorum* presente póde, também, de modo identico, ser adiada para uma outra data que será determinada por votação.

Em qualquer assemblea adiada na qual haja *quorum* presente, poder-se-ha emprehender a transacção de quaesquer negocios cuja transacção poderia ter sido emprehendida si a assemblea se realizasse de conformidade com a convocação original.

IX COMISSÃO EXECUTIVA

A directoria póde nomear uma commissão executiva composta de dous directores que se reunirão nas occasiões que forem designadas e que estarão sujeitos á convocação do presidente ou do vice-presidente.

As reuniões da Commissão executiva podem se realizar sem aviso escripto.

A commissão executiva terá todos os poderes da directoria quando esta não esta em exercicio, na extensão que estes poderes lhe podem ser conferidos.

X FUNCIONARIOS DA COMPANHIA

Os funcionarios da companhia serão:

- Um presidente;
- Um ou mais vice-presidentes;
- Um thesoureiro;
- Um secretario.

Uma unica pessoa póde occupar mais de um destes cargos, e o secretario e o thesoureiro não precisam ser accionistas. Os funcionarios serão nomeados annualmente pela directoria.

A directoria póde, de quando em quando, nomear um sub-secretario ou sub-thesoureiro, si julgar conveniente. O sub-secretario, ou o sub-thesoureiro póde respectivamente desempenhar as funcções de secretario ou thesoureiro da companhia, conforme seja o caso.

A remuneração dos funcionarios da companhia, e os termos, combinações e condições serão, de quando em quando, determinados por resolução da directoria.

XI

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE

O presidente, e, na sua ausencia, o vice-presidente, presidirá todas as assembleas dos accionistas e da directoria e exercerá a fiscalização geral dos negocios da companhia. Si ambos o presidente e vice-presidente estiverem ausentes, ou se recusarem a exercer os seus cargos, as pessoas presentes poderão eleger um presidente da mesa do seu numero.

O presidente, ou o vice-presidente, e o secretario ou thesoureiro, assignarão todas as cautelas de capital e todas as escripturas, documentos e outros instrumentos que tem que ser executados pela companhia, a não ser que a directoria, por meio de resolução, ordene em sentido contrario.

No dia primeiro de julho de cada anno, ou antes, o presidente e o gerente da companhia deverão, ou, si essas duas funcções forem desempenhadas por uma unica pessoa, o presidente e o secretario da companhia deverão preparar o archivar no escriptorio do secretario de Estado uma relação summaria, em duas vias, contendo os detalhes prescriptos pelo art. 106 do decreto sobre companhias.

XII

O THESOUREIRO

O thesoureiro desempenhará fielmente os seus deveres, e poder-se-ha requerer que elle preste uma fiança para o fiel cumprimento do seu cargo, fiança essa que será da quantia e com as garantias que a directoria determinar. Elle:

a) ficará encarregado da guarda e será responsavel por todos os fundos e garantias da companhia, e depositará todos esses fundos e garantias, em nome da companhia, no banco, companhia de «Trust» (Deposito) ou outros depositarios, de conformidade com o que os directores da companhia escolherem;

b) prestará um relatorio detalhado, visto pelo auditor, sobre a condição financeira da companhia, preparado de accordo com as disposições do art. 105 do decreto sobre companhias, á assemblea ordinaria da directoria que preceder á assemblea annual dos accionistas, e prestará os outros relatorios que a directoria de quando em quando requerer;

c) receberá e passará recibos pelos dinheiros devidos e a serem pagos a companhia por qualquer parte que seja;

d) em geral praticar todas as funcções que incidem com o cargo de thesoureiro, e as outras funcções que lhe forem de quando em quando attribuidas pela directoria.

XIII

O secretario:

a) manterá as actas das assembleas dos accionistas e da directoria, e da commissão executiva, em livros fornecidos para este fim;

b) providenciara para que todos os avisos sejam devidamente fornecidos, de accordo com as disposições destes estatutos, ou de conformidade com o que for exigido pela lei;

c) providenciara para que todos os livros, relatorios, certificados e todos os outros documentos e registros exigidos pela lei sejam devidamente guardados e archivados;

d) praticará todas as funcções que incidirem com o cargo de secretario e as outras funcções que lhe forem attribuidas pela directoria e pela commissão executiva;

e) providenciara para que se publique na *Canada Gazette*, de accordo com os termos do artigo 30 do decreto sobre companhias, uma noticia sobre a localidade do escriptorio principal da companhia e de todas as mudanças do mesmo;

f) Manterá um registro de hypothecas e onus e fará nos mesmos os lançamentos, de accordo com os termos do artigo 69 do decreto sobre companhias, de todas as hypothecas e onus que affectarem especificamente propriedades da companhia. Quando se effectuar qualquer hypotheca ou onus, o secretario confeccionará e archivará no escriptorio do secretario de Estado os documentos com as informações exigidas pelo artigo 59 A, do decreto sobre companhias.

XIV.

AUDITOR

Em todas as Assembléas annuaes nomear-se-ha um auditor para examinar e conferir as contas da companhia, e esse auditor não precisará ser accionista. O auditor não será director, nem funcionario da companhia. As exigencias dos artigos 94 a e 94 b, do decreto sobre companhias serão observadas e cumpridas.

Não se mudará o auditor da companhia, a não ser quando de accordo com o artigo 94 a, do decreto sobre companhias.

XV.

DIRECTOR-GERENTE

Os directores podem, de quando em quando, nomear um ou mais do seu numero para o cargo do director-gerente, para o prazo e com a duração (quer a titulo de ordenado, comissão ou participação nos lucros, ou parte de um modo parte de outro) de conformidade com o que elles julgarem conveniente, mas sua nomeação ficará sujeita a terminar *ipso facto*, si elle, por qualquer motivo, deixar de ser director, ou si a companhia reunida em uma assembléa geral resolver que o seu mandato como director-gerente seja determinado.

O director-gerente gerirá os negocios da companhia sob a fiscalização da directoria, e exercerá os poderes que lhe forem delegados pela directoria, de quando em quando, por resolução.

XVI

PODERES ESPECIAES DOS DIRECTORES

Os directores da companhia podem de quando em quando, comprar, arrendar ou adquirir de outro modo, alienar, vender, trocar ou de outro modo dispôr de terras, edificios ou outra propriedade movel ou immovel, real ou pessoal, ou qualquer interesse nas mesmas, pela importância e pelos termos e condições que elles julgarem convenientes.

Os directores da companhia poderão administrar os negocios da companhia em todas as cousas, e poderão fazer ou mandar fazer pela companhia, contractos de qualquer descripção que a companhia possa legalmente contrahir; e, em geral, podem exercer todos os quaesquer dos direitos ou poderes que a propria companhia possa exercer em virtude de sua Carta de Constituição, e das leis que a governam.

XVII

CHEQUES, NOTAS, ETC.

Todos os cheques, letras de cambio, ou outras ordens de pagamento de dinheiro, notas ou outras provas de divida emitidas em nome da companhia, serão assignados pelo funcionario ou funcionarios, agente ou agentes da sociedade anonyma e do modo que for, de quando em quando, determinado por resolução da directoria, e qualquer desses funcionarios ou agentes pôde endossar notas e saques «para cobrança» por conta da companhia por intermedio dos seus banqueiros, e endossar notas e cheques «para depositos» com os banqueiros da companhia no credito da mesma, ou poderão os mesmos ser endossados «para cobrança» ou «para deposito» nas mãos dos banqueiros da companhia empregando-se o carimbo de horraçia da companhia feito para este fim. Qualquer dos alludidos funcionarios ou agentes deste modo nomeados poderá preparar, liquidar, fazer o balanço e certificar todos os livros e contas entre a companhia e o seu banco, e poderá receber todos os cheques e notas de caixa pagos e assignar as notas bancarias de liquidação de saldos, desobrigação ou notas de conferencia.

XVIII

ESCOLHA DE ACCÕES E CHAMADAS

Os directores podem aceitar subscrições e podem distribuir, emitir ou de outro modo dispôr de todas, ou parte, das accões de capital da companhia não emitidas, por resolução, a favor de pessoas, pelos termos e condições e nas occasiões que os directores julgarem convenientes, e terão plenos poderes para dar a qualquer pessoa a opção de comprar quaesquer accões quer ao valor ao par ou acima do valor ao par e pelo prazo, e mediante o pagamento da importância que os directores julgarem convenientes.

Os directores podem, de quando em quando, fazer chamadas sobre os accionistas com relação a quaesquer dinheiros

não pagos sobre as suas accões. Cada accionista pagará a importância chamada sobre as suas accões na occasião ou occasiões e nos logares fixados pelos directores. A importância de cada chamada vencerá juros á taxa de sete por cento ao anno a partir da data designada para o pagamento de cada chamada e até a data em que se effectuar o pagamento.

XIX

CAUTELAS E TRANSFERENCIAS DE ACCÕES

As cautelas de accões do capital da companhia serão da forma que for approvada pela directoria.

Todas as cautelas trocadas ou devolvidas á companhia serão marcadas «cancelladas» com a data do cancelamento pelo secretario da companhia ou seu agente de transferencias, si o houver.

Todas as transferencias de accões serão feitas no livro de transferencias da companhia na presença de um ou mais funcionarios da companhia, mas nenhuma transferencia será registrada, nem será valida, nem tão pouco se permitirá que se lance no livro de transferencias de accões, a não ser que, ou até que as cautelas que representarem as accões a serem transferidas, tenham sido entregues e cancelladas de conformidade com o que ficou dito acima.

No caso de estrago, perda ou destruição de uma cautela de accões, poder-se-ha emitir uma outra mediante o pagamento dos emolumentos, si os houver, que não excederão a 25 cents. e sob as condições, si as houver, com relação a prova e indemnização, de conformidade com o que os directores julgarem conveniente.

XX

DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Sujeito aos direitos de pessoas, quando as houver, que possuirem accões com direitos especiaes com relação a dividendos, todos os dividendos serão declarados pela directoria, e pagos de accordo com as importancias pagas sobre as accões, mas si não se tiver pago cousa alguma, e enquanto nenhum pagamento for effectuado sobre quaesquer das accões da companhia, poder-se-ha declarar dividendos de accordo com as importancias das accões. Nenhuma importancia paga adiantadamente antes da chamada sobre uma accão, enquanto vencer juros, será considerada para o fim deste artigo, como tendo sido paga sobre a accão.

Os directores podem, antes de declarar qualquer dividendo, separar uma quantia dos lucros da companhia, de conformidade com o que elles julgarem conveniente, como uma reserva ou reservas, que será, á discreção dos directores, empregada para attender a imprevistos, ou para igualar dividendos, ou para qualquer outro fim para o qual os lucros da companhia possam ser licitamente empregados, e enquanto não for deste modo applicada, á discreção identica, quer empregada nos negocios da companhia ou empregada de qualquer outro modo (exceptuando-se na compra de accões da companhia) de conformidade com o que os directores, de quando em quando, julgarem conveniente.

XXI

O SELLO

Não se poderá usar o sello da companhia sem sancção do presidente, do vice-presidente, do secretario ou do thesoureiro, ou de outro funcionario, de conformidade com o que a directoria determinar.

Foi então encerrada a assembléa. — G. R. Drannan, presidente da mesa. — F. G. Bush, secretario.

Estava a impressão do sello social da Boston Cattle Company, Limited.

Certifico ser o presente uma cópia verdadeira. — F. G. Bush, secretario.

Estava em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura retro de F. G. Bush, secretario nesta cidade de Montreal, e para constar onde convier, passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Em Montreal, aos 23 dias do mez de setembro de 1920.
Estava uma estampilha do sello consular brasileiro devidamente inutilizada pela impressão do sello Vice-Consulado do Brasil em Montreal e pela seguinte assignatura: — Frank W. Mills

Pagou 2.20 — Rubrica: F. W. Mills.
Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Montreal.

Seguia-se a legalização do documento supra feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

BOSTON CATTLE COMPANY, LIMITED

PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS

Acta da primeira assembleia geral dos accionistas da Boston Cattle Company, Limited, realizada na cidade de Montreal, na terça-feira, 3 de agosto de 1920, ás 11 horas da manhã.

Presentes: F. G. Bush, G. R. Drennan, H. W. Jackson, A. G. Yeoman e W. P. Creagh, sendo todos os accionistas da Companhia.

A seguinte desistencia de aviso foi lida e archivada no escriptorio da Companhia, a saber:

BOSTON CATTLE COMPANY, LIMITED

Nós, os abaixo assignados, sendo todos os accionistas da Boston Cattle Company, Limited, pelo presente instrumento accetamos e confirmamos o aviso do dia, hora, lugar e fins da primeira assembleia geral da Companhia, a ser realizada na cidade de Montreal, na terça-feira, tres de agosto de 1920, e nós pelo presente instrumento desistimos de qualquer outro aviso, ou aviso adicional, da referida assembleia.

Montreal, 3 de agosto de 1920. — F. G. Bush. — G. R. Drennan. — H. W. Jackson. — A. G. Yeoman. — W. P. Creagh.

Mediante mocão, o senhor Drennan foi eleito presidente da mesa, e o senhor Bush agiu como secretario da assembleia.

A acta da assembleia dos directores provisórios, realizada hoje, foi lida e approvada, e todos os actos e trabalhos dos directores provisórios, inclusive a distribuição do capital, foram ratificados e confirmados.

O pedido de demissão dos directores provisórios foi então submettido e acceito.

Os estatutos sancionados pelos directores provisórios foram então lidos, approvados e ratificados e confirmados, e ordenou-se que se inserissem os mesmos no livro de actas como os estatutos da Companhia.

O senhor Yeoman propoz, o senhor Jackson secundou, e ficou resolvido:

Que se procedesse a eleição dos directores e que os directores fossem cinco em numero, de conformidade com o que se acha disposto nos estatutos da Companhia, e que o senhor Creagh agisse como escrutador.

Tendo-se effectuado um escrutinio, as seguintes pessoas foram declaradas, no relatorio do escrutador, eleitas directores da Companhia para o anno seguinte: F. G. Bush, G. R. Drennan, H. W. Jackson, A. G. Yeoman e W. P. Creagh.

O senhor Creagh propoz, o senhor Drennan secundou, e ficou resolvido:

Que Ernest F. Nolting de Boston, Massachusetts, seja nomeado auditor da Companhia para o anno seguinte.

A assembleia foi então encerrada. — G. R. Drennan, presidente da mesa. — F. G. Bush, secretario.

Certifico ser o instrumento supra cópia verdadeira. — F. G. Bush, secretario.

Estava a impressão do sello social da Boston Cattle Company, Limited.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura retro de F. G. Bush, secretario nesta cidade de Montreal, e para constar onde convier, passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Em Montreal, aos 23 dias do mez de setembro de 1920.
Estava uma estampilha do sello consular brasileiro devidamente inutilizada pela impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Montreal e pela seguinte assignatura: — Frank W. Mills.

Pagou 2.20 — Rubrica: F. W. M.
Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Montreal.

Seguia-se a legalização do documento acima, feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Canada — Pelo excellentissimo senhor Arthur Lewis Sifton, secretario de Estado do Canada.

A todos quantos o presente instrumento virem, ou a quantos o mesmo possa de qualquer modo interessar:

Saudações:

Attendendo a que a Boston Cattle Company, Limited, uma companhia devidamente incorporada em virtude das disposições contidas na primeira parte do capitulo 79, das Leis Revistas do Canada, 1906, conhecido como o «Decreto sobre Companhias», e decretos que emendam o mesmo, apresentou um requerimento a mim, secretario de Estado do Canada para que se emitam Cartas Patentes Supplementares em virtude das disposições do referido decreto e decretos que emendam o mesmo, confirmando um estatuto da referida companhia adoptado aos tres dias de agosto do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte, e devidamente approvado pelos votos de accionistas que representavam, no minimo, dous terços do valor total do capital da companhia subscripto, reunidos em uma assembleia geral extraordinaria da companhia devidamente convocada para se deliberar sobre o mesmo, e realizada na cidade de Montreal, aos vinte e um dias de agosto de 1920, augmentado o capital em accões da referida companhia pela criação de tres mil accões adicionais do capital common, sem valor ao par, e mil e quinhentas accões adicionais, cumulativas, do capital preferencial do valor ao par de cem dollars cada uma, e satisfactoriamente provou ter cumprido todas as formalidades requeridas pelo referido decreto, e decretos que emendam o mesmo, e a verdade de todos os factos requeridos pelo referido decreto, e decretos que reformam o mesmo, verdade essa que deve ser provada antes de se concederem Cartas Patentes Supplementares.

Saibam quantos o presente instrumento virem que eu, Arthur Lewis Sifton, secretario de Estado do Canada, em virtude do poder que me foi investido pelo referido decreto, e decretos que emendam o mesmo, e de qualquer outro poder e autorização de qualquer natureza investidos em mim com relação ao presente, por estas Cartas Patentes Supplementares confirmo o alludido estatuto da referida companhia, adoptado no dia tres de agosto do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte, acima mencionado, e devidamente approvo o supra mencionado augmento do capital em accões da referida companhia, de dez mil accões common, sem valor ao par, para treze mil accões, sem valor ao par, e de tres mil e seiscentas accões preferenciaes cumulativas do valor ao par de cem dollars cada uma, para cinco mil e cem accões preferenciaes cumulativas do valor ao par de cem dollars cada uma, com os direitos, privilegios e condições ligados ás accões preferenciaes cumulativas originaes e classificadas *per passu* com as mesmas, ficando, porém, estabelecido que a companhia exercerá os seus negocios com um capital de quinhentos e setenta e cinco mil dollars.

Passado sob a minha assignatura e sello official em Ottawa, aos treze dias de setembro de 1920. — Thomas Mulvey, sub-secretario de Estado.

Certifico ser o presente uma cópia verdadeira das Cartas Patentes Supplementares da Boston Cattle Company, Limited. — F. G. Bush, secretario da Boston Cattle Company, Limited.

Estava a impressão do sello social da Boston Cattle Company, Limited.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura retro de F. G. Bush, secretario nesta cidade de Montreal e para constar onde convier, passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Em Montreal, aos 23 dias do mez de setembro de 1920.
Estava uma estampilha do sello consular brasileiro devidamente inutilizada pela impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Montreal, e pela seguinte assignatura: — Frank W. Mills.

Recebi \$2.30 — Rubrica: F. W. M.
Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Montreal.

Seguia-se a legalização do documento supra feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

BOSTON CATTLE COMPANY, LIMITED

Cópia da acta de uma assembleia da directoria da Boston Cattle Company, Limited, realizada na cidade de Montreal, na sexta-feira, aos 3 dias de setembro de 1920, ás quatro horas da tarde:

«Na qual, mediante mocão devidamente proposta e secundada, ficou unanimemente resolvido:

«Que a distribuição do capital seja effectuada, e que as

acções dos cinco incorporadores sejam, e ficam pelo presente instrumento declaradas integralizadas, e que as acções restantes sejam distribuídas do seguinte modo:

Nome — Acções communs — Acções preferenciaes		
W. C. Forbes, J. F. Perkins e J. C. Paine, em «trust»	3.000	
J. M. Forbes & Co.	2.700	1.345
Forbes-Perkins Co.	500	250
C. J. Paine	1.100	550
C. A. Stone e Edwin S. Webster.....	500	250
Neponset Investment Company	1.000	500
C. E. Perkins	200	100
Boston Investment Co.	300	150
H. Elliott	300	150
M. Mackenzie	400	300

Ficou, também, resolvido:

«Que os funcionarios da companhia sejam, e ficam pelo presente autorizados e instruídos a emitir cautelas pelas referidas acções, declarando estarem as mesmas integralizadas e não estarem sujeitas á contribuições.»

Certifico ser o presente uma cópia verdadeira. — F. G. Bush, secretario.

Estava a impressão do sello social da Boston Cattle Company, Limited.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura retro de F. G. Bush, secretario nesta cidade de Montreal e para constar onde convier passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Em Montreal, aos 23 dias do mez de setembro de 1920.

Estava uma estampilha do sello consular Brasileiro do valor de quatro mil réis, devidamente inutilizada pela impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Montreal e pela seguinte assignatura: — Frank W. Mills.

Recebi \$2,20 — Rubrica: F. W. M.

Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Montreal.

Seguiu-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

BOSTON CATTLE COMPANY, LIMITED

Cópia da acta de uma assembléa dos directores da Boston Cattle Company, Limited, realizada na cidade de Montreal, na terça-feira, tres de agosto de 1920, ás 11 horas e 30 minutos da manhã:

O senhor Greagh propoz, o senhor Drennan secundo, e ficou resolvido:

«Que se sancione o seguinte como estatuto desta companhia

ESTATUTO N. XXII.

Os directores ficam pelo presente instrumento autorizados a, de quando em quando:

a) fazer empréstimos e obter adiantamentos sobre o credito da companhia, de qualquer banco, sociedade anonyma, firma ou pessoa sob os termos, arranjos e condições, nas occasiões, pelas quantias, na extensão e do modo que os directores, á sua discreção, julgarem conveniente;

b) limitar ou augmentar a importancia do empréstimo;

c) emitir apolices, debentures ou outros titulos da companhia e penhorar ou vender as mesmas pelas importancias e sob os termos, arranjos e condições e pelos preços que elles julgarem convenientes;

d) Hypothecar, onerar e penhorar os direitos reaes ou pessoas e bens moveis e immoveis da companhia, ou ambos, obter apolices, debentures ou outras garantias e dinheiros emprestados para os fins da companhia;

e) em garantia de quaesquer descontos, saques superiores ao deposito, empréstimos, credits, adiantamentos ou outras dividas ou compromissos da companhia com qualquer banco, e juros sobre os mesmos, hypothecar, onerar, penhorar o dar a qualquer banco, todos e quaesquer dos direitos reaes e pessoas e bens moveis e immoveis da companhia, e dar as garantias sobre os mesmos que forem acceitas por um banco em virtude das disposições do decreto sobre bancos, e renovar, alterar, modificar ou substituir essas garantias de quando em quando, com autorização para contrahir compro-

missos e dar garantias em virtude do decreto sobre bancos, por quaesquer dividas contrahidas ou a serem contrahidas pela companhia com qualquer banco;

f) levantar e coadjuvar no levantamento de dinheiros, e auxiliar a titulo de empréstimo, endosso ou de outro modo, qualquer companhia ou sociedade anonyma, e garantir a execução de contractos por parte de qualquer das referidas companhias ou sociedades anonymas, ou por qualquer outra pessoa, ou pessoas, com quem a companhia mantenha relações commerciaes;

g) exercer, em geral, todos e quaesquer dos direitos ou poderes que a propria companhia póde exercer em virtude da sua acta de constituição e das leis que a governam;

h) autorizar, em qualquer occasião ou de quando em quando, por resolução ou estatuto da directoria, um director ou directores, um funcionario ou funcionarios, escripturario, caixeiro ou outro empregado da companhia, ou qualquer outra pessoa, quer ligada á, ou empregada pela companhia, ou de outro modo, de conformidade com o que os directores nomearem no alludido estatuto ou resolução, para gerir, emprehender a transacção ou liquidar os negocios bancarios da companhia com o alludido banco; e assignar, aceitar, sacar, endossar, e executar por conta e em nome da companhia, todos os documentos, contractos, cheques, notas promissorias, cambiaes, accites promessas, hypothecas, onus, penhoras, transferencias, promessas de prestação de garantias em virtude do decreto sobre bancos, promessas de dar recibos de armazenagem e conhecimento, ou ambas, e quaesquer outros documentos ou instrumentos que forem necessarios ou convenientes com relação aos negocios bancarios da companhia; e,

i) delegar em qualquer resolução ou estatuto, ou por meio dos mesmos, á pessoa ou pessoas todos e quaesquer dos poderes conferidos pelo presente aos directores.

E os poderes de levantar empréstimos e fornecer garantias serão considerados como poderes permanentes, e não caducarão depois de uma vez exercidos, mas podem ser exercidos de quando em quando, até que se forneça aviso escripto da revogação deste estatuto.

Mediante moção, devidamente proposta e secundada, ficou ainda resolvido:

Que o seguinte seja sancionado como estatuto da companhia:

ESTATUTO N. XXII.

Sancione-se, e fica pelo presente instrumento sancionado que o estatuto n. 11, da companhia seja, e fica pelo presente instrumento emendado, cancellando-se no mesmo as palavras, «Uma directoria composta de cinco directores será eleita annualmente do numero dos accionistas da companhia» e substituindo-se em seu lugar, as palavras «Uma directoria composta de sete directores será eleita annualmente do numero dos accionistas da companhia.»

Certifico ser o instrumento supra uma cópia verdadeira da Boston Cattle Company, Limited. — F. G. Bush, secretario.

Estava a impressão do sello social da Boston Cattle Company, Limited.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura retro de F. G. Bush, secretario nesta cidade de Montreal e para constar onde convier passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Em Montreal, aos 23 dias do mez de setembro de 1920.

Estava uma estampilha do sello consular Brasileiro do valor de quatro mil réis, devidamente inutilizada pela impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Montreal e pela seguinte assignatura: — Frank W. Mills.

Pagou \$2,20 — Rubrica: F. W. M.

Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Montreal.

Seguiu-se a legalização do documento supra feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

BOSTON CATTLE COMPANY, LIMITED

Cópia da acta de uma assembléa da directoria da Boston Cattle Company, Limited, realizada na cidade de Montreal na quarta-feira, aos 22 dias de setembro de 1920, ás nove horas da manhã.

«O presidente da mesa relatou, que elles (os senhores W. Cameron Forbes, John F. Perkins e Charles J. Paine), pediram, em consequencia, que as accções do capital a que elles tinham direito em virtude dos termos da referida offerta, a saber, 1.500 accções do valor ao par de \$100 cada uma do capital preferencial da companhia, e 3.000 accções, sem valor ao par, do capital commum da companhia, sejam distribuidas e emitidas como integralizadas e não sujeitas a pagamento de contribuições a favor dos senhores W. Cameron Forbes, John F. Perkins e Charles J. Paine, conjuntamente em «trust», e então o senhor Yeoman propoz, o senhor Jackson secundou, e ficou unanimemente resolvido:

«Que de accordo com o pedido feito, 1.500 accções do capital preferencial da companhia, e 3.000 accções do capital commum da companhia, sejam e fiquem pelo presente instrumento distribuidas e emitidas como integralizadas e não sujeitas a pagamento de contribuições, a favor de W. Cameron Forbes, John F. Perkins e Charles J. Paine, conjuntamente em «trust».

Certifico ser o instrumento supra uma cópia verdadeira, Boston Cattle Company, Limited, — F. G. Bush, secretario.

Estava a impressão do sello social da Boston Cattle Company, Limited.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura retro de F. G. Bush, secretario nesta cidade de Montreal e para constar onde convier passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Em Montreal, aos 23 dias do mez de setembro de 1920. Estava uma estampilha do sello consular Brasileiro do valor de quatro mil reis, devidamente inutilizada pela impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Montreal e pela seguinte assignatura: — Frank W. Mills.

Recebi \$2,20 — Rubrica: F. W. M.

Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Montreal.

Seguia-se a legalização do documento feita depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Em tempo: O primeiro documento, que se acha traduzido de paginas 1 a 4, estava devidamente legalizado na Secretaria das Relações depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido instrumento que bem fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, fiz passar o presente instrumento que selli com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 31\$200 de estampilhas federaes: Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1920. — Alberto Torres Filho.

Certifico pelo presente instrumento que não foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Na cidade do districto de Montreal, na Província de Quebec e Dominio do Canadá, aos vinte e tres dias de setembro de 1920, perante mim, John Muncair, tabellião publico pela referida Província, tendo escriptorio no Dominion Express Building na referida Montreal, e perante as testemunhas cujas assignaturas figuram abaixo, compareceu pessoalmente o senhor G. R. Drennan, cidadão do Dominio do Canadá, residente em Montreal e tendo o seu escriptorio e casa de negocio habitual na referida cidade, escripturario, maior de idade, com capacidade para desempenhar o presente acto, e compareceu tambem o senhor F. G. Bush, cidadão do Dominio do Canadá, residente na referida Montreal e tendo o seu escriptorio e casa de negocio habitual na referida cidade, guarda-livros, maior de idade e com capacidade para desempenhar o presente acto, ambos de mim pessoalmente conhecidos, do que dou fé, e compareceram respectivamente na qualidade de presidente e secretario da Boston Cattle Company, Limited, de ora avante designada como a «Companhia», uma sociedade anonyma devidamente organizada e incorporada de conformidade com as leis do Dominio do Canadá e em virtude das leis do mesmo conforme provam as cartas patentes e cartas patentes supplementares emitidas a favor da referida Companhia, uma cópia das quaes, passada na devida forma da lei e certificada pelo Secretario de

Estado do referido Dominio do Canadá, se acha perante mim neste acto, assim como os estatutos e registros das actas da directoria da referida Companhia, pelos quaes se prova que os referidos comparecentes foram eleitos para os cargos de presidente e secretario na assembléa realizada pela referida directoria no dia tres de agosto de 1920, e que a referida directoria autorizou especialmente os referidos funcionarios a executarem este documento por resolução devidamente approvada na sua assembléa especial devidamente convocada e realizada aos 22 de setembro de 1920, á qual uma maioria dos directores, de conformidade com disposições contidas nos estatutos da Companhia, estava presente, e que o que se segue é uma cópia literal dos preambulos e resolução unanimemente adoptados na mesma:

Attendendo a que em virtude da sua escriptura de constituição social a Companhia está autorizada a exercer as operações que constituem os seus fins em qualquer paiz ou paizes;

Attendendo a que a Companhia tenciona adquirir certos bens reais na Republica dos Estados Unidos do Brasil e obter autorização para funcionar no referido paiz;

Fica resolvido que a Companhia seja, e fica pelo presente instrumento autorizada a exercer as suas operações e negocios na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e em qualquer parte da mesma; que a quantia do capital destinado para essas operações e negocios no mencionado Brasil fica fixada em duzentos e setenta e cinco mil (275,000) dollars; e que o senhor G. R. Drennan, o presidente, e o senhor F. G. Bush, o secretario, sejam e fiquem pelo presente autorizados a executar todos os certificados, documentos e outros papeis, e a fazer e praticar todos os actos e cousas que incidirem, forem necessarios ou convenientes com relação a autorização da Companhia para exercer as suas operações e negocios na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com o que ficou dito acima.

Eu, o tabellião publico, certifico que examinei os registros da Boston Cattle Company, Limited, que o trecho inserido acima é uma cópia fiel e exacta dos preambulos e resolução adoptados pela directoria na sua assembléa realizada aos 22 dias de setembro de 1920.

O poder da referida directoria de autorizar o desempenho deste acto e a execução deste documento emana do artigo 80 do decreto sobre companhias do Dominio do Canadá, cujo texto é o seguinte:

«Os directores da companhia podem administrar os negocios da companhia em todas as cousas, e fazer, ou mandar que se faça, pela companhia, contractos de qualquer descripção que a companhia possa legalmente contrahir; e podem, de quando em quando, fazer estatutos que não contrariem a lei, ou as cartas patentes da companhia, ou este titulo, com relação aos seguintes assumptos:

A nomeação, funções, deveres e demissão de todos os agentes, funcionarios e empregados da companhia, as garantias a serem prestadas por elles á companhia e as suas remunerações.»

E pelo estatuto n. XVI, paragrapho 2, cujo texto é o seguinte:

«Os directores da companhia podem administrar os negocios da companhia em todas as cousas e podem fazer, ou mandar fazer, pela companhia, contractos de toda a descripção que a companhia possa legalmente contrahir; e, em geral, podem exercer todas e quaesquer partes dos direitos ou poderes que a propria companhia possa exercer de conformidade com a sua escriptura de constituição social e as leis que a regulam.»

Eu, o tabellião publico, certifico que os trechos inseridos acima são cópias fieis e correctas dos originaes que me foram exhibidos e que eu li e devolvi aos comparecentes.

Eu, o tabellião publico, certifico ainda que eu sei que o referido G. R. Drennan é o presidente da referida companhia e que o referido F. G. Bush é o secretario da referida Companhia, e como taes estão autorizados a desempenhar este acto e a executar o presente documento, e que o referido F. G. Bush está encarregado da guarda dos registros da referida Companhia, e os referidos G. R. Drennan e F. G. Bush declararam o seguinte:

Que o referido G. R. Drennan, presidente, e o referido F. G. Bush, secretario, declararam que a cópia dos preambulos e da resolução, conforme se acham exarados no presente documento, é uma cópia verdadeira do registro original dos mesmos, e que os referidos preambulos e resolução foram devidamente e regularmente approvados na assembléa da directoria realizada aos 22 dias de setembro de 1920.

Depois de procedida a leitura do presente documento pelos comparecentes, elles ratificaram o seu conteúdo e assignaram-no na minha presença, e na presença das testemunhas F. B. Common, residente em Montreal, e W. P. Greagh, residente em Montreal, e que não tem impedimento legal algum para agirem como taes testemunhas, do que, e de tudo

a que se acha contido neste instrumento, eu, o tabellião publico, dou fé. — G. R. Drennan, presidente. — F. G. Bush, secretario.

Testemunhas: — F. B. Common. — W. P. Greagh. — J. Muncair, tabellião publico.

Estava a impressão do sello social da Boston Cattle Company, Limited.

Estava a impressão do sello do Officio do tabellião publico J. Muncair.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura retro de F. G. Bush, secretario nesta cidade de Montreal e para constar onde convier passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Vice Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Em Montreal, aos 23 dias do mez de setembro de 1920. Estava um sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis devidamente inutilizado pelo sello do Vice Consulado do Brasil em Montreal e pela seguinte assignatura. — Frank W. Mill.

Pagou \$2.20 Rubrica. — F. W. M.

Estava a impressão do sello do Vice Consulado do Brasil em Montreal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que selloei com o sello do meu Officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor de \$600: Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1920. — Alberto Torres Filho.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Na cidade e districto de Montreal, na Provincia de Quebec e Dominio do Canadá, aos 23 dias de setembro de 1920, perante mim, John Muncair, tabellião publico pela referida Provincia, com escriptorio no Dominion Express Building, na referida Montreal, e perante as testemunhas cujas assignaturas figuram abaixo, compareceram pessoalmente o senhor G. R. Drennan, cidadão do Dominio do Canadá, residente em Montreal e tendo o seu escriptorio e casa de negocios habitual na referida cidade, escriptorario, maior de idade e com capacidade para desempenhar o presente acto, e o senhor F. G. Bush, cidadão do Dominio do Canadá, residente na referida Montreal e tendo o seu escriptorio e casa de negocios habitual na referida cidade, guarda-livros, maior de idade e com capacidade para desempenhar o presente acto, ambos de mim pessoalmente conhecidos, do que eu dou fé, e que compareceram respectivamente na qualidade de presidente e secretario da Boston Cattle Company, Limited, de ora avante designada como a «Companhia», uma sociedade anonyma devidamente organizada e incorporada em virtude das leis do Dominio do Canadá, de accordo com as leis do mesmo, segundo provam as cartas patentes e as cartas patentes supplementares emitidas a-favor da referida Companhia, uma cópia das quaes, passada na devida forma da lei e certificada pelo Secretario de Estado do referido Dominio do Canadá, se acha perante mim neste acto, assim como os estatutos e registro das actas da directoria da referida Companhia, pelos quaes se verifica que os referidos comparecentes foram eleitos para os cargos de presidente e secretario na assemblea realizada pela referida directoria, aos tres dias de agosto de 1920, e que a referida directoria autorizou especialmente os referidos funcionarios a executar este instrumento por resolução devidamente convocada e realizada aos 22 dias de setembro de 1920, na qual uma maioria dos directores, de conformidade com disposição contida nos estatutos da Companhia, estava presente, e que o que segue é uma cópia literal do preambulo e resolução unanimemente adoptados na mesma:

Attendendo a que a directoria julga aconselhavel se nomear um gerente geral e agente residente para ter a seu cargo directo, e para promover as operações e negocios da sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e se deseja nomear o senhor David Sommerville, residente no Estado do S. Paulo no referido Brasil, para este cargo, e deseja-se ainda conferir ao mesmo os poderes que um mandatario geral costuma ter e pôde legalmente exercer na referida

Republica, e além disso, certos poderes especificos, e tendo-se submettido a esta assemblea uma procuração, uma cópia da qual se acha exarada na integra nos registros da assemblea, e que, quanto á forma e á substancia, a directoria julga accetavel, fica resolvido que a forma de procuração submettida a esta assemblea seja, e a mesma fica pelo presente instrumento approvada; que o senhor David Sommerville seja, e fica pelo presente instrumento nomeado gerente geral e agente residente da Companhia, e terá, exercera e desempenhará por todo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, todos os poderes e funções de um mandatario geral e procurador, e todos os poderes e funções expressos na referida procuração submettida a esta assemblea; que o senhor G. R. Drennan, presidente, e o senhor F. G. Bush, secretario, ficam pelo presente instrumento autorizados e instruidos, em nome da Companhia, para outorgar e conferir ao referido David Sommerville, todos e quaesquer dos poderes na mesma contidos e exarados, e os mais poderes que elles julgarem convenientes, e que os referidos G. R. Drennan, presidente, e F. G. Bush, secretario, ficam pelo presente instrumento investidos com pleno e completo poder para executar e entregar, em nome desta Companhia, uma procuração a favor do referido David Sommerville substancialmente da mesma forma da que a que foi submettida:

Eu, o tabellião publico, certifico que examinei os registros da Boston Cattle Company, Limited, e que o trecho inserido acima é uma cópia verdadeira e fiel do preambulo e resolução adoptados pela directoria na sua assemblea realizada aos 22 dias de setembro de 1920, que o presente documento se acha substancialmente identico á forma apresentada e approvada na referida assemblea da directoria, de conformidade com o que consta da cópia dos mesmos transcriptos nos registros da referida assemblea, que eu li e conferi com o presente documento, do que dou fé.

O poder da referida directoria de fazer essa nomeação e de autorizar que se pratique este acto e que se execute o presente instrumento, emana do artigo 80 do decreto sobre Companhias do Dominio do Canadá, cujo texto é o seguinte:

«Os directores da Companhia podem administrar os negocios da Companhia em todas as cousas, e fazer ou mandar que se faça pela Companhia, contractos de qualquer descripção que a Companhia possa legalmente contrahir; e podem, do quando em quando, fazer estatutos que não contrariem a lei, nem tão pouco as cartas patentes da Companhia, nem este titulo, com relação aos seguintes assumptos:

«A nomeação, funções, deveres e demissão de todos os agentes, funcionarios e empregados da Companhia, as garantias a serem prestadas por elles á Companhia e as suas remunerações.»

E o estatuto n. XVI, § 2º, cujo texto é o seguinte:

«Os directores da companhia podem administrar os negocios da Companhia em todas as cousas, e podem fazer, ou mandar fazer, pela Companhia, contractos de qualquer descripção que a Companhia possa legalmente contrahir; e, em geral, podem exercer todas e quaesquer partes dos direitos ou poderes que a Companhia pôde exercer em virtude da sua escriptura de constituição e das leis que o governam.»

Eu, o tabellião publico, certifico que os trechos inseridos acima são cópias fideis e correctas dos originaes que me foram exhibidos, que eu li e devolvi aos comparecentes.

Eu, o tabellião publico, certifico ainda que eu sei que o referido G. R. Drennan é o presidente da referida companhia, e o referido F. G. Bush é o secretario da referida companhia, e como taes funcionarios estão autorizados a desempenhar o presente acto e a executar o presente documento, e que o referido F. G. Bush está encarregado da guarda dos registros da referida companhia, e os referidos G. R. Drennan e F. G. Bush declararam o seguinte:

Elles conferem ao referido David Sommerville os mais amplos poderes para representar a companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil, ou qualquer subdivisão ou parte da mesma, em todos os negocios que affectarem os affazeres, negocios ou interesses da companhia, e sem de modo algum limitar a generalidade dos poderes supra:

1. Providenciar para que a companhia seja registrada e reconhecida em todo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e qualquer subdivisão ou parte da mesma, quer sob o seu nome inglez ou sob o seu nome na lingua do paiz, executar e archivar todos os requerimentos, certificados, documentos ou instrumentos publicos ou privados, fazer todos os depositos, pagar todos os emolumentos, taxas e outras despezas, usar dos servicos de advogados e agentes, accetitar alterações feitas aos estatutos da companhia propostas pelas autoridades competentes, e praticar todos e quaesquer actos que forem necessarios ou convenientes para habilitar a companhia a empregar a transacção de negocios na Republica dos Estados Unidos do Brasil, ou em qualquer parte da mesma,

2. Adquirir bens de toda e qualquer natureza, quer imóveis, móveis ou mixtos, e aceitar títulos e transferências dos mesmos, e providenciar para que todos os bens imóveis adquiridos pela companhia.

3. Exercer os negócios de criação, compra, aquisição, transporte, importação, exportação, venda e transacção de gado, porcos, carneiros e outros animais vivos, e de matadouro e de acondicionadores dos mesmos, e a fabricação, transporte, exportação e importação, venda e transacção de todos os productos e sub-productos dos mesmos, inclusive peles, couro, carne, gorduras e lã.

4. Exercer os negócios geraes de madeiras e madeiras em bruto e adquirir, cultivar, cortar, transportar, importar e exportar, vender e negociar em todas as espécies de madeiras e madeiras em bruto, e fabricar, transportar, importar e exportar, vender e negociar com todos os productos e sub-productos das mesmas, inclusive madeira de todas as formas, polpa e papel.

5. Occupar-se, em geral, de empreendimentos agrícolas, plantação, cultura, cultivo, produção, venda, importação, exportação e transacção de todos os productos agrícolas e de laticínios, inclusive cereaes, fructas e plantas, e embalagem, enlatamento, ou de outro acondicionamento, refinação, purificação, preparo para collocar no mercado, transportar e collocar no mercado todos ou quaesquer dos referidos productos.

6. Abrir poços e executar outras operações necessarias ou convenientes para a produção, redução, refinação, transporte, venda ou outra disposição de óleo ou gaz, e adquirir, possuir, explorar e dispor de todas as usinas e quaesquer outras installações uteis ou necessarias para os referidos fins.

7. Exercer os negócios de uma companhia de mineração, de usinas, de redução e de desenvolvimento em todos os seus ramos, pesquisar, abrir, explorar, desenvolver, trabalhar, aperfeiçoar, manter e gerir minas de ouro, prata, cobre, nickel, carvão, ferro e outras, pedreiras, depósitos minerais e outros e bens, e escavar, retirar, esmagar, lavar, fundir, experimentar, analisar, reduzir, amalgamar e de outro modo tratar minérios, metaes e minerais, quer pertencentes á companhia ou não, e tornar os mesmos em estado de serem collocados no mercado, e vender ou de outro modo dispor dos mesmos, ou de qualquer parte delles, ou de qualquer interesse nos mesmos; adquirir por compra, arrendamento, concessão, licença, permuta ou outro titulo legal, minas, terras minerais, arrendamentos, serventias, propriedades minerais ou qualquer interesse nas mesmas, minérios e minerais e direitos de mineração, opções, poderes, privilegios, direitos de agua e outros, direitos de patente, cartas patente de invenção, processos, invenções mechanicas e outras, e quer absoluta ou conditionalmente, quer só ou conjuntamente com outros e como principaes, agentes, empreiteiros ou de outro modo, e arrendar, obter licença, dispor ou de outro modo negociar com os mesmos, ou com qualquer parte dos mesmos, ou qualquer interesse nos mesmos.

8. Adquirir, possuir e desenvolver terras carboníferas e propriedades, e construir, possuir e explorar todas as fabricas ou machinas relativas ás mesmas para a exploração das referidas propriedades, ou para a conversão ou distribuição dos productos das mesmas.

9. Explorar, adquirir, possuir e dispor, desenvolver, operar, tirar proveito, terras de floresta, madeira, fazendas, terras agrícolas, de pasto ou de plantação ou propriedades; tratar e fabricar os productos das referidas terras para pol-os em estado de se poder collocar no mercado, e preparar artigos e cousas, e comprar, vender e de outro modo negociar com os productos e sub-productos de todos esses negocios.

10. Occupar-se e exercer, em geral, negocios de armazens, mercantis e de fornecimentos, para empregar transacções em viveres, materiaes, fornecimentos e equipamento de todas as espécies.

11. Adquirir, preparar, desenvolver e tirar proveito de quaesquer terras que a companhia possuir, em construcções ou outros fins, e erigir, construir, possuir, explorar, e gerir, arrendar e dispor, de casas de moradia, de casas de pensão, armazens, escriptorios, depósitos, facilidades em pontos terminaes de linhas de comunicação e propriedade semelhantes.

12. Adquirir por compra, arrendamento, concessão, doação ou de outro modo, e possuir, gerir, administrar, desenvolver, explorar, vender e dispor de direitos de agua, forças de agua, privilegios e apropriações para a irrigação, para a agricultura, fabricação, mineração e outros usos e fins; e construir, adquirir, possuir e explorar, e dispor de fabricas para o aproveitamento e obtenção de lucros dos referidos direitos de agua, e forças de agua, e para produzir, gerar e distribuir força electrica e outra, e vapor, electricidade e gaz, para aquecimento, iluminação e outros fins; e construir, ex-

plorar e administrar, e auxiliar na construção de estradas, caminhos, estradas de ferros, vias ferreas ou linhas de bonde, linhas de vapores ou de transporte sobre agua, pontes, reservatorios, cursos d'agua, aqueductos, docas, caes e molhes, e obras semelhantes que forem necessarias ou que incidirem com quaesquer dos fins da companhia, e contribuir para, subsidiar, ou de outro modo auxiliar ou participar em quaesquer das referidas obras e operações; e construir, auxiliar a construção e explorar linhas de telegrapho e de telephone.

13. Exercer em geral negocios de fabricação e de mercadorias com relação a todos e quaesquer dos outros negocios exercidos pela companhia, e na extensão e das commodidades que forem necessarias ou convenientes em conexão com o empreendimento dos outros negocios exercidos pela companhia.

14. Adquirir, limpar, cultivar, melhorar, desenvolver, empregar, vender e negociar com todas as espécies de bens imóveis ou quaesquer interesses nos mesmos, e construir nos mesmos estruturas de qualquer especie que forem uteis ou necessarias para o empreendimento de quaesquer negocios em que a companhia estiver envolvida.

15. Cobrar e receber todas as dividas, direitos, dinheiros e bens devidos á companhia.

16. Pagar todas as quantias devidas pela companhia, inclusive dividas, impostos e direitos.

17. Representar a companhia com relação a todos os assumptos em todas as assembleas, e votar nas mesmas.

18. Requerer ao Governo, ou a qualquer sub-divisão ou parte do mesmo, concessões ou privilegios de qualquer natureza.

19. Vender, arrendar, alienar, hypothecar ou penhorar os bens da companhia de toda e qualquer descripção, imóveis, móveis ou mixtos.

20. Executar e concluir contractos mercantis.

21. Nomear e usar dos serviços de advogados, agentes e empregados, e fixar a duração dos seus empregos e seus salarios e ordenados.

22. Abrir contas com qualquer banco ou estabelecimento bancario, depositando e retirando dinheiros e assignando, aceitando ou endossando cheques, letras de cambio, saques e notas, levantando emprestimos sob qualquer garantia, caução, penhora ou hypotheca de qualquer natureza.

23. Representar a companhia perante todos os tribunaes, juizes, varas, corporações legislativas, magistrados, officiaes executivos ou outros, defendendo a companhia em qualquer acção ou acções movidas contra ella, e iniciando as acções que forem necessarias ou convenientes para proteger os interesses da companhia; proseguir, liquidar, transigir ou submeter á arbitragem todos os casos e questões.

24. Delegar, no todo ou em parte, os poderes refeidos no presente instrumento, nomeando mandatarios geraes ou especiaes, quer para transacções commerciaes quer para acções judiciais, com o direito de delegar aos subestabelecidos a parte da presente procuração que se refere á acções judiciais, revogar obrigações e subestabelecimentos de procuração que elle tenha effectuado, e exercer de novo as faculdades conferidas por este mandatario.

Os comparecentes, depois de procederem a leitura deste instrumento, ratificaram o seu conteúdo e assignaram-no na minha presença, e na presença das testemunhas F. B. Common, residente em Montreal, e W. P. Creagh, residente em Montreal, sem impedimento legal algum para agirem como taes testemunhas, do que, e de tudo o que se acha contido neste documento, eu, o tabellião publico, dou fé. — G. R. Drennan, presidente. — F. G. Bush, secretario.

Estava a impressão do sello social da Boston Cattle Company, Incorporated.

Testemunhas: — F. B. Common. — W. P. Creagh. — J. Muncair, tabellião publico.

Estava a impressão do sello de Officio do tabellião J. Muncair.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura retro de F. G. Bush, secretario nesta cidade de Montreal, e para constar onde convier, passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Em Montreal aos 23 dias do mez de setembro de 1920.

Estava uma estampilha do sello Consular Brasileiro do valor de quatro mil réis, devidamente inutilizada pela impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Nova York, e pela seguinte assignatura. — Frank N. Mills.

Pagou \$2,20 — Rubrica: F. W. M.

Estava a impressão do sello do Vice-Cosulado do Brasil em Montreal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolu-

mentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu Officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes de 78800:

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1920. — *Alberto Torres Filho*, traductor publico. (1.919).

DECRETO N. 14.751 — DE 30 DE MARÇO DE 1921

Concede ao Banco Allemão Transatlantico (Deutsche Ueberseeische Bank), autorização para estabelecer mais uma agencia em Curityba, capital do Estado do Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Banco Allemão Transatlantico (Deutsche Ueberseeische Bank), autorizado a funcionar na Republica por decreto n. 8.847, de 26 de julho de 1911, resolve conceder ao mesmo banco autorização para, pelo prazo e mediante as clausulas constantes do referido decreto numero 8.847, estabelecer mais uma agencia em Curityba, capital do Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

(1.941).

DECRETO N. 14.752 — DE 31 DE MARÇO DE 1921

Altera varios dispositivos do regulamento em vigor para os Collegios Militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 23, n. XIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve alterar varios dispositivos do regulamento em vigor para os Collegios Militares, approvado por decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918, fazendo as modificações e acrescimos do modo abaixo indicado:

Art. 36, paragrapho unico. O alumno reprovado no exame de arithmetica, no 3° anno, em algebra no 4° ou em geometria no 5°, não poderá fazer, respectivamente, os exames de algebra, geometria ou topographia. Também não poderá fazer o exame de physica si não estiver approvado em geometria.

Art. 67, § 1° — Esse numero poderá ser augmentado, quando assim o julgar o ministro da Guerra, no Collegio Mi-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: resolve conceder a José Fernandes Ribeiro da Costa a apresentação, que pediu, no cargo de sub-contador, addido, da Repartição Geral dos Telographos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921; 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

Por decreto de 4 do corrente, foi concedido ao ajudante de 2° classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Octavio Gomes Valle, oito meses de licença, para tratamento de saude, a contar de 23 de janeiro do anno proximo findo, com o abono de um terço da respectiva diaria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 6 do corrente foi reconduzido o bacharel Edgar Costa no lugar de juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

— Por decretos de 6 do corrente foram nomeados os supplentes de substituto do juiz federal seguintes:

SECÇÃO DA PARAHYBA

Município de Serraria

Primeiro supplente, Pedro de Miranda Henrique;

Segundo supplente, Joaquim João Pereira da Mallo.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Riachão

Terceiro supplente, Elcibão de Souza Figueira.

litar do Rio de Janeiro; até mais 150 alumnos, sendo 125 contribuintes integraes e 25 gratuitos; no Collegio Militar de Porto Alegre, até 50 contribuintes integraes e 5 gratuitos; no Collegio Militar de Barbacena, até 20 contribuintes integraes e 5 gratuitos.

§ 2° — Os alumnos que, por falta de vagas, não puderem gosar dos abatimentos de que trata o paragrapho unico do art. 71 do regulamento e outras disposições legais, concorrerão ás vagas abertas durante o anno, seguido o mesmo criterio estabelecido no art. 65 para a admissão de gratuitos, tendo preferencia os matriculados e readmittidos de um anno sobre todos os do anno seguinte.

Art. 92, paragrapho unico. Todo o alumno com o curso integral do Collegio, não comprehendido na disposição anterior, contará como tempo de serviço militar, nas mesmas condições, os tres ultimos mezes de sua estadia no estabelecimento.

Art. 109, n. 11. Marcar, no mez de agosto, um concurso sobre questões das materias ensinadas; julgar as provas desses concursos, cujos grãos serão reunidos aos anteriormente obtidos e, tomada a média, constituirão, assim, o julgamento para o alumno poder ser contemplado no quadro de honra. Neste só deverão ser inscriptos os alumnos cuja média de todas as materias do anno que estudam seja 9 ou superior, sendo esta média tomada até o mez do concurso, inclusive, não devendo, entretanto, ter o alumno média inferior a 5 e meio em qualquer disciplina. (O mais conforme está).

Art. 113. Nenhum docente poderá leccionar uma turma de mais de 50 alumnos no 1° anno e de 60 nos annos seguintes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras

DECRETO N. 14.759 — DE 6 DE ABRIL DE 1921

Abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 42:737\$962, para pagamento do augmento dos vencimentos dos funcionarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 4° do decreto legislativo n. 4.267, de 15 de janeiro ultimo, resolve abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 42:737\$992, para attender ao pagamento do augmento dos vencimentos dos funcionarios civis do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de accordo com o estabelecido no supradito decreto.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves

Município de Passagem Franca

Segundo supplente, Emydio Fernandes de Souza;

Terceiro supplente, Ignacio Fernandes de Souza.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Belmonte

Primeiro supplente, Lafayette Reis de Athayde.

— Por decretos de 6 do corrente mez: Foram reformados com o soldo por inteiro, nos termos do art. 92, § 1°, letra c do regulamento approved pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920 o cabo de esquadra da Policia Militar do Districto Federal Manoel Correa de Mendonça, visto contar mais de 25 annos de serviço e ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço das armas; foi reformado com dois terços do soldo, nos termos do art. 92, § 1°, letra b do regulamento approved pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, o mudo da Policia Militar do Districto Federal Fidélino José de Nascimento, visto contar 24 annos, quatro mezes e dias de serviço e ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço das armas.

— Por decreto de 6 do corrente mez, concedeu-se a Modesto Brocos, professor cathedratice da Escola Nacional de Bellas Artes, o acrescimo de 10 % sobre seus vencimentos, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 6 do corrente:

Foram promovidos de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho ultimo, no Corpo de Commissarios da Armada, por antiguidade, ao posto do primeiros tenentes commissarios os segundos tenentes commissarios Lysandro do Andrade e Rosenvald Nelson de Assumpção.

— Foi mandado reverter ao serviço activo da Armada o capitão de fragata do quadro F. Augusto Carlos de Souza e Silva, que se achava na reserva, visto haver terminado a licença que obtivera para empregar-se na marinha mercante o industrias relativas á Marinha.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 17 do março ultimo o cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 11.704, José Julio de Beftencourt Rodrigues e Graciliano Martins, o primeiro portuguez, professor de chimica, residente em Recife, Estado de Pernambuco, e o segundo brasileiro, engenheiro civil, também residente em Recife, para «um processo de beneficiamento das caldas ou residuos da usina de assucar».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido o sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 11.705, Robert Blakoe, subdito inglez, engenheiro, residente em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamento em chignagem motora por attrito, para automoveis, barcos, automoveis, aeroplanos e semelhantes»;

N. 11.706, Edward Smith, inglez, residente em Bradford, Condado de York, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em teares sem lançadeiras»;

N. 11.707, International Western Electric Company, Incorporated, norte-americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de George A. Campbell, estabelecido em Montclair, Estado de Nova Jersey, na mesma Republica, para «um aparelho aperfeiçoado para transmissão e recepção de signaes telephonicos e eongeneres»;

N. 11.708, International Western Electric Company, Incorporated, norte-americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America, cessionaria de Harvey Fletcher e Frederick W. McKown, estabelecidos na mesma cidade, para «um novo systema e circuito telephonicos»;

N. 11.709, The Hoover Suction Sweeper Company, Limited, inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria do Howard Earl Hoover, estabelecido em Chicago, Estado do Illinois, Estados Unidos

da America, para «aperfeiçoamentos nosapparelhos de limpeza por aspiração»;

N. 11.710, Columbia Graphophone Manufacturing Company, norte-americana industrial, estabelecida em Bridgeport, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, cessionaria de George William Beadle, estabelecido em Reyonah, Stamford, no mesmo Estado, para «uma machina aperfeiçoada para a fabricação de chapas phonographicas».

N. 11.711, René Dubrisay, francez, engenheiro, residente em Pariz, França, para «um novo processo para a fabricação de cabecas de phosphoro inalteraveis á acção da humidade».

N. 11.712, Anson Angus Merrick, norte-americano, industrial, estabelecido em Philadelphia, Estado de Pensylvania, Estados Unidos da America, para «um aparelho aperfeiçoado para medir, a distancia, a profundidade ou o nivel de um liquido».

N. 11.713, Richard Vanselous Mattinson Jr., norte-americano, industrial, estabelecido em Upper Dublin Township, Estado do Pensylvania, Estados Unidos da America, para «um novo mecanismo para a applicação de tinta secca a chapas de cimento e asbestos».

N. 11.714, Andrew Hoffman Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Chicago, Estado do Illinois, Estados Unidos da America, cessionaria de Alphonse Aloisus Sebastian, estabelecido na mesma cidade, para «um novo caixilho para janellas».

N. 11.715, Henry A. Greaves e Harry Stehells, subditos inglezes, industriaes, estabelecidos em Schofield, Inglaterra, para «um forno electrico aperfeiçoado, com um novo processo de distribuição de correntes polyphasadas».

N. 11.716, Pierre Imans, francez, escultor, domiciliado em Pariz, França, para «aperfeiçoamentos em braços de manequins».

N. 11.717, Alejandro Bautista Guerrieri, argentino, industrial, estabelecido em Buenos Aires, Republica Argentina, para «aperfeiçoamentos nos processos de impermeabilização».

N. 11.718, Thomas Peter Eustage, subdito britannico, engenheiro, estabelecido em Hattaitai, Wellington, dominio de Nova Zelandia, para «um novo aparelho para fixar o batente de uma janella e para regular a sua abertura».

— Por outros de 30 de março e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido o sob identicas condições, aos seguintes peticionarios:

M. 11.719, João David do Valle, brasileiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma machina transmissora do movimento, denominada Ro la Motora J. D. Valle».

N. 11.720, Manoel Marques Leal Pancada, portuguez, industrial, residente na cidade do Rio Grande, Estado do do Rio Grande do Sul, por seus procuradores Leal Santos & Comp., firma brasileira, commercial, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo cadeado denominado Cadeado Cerebro».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido o sob identicas condições, aos seguintes peticionarios representados por seu procurador Oscar Duprat, brasileiro, agente de privilegios, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

N. 11.721, Sebastião Isidoro Pereira, brasileiro, 2º tenente intendente do Exército, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro para «um alimento aperfeiçoado, simples, de trigo ou qualquer outro cereal dextrinizado, para crianças ou pessoas fracas, formado em bloco o processo para esse fim».

N. 11.722, Castro, Mattos & Comp., firma brasileira, industrial, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, para uma nova tinta

para tingir tecidos em peças ou manufacturados, denominada Tinta Zieret».

N. 11.723, Antonio Machado Junior, brasileiro, industrial, domiciliado em Alegrete, Estado do Espirito Santo, para «um novo aparelho para matar formigas, denominado A Capichaba».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido o sob identicas condições aos seguintes peticionarios representados por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro;

N. 11.724, Societé Les Fils de Vachetto Frères, franceza, industrial, estabelecida em Paris, França, cessionaria da Societé Vachetto Frères et Leurs Fils, estabelecida na mesma cidade, para «um trinco de construção aperfeiçoada e uma mola, do formato novo, empregada nesse trinco».

N. 11.825, Cast Steel Ship Corporation, norte americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America, cessionaria de Myron Francis Hill, estabelecido na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos na construção de navios e semelhantes».

N. 11.726, Frederick K. Fisch Jr., norte-americano, industrial, estabelecido em New-York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America, para «um processo aperfeiçoado para o tratamento e conservação de madeiras e os productos obtidos pelo processo».

N. 11.727, Charles Jay Seibert e Luiz Alves da Silva, o primeiro norte-americano, engenheiro, e o segundo brasileiro, commerciante, ambos domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo acessorio para aparelhos telephonicos, adaptado a conter nomes de assignantes endereços telephonicos, residencias e annuncios».

N. 11.728, Fulton Iron Works Company, norte americana, industrial, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry Hunter, estabelecido na mesma cidade, para «um novo engenho combinado para a moagem da canna e extracção do succo».

N. 11.729, Johannes Sørensen Møllerhøj, dinamarquez, engenheiro electricista, estabelecido em Compenhague, Dinamarca, para «uma nova peça de ligação ou connector, para ligar fios ou cabos electricos».

N. 11.730, Standard Cap and Seal Corporation norte americana, industrial, estabelecida em Chicago, Estado do Illinois, Estados Unidos da America, cessionaria de Olaf Nelson Tecander, estabelecido na mesma cidade, e de Arthur Manierre, ora fallecido, para «uma nova capsula para a obturação de garrafas, frascos e semelhantes».

N. 11.631, John William Hinchley, subdito inglez, industrial, estabelecido em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos nos processos para a extracção de liquidos de torfa o aparelho para esse fim».

N. 11.732, Achille Arato, italiano, industrial, estabelecido em Turim, Italia, para «um novo carro articulado para a formação em comboios».

N. 11.733, Calvin Reticus Waid, norte americano, mecanico, estabelecido em Birmingham, Estado de Alabama, Estados Unidos da America, para «uma nova barra segmental de grelha».

N. 11.734, Gloden Glow Sign Corporation, norte americana, industrial, estabelecida em New York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America, cessionaria de Alexander Sylvester Limpert, estabelecido em Pittsburgh, Estado de Pensylvania, na mesma Republica, para «um novo signal illuminante».

N. 11.735, Henry Seibel, norte americano, industrial, estabelecido em S. Francisco, Estado da California, Estados Unidos da Ame-

rica, para «um novo suporte pneumático de construção aperfeiçoada».

N. 11.736, Columbian Rope Company, norte americana, industrial, estabelecida em Auburn, Estado de Nova-York, Estados Unidos da America, cessionaria de Frederick Moon Everett, estabelecido na mesma cidade, para «um novo meio para identificar a qualidade, característicos e procedencia de cordas».

N. 11.737, Sociedade Anonyma Les Petits Fils de François de Wendel & Co., francez, industrial, estabelecida em Paris, França, para «um recipiente para o transporte e a conservação de ar ou de gaz liquefeito».

N. 11.738, Charles Edgar Greenwald, norte americano, agente de Seguros, domiciliado em Spokane, Estado de Washington, Estados Unidos da America, para «uma cinta aperfeiçoada flexível e supportadora, para uso pessoal».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 7 do corrente mez, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao investigador de primeira classe da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica da Policia do Districto Federal, Pinio Lisboa.

Petição

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

O bacharel em direito, Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, ora no exercício do cargo de juiz de direito da Quinta Vara Cível, casado, com 44 annos de idade, dos quaes 19 tem sido na magistratura, sem interrupção, terminando, a 1º de maio deste anno, o seu segundo quadriennio de pretor, vem requerer a V. Ex., nos termos do art. 15, do decreto n. 9263, de 28 de dezembro de 1911, que se digne de reconduzi-lo com o titulo de vitalicidade. O supplicante, como provam os documentos juntos, vem em quasi metade de sua vida, trabalhando na magistratura sem gozar licença, exceptuados tres mezes para tratamento de saúde, por occasião da epidemia de grippa que assolou esta Capital. Assim, em 1902, iniciou sua carreira de magistrado no Estado de Minas Geraes, como promotor publico e juiz municipal, e em 1908, nesta Capital, como adjunto de promotor publico, procurador geral de orphãos e pretor. Neste ultimo cargo tem substituído os juizes de direito das 1ª Vara Criminal, 5ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Municipal. Tendo cumprido os arduos deveres de seu cargo, com zelo e probidade, inclusive os penosos trabalhos eleitoraes, sem nunca a elles faltar, e tendo que merece e pede deferimento.

Capital Federal, 28 de março de 1921.

Edmundo de Oliveira Figueiredo.
(sobre duas estampilhas de 300 réis, devidamente inutilizadas).

1º DOCUMENTO

Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação do Districto Federal — Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível da Justiça Local do Districto Federal, terminando, agora, o seu segundo quadriennio, como pretor e tendo de instruir o seu pedido de recondução, pede a V. Ex. que se digne attestar sobre a idoneidade, zelo e intelligencia do supplicante no desempenho de seu cargo. Nestes termos E. R. M. Capital Federal, 7 de março de 1921. — Edmundo de Oliveira Figueiredo, (utilizando uma estampilha do valor de 600 réis.) Despacho: Attesto que o requerente tem se conduzido com intelligencia, zelo e probidade, revelando aptidão para o cargo que vem exercendo. Rio, 15 de março de 1921. — Montenegro.

2º DOCUMENTO

Publica fôrma — Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes — Emblema das armas do Estado de Minas Geraes — Pela Secretaria do Interior — Primeira secção — O doutor Vive-Prezidente do Estado de Minas Geraes resolve nomear o bacharel Edmundo de Oliveira Figueiredo, para o cargo de promotor da justiça publica da comarca de Alvinópolis. Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, 12 de junho de 1902. — Joaquim Candido da Costa Sena. — Wenceslau Braz Pereira Gomes. Collado o sello das armas do Estado de Minas Geraes. Estão as anotações: «Registrado. — Pagou 130\$500, conforme o talão n. 62 desta data. Secretaria do Interior, em Belo Horizonte, 15 de julho de 1902. — Octaviano Simonelli de Assis». Tem assentamento — Segunda secção — Finanças, 15 de julho de 1902. — J. Carvalhoes. «Prestou juramento e entrou em exercicio do cargo nesta data, o nomeado, conforme consta do livro proprio ás folhas 36 v., no cartorio do Primeiro Officio. Alvinópolis (29 de julho de 1902. — O segundo escrivão, Durval V. Pessoa. Era o que se continha em o documento que me foi apresentado do qual bem e fielmente fiz extrahir esta publica-fôrma que conferi, subcrevo e assigno. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1912. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião que subcrevo e assigno em publico e razo. Sobre duas estampilhas do valor de 300 réis cada uma, estava datado e assignado o nome do mesmo tabellião. Conferido por mim, tabellião interino. — Damazio Oliveira.

3º DOCUMENTO

Publica fôrma. Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes. Emblema das armas do Estado de Minas Geraes. Pela Secretaria do Interior. O doutor presidente do Estado de Minas Geraes, nos termos dos artigos 37, da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, e 2ª da lei n. 407, de 19 de setembro do anno passado, resolve nomear o bacharel Edmundo de Oliveira Figueiredo para o cargo de juiz municipal do termo de Palmyra. Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, 13 de janeiro de 1906. (Assignados) — Francisco Antonio de Salles. — Delfim Moreira da Costa Ribeiro. Collado o sello das armas do Estado de Minas Geraes. Estão as anotações: «Pagou 130\$500 réis, conforme o talão numero 44 de hoje. Palmyra, 1 de fevereiro de 1906. — Olympio Gomes de Almeida». — «Prestou juramento hontem, como consta do termo lavrado no livro

competente. Palmyra, 1 de fevereiro de 1906. O escrivão do 1º officio, Olympio José da Fonseca Manso». — «Registrado. Secretaria do Interior, 14 de fevereiro de 1906. N. Quiciroga. — «Tem assentamento a fls. 123 do livro respectivo. 2ª secção. Finanças. 15-2-06. Jefferson Mourão. — Nada mais se continha em o documento transcripto nesta publica fôrma que conferi, subcrevo e assigno. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1912. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião, que subcrevo em publico e razo. Com o signal publico, datado e assignado, sobre duas estampilhas do valor de 300 réis cada uma, pelo dito tabellião.

4º DOCUMENTO

Publica fôrma. Impresso o Emblema das armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil. O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica: Resolve nomear o bacharel Edmundo de Oliveira Figueiredo para o lugar de adjunto de promotor publico do Districto Federal. Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1908. (Assignado): Augusto Tavares de Lyra. Sineto das armas da Republica. Estão as anotações: Cumpra-se e registre-se. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908. Moraes Sarmento, procurador geral. — Notado em folha. Sub-Directoria da Contabilidade do Thezouro Federal, em 30 de setembro de 1908. O escripturário, Francisco C. Leal. — Registrado a fls. 135 v. do livro competente. 1ª secção da Directoria da Justiça, em 16 de setembro de 1908. João Joaquim da Fonseca. — Fez a solemne promessa e foi o titulo registrado a fls. 16 v. do respectivo livro. Procuradoria Geral do Districto Federal, 24 de setembro de 1908. Manoel Antonio Teixeira Junior. — Nada mais se continha em o documento que me foi apresentado, do qual bem e fielmente fiz extrahir esta publica fôrma, que conferi, subcrevo e assigno. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1912. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião, que subcrevo e assigno em publico e razo. (Sobre duas estampilhas do valor de 300 réis cada uma, estava o signal publica, de data e assignatura do mesmo tabellião.) Conferido por mim, tabellião interino. — Damazio Oliveira.

5º DOCUMENTO

Senhor escrivão da Primeira Vara Criminal. O abaixo assignado pede certifiqueis junto a este si alguma vez estevo substituindo o juiz de direito desta vara. Si nesta qualidade presidiu alguma mesa eleitoral e, no caso affirmativo quanto tempo durou o serviço eleitoral. (Collada uma estampilha do valor de 600 réis, devidamente inutilizada com a data seguinte: Capital Federal, 7 de março de 1931. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

Frederico de Castro, serventuario vitalicio do officio de escrivão do juizo de direito da Primeira Vara Criminal do Districto Federal, certifico que o doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo esteve substituindo o doutor juiz de direito da Primeira Vara Criminal do Districto Federal, nessa qualidade presidiu a mesa eleitoral para intendentes, na Primeira Secção da Gambôa, em 26 de outubro de 1919, terminando os trabalhos ás nove horas do dia 27. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — O escrivão, Frederico de Castro.

vez substituindo o Dr. Francisco Cesar Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — *Cleto José de Freitas* (estava collada uma estampilha do valor de 600 réis, devidamente inutilizada).

Directoria do Interior

Por portarias de 7 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Ernesto Rebello Borges de Castro e Camar a Lemos, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Dieberger, natural da Alemanha e residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do Estado.

Expediente do dia 6 de abril de 1921

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921 — Exmo. Sr. ministro da Suíça no Brasil — Accusando recebida a nota dessa Legação, datada de 16 de março ultimo, á qual acompanha um convite do «Comité International Olympique», relativo aos jogos olympicos que se deverão realizar em Lausanne, em maio e junho deste anno, tenho a honra de agradecer o convite e levar ao conhecimento de V. Ex., que na presente data transmittio o alludido convite ao presidente da Confederação Brasileira de Desportos.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921 — Remetto-vos, afim de que possa ser tomado na merecida consideração, o incluso convite do «Comité International Olympique», relativo aos jogos olympicos, a se realizarem em Lausanne em maio e junho do corrente anno, e que a este ministerio foi enviado pelo governo da Suíça, por intermedio da respectiva legação nesta capital.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Ferreira Chaves*. — Sr. presidente da Confederação Brasileira de Desportos.

Requerimento despachado

Emilio Skusa, residente na capital do Estado do Rio Grande do Sul. — Prove bom procedimento moral e civil.

Dia 7

Foi declarado equiparado ao congenero federal o Atheneu Norte-Rio Grandense, no Estado do Rio Grande do Norte, attendendo a que, segundo o parecer do Conselho Superior de Ensino, preencheu os requisitos exigidos no art. 14 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Foram nomeados, de accordo com o artigo 19 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, os seguintes inspectores federaes para os institutos de ensino abaixo mencionados:

Bacharel Pedro Carlos da Silva, para a Faculdade de Direito do Estado de Minas Geraes;

Bacharel Laurentino Gonçalves Senna, para a Faculdade de Direito da Bahia;

Bacharel Heliodoro de Britto, para a Faculdade Livre de Direito do Pará;

Bacharel João da Silva Santos, para a Faculdade Livre de Direito do Ceará;

Bacharel Nelson Rangel, para a Faculdade Livre de Direito do Niteroi;

Bacharel Alcides Flores Soares, para a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre;

Bacharel Fernando Villela de Carvalho, para a Faculdade de Direito do Paraná;

Engenheiro José Dantas, para a Escola de Engenharia do Bello Horizonte;

Engenheiro João Ortiz, para a Faculdade de Engenharia do Paraná;

Dr. Ricardo Machado, para a Faculdade de Medicina de Porto Alegre;

Dr. Guilherme Gonçalves, para a Faculdade de Medicina de Bello Horizonte;

Pharmaceutico Francisco José Leite Guimarães, para a Escola de Pharmacia de Ouro Preto;

Dr. Nelson de Miranda, para a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro;

Dr. Lula de Souza Brandão, para a Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora;

Dr. Rodrigo Silva, para a Escola de Pharmacia e Odontologia de Ouro Fino;

Dr. Oscar Coutinho, para a Escola de Pharmacia e Odontologia do Recife;

Dr. Francisco de Castilho Marcondes, para a Escola de Pharmacia e Odontologia de São Paulo;

Dr. Octaviano Ferreira da Costa, para a Escola de Pharmacia do Gymnasio Leopoldinense;

Dr. Alexandre Stockler Pinto de Menezes, para a Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro;

Dr. José Braz Cesarino, para a Escola de Pharmacia e Odontologia de Pouso Alegre;

Dr. Victor Tavares de Moura, para a Escola de Odontologia de Pernambuco;

Bacharel Almeirindo Meyer Gonçalves, para o Gymnasio da Capital de São Paulo;

Bacharel Alberto de Faria, para o Gymnasio de Campinas;

Bacharel Joaquim Procopio de Aranjo Ferraz, para o Gymnasio de Ribeirão Preto;

Bacharel Joaquim Ozorio Duque Estrada, para o Lyceu de Humanidades de Campos;

Bacharel Affonso Moreira Temporal, para o Gymnasio da Bahia;

Bacharel José Rodrigues dos Anjos, para o Gymnasio de Pernambuco;

Bacharel Oswaldo de Araujo, para o Gymnasio de Bello Horizonte;

Bacharel Ornelo Murgel Dutra, para o Gymnasio de Barbacena;

Bacharel João Baptista Ferreira de Souza, para o Gymnasio Paes de Garvalho;

Bacharel Antonio Bona, para o Lyceu Maranhense;

Bacharel João de Oliveira Franco, para o Gymnasio Paranaense;

Dr. Eliezer Studart da Fonseca, para o Lyceu do Ceará;

Dr. Antonio Borges dos Santos, para o Lyceu de Goyaz;

Dr. Sebastião Barroso Nunes, para o Gymnasio Amazonense;

Dr. Francisco Bruno Pereira para o Atheneu Norte Rio Grandense;

Dr. Carlos da Veiga Lima, para o Gymnasio Espirito Santense.

Foi nomeado, na conformidade do art. 13 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o Dr. Henrique de Araujo, para inspecção a Faculdade de Medicina do Paraná.

Requerimentos despachados

Raul Dias da Sant'Anna e Aramisso Ribeiro Soares, respectivamente, 1º sargento e soldado do Exercito. — Indeferidos.

Max Jacobs. — Prove residir no Brasil ha mais de dois annos.

Wilhelm Knauss. — Faça traduzir o passaporte apresentado.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 31 de março de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 8:485\$714 ao Dr. Carlos Americo dos Santos, professor cathedratico do Collegio

Pedro II, de vencimentos que lhe competam neste exercicio, que a partir de 12 de fevreiro deste anno, gosa das vantagens dos funcionarios publicos, nos termos do art. 150 do decreto n. 11.530 de 18 de março de 1915 (aviso n. 1.337);

Communicação-se á Directoria do Collegio Pedro II (aviso n. 1.338);

De 13:786\$609 de fornecimentos em fevereiro findo ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 1.342);

De 31:350\$ a Meando Curty & Comp., de trabalhos executados em dezembro ultimo no Pavilhão de loucos e criminosos (aviso numero 1.343);

De 886\$ a Barbosa, Albuquerque & Comp., de fornecimentos em outubro ultimo, á Colonia Correccional de Dous Rios (aviso numero 1.344);

De 4:588\$580 a Augusta de Moraes de comedorias fornecidas em fevereiro deste anno aos presos do Deposito da Repartição Central da Policia do Districto Federal (aviso n. 1.345);

De 80\$638, de fornecimento em fevereiro e março deste anno, ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 1.346);

De 352\$500, a J. Ribeiro dos Santos, de livros fornecidos em fevereiro findo, para o gabinete do consultor geral da Republica (aviso n. 1.347);

De 9:420\$027, a Ormino Rocha, capitão-thesoureiro do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, para attender ás despesas de prompto pagamento em fevereiro findo naquella corporação (aviso n. 1.348).

De 1:215\$500, de fornecimentos em janeiro ultimo á Repartição de Policia do Districto Federal (aviso n. 1.349).

Communicação-se ao juiz federal na secção do Estado do Pernambuco, ter-se recommendado ao delegado fiscal do Thesouro Nacional para que nos pedidos de material para o alistamento, seja sempre aproveitado o saldo do que ficou em cartorio, depois de onvido este ministerio, convido por isso que seja o referido material depositado na Delegacia Fiscal. (aviso n. 1.352).

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os documentos com os quaes o continno da Secretaria de Estado deste ministerio, Antonio Labatt Lacerda comprova o emprogo do adeantamento de 3:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 258, de 18 de janeiro ultimo, com despesas relativas ás eleições de 20 de fevereiro findo, solicitando-se as necessarias providencias afim de que, depois de julgada, seja dada ao referido funcionario a necessaria quitação (aviso n. 1.359);

Recommendou-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, havendo, em deposito no Juizo Federal nesse Estado saldo do material enviado áquella delegacia fiscal para supprimento das secções que funcionaram por occasião das eleições fedoraeas de 20 de fevereiro deste anno, que, depois de recebido o referido saldo, quando for requisitado material para o serviço do alistamento, seja aproveitado o existente, dando sciencia, previamente, a este ministerio (1.359).

Autorizou-se o engenheiro-chefe do escriptorio de obras deste ministerio, a dispendar a quantia de 350\$, com abertura de duas janellas, transformação de um vão de janella em porta e abertura de um mezzanino, nas obras, em via de terminação na 5ª Prefeitura Civil (aviso n. 1.354).

Autorizou-se o chefe de Policia do Districto Federal a dispendar até a quantia do 500\$ mensaes com o aluguel de um predio para instalação do 17º districto policial, convido, entretanto, que seja lavrado contracto por um anno, com a condição de ser o mesmo ampliado e os concertos serem effectuados, quando necessarios, pelo respectivo proprietario (aviso n. 1.355).

—Sollicitaram-se ao Ministério da Fazenda as seguintes pagagens:

De 20\$442 a Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica, na secretaria da Corte de Appellação, em janeiro e fevereiro deste anno (aviso numero 1.358);

De 600\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para attender ao pagamento da congrua que compete, no corrente exercicio, ao sorventuario do Culto Catholico padre José Cupertino de Lacerda (aviso n. 1.363);

De 17:359\$842 de fornecimentos em janeiro ultimo, a Colonia de Alienados na ilha do Governador (aviso n. 1.365);

De 10:000\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para attender ao pagamento que deveria ser feito ao provedor da Santa Casa de Misericordia, Ignacio Gonçalves Nogueira, da 1ª prestação da subvenção de 20:000\$ concedida a mesma instituição para o exercicio corrente (aviso numero 1.359).

—Communicou-se ao governador do Estado do Pará haver-se providenciado, em referencia ao officio n. 495, de 18 de fevereiro findo junto ao Ministério da Fazenda (aviso n. 1.361).

Exercicios findos

Transmittiu-se ao mesmo ministerio o processo de divida de exercicios findos:

De 2:750\$ de que é credor Saturnino Marinho Corrêa de gratificações dos cargos de commissario de 1ª classe e agente de policia, na Prefeitura do Alto Purús, que não lhe foram pagos nos mezes de maio a dezembro de 1916 (aviso n. 1.362).

Requerimentos despachados

Exercicios findos

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento, por exercicios findos, de uma conta na importancia de 74\$760 relativa ao mez de novembro de 1917, sem declarar para que repartição deste ministerio foi feito o fornecimento. — Declare quem autorizou a despesa.

A mesma Companhia pedindo pagamento de 74\$760 relativa a uma conta de 1919. — Apresente a referida conta visto não declarar a que repartição deste ministerio foi feito o fornecimento.

Dr. Epaminondas Jacome, governador do Territorio do Acre, pedindo pagamento da importancia de 5:000\$ a que tem direito. — Pelo aviso n. 79, de 4 de janeiro deste anno, mandou-se pagar, ao Thesouro Nacional a quantia de 5:000\$ que lhe compete como ajuda de custo.

Hospital de Cataguazas, pedindo autorização para pagamento da 2ª quota da subvenção concedida para 1920. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior por subsistirem os mesmos motivos.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 8 do corrente, o Sr. ministro concedeu ao inspector de saúde dos portos do Estado do Pará, Dr. Othon Chateau, seis mezes de licença, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias.

—Por outra da mesma data, concedeu 30 dias de licença, em prorrogação, a contar de 11 de março de 1921, ao sorvente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Annibal José da Silva.

—Por outra de 7 do corrente, concedeu seis mezes de licença a contar de 1 de março

de 1921, ao guarda desinfestador de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Alberto Soares.

—Por outra da mesma data, concedeu trinta dias de licença, em prorrogação, a contar de 9 de março de 1921, ao desinfestador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, João Severiano da Fonseca.

—Por outra, foram concedidos dois mezes de licença a contar de 16 de março de 1921, ao cocheiro de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Alfredo Ayres.

—Por portarias de 7 de abril o Sr. Dr. director geral exonerou a pedido o auxiliar de escripta Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo e nomeou Jeronymo Emliano Vetrone para esse lugar e Mauro Lobo Martins para interinamente exercer o cargo de auxiliar de escripta durante o impedimento de Edmundo Galvão da Silva.

Expediente de 7 de abril de 1921

Communicou-se ao director geral da Imprensa Nacional, o não recebimento dos exemplares da lei n. 2.924 de 1915 e instruções para o serviço de contabilidade publica em resposta ao officio n. 321, de 5 do corrente (1.394 E).

—Sollicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser concedida aos Drs. Lewis H. Hackett e Jorge Strode, respectivamente, director o sub-director da Missão Rockefeller no Brasil, em serviço da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, autorização para requisitarem passes e transporte de material, exclusivamente em objecto de serviço publico, entre todas as estações da mesma Estrada (E. 1.395).

—Remetteram-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos relativos ás invenções «Funda graduavel» e «Processo para polymerização de acidos de gorduras não saturados» (E. 1.393).

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo (418), pedindo exoneração do cargo de auxiliar de escripta deste Departamento. — Deferido.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 4 de abril de 1921

Remetteram-se ao Thesouro Nacional as seguintes folhas de pagamento, relativas ao mez de março corrente:

Dos funcionarios das Inspectorias de Prophylaxia Maritima e Saude do Porto do Rio de Janeiro; do pessoal subalterno da Inspectoria de Prophylaxia Maritima; dos funcionarios e pessoal subalterno do Hospital S. Sebastião, e dos funcionarios e pessoal subalterno da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (officios ns. 1.328, 1.333, 1.332, 1.331, 1.329 e 1.330).

—Remetteu-se ao Sr. procurador dos Factos da Saude Publica a certidão da divida proveniente de multas impostas a Manoel Ribeiro Rodrigues da Fonseca, Americo Machado Dias e Grosso Antonino, pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, para ser cobrada judicialmente (officios ns. 1.341 e 1.344).

—Communicou-se ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres que foi indeferida a petição em que os guardas sanitarios sollicitaram abono da gratificação a que se refere o decreto n. 3.990, de janeiro de 1920 (officio n. 1.334).

—Communicou-se ao Sr. director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em resposta ao officio n. 669, não ser possível conceder-se

o adeantamento sollicitado para as despesas do Dr. Lahire Corino Pinheiro, as quaes serão indemnizadas opportunamente (officio numero 1.337).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 7 de abril de 1921

Communicou-se :

Ao Dr. secretario geral, que Felix & Comp., multados em 1:000\$ pela Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios, por infracção do art. 876 do regulamento em vigor, apbzar de terem feito o deposito da importancia da mencionada multa na Secção de Contabilidade deste departamento, deixaram decorrer o prazo legal para apresentação do recurso (officio n. 905).

—Remetteram-se :

Ao Dr. secretario geral, a relação dos contas, em duplicatas, do fornecimento de luz electrica ás delegacias de saude, durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, na importancia, respectivamente, de 64\$065 e 79\$489 (officios ns. 909 e 908);

Ao mesmo, o requerimento do Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo, pedindo exoneração do cargo de auxiliar de escripta deste departamento (officio n. 911);

Ao Dr. delegado do 6º districto sanitario, os laudos de vistorias dos predios n. 242 da rua General Caldwell e 154 da rua Silva Manoel, juntamente com o requerimento n. 288, da Rosa Octavia de Abreu, devidamente informado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria (officio n. 907).

—Sollicitaram-se providencias :

Ao Dr. prefeito do Districto Federal, no sentido de serem cassadas as licenças de um grande numero de negociantes ambulantes de leite, conhecidos como «Carrocinhas», que se acham licenciados com o nome da firma Teixeira Soares & Comp., firma esta que não mais existe, de accordo com a comunicação feita pelo socio João Teixeira Soares Junior (officio n. 910).

—Foi multado pela 4ª delegacia de saude, na importancia de 100\$, por infracção do art. 763, § 1º, do reg. em vigor, o Sr. Abilio Alvares.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios :

Soares Cunha & Comp. (1.454). — Indeferido, por não serem verdadeiras as allegações dos recorrentes.

Alvaro Corrêa & Comp. (1.551). — Mantenho o despacho anterior, por não terem os recorrentes adduzido argumentos que fallassem em seu favor.

Francisco Machado Vieira (1.551). — Dirija-se ao almoxarifado geral.

Bernardo Cardoso & Comp. (1.433). — Arquivase-se.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia :

José Bhering (1.651). — Deferido.

José Martins Junior (1.593). — Dirija-se ao almoxarifado geral.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres :

Manoel da Silva Peixoto (1.668). — Dirija-se a Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina.

Primeira delegacia de saude :

Emilia Maria Eulina Gonçalves da Silva (1.494). — Deferido.

Francisco Monforte (1.496). — Sim, por 99 dias.

Ricardo Fernandes (1.554). — Deferido.

Cleobulo Oliveira Freitas (1.532). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Segunda delegacia de saude :
Companhia de Administracão Garantida
(1.364).—Sim, por 45 dias.
Priamo Muniz Telles (1.382).—Deferido.
Souza Filho & Comp. (1.381).—Certifi-
quo-so.

3ª Delegacia de Saude:

Arnaldo Pinto (1.283).—Certifique-se.

4ª Delegacia de Saude:

Franco'llina Monteiro Ferreira de Mattos
(1.427).—Deferido.

5ª Delegacia de Saude:

Francisco do Oliveira Ramalho (1.541).—
Deferido, enquanto não houver dormitório
no prédio em questão.

Gulherme Rodrigues Peixoto (1.406).—
Sim, por 60 dias.

Eduardo Manoel Pinheiro (1.391).—Con-
cedo o prazo de 90 dias, em prorrogação,
para que seja cumprida a intimação.

Manoel Tijoria Teixeira (1.332).—Inde-
ferido.

6ª Delegacia de Saude:

Manoel Abrantes Marques (1.458).—Inde-
ferido, não é verdade quanto diz o requeren-
te, pois assim o affirmam as autoridades sani-
tarias do 6º Districto.

Luiz Craiesk (1.548).—Deferido.

7ª Delegacia de Saude:

Edmundo Ribeiro Carneiro (1.556).—Inde-
ferido, por estar em máo estado o revesti-
mento impermeavel a que allude o reque-
rente. Concedo o prazo de 60 dias, em pro-
rrogação, para que seja cumprida a exigencia
em questão.

Jeronimo Teixeira Boavista (1.537).—
Concedo o prazo de 90 dias, em prorrogação.

João Ernesto da Silva (1.533).—Sim, por
45 dias.

Alves & Moura (1.504).—Certifique-se.

Manoel Ferreira da Costa e Souza (1.537).
—Deferido.

8ª Delegacia de Saude:

Martins & Oliveira (1.567).—Sim, por 90
dias.

Domingos Fernandes da Silva (1.550).—
Deferido.

9ª Delegacia de Saude:

Santos & Oliveira (1.540).—Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARI- TIMA E FLUVIAL

Expediente de 6 de abril de 1921

Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, que
os Srs. Ernesto Silvino e Roberto do Souza
Lopes, nomeados por portarias de 28 de
março findo para exercerem os cargos de
auxiliares academicos da Inspectoria de Saude
do Porto do Rio de Janeiro, tomaram posse
e assumiram o exercicio em data de 5 do
corrente (officio n. 1.148);

Ao director do Hospital Paula Candido,
em resposta ao officio n. 102, de 9 de março
ultimo, encaminhando o requerimento das
enfermeiras daquelle hospital, que, por
officio de 4 deste mez, declarou que por se
tratar de uma classe nova o que não tem
portanto direito á vantagem requerida, con-
formo despacho de 24 de março do corrente
anno e segundo criterio estabelecido pelo
Sr. ministro (officio n. 1.147);

Ao delegado de Saude do Porto Murinho,
que as despesas feitas com aquisições de
passagens etc., serão indenizadas oppor-
tunamente, a vista dos documentos com-
probatorios das mesmas, de accordo com o
officio n. 1.137, de 4 deste, da secretaria
geral (officio n. 1.158).

—Respondeu-se ao director dos Serviços
Sanitarios Torrestres, o officio n. 874, do 6
do fluente, em o qual podia para que esta
directoria concedesse passaporte sanitario,
ao sub-official Braulio Corrêa de Mello, des-

tinado á cidade de S. Gabriel, no Rio Grande
do Sul, tendo esta directoria attendido áquelle
pedido (officio n. 1.146).

—Accusou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Santos,
o recebimento do officio n. 66, de 3 de
março findo (officio n. 1.145);

Ao inspector de Saude dos Portos do Ceará,
recebido o officio n. 56, de 23 de março
ultimo (officio n. 1.157);

Ao inspector de Saude dos Portos do Per-
nambuco, recebido o officio n. 96, de 10
de março findo (officio n. 1.159).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as
folhas da gratificação extraordinaria do pes-
soal superior da Inspectoria de Saude do
Porto de Fortaleza, que a mesma tem di-
reito de accordo com a resolução do Sr. mi-
nistro de 2 do fevereiro ultimo, relativas aos
mezes de outubro, novembro e dezembro do
anno findo, na importancia de 60% cada mez
(officio n. 1.149).

Ao mesmo, as folhas da gratificação extra-
ordinaria, de accordo com o decreto n. 3.990,
de 2 de janeiro de 1920, do pessoal diarista
da Inspectoria de Saude do Porto de Forta-
leza, relativas a outubro, novembro e dezem-
bro de anno findo (officio n. 1.150).

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, afim
do serem entregues aos respectivos funcio-
narios, as portarias de nomeação constantes
da relação annexa (officio n. 1.144).

Ao inspector do Estatistica Demographo-
Sanitaria, a cópia do telegramma sobre o mo-
vimento do porto de Natal, em março findo
(officio n. 1.152).

Ao mesmo, cópia do telegramma referente
ao movimento do porto do Parnahyba, em
março findo (officio n. 1.153).

Ao mesmo, cópia do telegramma referente
ao movimento do porto do Rio Grande, em
março ultimo (officio n. 1.154).

A cópia do telegramma relativo ao movi-
mento do porto de Parahyba, em março findo
(officio n. 1.155).

Ao inspector de Saude do Porto de São Sal-
vador, dois talões de bilhetes de livro pratica
(officio n. 1.156).

Ao director do Lazareto da Ilha Grande,
cópia da Circular n. 1/E/3, de 28 do janeiro
do corrente anno, do Ministerio da Viacão e
Obras Publicas, relativa a requisições para
transporte nas Estradas de Ferro (officio nu-
mero 1.160).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 5 de abril de 1921

Solicitou-se:

Ao Sr. Dr. director geral, seja posto á
disposição desta directoria, para servir na
Parahyba do Norte, o funcionario do Depar-
tamento, José Etelvino Horta Junior.

Ao Sr. Dr. secretario geral, seja concedido
ao Dr. W. Hacket e Jorge Strode, da Missão
Rockefeller no Brasil, em serviço desta Direc-
toria na Commissão de Prophylaxia no Es-
tado do Rio de Janeiro, autorização para re-
quisitarem da Estrada de Ferro Central do
Brasil passes e transporte de material, em
objecto do serviço publico.

Ao Sr. Dr. secretario geral, seja conce-
dida pela Estrada do Ferro Leopoldina ao
Dr. Jorge Strode, autorização para requisitar
passes e transporte de material, nas zonas do
Estado do Rio servidas por aquella estrada,
em objecto do serviço publico.

—Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, um requeri-
mento em que o escriptuario Candido de Oli-
veira solicita do Sr. ministro da Justiça a
entrega de seu titulo de nomeação.

Aos Srs. Drs. chefes do Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados do Minas, Rio de Janeiro e Districto Federal e ao director da Missão Rockefeller no Brasil, para os devidos fins, a copia do aviso circular, n. 1/E/3, de 28 de janeiro ultimo, do Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas ao da Justiça e Negocios Interiores, relativamente ás requisições assignadas pelas autoridades federaes, para a concessão do transporte nas estradas de ferro.

—Reenviaram-se: Ao Sr. Dr. secretario geral, as contas de fornecimentos ao Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado do Paraná, relativas ao anno de 1920, juntamente com a cópia do officio dirigido a esta directoria pelo referido chefe de serviço.

Dia 6

Remetteu-se: Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado do Paraná, as portarias de nomeação do Dr. Hieracides da Souza Araujo, chefe de serviço, e Drs. Eduardo Leite Leal Ferreira, Sebastião Avelar de Azevedo, inspectores sanitarios rurales, Dr. Fernando Carrazedo, sub inspector sanitario rural.

—Solicitou-se: Ao Sr. Dr. director geral o seguinte: Pelos boletins mensaes dos serviços executados por esta directoria está V. Ex. informado do que o Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal tem feito importantes trabalhos de hydrographia em diversas zonas, anteriormente muito castigadas pelo impudismo, com proveito e economia inestimaveis, quer pela valorização e aproveitamento para cultura de terrenos dantes abandonados, quer pelo desaparecimento da doença em extensas regiões, com a consequente valorização do homem. Tais serviços têm sido executados em Mority, Pavuna (rectificação, regularização e desobstrução dos rios, Acary e Pavuna, abertura do canaes, vallas, etc.), em Jacarépague (rio Fundo e afluentes) em Campo Grande (rios do Ar e do Gato), em Honório Gurgel, Villa Santa Theresa, na Gavea, na Tijuca, em Bangú e em Realengo. Occorem, porém, que devido á exiguidade da verba destinada a este fim os trabalhos não têm sido levados a effecto com a intensidade exigida pela natureza delles, o que é para se lastimar devido aos excellentes resultados que já se vêm colhendo nas zonas beneficiadas pelos mesmos. Este o motivo pelo qual venho solicitar de V. Ex. que sejam facultados a esta directoria recursos maiores, para que os referidos trabalhos possam soffrer a necessaria ampliação, tanto mais quanto se approxima a epocha das secas favoravel á realização e intensificação dos mesmos. Assim, pois, rogo a V. Ex. se digue de providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 30:000\$, por conta da verba de 500:000\$ destinados á continuação dos serviços de prophylaxia rural, etc.» e despozas do art. 1.104 do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, credito que ficará á disposição do respectivo chefe de serviço, Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, e destinado ao fim especial de se intensificarem os trabalhos de hydrographia sanitaria no Districto Federal e zonas limítrophes do Estado do Rio de Janeiro. O referido chefe de serviço deverá ficar autorizado a despende aquella quantia á medida das necessidades e quando julgar opportuno, prestando contas ao departamento e sem que seja obstada a sua acção pela obrigação do despendimento mensalmento apenas o duodecimo. Só assim poderá ser realizado trabalho efficiente e dentro da epocha do anno mais favoravel á sua execução.

Ao Sr. Dr. director geral, providenciar afim de que seja autorizado o chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, a adquirir um automovel para o mesmo serviço.

Ao Sr. Dr. director geral, providencias afim de que dos 180.000\$, destinados á aequi-sição de material para aquelle serviços sejam desta dos 18.000\$, para reforçar a verba destinada á pagamento do pessoal, visto como houve equívoco no computo feito, calculando-se de mais para material e de menos para pessoal.

— Remetteu-se ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas, a cópia do officio dirigido, nesta data, pelo professor Eduardo Rabello, inspector da Inspectoria da Lepra, para conhecimento do mesmo e providencias a respeito.

— Telegraphou-se ao Dr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná—Breteto pede communicar telegramma referente distribuição credito prophylaxia tom n. 538 expedido dia 4.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA.

Multas impostas:

Pharmaceutico José Epifanio de Carvalho, encontrado á Avenida Mem de Sá n. 80, multado em 100\$, de accordo com o art. 178, § 4º, do regulamento em vigor.

Antonio Fernandes, morador á rua S. Jorge n. 17, multado em 300\$, de accordo com o art. 188.

Julio Rodrigues, morador á rua da Constituição n. 56 multado em 500\$, de accordo com o art. 188 do citado regulamento.

Maria Cemeitina, encontrada á rua São José n. 7, multada em 1.000\$, de accordo com os arts. 157 e 159 do regulamento vigente.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 8 do corrente:

Ficou sem effeito a portaria de hontem datada, que transferia do 24º para o 30º districto policial o commissario de 2ª classe Emarlo Antonio Rangel, actualmente licenciado, bem como o interino que o substituiu, Benjamin Milanez Dantas.

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Firmino Ancora da Luz, do 11º para o 30º districto e Cesarino Paolillo, que está exercendo interinamente o cargo de 1ª classe no 6º districto, bem como o interino que o substitue, Antenor Francisco Freire, do 5º para o 13º districto policial.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de oito do corrente foi designado para exercer o cargo junto á Legação do Brasil em Berlim, com jurisdicção na Alemanha, Austria, Polonia, Suissa e Tcheco-Slovaquia, o addido commercial Joaquim Antonio de Souza Ribeiro.

Requerimento despachado

Dia 4 de abril de 1921

Carlos Ferreira do Araujo.—Não procede a insistencia do pedido de licença especial de seis mezes, cujo indeferimento, por despacho de 23 de novembro ultimo, se fundou no preceito claro do art. 17 do Decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920.

O Regulamento, expedido posteriormente ao despacho, pelo Decreto n. 14.663, de 1 de Fevereiro de 1921, art. 17, parag. 6º, em que se estriba agora o actual requerimento,

não modificou, antes confirmou aquelle preceito, dizendo: «A liquidação do tempo de effectivo exercicio para assegurar o direito a essas licenças será feita por *decennios* completos, interrompendo-se o periodo sempre que se der o afastamento por qualquer licença».

Ora, o supplicante em 1919 gozou de duas licenças, como diz a informação, é obvio que dentro do decennio afastou-se do exercicio de seu cargo por licenças, interrompendo o periodo, que precisaria de ser completo, isto é, consecutivo, desde o ultimo afastamento até o actual requerimento. Logo, nos precisos termos dos textos legais citados, não tem o supplicante direito á licença.

Além disso, que é por si só o sufficiente e decisivo, accresce que a licença especial requerida só poderia ser concedida para tratamento de saúde, cuja necessidade estivesse provada por inspecção pericial, nos expressos termos do art. 17 do ultimo citado Decreto, prova essa que não foi feita.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 4 do corrente mez foi nomeado Joaquim Lustosa Barros para o logar do 2º officio aduaneiro da Alfandega de Pernambuco.

Por titulo de 4 de janeiro ultimo foi nomeado Antonio Clementino Sobrinho para o logar de escrivão da Collectoria da Renda Federaes em Piancó, Estado da Parahyba.

Por outros de 2 do corrente foram nomeados Fernandes Barbosa e Arthur Britto, respectivamente, para os logares de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz e de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Fortaleza, Estado de Minas Geraes.

Por outros de 4 foram exonerados, a pedido, Ramiro Coelho Guedes, do logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, e Cantidio Pereira Pimenta do de escrivão da Mesa de Rendas Federaes de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Por outro de 7 foi nomeado Antenor Martins da Silva para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Feira de Sant'Anna, Estado da Bahia.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 52 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 2.626, de 4 de agosto de 1919, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importância de 216\$ a Paulo Escalda Ferro, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, conforme declarou seu presidente em officio n. 2.262, de 28 de agosto de 1920, resolveu, em sessão de 20 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por envolver a mesma parte já realizada e não ser caso de registro a posteriori.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 53 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 4.328, de 4

de dezembro de 1918, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importância de 257\$500 a José Ferreira dos Negreiros, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, conforme declarou seu presidente em officio n. 2.132, de 17 de agosto de 1920, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, recusar registro á despesa por ter sido effectuado o pagamento de parte da divida, e não ser caso de registro a posteriori.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 54 — Devolvendo a esse ministerio o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 4.428, de 22 de dezembro de 1919, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importância de 747\$500 a Francisco Marcos Martins, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, conforme declarou seu presidente em officio numero 2.530, de 23 de setembro de 1920, resolveu, em sessão de 17 do mesmo mez, recusar registro á despesa de que se trata, visto verificar-se que os documentos de comprovação de ns. 2 e 8 se referem a serviços prestados em 31 de dezembro de 1914, desde que estão datados de 3 de janeiro de 1915, não podendo, portanto, ser a respectiva despesa attribuida ao exercicio de 1915.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 57 — Attendendo á solicitação feita em officio n. 546, de 7 de março proximo findo, tenho a honra de remetter a V. Ex., o processo annexo ao officio da Caixa de Amortização n. 26, de 29 de abril de 1918, referente ao pagamento irregular do cheque n. 5.080, na importância de 825\$, effectuado pela caixa de apolices de estradas de ferro, no exercicio de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 4 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, João Sylvio de Miranda, passe a servir na repartição a vosso cargo, até ulterior deliberação.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 6 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 3º escripturario dessa Recebedoria João Sylvio de Miranda, passe a servir na Alfandega do Rio de Janeiro, até ulterior deliberação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director da Recebedoria do Districto federal:

N. 71 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de março ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 17, de 16 do mesmo mez, em que o 3º escripturario dessa repartição, Carlos de Andrade Gama pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 2 de janeiro de 1912, data em que tomou posse do logar

de 2º official da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, visto não poder ser computado para o effeito de antiguidade de classe na repartição de um ministerio o tempo em que o funcionario haja servido em outro.

N. 72 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de março ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 11, de 22 de fevereiro anterior, e em que o 2º escripturario dessa repartição Genaro de Castro pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 1 de julho de 1913, data em que, como fiscal do contracto de arrendamento do caes do porto desta Capital passou a perceber o vendimento mensal de 800\$, visto não poder o tempo de serviço prestado em um ministerio ser computado para a antiguidade de classe em outro.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 202 — Reiterando, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de março ultimo, a solicitação constante do officio desta directoria n. 77, de 4 de fevereiro anterior, peço vos digneis da providenciar no sentido de serem dadas, por essa repartição, as necessarias informações sobre o primeiro requerimento em que José Saturnino Mexias Gomes, despachante de exportação dessa alfandega solicitou a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro, visto não constar no Thesouro a entrada da mencionada petição.

N. 204 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Mario Bernardes Cardoso, 3º escripturario dessa repartição, em petição encaminhada com officio n. 43, de 18 de março ultimo, da Alfandega de Santos, resolveu, por despacho de 26 do mesmo mez, dispensar o alludido funcionario da commissão em que se achava naquella alfandega.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 130 — Para que se possa resolver sobre o pedido de nomeação de Fermiano Edwiges dos Santos, para o logar de despachante aduaneiro da Companhia Docas de Santos, junto a essa alfandega, e encaminhado com o vosso officio numero 42, de 15 de março ultimo, recomendo informeis si o candidato preenche as condições exigidas pelo decreto numero 4.057, de 14 de janeiro do anno passado.

N. 132 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Mario Bernardes Cardoso, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, em petição encaminhada com o vosso officio n. 43, de 18 de março ultimo, resolveu, por despacho de 26 do mesmo mez, dispensar o alludido funcionario da commissão em que se acha nessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 27 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de Aluizio Barbosa de Carvalho Peres, para o logar de collector das rendas federaes em União, nesse Estado.

N. 28 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de março ultimo, junto vos devolveo o processo encaminhado com o vosso officio n. 70, de 13 de dezembro do anno proximo findo, e relativo a aposentadoria do remador dos escaleres da Alfandega desse Estado, Agostinho Francisco de Almeida, afim de que seja assignado pelo Dr. procura-

dor fiscal o laudo de fls. 4 e, caso isso não se possa dar agora, que seja o requerente submettido a nova inspecção.

N. 29 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 31 de março ultimo, nomeando o conferente da Alfandega do Maranhão, bacharel Benjamin Aranha Moura, actual inspector da Alfandega desse Estado, para o cargo de conferente da Alfandega de Pernambuco.

N. 30 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 31 de março ultimo, nomeando o 3º escripturario da Alfandega de Pernambuco, Ulysses de Oliveira Sampaio, para o cargo de 1º escripturario da Alfandega desse Estado.

N. 31 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de Justo Pinho Pessoa para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Viçosa, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo?

N. 129 — Para que por essa delegacia seja cobrado o respectivo sello, na importancia de 12\$400, incluso vos remetto a certidão solicitada por Benedicto de Oliveira Costa, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Jaboticabal, nesse Estado, em petição encaminhada com o vosso officio n. 286, de 27 de dezembro de 1919.

N. 131 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Bauri, nesse Estado, Herminio Pinto, a quem se refere vosso officio n. 39, de 17 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 112 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de Dolival Corrêa Dias de Moura para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado.

N. 113 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de Benedicto Gentil Coelho Furtado para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 50 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 1 do corrente mez, nomeando o Dr. Archimedes do Oliveira Souza para o logar de presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal nesse Estado.

N. 51 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 1 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario da Alfandega de Recife, nesse Estado, Abelardo Gonçalves Torres, a quem se refere vosso officio n. 351, do 16 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de março ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 14, de 7 do mesmo mez, e pelo qual nomeastes o bacharel Kosciusko Leão, para exercer interinamente o logar de procurador fiscal dessa delegacia, durante o impedimento do funcionario effectivo.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 118 — Remettendo a inclusa carta dirigida ao Sr. ministro pela American Financing & Trading Company, Inc. de Nova Orleans, peço vossas providencias para serem remettidas as publicações solicitadas.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 9 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de março ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 35, de 14 e pelo qual designastes o 1º escripturario dessa delegacia Elyseu Augusto de Souza para servir interinamente o logar de procurador fiscal dessa repartição.

Dia 8

Sr. fiscal dos Bancos:

N. 116 — Remetto-vos, pedindo para informardes a respeito, o incluso requerimento, de 9 de fevereiro proximo findo, em que Enéas Marini, engenheiro architecto, solicita permissão para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 100:000\$, em apolices da divida publica, afim de que possa realizar operações bancarias, exclusivamente internas, e especialmente sobre construcções de predios a prestações.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 20 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos de 31 de março ultimo, do collector das rendas federaes em Caropolis, nesse Estado, Ernesto de Almeida Góes e escriptões das Collectorias em Serro Azul e Jacarésinho, também nesse Estado, Antonio Ciola e Augusto Hoffmann.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 49 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos de nomeação de José Domingos Filarde e Manoel Antunes Bastos para os logares de collector das rendas federaes em Sant'Anna dos Brejos e escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Chique-Chique, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 16 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 31 de março ultimo, nomeando o 1º escripturario da Alfandega do Ceará, actual inspector da Alfandega da Parahyba, Claudiano Claudio Carneiro da Cunha, para o cargo de conferente da Alfandega do Maranhão.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 9 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de José Rosalvo de Abreu para o logar do agente fiscal do imposto do consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 33 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de Raymundo Ambrosio Varella, para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Carotá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 27 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de março ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 17, de 12 de fevereiro anterior, e em que Joaquim Antonio do Lago reclama contra o acto dessa delegacia que o demittiu do logar de guarda da Mesa de Rendas Federaes de Porto Acre.

Directoria da Recella Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de abril de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 261 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 42, § 2º, n. 5º, da

Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, opinou em sessão de 2 de março ultimo, ser legal a isenção de direitos pretendida, no processo que acompanhou o vosso officio n. 2.047, de 5 de outubro do anno passado, por Victor Sence, para dous volumes contendo dous aparelhos de controol, destinados a motores de usina do fabrico de assucar, conforme provam os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 7, do respectivo processo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 42 — Solicito vossas providencias no sentido de serem encadernadas, separadamente, as collecções do *Diário Official*, que acompanham o presente, relativamente aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente anno.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 83 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisição de passos nessa Estrada, em diversas estações, ao inspector fiscal na 3ª zona do Estado do Rio de Janeiro, Clovis de Oliveira Araújo, cuja despesa na importancia total de 600\$, foi devidamente empenhada.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 84 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisição de passos em diversas estações dessa estrada, ao inspector fiscal do imposto de consumo na 3ª zona do Estado do Rio de Janeiro, Clovis de Oliveira Araújo, cuja despesa na importancia total de 4.000\$ foi devidamente empenhada.

— Sr. Florencio Costa, 1º secretario da Associação Commercial de Florianopolis:

N. 85 — Em resposta á consulta constante do vosso officio n. 578, de 27 de outubro do anno passado, sobre si os pequenos fabricantes, com menos de seis operarios e capital menor de 8.000\$ estão, também, sujeitos ao imposto da renda sobre os lucros liquidos verificados, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 29 de março proximo findo, resolveu que tales estabelecimentos estão isentos do alludido imposto, si se verificar, pelos meios regulamentares, que os ditos lucros annuaes não excederem a 10.000\$, conforme determina a letra A, do art. 30, do decreto n. 14.720, de 16 de março deste anno, observado o § 2º do art. 15 do mesmo decreto, o qual entrará em vigor nas épocas prefixadas em seu artigo 67.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 42 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegramma n. 559, de 11 de março proximo findo, em que, para attender aos diferentes meios de transporte usados no Estado, solicitaes autorização para consentir que o imposto de viação seja recolhido nas collectorias e mesas de rendas, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, que o dito recolhimento póde ser effectuado pela Great Western of Brasil Railway Company, Limited, tanto nas estações arrecadoras desse mesmo Estado, como nas de Pernambuco, ao arbitrio da alludida companhia, resguardadas, porém, as conveniencias do serviço publico.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 29 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 43, e 45 a 75, pertencentes ao processo que acompanhou o vosso officio numero 138, de 10 de outubro de 1919, relativo á restituição pretendida pela firma commercial dessa praça F. Benu & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pelas notas de importação que se acham entre os supracitados documentos, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 31 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de novembro de 1920, recusou

registro á despesa de que se trata, por contrariar o dispositivo do art. 8º, alinea II, do n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, quer quanto ao direito da firma requerente á taxa reduzida de 2%, quer quanto á falta de fiscalização.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 7 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, segundo scientificou a esta directoria em officio n. 568, de 15 de março proximo findo, á Repartição Geral dos Telegraphos foram dadas as providencias necessarias no sentido de ser facultado o uso official do telegrapho por conta do Ministerio da Fazenda, aos collectores das rendas federaes de Gatalão e Ipameri, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 58 — Afim de ser cumprido o despacho desta Directoria, de fls. 14 verso, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento da Companhia Industrial Sul Mineira, solicitando dispensa de revalidação de sello e encaminhado ao Theouro com o vosso officio n. 103, de 19 de março proximo findo.

N. 59 — Em relação ao assumpto constante do vosso officio n. 118, de 26 de abril do anno passado, peço-vos informeis si a Contadoria da Estrada de Ferro S. Paulo e Minas é situada dentro desse Estado o si já foi designado o fiscal para fiscalizar o imposto arrecadado.

N. 60 — Afim de ser informado por essa delegacia, remetto-vos o incluso officio n. 3, de 12 de março proximo findo, do inspector de collectorias federaes na 2ª zona desse Estado Antonio da Costa e Silva.

N. 8 — Remetto-vos, para que a Alfandega desse Estado providencie de accordo com o parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 9 verso, o incluso processo de Carvalho Bastos & Comp., encaminhado ao Theouro com o vosso officio n. 44, de 5 de março proximo findo.

N. 9 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado á fls. 5, remetto-vos o incluso processo relativo á repação de uma collectoria em S. José de Piranhas, restituído ao Theouro com o vosso officio n. 50, de 11 de março proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 187 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 11 e 12, pertencentes ao processo que acompanhou o vosso officio sob n. 452, de 29 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida por Dorothien Araújo & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos por 50 tubos de aço destinados a caldeiras, constantes da relação junta e despachados na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 8.412, de 7 de maio do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 18 de fevereiro ultimo, resolveu, em data de 31 de março deste anno, autorizar a solicitada restituição.

N. 188 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 7 a 12 e 14 a 16, do processo que acompanhou o vosso officio n. 439, de 23 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida pela firma dessa praça, Williams & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material constante na relação annexa e despachado na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 4.580, de 9 de março daquelle mesmo anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de março ultimo, foi de parecer que póde legalmente ser concedida a solicitada restituição, por isso que o referido material se acha comprehendido no dispositivo do art. 424, § 2º, numero 1, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 76 — Afim de que essa delegacia providencie de accordo com o parecer da 1ª Sub-directoria de fls. 3 verso, remetto-vos, o in-

cluso requerimento de João Correa & Irmao e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, datado de 2º de dezembro do anno passado encaminhado ao Theouro com o vosso officio n. 41, de 5 de março proximo findo.

N. 77 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado ás fls. 9, incluso vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 309, de 12 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento da Companhia Est. a a do Ferro e Minas de S. Jeronymo, solicitando isenção de direitos.

N. 78 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado ás fls. 9, incluso vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 310, de 12 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, solicitando isenção de direitos.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 179 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 529, de 21 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Société des Sucreries Brésiliennes, proveniente dos direitos integraes pagos por seis volumes, contendo saccos de tecido de algodão, destinados a filtros, consignados na relação annexa, e despachados, na Alfandega de Santos, pela nota de importação sob n. 31.404, de 7 de maio de 1919, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 31 de março proximo findo, recusar a solicitada restituição, visto os saccos em questão não se acharem comprehendidos no dispositivo do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 180 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 11 e 12 do processo que acompanhou o vosso officio n. 469, de 16 de novembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela São Paulo Railway Company, proveniente dos direitos integraes pagos por nove volumes, contendo tubos de cobre, destinados a caldeiras de locomotivas, constantes da relação junta, e despachados, na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 6.776, de fevereiro de 1918, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 31 de março ultimo, autorizar, em face do dispositivo no art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, a restituição de que se trata.

N. 181 — Afim de ser informado pela alfandega de Santos, remetto-vos o incluso officio sem numero, de 1 de fevereiro ultimo, da associação Commercial de São Paulo.

N. 182 — Afim de que essa delegacia providencie de accordo com o parecer da 2ª sub-directoria, de fls. 7 verso, remetto-vos o incluso processo relativo ao officio n. 26, de 11 de março proximo findo, da collectoria das rendas federaes de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

N. 183 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 11 de março proximo findo, solicitou a Companhia Armour do Brasil S. A., resolveu, em data de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de 75.000 kilos de ammonia liquida, em 400 cylindros de ferro ou aço, como se vê da inclusa relação, e destinados ao fabrico de gelo, no seu frigorifico «São Paulo», relação essa que acompanhou o vosso officio n. 181, de 20 de abril do anno passado, cuja isenção de direitos, o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de julho daquelle anno considerou legal.

N. 105 — O director da Receita Publica, do

Thesouro Nacional, tendo em vista o relatório apresentado pelo Inspector de Collectorias das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, Wilson Bakker de Araujo Costa, sobre a inspecção a quo procedeu na 2ª Collectoria de São Gonçalo, determina ao agente fiscal do imposto de consumo do interior do mesmo Estado, Engenheiro Damasceno Vieira, que, com urgencia, compareça a esta directoria, para defender-se, dentro do prazo de 15 dias, das accusações que lhe são feitas pelo referido inspector.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das Rendas Federaes de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, que por despacho de 1 do corrente, approvou a proposta feita pelo mesmo Sr. collector, de Coriolano de Araujo, para seu agente auxiliar, em substituição de João Gualberto Pinto Monteiro.

Dia 3

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 262 — Restituindo-vos, os inclusos documentos de fs. 2 a 4, 6 e 8, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 33, de 5 do janeiro ultimo, relativo a isenção de direitos pretendida pela firma proprietaria da usina do fabrico do assucar São João, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Magalhães e Lamego, para 51 volumes contendo pregos e parafusos destinados a trilhos de estrada do ferro, para o transporte de canna do assucar, consignados na relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de março proximo findo, foi de parecer que os pregos e parafusos supracitados estão sujeitos ao pagamento da taxa reduzida de \$002 por kilo, em virtude do disposto no art. 2º alinea II, n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914.

N. 263 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fs. 2 a 4, 7 e 8, pertencentes ao processo restituído com o vosso officio sem numero, da março deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida por Brandão & Comp., para 23 volumes contendo quatro turbinas destinadas ao fabrico de assucar, consignados na relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 do corrente, foi de parecer que pódo ser concedida a solicitada isenção, nos termos do disposto no art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Comissão do Censo e Tombamento dos Proprios Nacionais

RELATORIO APRESENTADO AO EXMO. SR. MINISTRO DA FAZENDA PELO DR. JOSÉ MARIA DE BEAUREPAIRE PINTO PEIXOTO, PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda — Cabe-me a honra de apresentar a V. Ex. o relatório dos trabalhos executados pela comissão sob a minha presidencia no anno de 1920.

A comissão foi installada a 21 de maio ultimo na sala em que funciona a Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional em virtude da portaria de V. Ex. de 30 de setembro de 1919 que teve cumprimento tardio por motivo de meu estado de saúde.

Em virtude da ordem verbal do Sr. ministro da Fazenda confirmada depois pela portaria n. 57, de 22 do alludido mez de maio, exercei a comissão cumulativamente com os deveres de meu cargo de sub-director, até 22 de outubro de 1920, quando passei o exercicio deste cargo ao Sr. Dr. Esdras de Prado Seixas, meu substituto legal, conforme eu solicitei em officio n. 115, de 18 do mesmo mez.

Os trabalhos da comissão tem sido regidos pelas Instruções que V. Ex. baixou em 20 de maio de 1920.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 23 — Solicito vossas providencias no sentido de ser empenhada a importancia de 300\$, relativa a uma autorização para requisição de passes na Estrada de Ferro Central do Brasil, a ser concedida ao inspector de collectorias das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro Manoel Tavares Guerreiro.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 86 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisição de passes em diversas estações dessa Estrada, em 1ª classe, ao inspector de collectorias das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro Manoel Tavares Guerreiro, cuja despesa na importancia total de 300\$ foi devidamente empenhada.

N. 106 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao inspector de collectorias das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Tavares Guerreiro, que inspecione a Collectoria Federal de Nova Iguaçu, no mesmo Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de abril de 1921

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 8 — Declaro-vos para os fins convenientes que o sr. ministro por despacho de 24 de dezembro ultimo, evarado no requerimento de Bento Berillo de Oliveira solicitando licença para transferir a Companhia Industrial de Ilhéos, o contracto de arrendamento de um terreno coberto mar fronteiro a cidade de Ilhéos, — resolveu autorizar a lavratura do mesmo contracto, a qual foi feita na Procuradoria Geral da Fazenda Publica e publicada no Diario Official de 23 de março ultimo.

Dia 6

Sr. director da Despesa Publica:

N. 15 — Reitero-vos a solicitação, constante de meu officio n. 9 de 12 de fevereiro proximo findo, para que, por conta da verba «Obras do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, seja promovida a distribuição ao Thesouro do credito da importancia de réis 29:700\$, destinada ao fornecimento da despesa durante o corrente anno, da folha do pessoal empregado no serviço de conservação das casas da Villa Proletaria Marechal Hermes.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 669, de 1 de abril e agradeço-vos a communicação feita de haverdes assumido o cargo de inspector, em commissão, dessa alfandega.

Sr. director da Recebedoria Federal:

N. 4 — Rogo-vos a fineza de informar-me em nome de quem está lançado para pagar a taxa de consumo dagua o predio da rua Coronel Pedro Alves n. 287, desta cidade.

Sr. director da Fazenda da Prefeitura Municipal do Districto Federal:

N. 33 — Rogo-vos a fineza de informar-me em nome de quem está lançado para pagamento do imposto predial o predio da rua Coronel Pedro Alves, n. 287, desta Capital.

Dia 7

Sr. collector federal de Angra dos Reis:

N. 5 — Tendo em consideração a materia do vosso officio n. 37 de 1º do corrente, informando a respeito do requerimento de Antonio Joaquim de Oliveira Galindo reclamando contra o procedimento dessa collectoria que se recusou a receber o pagamento dos foros vencidos de um terreno de marinhãs — recomendo-vos informeis em que data a collectoria remetteu ao Thesouro as respectivas cortidões da divida activa, para serem cabradas pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica, cumprindo quo, no caso de não haverem ainda sido remetidas, a collectoria receba o pagamento da divida, visto não haver motivo justo para recusalo.

Requerimento despachado

Rio de Janeiro Lighterage Company, Ltd; de 8 de janeiro de 1921. — Satisfaça a requerente a exigencia da sub-directoria technica.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de abril de 1921

Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 337 — Communico-vos, para os fins convenientes que, até a presente data, não foi recolhida por The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited aos cofres do Thesouro Nacional a importancia de 40:000\$000, relativa a quota de fiscalização do primeiro semestre do corrente anno, a que se refere a communicação constante do officio n. 514, de Secretaria Geral desse Departamento, de 2 de fevereiro ultimo.

A Comissão ficou constituída da seguinte maneira:

- 1º escripturario, João Cordovil Pires da Silveira;
 - 2º escripturario, Humberto de Oliveira Corrêa;
 - 3º escripturario, Mario de Castro Cunha;
 - 4º escripturario, João Rodrigues Fortes;
 - 4º escripturario, Alvaro Dantas Carrilho;
 - 3º escripturario, João do Albuquerque Maranhão.
- O pessoal technico ficou organizado da seguinte forma:
- Engenheiro, Euzébio Naylor;
 - Engenheiro, Luiz Antonio Alves do Carvalho;
 - Engenheiro, Walter Frankel;
 - Agrimensor, Alcides de Menezes.

Além desses funcionarios tem a comissão, com jornaleros, auxiliares de escripturarios nas pesquisas dos arquivos, como para servir aos engenheiros em seus trabalhos de campo.

Vou expor summariamente os serviços executados até 31 de dezembro de 1920.

Organizaram-se todos os processos referentes a proprios nacionais existentes no archivo do Patrimonio Nacional total de 1.060, abrindo no livro competente o index desses.

processos, com a indicação do armario, gaveta e maço em que está collocado cada um, a saber:

Processos	
Ministerio da Agricultura	71
Ministerio da Viação	494
Ministerio da Justiça	150
Ministerio do Exterior	1
Ministerio da Guerra	85
Ministerio da Marinha	63
Ministerio da Fazenda	196
	1.060

Foram também organizados e escripturados outros processos relativos a diferentes avisos em um total de 1.205, a saber:

Processos	
Ministerio da Agricultura	134
Ministerio da Viação	304
Ministerio da Justiça	225
Ministerio do Exterior	28
Ministerio da Guerra	214
Ministerio da Marinha	129
Ministerio da Fazenda	471
	1.205

Já foram separados e collocados em ordem chronologica os officios das repartições da Capital Federal para serem auctuados e escripturados no livro competente.

O archivo estava em estado verdadeiramente cahotico? procurar um processo era um trabalho penoso e de resultado incerto.

Hoje diversa é a situação. Em cinco minutos se pôde achar qualquer processo.

Procedeu-se ao exame dos relatorios dos diferentes ministerios para colher dados sobre os proprios nacionaes, começando, como era natural, pelo Ministerio da Fazenda.

Nesse intuito iniciou-se o trabalho a partir de 1823, quando se publicou o 1º relatorio, até ao de 1919.

Longo tempo consumiu esse estudo, por abranger 115 volumes.

Dahi resultaram 420 informações importantes e quatro quadros de proprios nacionaes.

Em seguida examinou-se a collecção das leis e decisões em 101 volumes donde extrahiram-se 106 notas relativas a proprios nacionaes.

Do estudo de alguns processos e termos existentes nos livros de aforamentos afigurou-se-me a necessidade de averiguar se alguns terrenos situados na rua e travessa São Luiz Gonzaga eram proprios nacionaes ou do dominio privado da Corôa.

Baseado nesses trabalhos preliminares dirigi ao procurador da Familia Imperial o officio junto por cópia sob n. 1. Esse illustre profissional respondeu-me da maneira constante do officio também junto por cópia sob n. 2. Esse documento será objecto de ulterior estudo que submeterei a exame e resolução de V. Ex.

Organizou-se um quadro, em presença das escripturas, de todos os proprios adquiridos pela União a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil.

Desses trabalhos resultaram 360 papeletas em que cada proprio vem descripto, de accordo com o respectivo processo, para base de ulterior exame e sua definitiva descripção feita pela turma de engenheiros.

Passou-se, outrossim, ao exame dos processos de proprios nacionaes adquiridos para serviço do Ministerio da Viação nesta Capital e nos Estados.

Para esse fim manusearam-se 491 processos diferentes, extrahindo 639 papeletas, segundo os dados colhidos dos mesmos processos, dados que já tem sido e continuarão a ser verificados pelos engenheiros desta comissão, descrevendo exacta e minuciosamente cada immovel.

Deu-se uma busca em todos os livros de imposto predial e de consumo de agua, existentes no archivo do Thesouro, do

Tribunal de Contas para deduzir os proprios nacionaes, alli averbados como tais. Essas notas tem feito descobrir proprios nacionaes que estavam ignorados, conforme opportunamente levarei ao conhecimento de V. Ex.

Consultaram-se quatro volumes existentes na Secretaria da Recebedoria do Districto Federal, em que vem o arrolamento de todos os immoveis, dahi extrahindo-se a relação dos proprios nacionaes.

Dahi resultaram 200 papeletas de proprios nacionaes.

Tirou-se cópia das communicações que a Directoria de Contabilidade enviaram algumas das delegacias nos Estados sobre os proprios nacionaes.

Outro trabalho que tem sido necessario é fazer os proprios nacionaes figurarem com a rua e numero actuaes, atravez das numerosas mudanças por que tem passado. Para isso destaquei um funcionario da comissão para o exame dos livros da Prefeitura, estando 480 proprios já a esse respeito exactamente caracterisados nos assentamentos.

Vou dar conta do serviço de percorrer os cartorios dos distribuidores e tabelliães desta Capital afim de, compulsando os livros respectivos, colligir notas e indicações precisas sobre os bens adquiridos e alienados pela Fazenda Nacional, a partir de certa época para cá.

Este serviço teve inicio em 17 de dezembro proximo findo, com a apresentação feita nesse mesmo dia, ao distribuidor do 1º Officio Dr. Oscar Brandi que, mui gentilmente, poz o seu archivo a disposição desta comissão.

Julgou-se de bom aviso escolher um ponto de partida para as pesquisas, de forma a poder o trabalho tornar-se desde já praticamente productivo e efficiente, fornecendo dados positivos a Comissão Technica incumbida das medições e levantamentos das plantas dos immoveis aqui situados e pertencentes ao Patrimonio Nacional.

Assim sendo, tomou-se por ponto de partida o anno de 1880, e somente depois de compulsar todos os livros, dahi para cá, é que far-se-á o apanhado dos demais annos anteriores, desde 1700, justamente quando a organização do serviço de distribuição de escripturas publicas, tomou nesta Capital feição regular, mais ou menos methodico.

Venida esta primeira etapa, isto é colligidas as notas dos tabelliães onde as escripturas foram lavradas, então tem-se descoberto o fio da meada, por onde mais facilmente se pôde habilitar a Fazenda Nacional com os titulos de dominio dos innumerables bens que possui, não só aqui, como nos Estados, e também daquelles que, muito embora já tenham sido por ella alienados, continuam ainda a figurar como lhes pertencendo, para se dar nos livros, com segurança, a baixa dos ditos proprios.

Por ahi tem-se uma idéa do alcance desse serviço, pois só dessa forma se poderá dotar a Directoria do Patrimonio Nacional, de uma relação completa de todos os bens adquiridos pela Fazenda, acompanhada, quando não seja de todas as escripturas, pelo menos de notas indicativas onde foram lavradas.

Assim é que no decennio que vae de 1880 a 1890, foram distribuidas 272 escripturas, nas quaes figura a Fazenda, ora como adquirente, ora como transmittente, de bens immoveis situados nesta Capital, sendo em notas dos seguintes tabelliães:

A. Silva (3º officio)	170
Victorio (2º officio)	38
Ibrahim (5º officio)	20
Belmiro (7º officio)	20
P. Costa (8º officio)	19
Cruz (6º officio)	19
Cantanhede Junior (4º officio)	16
Tavora (4º officio)	11
Castro (1º officio)	10
M. Moura	6
Bte. Sá	1

O expediente e despesas da Comissão constam do seguinte:

Mezes — 1920	Expedidos			Contas processadas	Folhas de pagamento
	Officios	Circulares	Me-moranda		
Maio.....	16	—	2		
Junho.....	36	—	—		1:4118616
Julho.....	25	—	—	J. L. Costa & Comp.....	3:0235000
Agosto.....	27	—	—	Cassiano Pedro Gonçalves.....	3:3668000
Setembro.....	18	—	—	Arnaldo Braga & Comp. (agosto).....	3:8959000
Outubro.....	30	—	—	Fontes Garcia & Comp. (agosto).....	4:2935999
Novembro.....	25	2	—	J. L. Costa & Comp. (agosto).....	4:2468000
Dezembro.....	20	—	—	Fontes Garcia & Comp. (setembro).....	4:6485000
Total.....	197	2	2		21:8883643

Passamos aos trabalhos de ordem tecnica da comissão. Turma dirigida pelo engenheiro Euzébio Naylor.

Essa turma procedeu ao exame do terreno nacional numero 79, dando começo aos trabalhos, a 19 de junho de 1920 e a 30 de setembro de 1920 apresentou um relatório minucioso, onde se depara a situação dos terrenos foreiros em que foi dividido o referido terreno e no qual pediu a resolução de algumas questões capitais como se verá da leitura da introdução, que no mesmo foi escripto.

Esse assumpto foi objecto de uma minuciosa representação minha que submetti ao exame do Sr. ministro da Fazenda (officio n. 130, de 3 de novembro ultimo).

Até hoje, não obstante a relevancia e urgencia de sua materia, não chegou ella a V. Ex., ignoro porque motivo.

Em seguida examinou a turma a situação dos terrenos e edificios do Patrimonio Nacional da Caixa d'Agua do Pedregulho e circumvizinhos, e comparando o exame local com o que exprimiam as summulas dos processos de aquisição, não foi difficil verificar a disparidade e a inutilidade para um cadastro perfeito, da simples citação de uma escriptura, mesmo quando acompanhada da planta.

Alguns terrenos adquiridos foram transformados em ruas, outros trocados, outros aforados, estes hoje cahidos em commisso ou não, outros invadidos, outros com edificios publicos sem titulos de propriedades; casas construidas posteriormente á aquisição, outras demolidas, outros completamente abertos sem cercas ou marcos, edificios occupados por funcionarios publicos, sem a menor renda para o Patrimonio; enfim uma verdadeira balburdia, (vide a planta annexa n. 1).

Um caso especial de invasão de terrenos nacionaes deparou-se; e na planta annexa, n. 2, está indicada; e, para tratar do assumpto, apresentei o Sr. engenheiro Euzébio Naylor, com officio n. 69, de 13 de agosto de 1920, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, não tendo havido por parte do respectivo director qualquer resolução até agora.

Depois iniciou-se os trabalhos topographicos da Quinta do Cajú, não terminados, pois falta fazer o cadastro das officinas da Companhia Edificadora; ahi verificando com espanto que essa companhia, não se contentando em occupar um bem nacional, recuperado pelo Patrimonio Nacional desde 19 de fevereiro de 1893, continua a edificar no terreno, e achasse com o direito de occupar as marinhãs e aterrar terrenos accrescidos cobrando aluguel dos mesmos; em conclusão, occupa mais ou menos 110.000 metros quadrados de terreno, valendo hoje 3.300 contos de réis.

Nesta mesma quinta, encontrou um edificio, rendendo a terceiro 300% mensaes (aluguel de commodos) no entretanto figura em todas as relações officiaes, como patrimonio nacional.

Na planta annexa n. 3, indica-se descriminadamente o acima referido em relação á Quinta.

Suspendendo provisoriamente o serviço da Quinta, iniciou-se immediatamente o cadastro do Arsenal de Guerra, no dia 19 de novembro, que pela grandeza do trabalho, ainda não foi terminado.

Mais uma vez, observou-se com relação ao Arsenal de Guerra o mesmo observado com os terrenos do Pedregulho; o completo desacordo entre a descrição do immovel no processo e o que realmente existe no terreno.

Assim nesses seis mezes de cadastro e tombamento dos proprios nacionaes, examinou a turma a situação dos mesmos

em uma área de 500 mil metros quadrados auxiliado por dous empregados, fazendo todo o cadastro de accordo com a technica peculiar ao serviço.

Concomitantemente com os trabalhos acima descriptos, iniciou um trabalho preliminar sobre os terrenos de marinhãs e seus accrescidos e ilhas do Districto Federal, tendo nesse sentido eu pedido dados technicos á Commissão de Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, á Commissão de Melhoramentos dos Rios da Bahia, do Rio de Janeiro e á Directoria de Estatistica.

A 2ª turma, sob a direcção do Sr. engenheiro Alves de Carvalho executou os seguintes trabalhos:

- Rua dos Invalidos — Palacio da Chefatura de Policia, com planta levantada;
- Palacio do Corpo de Bombeiros, com planta levantada — Praça da Republica, com sete casas lateraes, para residencia de officiaes e um terreno, e na rua do Senado, com 11 casas lateraes para residencias de officiaes;
- Rua de Sant'Anna, esquina da rua Frei Caneca, com planta levantada — 3º Districto de Obras Publicas e Almo-xarifado Geral de Obras Publicas;
- Rua Frei Caneca — Faculdade Hahnemanniana, com planta levantada;
- Rua do Areal — Assistencia á Infancia, do Dr. Moncorvo, com planta levantada;
- Rua Frei Caneca e Avenida Salvador de Sá — Regimento de Cavallaria da Brigada Policial, com planta levantada;
- Rua da Conceição n. 57, terreno;
- Rua do Rezende — Directoria Geral de Saude Publica, com planta levantada;
- Praça da Republica — Archivo Publico, com planta levantada;
- Praça da Republica — 3ª Vara Civil e Criminal, com planta levantada;
- Praça da Republica — Escola Electrotechnica, com planta levantada;
- Ruas Luiz de Camões e Barbara de Alvarenga — Corte de Appellação e 2ª Vara Civil, com planta levantada;
- Praça Tiradentes e travessa das Bellas Artes — Terrenos para abertura da rua Barbara de Alvarenga;
- Rua do Cattete, esquina da rua Pedro Americo — Posto Policial e de Soccorros Publicos, com planta levantada;
- Travessa das Bellas Artes — Escola de Bellas Artes adaptada á Recbedoria;
- Trapicheiro — Obras Publicas reconhecimento do terreno;
- Rua General Canabarro, Matta Machado e Avenida Bartholomeu de Gusmão, na qual se acham detalhados os seguintes proprios: rua General Canabarro, a antiga Mordomia Imperial e dependencias do General Andrade Neves e outros officiaes; predios ns. 280 e 308, propriedades do Dr. Catramby, que devem pertencer a União; Escola Wenceslau Braz e dependencias; rua Matta Machado; Directoria de Industria Pastoral e dependencias; terrenos na Avenida Maracanã; Avenida Bartholomeu de Gusmão, terrenos onde se acham o 1º Grupo de Obuzes, Club Sportivo de Equitação (que deve pertencer a União) e area comprehendida entre a Quinta da Boa Vista e os proprios acima mencionados cedida á Estrada de Ferro Central do Brasil, com predios de residencias dos engenheiros chefes e depositos da mesma Estrada;

- r) rua do Catete — Palacio Presidencial, com planta levantada;
- s) rua do Catete n. 179 — Predio, residencia do chefe da Casa Militar e Corpo da Guarda do Palacio, com planta levantada;
- t) rua das Larangeiras — Instituto dos Surdos e Mudos e dous predios annexos, com planta levantada;
- u) rua das Larangeiras. — Maternidade, com planta levantada;
- v) avenida de Ligação (0, Cruz) n. 175 — 6° Posto de Socorros Publicos, com planta levantada;
- x) avenida Atlantica — Forte de Copacabana e dependencias, com planta levantada.

A 3ª turma dirigida pelo engenheiro W. Frankel executou os seguintes trabalhos:

Medição do edificio occupado pela Directoria Geral dos Correios e sito á rua 1ª de Março.

Estudo dos processos relativos á compra, para serviços da Brigada Policial, de terrenos desmembrados daquelles em que estão edificados os predios ns. 31, 33, 35 e 37 antigo, da rua Senador Dantas, e organização da planta respectiva.

Estudo do processo relativo ao n. 136, ant. 134, da rua da Alfandega, outrora pertencente ao Patrimonio do Hospicio Nacional de Alienados, vendido por autorização do Sr. Ministro do Interior, por officio de 11 de janeiro de 1906.

Estudo do processo relativo ao predio n. 59, antigo 27 da rua da Misericordia, alienado por escriptura publica de 7 de julho de 1913 em notas do tabellião Noemio da Silveira, fls. 70, 1. 2º.

Verificação das medidas principaes dos edificios em que funcionam a Secretaria de Estado das Relações Exteriores e a Divisão de Saude do Exército.

Levantamento do proprio em que funciona o Supremo Tribunal Federal.

Levantamento da planta do proprio em que funciona a Repartição de Aguas e Obras Publicas á rua do Riachuelo numero 287.

Levantamento da planta do edificio da Caixa Economica.

Levantamento da planta do edificio do Almirantado.

Levantamento da planta do edificio em que funciona a Secretaria da Viação e Obras Publicas.

Levantamento da planta do edificio onde funcionou a Camara dos Deputados, hoje, occupado, em parte, pela Comissão de Linhas Telegraphicas de Matto Grosso.

Levantamento da planta de dous terrenos situados entre os edificios da antiga Camara, da Repartição dos Telegraphos e da Secretaria da Viação.

Levantamento da planta do edificio da Repartição Geral dos Telegraphos.

Levantamento do edificio occupado pela Repartição de Estatistica Commercial.

Levantamento da planta dos predios nacionaes ns. 10 e 11 do becco da Batalha.

Levantamento da planta da Escola José Bonifacio á rua da Harmonia n. 80.

Estudos dos processos relativos á aquisição, por parte da Fazenda Nacional, dos predios ns. 1, 3, 5, 7, 9 e 11 da rua Laurindo Rabello, no morro Santos Rodrigues.

Levantamento do terreno sem numero da rua Santo Christo, occupado por Antonio Lima & Comp.

Levantamento da planta da área comprehendida no perimetro do antigo forte de S. Sebastião no morro do Castello, e dos predios nella existentes.

Levantamento da planta dos predios ns. 59, 61 e 63 da rua S. Sebastião, no morro do Castello, e entregues á Missão, e de um terreno onde existem restos de um chafariz.

Estudos dos processos relativos aos predios ns. 92 e 94 da antiga rua das Violas, hoje 102 e 104 da rua Theophilo Ottoni, alienados por escriptura publica de 5 de dezembro de 1881 em notas do tabellião Ramos.

Levantamento da planta do edificio em que funciona a Escola Rivadavia Correa.

Levantamento da planta de dous predios, á rua Real Grandeza ns. 13 e 13 A, entregues á Brigada Policial.

Eis o que fez a 4ª turma dirigida pelo agrimensor Alcides de Menezes:

Encetaram-se os trabalhos na zona do 11º districto (Gambôa) por ser ella cortada em grande extensão por linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, que alli tem grande numero de proprios nacionaes a seus serviços, procurando antes de tudo, obter da administração da mesma estrada notas e todas as informações e dados precisos para o bom andamento dos trabalhos.

De posse delles e depois de ter estudado detalhadamente e com a devida attenção os processos relativos a cada um

desses proprios, iniciou-se o serviço de revisão de cada um delles com sua descripção, na qual se encontra os seguintes característicos: situação, denominação, qualidade, dimensões, valor, proveniencia do dominio, renda annual, uso em que está empregado, condições actuaes e levantamento de plantas.

Deu-se inicio pela rua General Pedra, passando depois para as ruas General Caldwell, Marquez de Sapucahy, Nabuco de Freitas, Senader Euzebio, João Caetano, travessa S. Diogo, Dr. Carmo Netto, Commandante Maurity, Senador Pompeu, Dr. Mesquita Junior e D. Josephina, conforme o quadro demonstrativo junto a este.

Levantamento de plantas — Nas verificações procedidas nos diversos proprios nacionaes constantes do quadro demonstrativo junto, para maiores esclarecimentos, fez-se o levantamento e planta dos seguintes: Predio e terreno sitos á rua da America ns. 160 e 161 antigo, hoje ns. 214 e 218, processo n. 18; predios e terrenos sitos á mesma rua referida ns. 236, 238 e 242, processos ns. 30 e 45; predio e terreno sitos á rua Marquez de Sapucahy n. 53, processo n. 44. Faixa de terreno situado á rua General Pedra n. 52, processo n. 47. Predio e terreno situados á rua da America n. 170, processo n. 62. Predio e terreno situados á rua da America n. 163, processo n. 73. Parte do terreno situado á rua da America n. 148, processo n. 31.

Examinando esse local e de accordo com o respectivo processo, informações obtidas na Administração da Estrada de Ferro Central do Brasil, chegou-se a conclusão que esse terreno com a área de 35m,2, foi applicado em seu todo no prolongamento da rua Dr. Nabuco de Freitas, motivado por serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil. Predio e terreno situados á rua America n. 150, processo n. 31. Neste local antes do inicio das obras do prolongamento da rua Dr. Nabuco de Freitas, existia pequeno predio e terreno.

Com a execução das obras o predio foi demolido, restando actualmente parte do terreno que mede 6m,00 de frente por 19m,00 de fundos. Este terreno está em commum com o terreno do proprio nacional n. 152, da mesma rua da America, que lhe fica ao lado, formando um só todo. Seus limites são os seguintes: pela frente com a rua Dr. Nabuco de Freitas; pelo lado esquerdo e fundos com a estalagem n. 3, da mesma rua de propriedade da Companhia Propriedade Fluminense e pela direita com o proprio nacional n. 152, da mesma rua Dr. Nabuco de Freitas.

Predio e terreno situados á rua da America n. 152, processo n. 34.

Na verificação deste proprio observou-se o seguinte: Confrontações: pela frente com a rua Dr. Nabuco de Freitas; pela direita com o predio n. 208, da rua da America, esquina da rua Dr. Nabuco de Freitas; pela esquerda com o restante do terreno do proprio nacional n. 150, da rua Dr. Nabuco de Freitas, constante do processo n. 31, restando este proveniente das obras com o prolongamento da rua Dr. Nabuco de Freitas, e que se acham em commum com os terrenos deste proprio que ora se descreve; pelos fundos com a estalagem n. 3 da rua Dr. Nabuco de Freitas, pertencentes a Companhia Propriedade Fluminense.

O predio que antes de iniciarem-se as obras do prolongamento da rua Dr. Nabuco de Freitas, dava frente para a rua da America, foi demolido quando a administração da Estrada de Ferro Central do Brasil, iniciou aquelles serviços. Na parte do terreno restante que mede actualmente de frente 4m,80; pela direita 41m,00 e fundos 3m,60, foi construido um outro predio pela administração daquela mesma Estrada, que mede 4m,80 de frente por 20m,50 de fundos. Este predio está em bom estado de conservação e é occupado por família de um empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, que nada paga de aluguel.

Faixa de terreno, situada nos fundos do predio n. 196, antigo, hoje 248, da rua da America, processo n. 116. Esta faixa de terreno, conforme mostra a planta em suas linhas pontuadas, foi applicada em sua totalidade no alargamento do leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, do qual faz parte actualmente.

Predio e terreno situado á rua da America n. 191 antigo, hoje n. 246, processo n. 110. Verificando esse proprio no local e de accordo com o processo e informações colhidas na administração da Estrada de Ferro Central do Brasil e medições realizadas, concluiu-se o seguinte: Confrontações: pela frente com a rua da America, pelo lado direito com o terreno sob n. 248, da mesma rua, de propriedade particular; pelo lado esquerdo com o predio n. 244 também da rua da America de propriedade da Companhia Propriedade Fluminense e pelos fundos com a Estrada de Ferro Central do Brasil. Medições: 5m,50 de frente por 29 metros de fundos. Tem dous pavimentos em pessimo estado de conservação, que estão occupados por empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil que nada pagam de aluguel.

Predio e terreno situados á rua da America n. 178, processo n. 111. Nas verificações procedidas neste proprio, conforme mostra a planta, observou-se o seguinte: o predio foi demolido e o terreno em quasi sua totalidade foi applicado na abertura do Ramal da Maritima. De sua primitiva area, que era de 33m2,25 foram applicados naquella servico e a parte restante marcada na planta pelas letras A-B-C, com a area approximada de 33m2,00, está em commum com os terrenos da Estrada de Ferro Central do Brasil, situados ao lado direito do predio n. 172 antigo, hoje 226 da referida rua.

Predio e terreno com uma avenida aos fundos, situados á rua Dr. Mesquita Junior ns. 1 e 3, processo n. 72. Predio e terreno situados á rua da America n. 178, processo n. 52. Duas casinhas situadas á rua da America com entrada pelo n. 180 da mesma rua, processo n. 106. As casinhas foram demolidas e os terrenos correspondentes ás mesmas foram applicados em suas totalidades na abertura do ramal da Maritima.

Finalmente o escriptorio de desenho teve os seguintes trabalhos:

Planta do proprio nacional sito á rua da America n. 178. Processo n. 52, escala de 1/500, levantada por A. Menezes, (uma cópia em tela e uma em prussiato).

Planta do edificio terreo do edificio do Supremo Tribunal, escala de 1/100, levantada pelo Dr. Frankel (uma cópia em tela).

Planta do edificio do Supremo Tribunal, escala de 1/100, levantada pelo Dr. Frankel (uma cópia em tela e uma em prussiato).

Planta do edificio do Almirantado, escala de 1/500, levantada pelo Dr. Frankel (uma cópia em tela e em prussiato).

Planta do edificio da Caixa Economica, escala de 1/500, levantada pelo Dr. Frankel (uma cópia em tela e uma em prussiato).

Planta da antiga Camara dos Deputados, escala de 1/500, levantada pelo Dr. Frankel (uma cópia em tela e uma em prussiato).

Planta do edificio do Ministerio da Viação, escala de 1/500, levantada pelo Dr. Frankel.

Planta do predio da Escola José Bonifacio, escala de 1/500, levantada pelo Dr. Frankel (uma cópia em tela e uma em prussiato).

Planta organizada, de accordo com a planta de melhoramentos de 1874 e cadastral de 1880, pelo Dr. Frankel, escala de 1/500 (cópia em tela e em prussiato).

Planta dos proprios nacionaes sites á rua Dr. Mesquita Junior ns. 1 e 3, processo n. 72, escala de 1/200, levantada por A. Menezes (uma cópia em papel tela e outra em ferro prussiato).

Planta do edificio da Repartição Geral dos Telegraphos, escala de 1/500, levantada pelo Dr. Frankel (uma cópia em tela e outra em prussiato).

Planta dos terrenos á rua General Cannabarro ns. ..., inclusive os que pertenceram ao Duque de Saxe, escala de 1/100, levantada pelo Dr. Luiz Antonio Alves de Carvalho (uma cópia em tela).

Planta da cidade do Rio de Janeiro, 1867 (uma cópia em tela).

Planta da explanada do Senado, cópia feita pela commissão, na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, escala de 1/1000 (uma cópia em tela).

Planta dos terrenos do Cães do Porto, desapropriamentos, etc.

Cópia feita pela Commissão na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, escala de 1/1000 (uma cópia em tela).

Este servico não está em dia porque o trabalho excede ás forças de um só desenhista. Conto em breve poder offerecer á V. Ex. o nome do segundo desenhista para completar o quadro da commissão.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. — José M. Bazeire-paire Pinto Peixoto, presidente da commissão.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 3 de abril de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas;

N. 570—Tenho a honra de remetter á V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná numero 18, de 19 de março ultimo, relativo á fiança de Jeronymo da Souza Rosi, escrivão da collectoria federal em Tamarandá, no mesmo Estado.

Reitero á V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 571—Tenho a honra de remetter á V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia n. 21, de 28 de abril de 1920, relativo á fiança de Gonçalo Ferreira da Luz, collector das rendas federaes em Pirajubia, no mesmo Estado.

Reitero á V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 572—Tenho a honra de remetter á V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia n. 7, de 16 de abril de 1920, relativo á fiança de D. Maria Magdalena da Rocha Góes, agente do correio do Conde, no mesmo Estado.

Reitero á V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

Tenho a honra de remetter á V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, n. 3, de 14 de abril de 1920, relativo á fiança de José Carlos Ribeiro, escrivão da Collectoria do roundas federaes em Pojuca, no mesmo Estado.

Reitero á V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

Sr. presidente da Commissão de Inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 574—Transmitto-vos o incluso processo relativo ao requerimento do Tito Alves da Luz,

pedindo licença para vender a José Martins dos Santos o terreno á rua Nestor, nessa Fazenda, rogô-vos o vosso parecer a respeito.

N. 575—Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento do Gergo Larve, pedindo o aforamento de um terreno situado no lugar denominado Santarem, solicito o vosso parecer sobre o assumpto.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 569—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvei approvar a fiança prestada por José Ferreira do Mello, no cargo de despachante aduaneiro da Alfandega de Manaus, nesse Estado, conforme solicitaes em officio n. 14, de 9 de fevereiro ultimo.

Cabe-me, entretanto, declarar-vos, que as fianças dos despachantes aduaneiros não estão sujeitas á approvação do Tribunal de Contas, e que a responsabilidade abrange especialmente os actos do despachante no exercicio do cargo, tanto em relação aos seus committentes, como em relação á Fazenda Nacional.

—Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 583—Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 13 de julho de 1920, o Sr. Domingos Eugenio Ferreira Guimarães e sua mulher prestaram nessa Procuradoria Geral fiança de 10:000\$, em garantia da responsabilidade do primeiro e de seus prepostos, no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, o qual foi nomeado por titulo de 29 de março de 1920, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 66.374 a 68.382 e 71.076, do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emitidas em virtude da lei n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920.

—Sr. Dr. 4º procurador da Republica na seccção do Districto Federal:

N. 579—Tenho a honra de remetter á V. S. as quatro inclusas certidões de dividas ajuzadas do imposto de industrias e profissões sob ns. 7.548 a 7.551 da série E. J. dos exercicios de 1908 e 1909, extrahidas em nome do Joaquim Moreira Mesquita, em sub-

stituição as do ns. 7.576 e 7.577 da série D. R., do exercicio de 1908, a 2.743 e 2.774 série D. F. do exercicio de 1909, que foram extrahidas em nome de Alfredo Lourenço, visto ter sido, por despacho do 30 de novembro ultimo, ordenada a transferencia ex-officio para o nome de Joaquim Moreira da Mesquita do negocio de botiquim á rua da Quitanda n. 123, conforme me communicou a Hecebedoria do Districto Federal em officio n. 1.010, de 11 de dezembro de 1920.

—Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica:

N. 578—Communico-vos, para os fins de direito, que a Sra. Adazina Pinto Brandão, viuva, caucionou no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 524.990, da 3ª série, com o deposito de 1:200\$, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de D. Hygina Minguta Cordeiro e a de seus prepostos, no exercicio das funções de agente do Correio da Avenida, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

Rogo avisar-me logo que essa caixa proceda á annotação respectiva na conta corrente daquella depositante.

—Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 577—Communico-vos, para os devidos efeitos, que, de accordo com a guia n. 7, de 17 de fevereiro proximo passado, expedida por essa administração, a Sra. d. Adazina Pinto Brandão, viuva, prestou nesta Procuradoria Geral, fiança de 1:200\$, representada pela caderneta da Caixa Economica n. 524.990, da 3ª série, de sua propriedade, contendo igual importancia em deposito para garantir a responsabilidade de d. Hygina Minguta Cordeiro e a de seus prepostos, no exercicio das funções de agente do Correio da Avenida, em Campos, nesse Estado, desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 576—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos processos relativos á prestação de fiança do escrivão da Collectoria de Rendas Federaes em Itaguayana, nesse Estado, João

Pulcherio de Lima, visto ter o Tribunal de Contas em offício n. 293, de 3 fevereiro ultimo, autorizado a fazer entrega da cader-neta caucionada, desde que assum o requeira o interessado e se verifique não pesar sobre ella nenhum outro onus.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 8 de abril de 1921

Aviso n. 498, de 26 de fevereiro deste anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, pe-dindo seja lavrada esc.riptura de transfe-rencia para o dominio da União da Es-trada de Ferro Sapucahy e ramal de Piran-guinho a Paraisopolis.—Satisfaça as exigen-cias.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de abril de 1921

Officios expedidos:

N. 60 — A' Directoria da Despesa, remet-tendo cópia do officio n. 377, de 6 do corren-te, da Imprensa Nacional.

N. 117 — A' Directoria da Receita, resti-tuindo o requerimento de Mendes Brucher.

N. 118 — Transmittindo o processo, refe-rente á consulta formulada por Americo Mon-teiro.

N. 409 — A' Procuradoria Geral da Fazen-da Publica, communicando que annullou a divida de penna de agua, em nome de Paulo dos Santos Jacintho.

N. 410 — Idem idem, em nome de Anna Alves Guimarães.

N. 411 — Idem idem, em nome de Elydio J. Santos Coimbra.

N. 412 — Idem do imposto de 5 % sobre hypothecas, em nome da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.

N. 413 — Rogando ser restabelecido o lan-çamento do preçio n. 58 da rua Magdalena, hoje rua Aurelino Lessa, em nome de José Fragas Ribas.

N. 414 — Communicando que ordenou que se fizesse a transferencia da inscriçao no lançamento de penna de agua do predio nu-mero A 1 da travessa Britto Teixeira, dos no-mes de Domingos Perulaloso e José Angelo, para o do Oscar Machado da Silva.

Requerimentos despachados

A. S. Campos. — Volte á 2ª Sub-directoria, para que o Sr. Amorim dê as razões para a alteração feita.

Geraldes & Comp. — De accordo com o pa-recer, no exercicio corrente reduza-se o va-lor locativo do estabelecimento para 6.000\$, alterando-se a respectiva classificação para «drogaria» e juntando-se ao processo a certi-dão de divida que for substituida.

Irmandade Santa Cruz dos Militares. — An-nulle-se a divida de que se trata, nos termos da informação e de accordo com o parecer, officiaudo-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Faça-se a devida annotação no livro de lançamento dos exercicios de 1920 e 1921.

Antonio Francisco da Silva. — A' 2ª Sub-directoria para dizer de novo, tendo em vista que a commissão propõe a annullação quanto a 1916 e a extração da nova certidão em nome do Sr. Antonio Pereira de Carvalho, quando, entretanto, o negocio em 1915, se-gundo a informação de 29 do mez findo, foi collectado em nome de José de Abreu Oliveira. Pronunciar-se ha tambem sobre a allegação de fls. 9 quando á dispensa que então se fazia da formalidade de registro.

Lincoln, Nora & Freitas. — Reduza-se do accordo com o parecer e laudo, no corrente exercicio, o valor locativo do negocio a

10.200\$000, substituindo-se a certidão de di-vida respectiva e juntando-se ao processo a que for cancellada.

Manoel Marques de Carvalho Alvim. — An-nulle-se o lançamento, nos termos propostos, juntando-se ao processo, na forma do parecer, a certidão que se cancelar.

Henrique Portella. — Transfira-se, ex-officio, para Joaquim da Silva Brandão o negocio re-ferido, officiaudo-se na forma proposta. Im-ponho a multa de 50\$000, minimo, na forma da lei.

J. R. Oliveira. — Feita a annotação no livro respectivo nesta repartição, annulle-se a divida de que se trata nos termos propostos, de accordo com o parecer, neste sentido offi-ciaudo-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Muddietow Car & Comp. — Officio-se á Pro-curadoria da Fazenda Publica no sentido pro-posto, voltando o processo á 2ª sub-directoria.

M. R. Marques. — Apresenta fiador idoneo.

R. H. Bragott & Comp. — Faça-se a aver-bação de accordo com a informação e pa-recer.

Aclacealuga & Comp. — Satisfaçam as exi-gencias da informação e parecer.

Abilio Alves & Silva. — Faça-se a averba-ção, visto estar bem sellado o documento.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Sebrão & Comp. — Encaminhem-se os re-cursos juntos, informando.

Companhia Industrial e Importadora Atlas.

— Deferido. Volte depois o processo para ser feita a communicação a que allude o pa-recer.

Adolpho Schnarty. — Proceda-se de accor-do com o parecer.

Julio Lopes & Comp. — Satisfaçam a oxi-gencia do parecer.

Turino Passos & Comp. — Proceda-se de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de abril de 1921

Officios expedidos:

N. 178 — Alfandega de Pelotas, restituindo o processo de infracção contra Carlos Taveira & Comp.

N. 179 — Delegacia Fiscal em São Paulo, idem idem contra Costa Pacheco & Comp.

N. 180 — Collectoria de Pirapora, idem idem contra N. Antonio & Irmão.

Requerimentos despachados

Silva Espirito & Comp. — De-se a baixa no lançamento do exercicio corrente, juntando-se ao processo, na forma do parecer, a certi-dão que se cancelar.

R. Albuquerque & Comp. — Pague com re-validação o sello do documento e faça prova do allegado.

J. Pereira Almeida. — Idem idem do ra-querimento.

Nydia Barros. — Idem idem.

Francisco Merela. — Idem idem.

Oscar Machado. — Pago o imposto em co-brança, averbe-se a mudança.

Boaventura José de Carvalho. — Entregue-se, mediante recibo.

Beatriz de Sá Gomes da Costa. — Idem idem.

Valeriano de Souza Costa. — Idem idem.

Pinto da Fonseca & Balsemão. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Tarasio. — Idem idem. Imponho a multa de 50\$, minimo na forma da lei.

Paulo Domingos Vianna. — Transfira-se.

Mathilde P. Ferreira Costa. — Idem.

Avelino Alves Rodrigues. — Idem.

João José de Mello. — Idem.

Francisco das Neves. — Idem.

Luiz F. Ferreira da Costa. — Idem.

Ernesto G. Fontes. — Idem.

Henrique José de Mello. — Idem.

Joaquim Pinto Cardoso. — Idem.

Manoel Antonio Abrunhosa. — Idem.

Manoel de Souza Neves. — Idem.

Maria Caudida de Oliveira. — Idem.

Mario Werneck de Castro. — Idem.

Mario Alves Gomes. — Idem.

Pedro Benjamin de Cerqueira Lima. — Idem.

Mario Alves Moreira Raposo. — Idem.

Maria Christina Paes Pereira. — Idem.

Francisca Osorio Mascarenhas. — Idem. Im-ponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Dr. Octavio Luiz Vianna. — Idem, idem ao requerente.

Vidal Domingues Marques Pires. — A' vista do parecer, archive-se.

Jean Biaart. — Complete-se o lançamento, annotando-se os valores locativos decla-rados.

Evaristo. — Faça a prova exigida pelo pa-recer.

Armando W. Cordeiro. — Encaminhe-se.

Dr. Alberto de Barros Taveira. — Indefiro, quanto aos dous primeiros itens, por nao con-stituirem objecto de certidão. Quanto ao ter-ceiro item, prove ter sido em Juizo.

Balsem & Valcanne. — Averbe-se a mu-dança neste exercicio, sub o valor locativo do 2.400\$, fazendo-se as devidas annotações. Junte-se ao processo a certidão que se can-cellar com o numero que se extrahir, em substituição.

M. C. Pitombo. — De-se a baixa soli-citada.

Anthero Guimarães. — Idem, fazendo-se as devidas annotações e juntando-se ao pro-cesso na forma do parecer a certidão que se cancelar.

Corrêa Lopes & Comp. — Reconsiderando o despacho no sentido de mandar que o pro-cesso seja informado pela 2ª sub-directoria.

Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Brasil. — Reconsidero o despacho supra, para o fim de mandar revalidar o sello do pre-sente requerimento, visto exceder o papel a dimensão legal.

João Gonzalves Conde. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accordo com o parecer.

Joaquim da Fonseca e outro. — Façam-se as inscripções nos termos propostos.

S. A. Lavanderia Confiança. — A' 2ª sub-directoria.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 7 de abril de 1921

Representação contra a Sociedade Ano-nyma Granja Avicola e Pastoril. — Intime-se, no prazo de oito dias, a mesma a dizer o que julgar de seus interesses.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 8 de abril de 1921

Octaviano Ernesto de S. Chaves. — Junte a certidão n. 36.123, de 1915.

Abel Ferreira de Mattos. — Pague o debito.

José Modesto Bezerra Cavalcanti. — Idem.

Albina de Souza Guimarães. — Satisfaça a exigencia.

Leon Cartier. — Idem.

Francisco Urbano Montenegro. — Idem.

Antonio Franco Bacellar. — Faça registrar o titulo junto.

Eplídio Duarte dos Santos. — Idem.

Louise Lacoste. — Satisfaça a exigencia.

Kanica & Irmão. — Idem.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 24 de março de 1921

Leiloeiro Ernani de Carvalho, pedindo quitação de Hassen Salin.—Pague a patente de registro para 1921.

J. Luotti, pedindo registro.—Pague ou deposite o debito proveniente da representação n. 399, de 1920.

Dia 28

Nicacio, Martins & Comp., pedindo registro.—Tendo sido apresentada a patente de registro de Martinez & Comp., sem ter sido pedida transferencia de firma, declare si aquella firma é sucessora ou antecessora da requerente.

Miranda & Ferreira, pedindo transferencia de local.—Apresente a patente de registro para 1920.

Dia 2 de abril de 1921

Antonio Alves Machado, pedindo transferencia de firma.—Apresentem o contracto de arrendamento do predio n. 447, da rua Visconde do Rio Branco, em Niotheroy, e declarem em quanto importam os haveres de Antonio Alves Machado, por occasião de ser dissolvida a sociedade que girava sob a razão de Gonçalves & Machado.

José Bittencourt de Souza, pedindo registro.—Declare onde se acha estabelecido actualmente.

Manoel Tavares Ferreira, pedindo registro.—Esclareça o pedido.

G. Wiltshire, consulta sobre o imposto de consumo.—Declare onde é estabelecido.

André Ferreira Lopes, baixa de registro.—Selle o documento do fis. 2.

Dia 6

Leiloeiro Francisco Teixeira de Souza Bastos, pedindo quitação.—Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Leiloeiro Edmundo Novaes, pedindo quitação.—Apresente a patente de registro para 1921.

Dia 7

Leiloeiro Arlindo Iglesias, pedindo quitação.—Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Silva & Penedo, transferencia de firma e alteração de negocio.—Declarem o motivo por que o pedido de registro para 1920, foi feito em nome de José Malicia & Filhos.

Abilio Lopes Moreira, pedindo registro.—Requeira em separado o registro para o fabrico de café moido.

Imprensa Nacional e «Diario Officiai»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de abril de 1921

N. 343 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de férias supplementares ás do pessoal amovivel dos mezes de dezembro e janeiro do operario Luiz José Pereira de Campos.

N. 344 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de férias do pessoal amovivel correspondente ao mez de março do corrente anno.

N. 345 — Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso, prestando informações sobre o Manual do Collector Federal.

N. 346 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para Carivaldo Moraes.

Requerimentos despachados

João Antonio do Couto Filho. — Aguarde oportunidade.

João Medeiros da Silva Leal. — Certifique-se.

Aristides Carlos da Costa. — Sendo o supplicante titulado e tendo o seu nome inscripto em folha de pagamento do Thesouro, requeira á autoridade competente.

Oscar Torres Moreira. — Sim, em termos.

Salvador Paris Junior. — Sim, em termos.

Vicentina Gomes. — Sim, em termos.

Cacilda C. Mello. — Sim, em termos.

Janityra S. Corrêa. — Sim, em termos.

Landelina da Silva. — Sim, em termos.

Octavio de Oliveira Soares. — Sim, em termos.

Marcionillo G. de Toledo. — Indeferido.

Hermano Cesar. — Sim, sem vencimentos.

Vitalino Sarmento. — Aguarde oportunidade.

Francisco Moreno. — Aguarde oportunidade.

Cleodoaldo Fiandrini. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1921

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 188\$902, de que é credor o marinheiro nacional, cabo n. 2.021, F. Manoel Pedro do Nascimento, conforme o processo de exercicios findos n. 7.063 (aviso n. 1.205).

De 940\$800, á conta da verba 22ª—Fretes, passagens, etc.—Material—Fretes, etc.—do orçamento de 1920, de que é credor o Lloyd Brasileiro (aviso n. 1.209).

De 421\$737, á conta da verba 22ª—Fretes, passagens, etc.—Material—Fretes, etc.—do orçamento de 1920, de que é credora a Brasilanische Elektrizitäts Gesellschaft (aviso n. 1.210).

De 921\$800, á conta da verba 7ª—Batalhão Naval—Material—Instrumentos de musica, etc.—do orçamento de 1920, de que é credora a firma J. Santos & Comp. (aviso n. 1.211).

De 4.772\$697, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.586, de 30 de dezembro de 1920, de que são credores Mayrink Veira & Comp., 3.740\$077; V. Silva & Comp., 464\$230; Lloyd Brasileiro, 160\$ e Medeiros Sartore & Comp., 1.468\$340 (aviso n. 1.212).

De 537\$631, de que é credor o marinheiro nacional n. 1.817-TE 2º sargento Antonio de Oliveira, conforme processo de exercicios findos, n. 7.062 (aviso n. 1.213).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.199 — Restituindo-vos o processo relativo ao requerimento em que D. Rosa de Souza Gage, pede por aforamento os terrenos de marinhás e accrescidos, fronteiros aos seus terrenos, situados á margem da Lagoa de Araruama, no lugar denominado Portinho, Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de declarar-vos estar de accordo com o ponto de vista da Inspectoria de Portos e Costas, cuja informação, prestada em officio n. 400, de 16 de março ultimo, em cópia, a este acompanha.

N. 1.200 — Tenho a honra de solicitar-vos dignéis do prestar esclarecimentos sobre o assumpto do meu aviso n. 573, de 16 de fevereiro ultimo, relativamente á situação embaraçosa em que ficam as autoridades navaes quando têm de informar sobre aforamento de terrenos de marinhás, em face do disposto no § 1º do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920, afim de que possa este ministerio manifestar no sentido da serem prestadas pelas Capitánias de Portos as informações pedidas pelas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e, assim, evitar que o aforamento de tais ter-

renos se effectue sem a devida audiencia das competentes autoridades de Marinha.

N. 1.202 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente apostillados, os titulos de pensão do montepio civil sob ns. 495, 202 e 203, pertencentes a D. Turibia Maria Pacheco, fallecida a 8 de setembro de 1919, e suas filhas menores Maura e Maria das Dores Pacheco.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.203 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, conformando-me com os pareceres do Conselho do Almirantado, emitidos sob consultas ns. 82, 83, 88, 89 e 92, de 1º do corrente, resolvo conceder aos operarios abaixo mencionados, do Arsenal de Marinha de Ta Capital, a gratificação adicional de 20 %, sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 210, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do regulamento dos arsenaes de marinha da Republica, visto contarem mais de 20 annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que os mesmos venham a obter:

João Rodrigues de Menezes, 3ª classe, officina de cravadores e calafates.

Octavio Ferreira de Araujo, 2ª classe, officina de ferrolhos e serralheiros.

Augusto José Tavares, 2ª classe, officina de caldeirões de ferro.

Carlos Ferreira Baptista, 3ª classe, officina de modeladores.

Antonio Nunes, 2ª classe, officina de forjas.

— Dou-se conhecimento á Contabilidade (officio n. 1.204).

— Sr. capitão-tenente Francisco Esperidião de Andrade Junior:

N. 1.207 — Tendo resolvido dispensar-vos das funcções de director da 1ª categoria da Reserva Naval, para as quaes fostes designado por aviso n. 277, de 23 de janeiro do anno passado, assim vos declaro para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente Arthur Freitas Seabra. — Não pôde ser attendido, á vista do parecer do Conselho do Almirantado (84-Cons. Almº.)

Fancisco Barros Barreto Filho. — Comparea na Directoria do Expediente (666/S. Navegação).

Samuel Ubaldo Xavier. — Como pede (Req 5 de abril).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 836

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia cinco de abril de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silveira e Francisco de Mattos; vice-almirante graduado Machado Portella; contra-almirantes Henrique Boiteux, Fonseca Rodrigues, Oliveira Sampaio, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra. Dr. Calmon Bulcão e Heleno Pereira; do consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Torres Soarinho.

Deixaram de comparecer os Srs. vice-almirante Pedro de Frontin, vice-almirante graduado Thedim Costa; e contra-almirante Felinto Perry.

Em seguida é lida, approvada e assignada a acta n. 834, correspondente á sessão do dia 29 de março ultimo, e lido e approvado o rascunho da acta n. 835, attinente á sessão do dia 1 de abril corrente.

Expediente

Para estudos, são distribuídas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 103/1921.—Requerimento do capitão de corveta Torquato Diniz Junqueira, pedindo contagem de tempo para efeitos de sua futura reforma.

N. 108/1921.—Proposta de promoção e graduação no Corpo da Armada.

Ao Sr. Oliveira Sampaio:

N. 107/1921.—Requerimento do capitão-tenente commissario José Diniz Villas Boas, pedindo inclusão no quadro de acesso.

N. 109/1921.—Requerimento do capitão-tenente commissario Francisco Roberto Barreto, pedindo melhor collocação na escala.

Ordem do dia

Consulta n. 93/1921. — Proposta de promoção, na quota de merecimento, para preenchimento de uma vaga existente no quadro dos carpinteiros e calafates de 1ª classe. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

Foi unanimemente aprovado o parecer da comissão que se reuniu na inspeccão de marinha, o qual indica os seguintes carpinteiros calafates de 2ª classe na ordem em que se encontram:

João Augusto da Costa — Maurilio da Silva Lyra — Roberto Ferreira Lima.

Consulta n. 108/1921. — Proposta de promoção por antiguidade e graduação no corpo da armada. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

O conselho approva o parecer no sentido de ser promovido o capitão de corveta graduado Plinio Rocha e graduados no posto immediato, no Q. F., o capitão de fragata Armando Cesar Burlamaqui, e, no quadro ordinario, o capitão-tenente Wilfrido Francisco Linch.

O Sr. Oliveira Sampaio abstém-se de votar.

Consulta n. 84/1921. — Recurso interposto pelo 1º tenente Arthur Freitas Seabra contra a sua exclusão do quadro de acesso. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

O conselho nega provimento ao recurso, havendo o Sr. Francisco de Mattos se declarado suspeito.

Consulta n. 102/1921. — Proposta de graduação no corpo de saúde da armada. Relator o Sr. Calmon Buleão.

E' approved o parecer indicando o 1º tenente medico Dr. Fernando Lopes Gonçalves para a graduação no posto immediatamente superior.

O Sr. Americo Silvado se abstém de votar.

Consultas ns. 44, 98, 99, 100 e 101, de 1921. Requerimentos dos operarios Carlos de Almeida Franco, Anselmo Cardoso dos Santos, Floriano Magdaleno, Umbelino Ferreira da Cruz e Affonso Luiz de Lemos, pedindo o abono da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos. Relator, o Sr. Virgilio de Carvalho.

São unanimemente approved os pareceres em sentido favoravel aos requerentes.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo designada outra reunião para o dia 8 de abril corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura**Segunda secção**

Por portaria de 31 de março, foram dispensados da Superintendencia de Abastecimento, o fiscal de clubs Sylvio Wright Netto Machado e o praticante do Serviço de Informaçoes, Luiz de Carvalho Azevedo.

Por portaria de 5 de abril, foi exonerado, a pedido, José Porto, do cargo de porteiro-contínuo do Aprendizado Agrícola do S. Luiz de Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 6 de abril de 1921

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle repartição para comparecer nesta directoria geral, no dia 12 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções de applicação nova de meios para a obtenção de um producto industrial alimenticio extrahido do milho, de Antonio Simões Gonçalves, e de um processo de secar tomate e reduzir-o a pó, de Armando Negraes e Pedro Abreu Castello Branco, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente;

Ao director do Serviço de Industria Pastoral, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle serviço para comparecer nesta directoria geral, no dia 12 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatorio da invenção de aperfeiçoamentos em preparados para banho ou lavagem de gado ovelhum e vaccums, de Isaac Mc. Dougall e Fred Howles, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, póde ser objecto de patente;

Ao director do Instituto de Chimica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle instituto para comparecer nesta directoria geral, no dia 12, deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatorio da invenção de cum combustivel aperfeiçoado, de Louis le Warner Hamon, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, póde ser objecto de patente;

Solicitou-se o comparecimento:

Do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia 12 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções de aperfeiçoamentos em lança-perfumes, de Amorim Campos & Comp., e de aperfeiçoamentos em bonés, de Benjamin Mostowski, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente;

Do engenheiro deste ministerio nesta directoria geral, no dia 12 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatorio da invenção de aperfeiçoamentos em telhas para telhados de todos os generos, de Jules Juthy, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, póde ser objecto de patente.

Remetteu-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital, afim de ser tomado na consideração que merece, o requerimento do Columbia Graphophone Manufacturing Co., pedindo uma certidão do registro da marca de fabrica n. 2.932, por não haver recebido o original.

Communicou-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital que a Administração da Austria, que havia

recusado protecção á marca internacional «Cafelater», n. 22.698, do Dr. Desiderio Stapler, de São Paulo, resolveu reconsiderar o seu acto, registrando a dita marca, conforme communicou a esta directoria o Bureau Internacional em Berna.

Exame prévio

Antonio Simões Gonçalves, Armando Negraes, Pedro Abreu Castello Branco, Isaac M. Dougall, Fred Howles, Louis le Warner Hamon, Amorim Campos & Comp., Benjamin Mostowski e Jules Juthy. — Compareçam nesta Directoria Geral, no dia 12 deste mez, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios de suas invenções.

Foram depositados nesta secção relatorio e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 6 de abril de 1921

Um novo papel de carta que dobrado constitue seu proprio envelope, de Otto Werner (deposito n. 18.257).

Um novo interruptor electrico denominado «Interruptor valvula D. M. C.», do Dr. Mario Machado de Campos (deposito n. 18.338).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 7 do corrente foram nomeados o capitão reformado do Exército Manoel Verissimo da Costa, commandante de companhia de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, e os primeiros tenentes Frederico da Fonseca Botelho, instructor de esgrima do Collegio Militar de Porto Alegre, e Iberê Leal Ferreira, auxiliar da 2ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra.

— Por despachos de 7 do corrente:

Foram transferidos os 2ºs tenentes intendentes:

Cicero Costard do 3º regimento do infantaria (Capital Federal), para a 1ª companhia de metalhadoras (Rio Claro, Estado de São Paulo) e Jorge Lobo Machado, desta companhia para aquella regimento.

Foi classificado no 3º B/C (Espirito Santo) e não na 18ª C/M (Blumenau) o 1º tenente Gilberto Freitas.

— Por outro da mesma data, foi transferido do 3º B/C (Espirito Santo) para a 18ª C/M (Blumenau), o 1º tenente Alarico Cunha.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

D'a 31 de março de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Felix Valois de Cantalice (aviso n. 186).

Pedindo pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 201\$461 a D. Maria Luiza de Macedo Costa (aviso n. 187).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo á sua consideração o requerimento em que o reservista Olavo Eoris pede que se lhe conceda um lote de terras no nucleo colonial «Senador Corrêa».

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, declarando que o governador do Estado da Santa Catharina poz á disposição do Ministerio da Guerra a parte do Campo da Ressacada, naquello Estado, que for necessaria ao serviço de aterrissage, cabendo ao dito chefe pedir o terreno de que precisar.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA GUERRA

OITAVA DIVISÃO

Tabella de distribuição de verba para as despesas das circumscripções de recrutamento e juntas de alistamento militar durante o corrente exercício.

Circumscripções	Estados	Numero de districto de alistamento	Quantitativos para os serviços de alistamento, sorteio militar e outras despesas
1ª	Capital Federal.....	26	7:400\$000
2ª	Rio de Janeiro.....	48	9:300\$000
3ª	Espirito Santo.....	37	8:200\$000
4ª	S. Paulo.....	204	21:900\$000
5ª	Goyaz.....	49	9:400\$000
6ª	Rio Grande do Sul.....	72	11:700\$000
7ª	Minas Geraes.....	178	22:300\$000
8ª	Paraná.....	50	9:500\$000
9ª	Santa Catharina.....	33	7:800\$000
10ª	Bahia.....	133	17:800\$000
11ª	Sergipe.....	34	7:900\$000
12ª	Alagoas.....	36	8:100\$000
13ª	Pernambuco.....	60	10:500\$000
14ª	Parahyba.....	39	8:400\$000
15ª	Rio Grande do Norte.....	37	8:200\$000
16ª	Ceará.....	85	13:000\$000
17ª	Piauhý.....	39	8:400\$000
18ª	Maranhão.....	53	10:400\$000
19ª	Pará.....	50	9:500\$000
20ª	Amazonas e Acre.....	33	11:000\$000
21ª	Matto Grosso.....	21	6:600\$000
Saldo da verba à disposição do Ministerio da Guerra.....			20:000\$000
Somma.....			230:000\$000

Observações

A distribuição está calculada à razão de 100% para cada junta de alistamento e 4:500% para as circumscripções.

No quantitativo de 11:000\$ estão incluídos 3:700\$ para instalação e alistamento militar dos cinco districtos do Acre.

Departamento do Pessoal da Guerra, 13 de março de 1921. — *Aristoteles Telles de Menezes*, tenente-coronel.

Ministerio da Guerra — N. 217 — Rio de Janeiro, 31 de março de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Attendendo às ponderações feitas pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil, a este ministerio, em officio n. 563 de 16 de março corrente, determino que pelos commandantes das diversas unidades do Exercito sejam mandadas à referida estrada informações precisas sobre a categoria e a divisão que, na mesma estrada, occuparem os empregados desta que forem sorteados para o serviço militar.

Saude e fraternidade. — *Calegeras*.

Ministerio da Guerra — N. 218 — Rio de Janeiro, 31 de março de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Dispondo o regulamento para o serviço militar no art. 9º, § 2º, que os engajados e reengajados só serão excluídos após um primeiro periodo de instrução, sem alludir aos graduados que não desejam engajar-se, e pertencendo todos os graduados à escola de monitores, como determina o art. 29 do regulamento para a instrução e serviços gerenciaes nos corpos de tropa, consulta o capitão do 15º batalhão de caçadores Affonso de Albuquerque Reis e Silva, em officio de 12 de ja-

neiro ultimo ao commandante do dito corpo; se taes graduados devem ser excluídos juntamente com as praças não engajadas ou se o deverão ser após um primeiro periodo de instrução.

Em solução, declaro-vos que não ha motivo para consulta, pois referindo-se aquelle artigo exclusivamente a engajados e reengajados, dos graduados somente são atingidos pela providencia nelle contida os que estiverem nestas condições.

Saude e fraternidade. — *Calegeras*.

Ministerio da Guerra — N. 219 — Rio de Janeiro, 21 de março de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Consulta o chefe do serviço de estado-maior do quartel-general do commandante da 6ª região militar, no telegramma dirigido a essa repartição, em 25 de novembro do anno findo, se aos medicos extranhos, incumbidos das inspecções nas juntas de alistamentos ou de revisão e sorteio, compete a gratificação de 25 % a que se refere o art. 133 do regulamento approvedo per decreto n. 14.397, de 9 de outubro anterior.

Em solução, declaro ao mesmo chefe que os medicos quer civis, quer militares, fazendo parte de taes juntas, não tem direito à re-

— Ao Sr. director do Saude da Guerra, declarando que por despacho de 10 do corrente foi mandada effectuar pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, ao operario da Intendencia da Guerra Godofredo de Oliveira, que estava em tratamento no Hospital Central do Exercito, em razão de ter sido victimado em serviço, a restituição da quantia de 67\$500, descontada de sua diaria para indemnizar o dito hospital das despesas respectivas e remetida pela mesma intendencia ao referido estabelecimento para o fim indicado, feita por este a entrega da mencionada importância àquella directoria, sendo que taes casos constituem onus do hospital que nas economias do competente cofre encontrará o necessario recurso.

— Ao Sr. commandante da Escola Militar, approvando a designação que fez do professor vitalicio da 10ª cadeira pelo regulamento de 1918, tenente-coronel Sinezio de Faria, para a regencia da aula do curso especial de engenharia correspondente à parte II, da 10ª cadeira do actual — Applicações da electricidade aos serviços da arma de engenharia.

Autorizando a reinclusão dos ex-alunos Julio de Castilho da Costa e Souza, Nelson de Mello, Dario Cordeiro de Carvalho, Carlos da Silva Guimarães e Gustavo Adolpho Müller.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando:

Que Felipe J. Barbosa da Costa e Carlos Melchisedes dos Santos, nomeados inspectores de 2ª classe do dito collegio, devem ser exonerados desses logares, visto não se terem apresentado dentro do prazo legal;

Que passam para o regimen das massas as quantias de 12:000\$ e 10:000\$ referentes às despesas de lavagem e engomagem, e expediente e despesas diversas do corrente anno, e que nesta data se manda pôr à sua disposição a quantia de 57:329\$493 para attender ao pagamento das compras effectuadas de fardamento.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade da Guerra, declarando que os adiantamentos de quantias destinadas a obras militares passam a ser postos nominalmente à disposição dos engenheiros encarregados das mesmas obras.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a nomeação feita pelo commandante da 7ª região militar do major reformado Thiago Araujo do Souza Carvalho para servir interinamente como chefe do serviço do material bellico do respectivo Quartel General;

Que o major medico Dr. Carlos Eugenio Guimarães e capitão medico Dr. Alcides Romeiro da Rosa são postos à disposição dos Drs. Marland e Benisson, da missão militar franceza para, sem prejuizo das suas funcções e sob a direcção do director de saude da Guerra, auxiliarem os mesmos doutores nos trabalhos de revisão dos regulamentos sanitarios actuaes e organização do de campanha.

Ministerio da Guerra — N. 216 — Rio de Janeiro, 31 de março de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a inclusa tabella, por copia, da distribuição da verba para as despesas das circumscripções de recrutamento e juntas permanentes de alistamento militar durante o corrente anno.

Saude e fraternidade. — *Calegeras*.

da gratificação, a qual apenas se destina aos membros daquellas juntas e aos empregados que nellas servem.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de março de 1921

Ao Sr. presidente do Banco de Credito Rural e Internacional, communicando que o Sr. ministro resolveu permittir que os funcionarios civis do Ministerio da Guerra e os officiaes do Exercito transjam com o mesmo banco, mediante descontos em folha das respectivas consignações.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença aos asylados anseçada Antonio da Costa Filgueiras e cabo de esquadra Arnanis Lauriano Pereira, para residir onde já se acham, o primeiro no Estado de Pernambuco e o segundo na cidade de Santa Maria da Boa Vista do Monte, no do Rio Grande do Sul.

Deferir os requerimentos em que o medico adjunto Dr. Hildegardo de Noronha e o cabo de esquadra incluído no Asylo de Invalidos da Patria com licença para residir fora do estabelecimento, podem, este recolher-se ao mesmo asylo e aquelle as vantagens a que se refere o art. 41, § 2º do decreto n. 2.332, de 6 de janeiro do 1910, visto ter completado 15 annos de serviço.

Mandar:

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 2º sargento reformado Trajano Affonso da Costa, com permisso para residir em Florianopolis, conforme pediu.

Transferir para o referido asylo o 3º sargento do 1º grupo de artilharia de montanha Poliz José do Castro e o cabo enfermeiro do 20º batalhão de caçadores José Florentino da Silva, devendo o primeiro residir fora do asylo, de accordo com a portaria de 28 de fevereiro de 1898, por soffrer de molestia contagiosa.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de março de 1921

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, o incluso exemplar do *Diario Official*, datado de 8, onde se acha publicado o termo de contracto celebrado a 1, tudo deste mez, com o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, para aquisição de varios artigos de expediente durante o corrente anno.

Solicitando, de ordem do mesmo Sr. ministro, que esse tribunal se digne de ordenar o competente registro ao citado contracto, rogo, outrossim, a V. Ex. a devolução, quando não mais se tornar necessario, do respectivo processo de concurrencia que a este acompanha (officio n. 326).

— Sr. delegado fiscal no Maranhão: Devolvendo-vos novamente o incluso processo referente aos herdeiros do falecido major reformado Thomaz Wright Wall de Jesus Meirelles, de vencimentos atzazados a que o mesmo teve direito, rogo Vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias de que trata o parecer junto, sob n. 600, de 10 do corrente mez, da 1ª sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 325).

— Sr. delegado fiscal em Alagoas: Solicito vossas providencias no sentido de ser remetida a esta directoria a ca-

derneta de assentamentos pertencente ao capitão Pedro da Silva Cavalcanti, que se acha nesta Capital (officio n. 328).

Para que se possa attender ao pedido feito pelo Ministerio da Fazenda, necessario se torna que essa delegacia se digne de informar a esta Contabilidade si o major reformado do Exercito Ivo Rodrigues da Rocha que serviu no 26º batalhão de infantaria, nesse Estado, pagou as contribuições para o montepio relativas ao anno de 1894 e as anteriores ao anno de 1892, bem como a joia a que o mesmo estava sujeito (officio numero 331).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Não constando dos livros de escriptura desta directoria a consignação de que trataes em officio n. 20, de 23 de janeiro ultimo, e que ora respondo, referente ao capitão Trajano Lannes de Carvalho, na importância de 30\$ solicito-vos informeis a esta repartição por onde se paga a consignação de que se trata, afim de que possa a mesma ser suspensa (officio n. 331).

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

Afim de que se possa satisfazer a uma solicitação do Ministerio da Fazenda, rogo-vos informeis a esta directoria si o major reformado do Exercito Ivo Rodrigues da Rocha que serviu no 17º batalhão de infantaria, nesse Estado, pagou as contribuições para o montepio relativas ao anno de 1894 e as anteriores ao anno de 1892, bem como a joia a que o mesmo estava sujeito (officio n. 332).

— Sr. inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande:

Tendo esta directoria de satisfazer a um pedido feito pelo Ministerio da Fazenda, necessario se torna que vos digneis de informar a esta repartição si o major reformado do Exercito Ivo Rodrigues da Rocha que serviu no 12º batalhão de infantaria, nesse Estado, pagou as contribuições para o montepio referentes ao anno de 1894 e as anteriores ao anno de 1892, bem como a joia a que o mesmo estava sujeito (officio n. 333).

— Sr. coronel Izidro de Souza Figueiredo, chefe da 2ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra:

Accuso e agradeço-vos o recebimento da vossa circular de 5 deste mez, pela qual me communicaes terdes assumido o cargo de chefe da 2ª Divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, para o qual fostes nomeado por portaria de 21 de janeiro do corrente anno (officio n. 334).

Requerimento despachado

Antonio Soares, operario de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de diaria. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Dia 17

Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

Communico-vos que por esta directoria foi aceita a consignação mensal de 99\$934, estabelecida pelo 2º tenente veterinario Lauro Barros da Silva Cavalcanti, á Caixa de Empréstimos do Montepio dos Servidores do Estado, pelo prazo de 30 mezes, a partir de 1 do corrente mez e não de 1 de fevereiro findo, conforme declara o vosso telegramma; e rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser a mesma averbada ahi nos assentamentos do referido official para o respectivo desconto (officio numero 337).

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

Afim de que se possa attender a uma solicitação do Ministerio da Fazenda, necessario se torna que essa delegacia se digne de informar a esta directoria si o major reformado Graciliano Alves Trindade, que serviu no 26º batalhão de infantaria, nesse Estado, satisfaz o pagamento das contribuições correspondentes ao periodo do inicio da execução do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, até outubro de 1906, data de sua reforma (officio n. 339).

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

Accuso e agradeço-vos o recebimento de tres exemplares da tabella explicativa do orçamento desse ministerio e referentes ao actual exercicio (officio numero 340).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Em resposta ao vosso telegramma de fevereiro findo, sobre pagamento de consignações feitas ao Club Militar pelo tenente-coronel reformado Nero Alvim Borges, tenho a informar-vos o seguinte: o Club Militar foi pago de 1 de janeiro a 30 de setembro da quantia de 110\$, de accordo com o officio n. 212, de 8 de junho de 1912, dessa delegacia; de 1 de outubro a 31 de dezembro foi pago da quantia de 30\$, de accordo com o officio n. 390, de 4 de novembro, tudo de 1913, dessa delegacia, vigorando o pagamento dessa consignação até 30 de junho de 1916, quando foi augmentada de mais 127\$100, a partir de 1 de julho do mesmo anno de 1916 a 31 de dezembro de 1918, de accordo com o telegramma dessa delegacia, num total de 157\$100, e finalmente, de 1 de janeiro de 1919 até 28 de fevereiro do corrente anno, foi aquella consignação reduzida novamente para 30\$ mensacs (officio n. 342).

— Sr. coronel chefe do Departamento Central:

Solicito vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser remetida a esta directoria uma relação dos officiaes e praças reformados que devem figurar na verba 10ª, Classes inactivas, do orçamento desse ministerio para o anno de 1922, cujo trabalho de organização da respectiva proposta vae ser em breve encetada por esta directoria (officio n. 343).

— Sr. general chefe do Departamento da Guerra:

Tendo esta directoria de encetar dentro de breve prazo o trabalho de organização da proposta de orçamento para o exercicio de 1922, necessario se torna que esse departamento se digne providenciar, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser remetida a esta repartição uma relação dos officiaes e praças que devem figurar nas verbas 8ª e 9ª daquelle futuro orçamento (officio n. 344).

Dia 19

Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Rogo-vos providencias no sentido de serem remetidas as cargas das importancias seguintes: 53\$516, 53\$897, 63\$868 e 14\$040, respectivamente, aos aspirantes a official Laurentino Lopes Bonorino, Luiz Gonzaga da Fontoura Rodrigues, Nelson Gonçalves Etcheborjen e Gabriel Menna Barreto, para desconto no primeiro ajuste de contas, de medicamentos e dietas pagas ao Hospital Central do Exercito no mez de janeiro ultimo (officio n. 345).

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga da quantia de réis 54\$801, ao aspirante a official Alcebiades Tamoyo da Silva, para desconto no primeiro ajuste de contas, de medicamentos e dietas pagas ao Hospital Central do Exército no mez de janeiro ultimo (officio n. 346).

Dia 21

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Tendo a firma commercial desta praça Ferreira Passarello & Comp. cumprido fielmente o contracto com a Intendencia da Guerra e em consequencia disso retirado a caução de 41 apolices da divida publica que havia depositado nesta directoria para cumprimento daquelle contracto, solicito vos digneis de providenciar no sentido de serem desimpedidas taes apolices, que são as seguintes: 405.689 a 405.706, 436.546 a 436.550, de um conto de réis cada uma, decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915 e a de n. 1.575, do valor de 500\$, decreto n. 11.699, de 15 de setembro de 1915 (officio n. 354).

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga de 105\$905, para desconto, na forma da lei, ao 2º tenente Edgard Bahena, do 11º regimento de artilharia montada, nesse Estado, proveniente de seu tratamento no Hospital Central do Exército, sendo 35\$286, correspondente a 13 dias do mez de dezembro de 1920 e 70\$619, referente ao mez de janeiro do corrente anno (officio n. 355).

— Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga de 69\$254, para desconto, na forma da lei, ao aspirante a official Adhemar Villela dos Santos, de gratificação e diaria correspondente a um dia do mez de janeiro e 11 dias do mez de fevereiro, tudo deste anno, em que esteve em tratamento no Hospital Central do Exército (officio n. 357).

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga de 6\$452, para desconto no primeiro ajuste de contas, ao inspector de 1ª classe do Collegio Militar desse Estado, Eleuterio Antonio dos Santos, proveniente de dous dias de tratamento no Hospital Central do Exército, referente ao mez de janeiro ultimo (officio n. 357).

— Sr. general Alfredo Odorato da Silva Moraes, director do Collegio Militar do Rio de Janeiro:

Accuso o recebimento da vossa circular do 14 do corrente mez, communicando que assumistes o exercicio do cargo do director desse estabelecimento, para o qual fostes nomeado por decreto de 4 deste mez.

Agradecendo-vos a gentileza dessa participação, aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração (officio n. 358).

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

Tendo o Sr. ministro da Guerra, por despacho de 4 de novembro de 1920, deferido o requerimento do cabo de esquadra reformado Hilario Antonio do Nascimento, incluido no Asylo de Invalidos da Patria, em que pedia se effectuasse o pagamento de seus vencimentos na Collectoria de Rendas Federaes da cidade de Penedo, nesse Estado, incluso vos remetto a guia passada pelo

20º Batalhão de Caçadores em favor do mesmo cabo, e solicito que vos digneis de providenciar no sentido de ser aquella collectoria autorizada a proceder ao pagamento de que se trata (officio numero 362).

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega de Parna-hyba:

Incluso vos remetto um exemplar da tabella explicativa do orçamento deste ministerio, para o corrente anno, satisfazendo assim o vosso pedido constante do officio n. 67, de 2 do corrente mez (officio n. 364).

— Sr. delegado fiscal no Pará:

Devolvendo-vos o incluso requerimento firmado por D. Maria Porto Monteiro Prata, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 22, de 25 de fevereiro ultimo, declaro-vos que o mesmo requerimento foi dirigido ao Ministerio da Justiça e não ao da Guerra, e que no caso presente deve ser o mesmo dirigido ao Ministerio da Fazenda (officio n. 365).

— Sr. inspector da Alfandega de Cuyabá:

Em resposta aos vossos telegrammas de 25 de janeiro ultimo, declaro-vos que esta directoria, em seu officio n. 1.615, de 27 de dezembro do anno passado, communicou á Alfandega de Corumbá, nesse Estado, para os devidos fins, que o major reformado José da Fonseca Moraes não effectivara a consignação de 100\$ que havia estabelecido a Cooperativa Militar do Brasil, á partir de 1 de junho de 1920 e nem a de 99\$848 á Caixa de Empréstimos do Montepio dos Servidores do Estado, em substituição daquelle, a contar de 1 de setembro, também de 1920 (officio n. 366).

— Sr. delegado fiscal em Florianópolis:

Confirmando meu telegramma de 21 deste mez, declaro-vos que foi suspensa, a partir do corrente mez, a consignação mensal de 25\$ e não de 250\$, conforme declara aquelle telegramma, estabelecida pelo capitão Christierno Barbosa de Vasconcellos á Cooperativa Militar do Brasil, conforme pediu em officio dirigido a esta directoria o director-gerente da mesma cooperativa (officio n. 367).

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1921

Waldemar Reis. — Rectifique-se no 11º districto o nome para Waldemar Reis sem prejuizo do alistamento do 4º districto de Waldemar dos Reis, filho de Jovino Belmiro dos Reis, e transfira-se o requerente para a classe de 1898.

Alvaro Rarinho Gonçalves. — Seja excluido por ter nascido em 1900 e sciencifiquem-se a Junta do 11º districto affirmar de ser incluido com o verdadeiro nome no alistamento do corrente anno.

Despachos de abril de 1921:

Gastão Alvares de Azevedo Macedo. — Certifique-se de accordo com a informação da Junta.

Jorge Pinto Coelho. — Idem.

Manoel Marçal Rodrigues Corrêa. — Idem.

Stephano Soares de Oliveira. — Certifique-se o que constar no 1º Livro da reserva na classe de 1894, ás folhas 83.

Coracy Moreira da Silva. — Entregue-se mediante recibo.

Ovidio Ferreira Costa. — Idem.

Edgard Vianna. — Idem.

João Fincoete. — Idem.

Gaspar Joaquim Alves. — Idem.

Angelo Pagotto. — Seja excluido por se achar alistado e sorteado na 4ª Circumscrição de Recrutamento.

Francisco de Assis Rosa. — Seja transferido para a classe de 1898.

O Sr. general chefe do serviço pede compacerem com urgencia nesta repartição os seguintes cidadãos: José Alves, residente á rua Visconde Silva n. 143 e José Alves, filho de Antonio Alves, residente em Santa Cruz.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 5 de abril de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Societê Anonymo da Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 339\$961, provenientes do consumo de luz electrica em proveito dos serviços a cargo da Estrada de Ferro Rio d' Ouro, no mez de outubro do anno proximo passado. A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo — «Estrada de Ferro Rio d' Ouro» — Via permanente e edificios, linhas telegraphicas e telephonicas — da verba 8ª, art. 52 da lei organica de exercicio de 1920 (aviso n. 1.011).

— Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Societê Anonymo da Gaz de Rio de Janeiro a inclusa conta, na importancia de 8\$728, proveniente do consumo de luz electrica em proveito dos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de outubro do anno proximo passado. A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo «Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fora das horas regimentaes» — da verba 8ª, art. 52 da lei organica de exercicio de 1920 (aviso n. 1.012).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Ilme & Comp., na importancia de 1:208\$, proveniente de material fornecido em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro do anno proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918. A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo «Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fora das horas regimentaes» — da verba 8ª, art. 52 da lei organica de exercicio de 1920 (aviso n. 1.013).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Ilme & Comp., na importancia de 1:200\$, proveniente de material fornecido em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro do anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918. A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo «Revisão da rede — Novas canalizações etc., da verba 8ª, art. 52 da lei organica de exercicio de 1920 (aviso n. 1.014).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 1:180\$, proveniente de fornecimento effectuado em proveito da Estrada de Ferro Rio d' Ouro, no mez de dezembro do anno proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material»—título—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Trafego e Movimentos», da verba 8ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.015).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de 66\$, proveniente de fornecimento effectuado em proveito da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de dezembro do anno proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material»—título—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Via Permanente e Edifícios—linhas telegraphicas e telephonicas», da verba 8ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.016).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 193\$336, proveniente de consumo de luz electrica por varias dependencias a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de outubro do anno proximo passado.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», título «Conservação o custeio da rede de distribuição» etc., da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 1.017).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de John Roger, na importancia de 1:820\$, proveniente de fornecimentos feitos para a Inspectoria Federal de Navegação, no mez de março corrente, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material, Transportes, passagens, etc.», da verba 12ª, art. 81, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 1.019).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Casa Pratt, na importancia de 7:123\$, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Federal de Navegação, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material», Transporte, passagens, etc., verba 12ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.020).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. E. Thompson, na importancia de 6:100\$, proveniente de fornecimentos feitos, para a Inspectoria Federal de Navegação, no mez de março corrente, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Transportes, passagens, etc.», da verba 12ª, art. 81, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso numero 1.021).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as 27 inclusas contas de Rodolpho Muench & Comp., na importancia total de 43:595\$010, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, neste anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões»,—da verba 6ª, I, art. 81, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.022).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrink Veiga & Comp. (4), 730\$500; John Roger (2), 1:255\$800; Luiz Siqueira, 21\$000;

Segura Campos & Comp., 49:016\$400; Dias Garcia & Comp. (2), 4:378\$250; Haraclito & Comp., 21\$700; Alberto d'Almeida & Comp. (3), 698\$, Borlido Maia & Comp. (3), réis 5:479\$240; R. R. Moreira & Comp. (2), réis 4:696\$; Richard Whicello & Comp., 60\$000; J. Teixeira & Comp. (2), 63\$750; O. Muntz & Comp., 444\$53; Arnaldo Braga & Comp., 88\$400; Christovão Fernandes & Comp., réis 330\$400 e Arthur Donato & Comp., 1:390\$000, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 35:403\$993, por conta da consignação «Material», e o necessario para os serviços das cinco divisões — da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.023).

Requerimento despachado

Sociedade Phenix Caixeiral, propondo a venda do predio em que funciona a estação telegraphica do Fortaleza. — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 7 de abril de 1921

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada pelo administrador da Floresta da Tijuca, João Magessi de Castro Pereira.

—Foi mandada devolver á Inspectoria Federal de Obras contra as Secas a declaração de familia apresentada pelo 3º escripturario Joaquim Caminha de Sá Leão, no qual teriam as testemunhas da mesma declarado suas categorias.

—Offícios expedidos:

N. 171.—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Joaquim Olympio do Nascimento.

N. 172.—Ao Sr. director geral dos Correios solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Domingos Leonardo Pires de Castro Lopes.

N. 173.—Ao Sr. director da despesa Publica de Thesouro Nacional, restituindo, devidamente apostillado o titulo de pensão de montepio de D. Maria da Conceição Oliveira.

N. 174.—Ao mesmo Sr. director, solicitando o pagamento da reversão de pensão que compete aos menores filhos de Bento Machado de Souza.

N. 175.—Ainda ao mesmo Sr. director, dando solução ao officio n. 66, de 31 de março ultimo.

Requerimentos despachados

D. Costella Maria Ramos e outra, viuva e filha de Galdino Ramos de Oliveira, guardafio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Maria José de Simas e outras, viuva e filhas de João Conceição Simas, solicitando revisão de seu processo de montepio. — Provem quaes as datas dos requerimentos apresentados á Delegacia em Santa Catharina em 20 de novembro de 1917.

D. Angelina de Oliveira, solicitando apostilla em seu titulo de pensionista deste ministerio. — Apresente o titulo e declare qual o nome que passou a usar.

Abilio de Serqueira Pereira, solicitando continuar como contribuinte do montepio como armazenista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

D. Albina de Aquino Pinheiro Marques, solicitando continue no gozo da pensão de montepio, seu filho Cicero. — Faça reconhecer no documento apresentado a firma da autoridade

que o subscreevo o presente documento com probatorio da incapacidade civil de seu filho, decretada pelo juiz competente.

Mario Carneiro do Rego Mello, solicitando pagar suas contribuições para o montepio na Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Dirija-se querendo, ao Sr. ministro da Fazenda.

Companhia Brasileira Carbonifera do Arariuaçu. — Compareça nesta secção.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de abril de 1921

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Tendo a Embaixada Inglesa em nosso paiz endereçado ao Exmo. Sr. Presidente da Republica uma nota, a proposito da desapropriação da «Porto Alegre and New Hamburgo (Brazilian) Railway Company», temo a honra de transmittir-vos essa nota, por copia, e do solicitar a essa Presidencia se digne manifestar o seu Pensamento a respeito do assumpto (aviso n. 47).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Para que essa inspectoria informe a respeito, junto vos é transmittida copia de uma nota dirigida ao Exm. Sr. Presidente da Republica pela Embaixada Inglesa no Brasil, a proposito da desapropriação da «Porto Alegre and New Hamburgo (Brazilian) Railway Company» (aviso n. 48).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 7 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De dois mezes, em prorogação, ao fiel da thesauraria Alvaro Pinto de Oliveira.

De 12 dias, em prorogação, ao ajudante de 2ª classe Accacio Pinto Dias.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Alcides Rebouças Soares.

De tres mezes, ao inspector de 4ª classe Gonçesio de Lima Camara (decreto).

De seis mezes, ao telegraphista de 5ª classe Raymundo Zito Baptista.

De dois mezes, ao telegraphista de 5ª classe Romulo Carneiro da Cunha.

De dois mezes, ao mensageiro Justino Pierre.

De tres mezes, ao engenheiro chefe de districto Jocelyn Cardoso de Menezes.

Expediente de 7 de abril de 1921

Autorisou-se a Repartição Geral dos Telegraphos e a Directoria Geral dos Correios a considerarem como officiaes os telegrammas e correspondencia, que forem apresentados, em objecto de serviço, pelos médicos do serviço de saneamento e prophylaxia rural no Estado do Maranhão, constantes da relação enviada;

Idem, pelo secretario da Directoria do Saneamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

—Autorisou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas apresentados, em objecto do serviço pelo Inspector do Ensino Militar, correndo as despesas por conta do Ministerio da Guerra (officio n. 374).

—Solicitou-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos diversos materias na alfândega do Ceará, destinados a Inspectoria de Obras Contra as Secas (aviso n. 116).

Requerimentos despachados

Antonio Aleixo Carneiro. — Indeferido.

Antonio Custodio Guimarães. — Indeferido.

Hugo Hildebrando dos Santos Lessa. — A contagem só poderá ser apurada para efeitos de aposentadoria, em occasião opportuna, pelo Ministerio da Fazenda.

Francisco José de Oliveira Rosa. — Só poderá ser attendido, si, mediante inspecção de saude, for julgado doente, conforme preceitua o art. 17 do regulamento approved pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo.

Paulo de Carvalho Pereira Cardoso. — Indeferido, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 7 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1921

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 13 de 31 de janeiro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia das informações que me foram prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos sobre a permissão que solicitaes com referencia ao primeiro sargento do Exército Euclides Moreira para praticar em telegraphia na estação de Rio Pardo (aviso n. 88[E]3º).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em aviso que tive a honra de vos dirigir em 27 de novembro do anno proximo findo, sob n. 341, ao qual acompanhava uma cópia da informação prestada pela Inspectoria Federal das Estradas sobre o pedido feito pela Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, para escripturar na conta de custeio das suas linhas a verba que pretende despendar com o servico de saneamento das zonas atravessadas pela linha de Victoria a Itahira, em terminos dos Estados do Espirito Santo e Minas Geraes, solicitei que vos dignasseis resolver sobre a conveniencia de autorizar a Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica a entender-se directamente com o Sr. inspector federal das Estradas, no sentido do estudarem a questão e proporem a solução que lhes parecesse mais acertada.

Como até hoje não se tenha aquelle Departamento manifestado a respeito, tenho a honra de vos reiterar a solicitação alludida, attendendo á conveniencia de se evitar a continuação das endemias alli reinantes, as quaes, produzindo baixas no pessoal do tráfego e construção da referida linha, trarão a consequente desercção do mesmo, ficando, assim, a companhia ameaçada de não conseguir mais os trabalhadores de que precisa (aviso n. 87[E]3º).

— Sr. director da Repartição Geral de Aguas e Obras Publicas:

Por necessarios á Commissão de Estudos do Abastecimento de Agua, recomendo-vos, informeis, promptamente sobre os dous itens seguintes:

1º, quaes as derivações acaso existentes na canalização que adduz ao Hospital Nacional de Alienados as aguas do manancial captado na «Chacara da Bica», com a indicação do volume diario fornecido mediante cada uma dellas;

2º, si a fabrica de tecidos Corcovado tem captações privativas em terrenos pertencentes á União, nas cercanias da Lagoa Rodrigo de Freitas, e, no caso positivo, quaes os actos que, para tanto, dão consentimento (aviso n. 74[E]3º).

Requerimentos despachados

Dia 31 de março de 1921

São Paulo Railway Company, Limited, pedindo, em requerimento de 11 de fevereiro de 1921, permissão para elevar de 15 % as tarifas da linha ferrea de Santos a Jundiáhy. — De accordo com as informações prestadas pelo respectivo engenheiro fiscal e inspector federal das Estradas, concedo um novo augmento de 10 % (dez por cento), nas bases de suas tarifas.

Dia 1 de abril de 1921

São Paulo Railway Company, pedindo, em requerimento de 14 de janeiro de 1921, autorização para estender a todos os despachos destinados aos desvios particulares existentes na linha de Santos a Jundiáhy, a cobrança da taxa de 1\$ (um mil réis), por tonelada, que as tarifas em vigor já lhe facultam para os casos em que seja pedido o transporte, até o desvio particular, de mercadorias que tenham sido despachadas para a estação mais proxima. — Deferido, nos termos propostos pela Inspectoria Federal das Estradas, a título precario, como experiencia.

Dia 8

Constantino Novelli, propondo comprar todo o material considerado imprestavel ao servico da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — Indeferido.

Francisco Luiz Fernandes e Manoel Fernandes Luiz, proprietarios do predio sem numero da Estrada Real de Santa Cruz, pedindo collocação de hydrometro. — O requerimento deve ser dirigido ao director da Repartição de Aguas.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá. — Compareça na 3ª secção desta directoria geral para pagamento do sello devido pela portaria expedida a seu favor.

D. Candida Bittencourt de Souza Campos, viúva do Dr. Antonio de Souza Campos, recorrendo de decisões da Repartição de Aguas e Obras Publicas com referencia ao abastecimento d'agua do predio n. 6, da travessa S. Domingos. — Indeferido.

Frederico Carlos von Dollinger, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorrendo do acto da directoria dessa estrada que indeferiu seu pedido de relevação da pena de suspensão que lhe foi applicada em 19 de julho ultimo. — Indeferido.

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien. — Compareça á 3ª secção desta directoria geral afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição do decreto numero 14.757, de 5 do corrente, que approva o orçamento para aquisição de machinas motrizes e operatrizes destinadas ás grandes officinas da rede Bahia-Sergipe.

Oscar Meirelles da Rosa, bagageiro de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo passe de 1ª classe na Estrada de Ferro Rio d'Ouro. — Indeferido.

Galdino Pereira da Silva, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo transferencia para a Directoria Geral dos Correios. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 5 do corrente foi admittido Oscar de Carvalho Toledo, como auxiliar de praticante da Directoria Geral percebendo a diaria de cinco mil réis.

— Por portarias de 7 do corrente, foram assignados os seguintes actos: Nomeando o ajudante da agencia do Correio de Xapury, no territorio do Acre, Alfredo Duarte de Amorim, para o lugar de agente do referido correio, e removendo o ajudante da agencia de Paraguassu, no mesmo territorio, Aristoteles de Mello Albuquerque, para igual cargo na agencia do correio de Xapury, percebendo ambos os vencimentos que, por lei, lhes competirem.

— Por portaria de 8 do corrente foram nomeados para os logares de serventes de 2ª classe da Directoria Geral: Alcino Fajó, Moacyr de Mattos, Martinho José do Nascimento, João Francisco dos Santos, Guilherme Pereira de Moraes e Antonio Nunes da Silva percebendo a diaria de cinco mil réis.

— Por aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas foi concedido um anno de licença, sendo 11 meses e 23 dias com metade do ordenado, de accordo com a lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, e o restante com um quarto do ordenado, nos termos da lotraçã do art. 11 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral, Augusto Cesar Duque Bastos.

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1921

Amado Robaldo, ajudante da agencia do correio de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo ser aproveitado para o cargo de agente postal de Bagé, no mesmo Estado. — Estando já preenchida a vaga, não ha que deferir.

José Paulino da Silva Pires, thesoureiro da agencia do correio de Santos, pedindo ao Sr. Ministro quatro meses de licença, para tratamento de saude. — Requisite-se inspecção.

D. Maria Carolina Soares Dantas, auxiliar da agencia do correio da avenida Rio Branco nesta Capital, pedindo ao Sr. Ministro seis meses de licença para tratamento de saude. — Requisite-se inspecção.

Dia 8

Augusto Antonio Gress e Floriano Franco de Faria, pedindo certidão. — Certifique-se.

Lourenço Senna, pedindo um lugar na directoria. — A vista da idade, indeferido.

Horacio Manoel Leite, carteiro de 2ª classe, directoria, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saude.

Augusto Antonio Gress, amanuense, directoria, pedindo reconsideração do acto pelo o qual foi suspenso. — Deferido.

Antonio Augusto de Carvalho, pedindo indemnização. — A vista das peças que instruem o processo, indeferido.

Henrique Pedro de Souza Lobo, 3ª official, directoria, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saude.

Mario de Oliveira Toledo, praticante de 1ª classe, directoria, pedindo cancelamento de penalidade. — Indeferido.

Mario David, praticante de 1ª classe, Baf, pedindo inscripção no concurso de 2ª entrância. — Aguarde o novo regulamento.

José de Moura e Silva. — Compareça na 2ª secção da Sub-directoria do Expediente.

Ubirajara de Azeredo Coutinho, praticante de 1ª classe, directoria, pedindo certidão. — Certifique-se.

Elesbão do Assumpção Filgueiras, amanuense, Amazonas, pedindo transcripção em seus assentamentos do despacho dado na petição em que recorreu da pena de demissão.

— Constando já dos assentamentos do requerente a nota de reintegração communicada a esta directoria por officio da Administração, não ha que deferir.

Joaquim Pretextato Restier Gonçalves, 2º official, directoria, pedindo cancelamento de penalidades.—Aguarde oportunidade.

Antonio Gomes Carregal, conductor de malas, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro.—Aguarde oportunidade.

Euclydes Gonçalves dos Santos, Francisco Portugal, Lauro Moncario de Souza e Paulo Ladislau Ferreira Gomes, pedindo sejam nomeados para o cargo de carteiro.—Aguardem oportunidade.

Henrique Alexandrino Alves, pedindo um lugar na directoria.—Annote-se.

Dino Augusto de Freitas Lima, Hermes Ephigenio Rodrigues Chaves, João B. de Oliveira, João Pires de Sá Sobrinho e José Teixeira, pedindo um lugar na directoria.—Annote-se.

Umbellino Guedes de Mello, Manoel de Freitas Silva, José Amorim de Magalhães, Armando Gantois Nogueira da Gama, Gastão Wandek da Cunha e Carlos Frederico de Figueiredo, praticantes de 1ª classe, directoria, pedindo inscrição no concurso do 2º ontrancia.—Deferido.

Pergentino Augusto Tavares Franco Filho, carteiro de 2ª classe, directoria, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedo, um mez nos termos do informado.

Carlos Luiz Taveira, praticante de 1ª classe, directoria, pedindo justificação de faltas.—Deferido.

Orlando Fernandes de Miranda, pedindo ~~con~~ de sua classificação a qualidade de reservista.—Annote-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1921

Maria Joaquina da Silva e Edmundo de Miranda Jordão, pedindo certidão.—Certifique-se.

Wenceslão Cordovil de Siqueira e Mello, Deoclydes Piquet da Cruz, Luiz Alfredo de Oliveira Paixão e José Lydio Ferraz, propondo fiança.—Aceito a fiadora.

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro e Cicero de Figueiredo, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Maria da Costa Muniz, Aniceto de Souza Telles, Maria Clota de Azeredo e Octavio Goulart Guerra, pedindo pagamento de importância; Bento Rodrigues Sandim, pedindo readmissão e Pedro Alves de Oliveira, pedindo emprego.—Indeferido.

Theodoro José da Cunha, pedindo readmissão.—Idem, á vista da informação.

Timotheo Francisco Pereira, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Deocleciano Esteves Pereira, pedindo reintegração.—Attendido de accordo as informações.

Arnaldo Paes de Figueiredo, pedindo pagamento de diferença de vencimentos.—Á vista da informação do Trafego, não ha que deferir.

Iracema da Graça Moreira, pedindo pagamento de importância.—Compareça á secretaria.

Alcindo Moure, pedindo para ser submettido a exame para conferente.—Compareça á secretaria.

Luciano Gabriel Dantas, pedindo restituição de documentos.—Compareça á secretaria.

Francisco Xavier Flores, Edgar Xavier da Costa e Sebastião Camargo Durval, pedindo emprego.—Apresente documentos.

José Augusto Ferreira, pedindo restituição de importância e Dr. Fernando de Barros Franco, pedindo prorrogação de prazo.—Sellam os annexos.

Raymundo Pereira Caldas Junior, propondo fornecimento de materiaes.—Entre em concorrência, querendo.

Miguel Abrahão, pedindo entrega de volumes.—Entregue-se o volume, mediante o pagamento das despesas respectivas e provada a idoneidade do destinatario.

Bordeaux & Comp., propondo fornecimento de materiaes.—Aguarde concorrência.

Dia 8

Carlindo do Couto e Raul Gomes, pedindo emprego; Ascanio de Miranda Quintão, Carlos Floriano de Moraes e José Maria, pedindo transferência.—Não ha vagas.

Flavio Ribeiro Simões, pedindo restituição de excesso do frete.—Pague-se a importância de 60\$, de accordo com o parecer da Contabilidade.

Dr. Lino da Rocha Leão, fazendo identico pedido.—Restitua-se a importância de 108\$100, de accordo com o parecer.

Abel da Silva, pedindo abono e Henrique Luiz Figueira, pedindo certidão.—Deferidos.

Emília Gomes Saldanha, pedindo concessão para manter na plataforma da estação Paulo do Frontin um vendedor para a venda de diversos artigos.—Idem, na forma do parecer do trafego.

Marcellino do Carmo, pedindo transferência.—Não ha que deferir.

Alfredo Leite de Freitas e Icaro Benjamin Baptista, propondo fiança.—Aceito á fiadora.

Felice Mattaino, propondo a compra de morinha e cascão retiradas da limpeza das locomotivas; Custodio Alarcão, pedindo abono; Paulo de Menezes e Benedicto Candido Lobato, pedindo transferência; Carlos Rau, pedindo relevação de armazenagem.—Indeferido.

João da Matta Santos, pedindo abono.—Idem, á vista da informação.

Amadeu da Cruz Mattos, pedindo averbação em sua fé de officio.—Idem, por ter sido a permuta a pedido.

Servulo Genofre e Alvaro Pereira de Figueiredo, pedindo passe.—Concedo o passe.

Alberto Mendes Pereira e Antonio Paciello, pedindo certidão.—Certifique-se.

Eugenio da Silva Macedo, pedindo abono.—Abonem-se sete dias a titulo do nojo, nos termos do regulamento em vigor.

Martinho Leonardi & Comp., pedindo indenização.—Dirijam-se á Recebedoria do Estado do Rio de Janeiro.

Candido Benedicto de Freitas, pedindo emprego.—Apresente documentos.

José Villarinho, idem idem.—Sello o annexo.

Benedicto Rodrigues, pedindo abono.—Como pede.

N. Pereira, pedindo restituição do saldo.—Restitua-se o saldo.

Euclydes Barreto, pedindo transferência.—Como requer, de accordo com a informação do Trafego.

Companhia do Seguros Terrestre e Maritimos Brasil, pedindo certidão.—Declare o fim para que pede a certidão.

Antonio Pereira Campos, pedindo restituição de documentos.—Compareça á secretaria.

Demetrio Lemos Brandão, Raul da Rosa Fialho, Manoel José Rodrigues, Joaquim Maria de Moura e Benedicto Manoel do Nascimento, pedindo licença.—Concedo um mez com dous terços da diaria.

Eduardo Lopes, Avelino de Carvalho e Dan Corrêa dos Santos, idem, idem.—Idem, um mez, com ordenado.

Sebastião Corrêa, Virgilio Thomaz do Aquino e João Catharino Camargos, idem, idem.—Idem, vinte dias, com dous terços da diaria.

Emilio Rabollo e José Rodrigues do Prado

Filho, idem, idem.—Idem, 10 dias, com dous terços da diaria.

Balbino Jo é Fabricio, idem, idem.—Idem, vinte dias com dous terços da diaria.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1921

Dameri Fumagalli—Quanto aos despachos ns. 3967 e 4118, indeferido, e quanto a de n.10739, deferido, sem aggravação, depois de pagos os direitos.

C. Mutzenbecker—Attendido, reduzido o aluguel do Trapiche Rio de Janeiro a 1:700\$ mensaes a partir de 1 do corrente mez.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 28ª sessão ordinaria realizada em 4 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES;
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DOUTOR AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa justificada o Sr. ministro Camillo Soares.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Do montepio e meio soldo a D. Maria de Araujo Santos;

De aposentadoria a Joaquim da Luz Cunha, Do montepio militar a D. Marcilia da Silva Barbosa.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Aviso n. 48, de 23 março ultimo, solicitando transferência, para o actual exercicio, do saldo do 20:000\$ destinado do credito de 2.300:000\$ aberto pelo decreto n. 14.503, de 30 de novembro de 1920, afim de attender ao pagamento de operarios da Villa Marechal Hermes e outras despesas urgentes.—Convertem-se em diligencia o julgamento afim do requisitar-se do Ministerio a demonstração do saldo existente do credito aberto pelo decreto n.14.503 de 30 de novembro de 1920 e transportavel para o exercicio de 1921, afim de poder o Tribunal deliberar sobre a transferencia solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 230, de 23 de fevereiro ultimo, com as cópias dos decretos ns. 4.250 e 14.691 de 6 de janeiro e 23 de fevereiro deste anno, relativos á abertura do credito especial de 1.500:000\$, para despesas de construção de um hospital e dous pavilhões.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 92, de 18 do março ultimo, com a cópia do decreto n. 14.725, de 16 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de réis 2.860:000\$ em apolices da divida publica para resgate da E. F. Caxias e Cajazeiras.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo a Dona Julia da Silva Guimarães.—Foi julgada legal a concessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

Do pensão a D. Rosa da Cunha e Silva.— Foi julgada legal a concessão;

Do aposentadoria a Olympio da Silva Costa.—Den-se vista do processo ao Sr. ministro Alfredo Valladao.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares do Lyra:

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processo de concessão do montepio civil aos menores Anna, Guionar o Adolpho, filhos de Cicero Garcia Gil Pimentel.—Den-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 50, sem data de janeiro ultimo, com as tabellas de distribuição de creditos da verba 20^a do orçamento do mesmo ministerio para 1921.—Recusou o Tribunal registro ás tabellas por não guardarem as mesmas conformidade com a proposta e alterações feitas na lei de orçamento e no decreto da rectificação, de 26 de janeiro, em relação á parte—Pessoal—da Assistencia de Alienados, do Hospital Nacional, Instituto Neuropathologico, pavilhão do moléstias nervosas e Manicomio Judiciario o bem assim a parte material do Hospital Nacional de Alienados, além de não ter sido feita a discriminação a que se refere o art. 117 da vigente lei orçamentaria em relação ás dotações—Móveis, utensilios, etc. do «Custeio da Escola do Enfermeiros do Hospital Nacional de Alienados. Custeio da Secção Feminina da Escola Profissional de Enfermeiros, do —material—da Colonia de Alienados o —Para conclusão da Colonia de Alienados em Jacarépaguá do—material geral.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas:

Aviso n. 95, de 23 de março ultimo, com as tabellas de distribuição de creditos da verba 16^a, n. 1 do art. 81 da vigente lei orçamentaria.—Ordenou-se o registro das tabellas com exclusão da quota de 80:000\$, sendo 65:000\$ para pessoal e 15:000\$ para material, por não estar demonstrada a necessidade de descentralização quanto ao material e não constar a necessaria especificação em relação á parte do pessoal.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.343, de 29 de março ultimo, concedendo o adiantamento de 207:000\$ ao delegado geral do Recenseamento no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Francisco Aragão, para despesas a seu cargo.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de acrescimo de pensão a D. Amalia de Almeida Pernambuco e outras.—Foi julgada illegal a concessão por ter sido indicado no titulo da viúva do contribuinte o inicio de abono da pensão em data que não a devida em face do requerimento de fls. 3, e em relação ás filhas por não haver indicação da data do inicio do abono da pensão.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 372, de 25 de março, da Directoria Geral de Contabilidade com os Diarios Officiaes em que estão publicados o contracto e respectivos rectificações, celebrado pela mesma directoria com J. L. Costa & Comp. e outros para fornecimentos de artigos de expediente.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 62 e 118, de 15 e 23 de janeiro ultimo, relativos á distribuição do credito de 100:000\$ á Delegacia Fiscal de Pernambuco para despesas de saneamento e prophylaxia rural e a entrega da importancia de 20:000\$, destacados do mesmo credito, ao Dr. Servulo Dourado chefe da Commissão Federal de Saneamento e Prophylaxia Rural naquello Es-

iado.—O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Baixe o processo á 1^a directoria, afim de que seja, conjuntamente com o aviso n. 62, de 15 de janeiro, anexo ao presente, devidamente informado, tendo em vista o expediente solicitado pelo ministerio.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 223, de 1 de abril corrente, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro ao contracto celebrado pelo mesmo ministerio com a Companhia Electrico-Metallurgica para preparo de ferro e aço por meio de altos fornos electricos.—Ordenou-se o registro.

Ministerio dos Negocios da Guerra:

Officio n. 380, de 28 de março ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com o Diario Official em que está publicado o contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Luiz Mendonça & Comp., para fornecimento de artigos de fardamento.—Ordenou-se o registro.

Finalmente, pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foram julgadas legais as applicações das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados a saber:

De 300\$, pelo secretario da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres Dr. Joaquim Vidal Leite Ribeiro;

De 509\$, pelo porteiro da Directoria Geral de Estatística, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio João de Macedo Ribeiro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 8 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.—José Maria de Araujo, 4^o escripturario.

O Tribunal de Contas em sessão do Camaras Reunidas, realizada em 9 de fevereiro de 1921, julgou 21 processos sendo:

Aposentadorias.....	2
Adeantamentos.....	2
Contratos.....	3
Comprovações.....	2
Creditos.....	2
Pensões.....	6
Tabellas.....	2
Transferencias.....	1
	20

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 8 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARAES, SECRETARIO DO DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 548 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellant, Rita Guilhermina dos Reis Costa; appellada, a Fazenda Nacional.—Desprezada a preliminar da prescrição unanimemente, negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Cicero Seabra, quo dava provimento para julgar procedente

a acção, servindo de base para a indemnização a certidão de fls. 82.

N. 3.642 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellant, o Juizo da 7^a Pretoria Civil; appellados, Alcebiades Pacheco do Amaral e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.017 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellant, Eduardo Antonio Leal Junior; appellant, o Juizo.—Deu-se provimento para declarar-se do dominio do finado José Antonio da Silva Rocha o immovel referido na petição de fls. 2, unanimemente.

N. 4.221 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellant, o Juizo da 5^a Pretoria Civil; appellados, Dr. Ernani de Moraes o sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.231 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellant, o Juizo; appellados, Floriano Carlos de Moraes o sua mulher Maria Augusta Sobral.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.248 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, o Juizo; appellados, Euclides Bastos e sua mulher Iracema Bastos.—Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 4.084, 3.742 e 3.566 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 1.749 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 3.630 e 3.766 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 4.148, 4.130, 4.319 e 4.125.

COM DIA

Appellação civil

N. 3.850.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 3.831, 3.729, 2.861, 3.558, 4.231, 3.942, 4.119, 4.134, 3.602, 2.853, 3.322, 2.876, 3.870, 3.802, 3.179, 3.343, 4.809, 3.714, 3.513, 4.131, 3.981 e 2.236.

Sessão da Segunda Camara em 8 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU, SECRETARIO, O OFFICIAL DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

Carta testemunhavel

N. 410 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; supplicante, Candida Emilia de Campos Teixeira; supplicado, Manoel Joaquim Alves Machado.—Julgaram procedente a carta testemunhavel e conhecendo desde logo do agravo por consieral-a sufficientemente instruida, deram-lhe provimento para mandar que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão agravada, exclua o agravado da qualidade de herdeiro do inventariado, e o remetta para os meios ordinarios, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 412 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggrvante, Dib Abraham; aggrvado, J. Paulino & Bronze.—Deram provimento para que o Dr. juiz a quo de-

negue a fallencia, contra o voto do relator. Designado prolator para o accordo o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

Aggravos de petição

N. 6.459 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Enéas de Mello Gonçalves; agravados, o Dr. José Espiridão de Carvalho, curador do interdicto Manoel de Souza Sobrinho, e o Dr. 2º curador de Orphãos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.473 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Joaquim Augusto de Oliveira; agravado, José Maria de Oliveira. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo faça intimar a parte para deduzir os seus embargos no prazo legal, unanimemente.

N. 6.477 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Eugenio José do Azevedo; agravado, o Dr. Simão da Costa. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.489 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Fortunato Pereira da Cunha Junior; agravado, Delphin Campofiorito. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.491 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, José de Carvalho; agravado, Francisco Netto. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.496 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Maria Monteiro Salvini; agravada, Maria Baptistada Silva Guimarães. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.504 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Natal Segreto; agravada, Bernardina Oliveira Fonseca. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.509 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, José de Souza Moreira e outros; agravado, Dr. Valmore dos Santos Magalhães. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.510 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Adelina Bernardes; agravado, Joaquim Fulgencio de Miranda. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.511 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, João Ferreira Alves; agravado, Bernardo Pinto Machado Bastos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.513 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Miguel Dias da Silva; agravado, Dr. Calabar Cruz. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.515 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Thomaz Warwick; agravados, Dr. Arnaldo Fernandes de Andrade e outro. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.517 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, commandante Arthur Porto Alegre de Almeida; agravada, D. Gregoria Eugenia Altrienza Botelho. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.518 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Manoel Lopes de Oliveira; agravado, Dr. Luiz Tinoco da Fonseca. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.523 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Melaine Loureiro;

agravada, Anna Fieverjinski. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.527 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Henrique Polonio; agravado, Antonio Gomes Vieira de Castro. — Não conheceram do agravo por ter sido a minuta oferecida fora do prazo legal, unanimemente.

N. 6.528 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, José Arruda Fernandes Campos; agravado, Manoel Martins. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.531 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, João Teixeira Bittencourt; agravado, José Cardoso Junior. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.556 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Romão Fernandes Moreira; agravado, Alberto do Rego Rangel. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.571 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Antonio Pedro Martins; agravado, Manoel Cardoso do Nascimento. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.476 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, João Martins; agravado, Antonio Celestino da Costa. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.580 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Balthazar Molina; agravados, Henrique Puerta & Filho. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.581 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Mariano Gomes da Silva; agravado, Domingos Antonio Gamido. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.582 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Gustavo Pinfildi; agravado, P. Lanueluc Sanson. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.583 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Emilia Conceição Alves de Mattos; agravados, Barroso & Alvarenga. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.577 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Antonio José de Souza; agravado, Dr. Valmore dos Santos Magalhães. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.588 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Francisco Cascardo; agravado, Valmore dos Santos Magalhães. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.589 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, J. J. Gonçalves o Barreto; agravado, Antonio Alves de Carvalho. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.598 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Victor Angelo Drummond Franklin; agravado, Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 6.592 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.395 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.596 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.597 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.599 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.600 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.602 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

NOVO SORTEIO

Aggravos de instrumento

N. 411 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

Aggravos de petição

N. 6.482 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 6.503 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 6.601, 6.603, 6.604 e 6.612.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 6.391, 6.398, 6.459, 6.472, 6.473, 6.485, 6.488, 6.525 e 6.633.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, JOSÉ ANTONIO DE SOUSA GOMES — ESCRIVÃO
OLYMPIO PEREIRA

Accidente de trabalho

Autora, a Justiça; ré, Companhia de Bonds Electricos do Campo Grande a Guaratiba; offendido, Savio Cardoso. — Informe o escrivão sobre a 1ª parte do officio de fls. 20 e a conclusão.

Executivo

Exoquente, Alfredo Candido de Oliveira; executada, Amelia Rosales. — Cumpra-se a ultima parte do despacho de fls. 53 v.

Desquite

Autor, Luiz Felipe Sodré; ré, Emilia de Lima Sodré. — Recebida a apelação tomada por termo a fls. 37 v, nos offeitos regulares de direito, subam os autos a instancia superior.

Prestação de contas

J. Teixeira & Comp., liquidatarios da fallencia de Santos & Rios. — Julgadas boas e bem prestadas as contas de J. Teixeira & Comp., liquidatarios da fallencia de Santos & Rios e Custodio de Almeida Santos, para que pr duzam os dévidos e legaes effectos. Custas na forma da lei.

Requerimento para deposito

Requerentes, A. Rebello Valente & Comp.; como representante da viuva Manoel Manoel D. Francisca Flores; requeridos, Me Jos Raupp & Martins. — A vista das respostas de fls. 23 v. e 24 deiro o pedido de fls. 22.

Vistoria

Supplicante, Gustavo Estienne; supplicado, Enéas Marini. — Attendendo a que o present processo é um exame para servir de documento, uma vistoria, e que pelo disposto no § 3º do art. 125 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, compete ao pretor processar e julgar tales exames, mandou o Dr. juiz sejam estes autos remetidos á respectiva pretoria.

Liquidação

Luiz Gonçalves & Comp. — A vista das propostas de fls. 69, 70 e 71, offeio-se a Caixa Economica no sentido de ser cumprido o requisitado pelo Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos.

Alimentos

Autora, Juracy Rodrigues Xerez; réo, Luia Xerez. — Nomeio 3º perito o Dr. João Alves e Silva Porto.

Accidente do trabalho

Autora, a Justiça; ré, Companhia de Ronds Electricos do Campo Grande a Guaratiba; offendido, Savio Cardoso. — Sejam os autos remetidos á pretoria respectiva.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Da ordem do Exmo. Sr. desembargador presidente da Primeira Camara, faço publico, que as sessões da mesma Camara, passam a realizar-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de abril de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da Appellação Civil n. 3.850, em que é appellant Heitor Corrêa da Silva Filho; 2º appellant, Henrique da Silva Simões e appellado, Carlos Alberto Fernandes, terá logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 11 do corrente mox, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 8 de abril de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmº Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas, na quinta-feira, quatorze do corrente, ás treze horas, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada em sete do corrente, e mais os seguintes:

Embargos da nullidade

N. 2.694: embargante, Manoel Falcões; embargada, D. Veronica Belmira da Franca; n. 2.101: embargante, a Fazenda Municipal, embargado Mario Paula e Silva; n. 1.296: 1º embargante José de Almeida Marques, 2º embargante, Firmino Marcellino Gonçalves, embargada, Amelia Vianna da Silva, por seu cessionario; n. 2.887: embargante, Manoel Tavares de Almeida e sua mulher, embargados "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited" e outro; n. 2.359: embargantes tenente-coronel Francisco de Paula Costa e outro, embargada Caiza Beneficente do Corpo de Bombeiros; n. 2.190: embargante, D. Dolores Corrêa de Avila Magalhães, embargado, Christiano Francisco Pimentel; n. 3.119, embargante Manoel Antonio dos Santos, embargada Maria José Dutra de Faria, assistida por seu marido; n. 3.892, embargantes João da Costa Miragaya e sua mulher, embargado o Juizo; n. 3.737, embargantes J. Mendes & Comp., embargada Companhia Aurea Brasileira; n. 3.489, embargante Alberto de Carvalho, embargado José Machado Mendes; n. 3.628, embargantes Carlos de Almeida & Comp., embargados Clayton Olsburgh & Comp.; n. 2.781, embargante João Rodrigues, embargado João Rodrigues Jardim; n. 3.493, 1º embargante Eduardo Romaguera Junior, 2º embargante Dr. Alfredo de Almeida Rego, embargados os mesmos; n. 3.768, embargante João Albino de Castro, embargado Francisco Alves Nolló; n. 2.436, embargante Dr. João Marques Queiroz Pimonta, embargados Ignacio da Fonseca & Comp.; n. 3.665, embargante Raul Kennedy do Lemos, embargado José Nascimento Pereira pelo adjunto de promotor; n. 3.253, embargante a Fazenda Muni-

cipal, embargados Honorio Ribeiro & Fernandes; n. 3.172, embargante Joaquim da Cunha e Silva, embargado Manoel Barbosa da Rocha; n. 335, embargante Antonio de Barros Ramalho Ortigão, por si e por inventariante de D. Rita de Barros Ortigão, embargados Carlos Alberto de Lima e Silva e outro; n. 3.037, embargante D. Maria Mont-Serrat Barros, embargados Carlos Rodrigues de Figueiredo Primo e sua mulher; n. 3.609, embargante Luiz de Souza Moreira, embargado Arthur Vaz Osorio; n. 3.680, embargante Joaquim da Silva Franca, embargado José Antonio Fernandes Guimarães; numero 2.848, embargante Antonio Pedro, embargado Ataliba Clapp; n. 3.262, Companhia Mercenaria Auler, embargados M. A. Abruñosa & Comp.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 8 de abril de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Antonio de Souza Carneiro, na forma abaixo:

Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber, que por parte de Miguel Pereira, ex-syndico da fallencia de Antonio de Souza Carneiro, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Antonio de Souza Carneiro, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico dessa fallencia Miguel Pereira, se acham em cartorio á sua disposição, durante dez dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á relevia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de abril de mil novecentos e vinte e um. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — Auto Fortes. — Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (4.942)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia de David Scheimkman****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante David Scheimkman estabelecido á avenida Mem de Sá n. 349 na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, em vista da decisão de concordata devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante David Scheimkman estabelecido á avenida Mem de Sá n. 349 por sentença deste Juizo de 6 de abril de 1921, fixando o seu termo para os efeitos legais. Foi nomeado syndico o credor Dr. Americo Cafranca dos Reis residente á rua do Riachuelo n. 58, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira as

sembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de abril de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de abril de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão, o subcrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

(4.953)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Paulo Torres de Carvalho, ex-syndico da fallencia de A. F. Brito Sanchez, foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 74 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros do igual teor que serão afixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 18 de março de 1921. Eu, José Candido de Barros subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (1.733)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de José Maria Albors & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes José Maria Albors & Comp., á rua Ubaldino do Amaral n. 76, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Manoel Canioni, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes José Maria Albors & Comp. por sentença deste Juizo de 7 de abril de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 15 de fevereiro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Antonio Bortallo & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 190, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 2 de maio de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de abril de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros, escrivão. (4.950)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fiação de Tecelagem Alegria

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Fiação de Tecelagem Alegria, á rua da Alegria ns. 211 e 229, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de credores devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Companhia Fiação de Tecelagem, por sentença deste juízo de 10 de março de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais. Foi nomeado syndico o credor Gervasio dos Santos Seabra, á rua Visconde do Rio Branco n. 78, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do novo prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 6 de maio de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (1.944)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de R. Coit & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta concordata que a requerimento dos commissarios foi adiada para o dia 22 do abril de 1921, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deverá realizar-se hoje. Rio, 8 de abril de 1921. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (1.943)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Nunes, Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Nunes, Guimarães & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 14 horas, a requerimento dos syndicos. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — O escrivão, Dario Cunha. (1.946)

Juízo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem casar-se Procopio Luiz do Casseres e Enilia Rosa de Casseres. Si algum souber que ha impedimentos accuse-os. Rio, 29 de março de 1921. — Pelo escrivão, Greges Magalhães, escrevente juramentado

Juízo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente José da Silva Martins, vulgo «Ilheosinho».

O Dr. João de Souza Pereira Botafogo, supplente do juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo José da Silva Martins que é pelo presente edital citado a comparecer neste juízo, á rua das Marrecas n. 46, ás 12 1/2 horas, á audiencia que se realizará no dia 19 do corrente mez, afim de se ver processar, pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia, ficando, outrossim, citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e outro de igual teor, para os effeitos do direito. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — João de Souza Pereira Botafogo.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

2º Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE S. JOÃO

Contracto celebrado por este grupo com as firmas Fernandes, Moreira & Comp. e Borlido Maia & Comp.:

Termo do contracto. Aos dous dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte um, compareceram neste Segundo Grupo de Artilharia de Costa, na Fortaleza de S. João, os negociantes Fernandes, Moreira & Companhia e Borlido Maia & Companhia afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante o anno corrente, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica, realisada aos quatro dias do mez de janeiro ultimo pelo conselho deste Segundo Grupo de Artilharia de Costa o approvedo pelo Senhor ministro da Guerra em despacho de dous do mez de fevereiro ultimo, lavrado em obediencia ás ordens do senhor capitão commandante interino Otto Guttierrez Simas, sob os seguintes clausulas:

Primeira.—Com Fernandes, Moreira & Companhia, o seguinte: alfafa nacional por quatrocentos e quarenta e nove réis o kilo, e milho novo por duzentos e noventa e nove réis o kilo. Com Borlido Maia & Comp., o seguinte: alcool de trinta e seis grãos por mil quatrocentos réis o litro, alvaiade V montagne por mil setecentos réis o kilo, barbante grosso por novecentos réis o novello, creolina por mil trescentos réis a lata, estopa branca por mil quatrocentos e cincoenta réis o kilo, gomma arabica em caroço por tres mil quinhentos réis o kilo, gesso cre por quatrocentos e vinte réis o kilo, graxa do Rio Grande por mil trescentos e oitenta réis o kilo, oleo de linhaça por dois mil o setecentos réis o kilo, oleo de mocotó por mil novecentos réis o kilo, óca lavada por trezentos e noventa réis o kilo, potassa por quinhentos e noventa réis o kilo, pregos de quinze por quinze por dous mil e seiscentos réis o kilo, pregos de dezesseis por dezoito por dous mil e seiscentos réis o kilo, pregos de dezoito por vinte e quatro por dous mil e trezentos réis o kilo, pregos do dezanove por trinta e seis por dous mil duzentos réis o kilo, pregos de vinte dous por quarenta e oito por dous mil cem réis o kilo, pregos de cobre por nove mil réis o kilo, sabão virgem por setecentos e trinta réis o kilo, sabão es-

pecial por mil cento e trinta réis o kilo, seccante castello por quinhentos e quarenta réis o pacote, soda caustica por mil trezentos réis o kilo, terra de senne crúa por mil cem réis o kilo, tinta preparada por dous mil quinhentos réis o kilo, vermelhão lavado por trezentos e noventa réis o kilo e verde composto por mil e setecentos e cincoenta réis o kilo.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto, serão de superior qualidade. Si o artigo do fornecimento não for do superior qualidade ou na quantidade requisitada, será notificado o fornecedor responsável, estipulando-se-lhe o prazo razoavel que não prejudique o serviço, quer para substituir o artigo, quer para completar a falta accusada. Os artigos serão postos nas embarcações que a fortaleza fornecer ás horas que esta designar, correndo o transporte por conta do fornecedor até o cães Pharoux.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos pedidos extrahidos pela Intendencia do Grupo, aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do Sr. commandante do grupo, dentro do anno, desde que os contractantes justifiquem esta necessidade.

Quarta.—Cada uma das firmas commerciaes de Fernandes, Moreira & Companhia e Borlido Maia & Companhia, fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de trescentos e quarenta mil réis e duzentos mil réis, respectivamente, feita na Secretaria deste grupo, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o anno, só podendo essas cauções serem levantadas depois de terminados os compromissos contractuales. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concorrência para garantia da assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas serem restituídas depois deste assignado pelas firmas contractantes e approvedo pelo senhor ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effeitos depois de approvedo pelo senhor ministro e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do mil novecentos e dezoito.

Sétima — As despesas com aquisição de alfafa e milho, correm por conta da verba decima quinta — despesas especiaes; a do barbante grosso, gomma arabica, oleo de mocotó, estopa branca, soda caustica, pregos de cobre, por conta da mesma verba, sub-signações oito para o primeiro e segundo artigos, doze para o terceiro, vinte e tres para o quarto e quinto e vinte e quatro para o ultimo; a do alvaiade, gesso cre, oleo de linhaça, óca lavada, seccante castello, terra de senne crúa, tinta preparada, vermelhão lavado e verde composto, por conta da verba decima quarta, tudo do orçamento de mil novecentos e vinte e um; a do alcool, creolina, graxa do Rio Grande, potassa, pregos, sabão virgem e sabão especial, corre por conta do cofre do Conselho Administrativo.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em quatro vias, sellada a primeira, proporcionalmente pelos fornecedores e realizar-se-ão na sede deste Grupo.

Nona — Os negociantes signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo estipu-

lado na clausula terceira, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos objectos não entregues, e, neste caso, far-se-ha administrativamente o supprimento dos artigos pedidos, sendo comprados no commercio por conta do fornecedor pelo preço que forem encontrados. Ao fornecedor é facultado pagar directamente ao vendedor a importância dos artigos entregues. Si, porém, o excesso do prazo para a satisfação do pedido for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento e ao conselho é facultado, nas mesmas condições, fazer aquisição do pedido não satisfeito. Fica entendido que em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o ministro. Si ainda não tiverem ontrado com o artigo quinze dias depois de expirado o ultimo prazo, além do pagamento de vinte por cento, acima alludido, terão o seu contracto rescindido.

Decima—São considerados casos de força maior para os effeitos da clausula anterior—fallencias, incenios, naufragios, grèves, revoluções, epidemias, guerras e outras calamidades publicas, não se podendo absolutamente comrehender em taes casos o retardamento de entregas, por effeito de rejeição de artigos, sem outras circumstancias fóra dellas.

Undecima—Os fornecedores serão obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Duodécimo—Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste ministerio e desta localidade, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja feito a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario. Eu, segundo tenente José de Souza Carvalho, secretario interino, subscrevo. Quartel na Fortaleza de S. João, 2 do abril de 1921. — *Otto Gutierrez Simas*, capitão-commandante interino. — *Fernandes, Moreira & Companhia*, por procuração *Alberto Soares Bastos*. — *Borlido Maia & Companhia*, por procuração *João Ribeiro de Souza*. Confere com o original. — *José de Souza Carvalho*, 2º tenente, secretario interino.

Observação—Foram fixados os sellos no valor de dous mil réis, devidamente inutilizados, com a data e assignatura do Sr. capitão *Otto Gutierrez Simas*, commandante interino do Grupo. Os contractantes fizeram as caucões constantes da clausula quarta. Quartel na Fortaleza de S. João, 2 de abril de 1921. — *José de Souza Carvalho*, 2º tenente, secretario interino.

Additamento

Aos oito dias do mez de abril, do anno de mil novecentos e vinte e um, compareceu neste segundo Grupo de Artilharia de Costa na fortaleza de S. João, o Sr. João Ribeiro de Souza representante da firma *Borlido Maia & Comp.* afim de assignar este additamento que rectifica no contracto supra o preço do artigo «tinta preparada» para dous mil quatrocentos réis o kilo e não dous mil quinhentos réis, como por equívoco foi escripturado, conforme mesmo se vê da proposta apresentada pelo mesmo negociante. E eu, segundo tenente José de Souza Carvalho, secretario interino, fiz este additamento que vae assignado pelo Sr. capitão *Otto Gutierrez Simas* commandante interino do grupo e pelo referido negociante. — *Otto Gutierrez Simas*, capitão commandante interino. — Por procuração *Borlido Maia & Comp.*, *João Ribeiro de*

Souza. Confere com o original. — *José de Souza Carvalho*, 2º tenente secretario, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e a firma Philomeno Gomes & Filho, para a installação de uma usina de beneficiamento e prensagem do algodão em Fortaleza, no Estado do Ceará.

Aos cinco dias do mez de abril de mil e novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil *Ildefonso Simões Lopes*, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor *Francisco Philomeno Ferreira Gomes*, chefe da firma *Philomeno Gomes & Filho*, tendo em vista o disposto nos decretos numero quatorze mil trescentos e trinta, de vinte e seis de agosto, quatorze mil quatrocentos e sessenta e quatro, de dez de novembro, e quatorze mil quinhentos e setenta e oito, de vinte e oito de dezembro, todos de mil e novecentos e vinte, e o estabelecido no artigo sessenta e dous da lei quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte e um, resolveram assignar o presente contracto, por ter a firma *Philomeno Gomes & Filho*, de accordo com a condição quinze do primeiro dos alludidos decretos, provado ter obtido do Governo do Estado do Ceará a redução do imposto de exportação de que trata o artigo vinte e oito da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte, mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma *Philomeno Gomes & Filho*, se obriga a completar a installação da usina «Iracema» no bairro de Jacaréanga, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Segunda — O Governo Federal tendo em vista o credito de mil contos de réis aberto pelo decreto numero quatorze mil quinhentos e quarenta e cinco, de dezesseis de dezembro de mil e novecentos e vinte, em virtude da autorização constante do numero dezesseis do artigo vinte e oito da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte, revigorado pelo artigo sessenta e dous da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, concede sob a forma de emprestimo á firma *Philomeno Gomes & Filho*, a quantia de duzentos contos de réis (200:000\$) quantia essa que representa setenta e cinco por cento do valor total da usina especificada na clausula seguinte.

Terceira — Será dada como garantia hypothecaria para concessão do emprestimo alludido, a usina «Iracema» construida na cidade de Fortaleza, Esta-

do do Ceará, com todos os seus edificios machinas e accessorios.

Quarta — A entrega do emprestimo será feita á vista do attestado da fiscalização provando haver sido começada a construção do edificio da usina «Iracema», na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Quinta — O emprestimo será feito ao juro de seis por cento (6 %) ao anno, em moeda corrente, e a firma *Philomeno Gomes & Filho* fará a sua remissão em dez annos, a contar da data do recebimento do mesmo.

Os juros e amortização serão pagos em trinta e um de julho e trinta e um de dezembro de cada anno, divididos esses pagamentos em vinte prestações iguaes.

A firma *Philomeno Gomes & Filho*, terá a faculdade de apressar o resgate total do emprestimo, pagando quaesquer quantias por antecipação.

Sexta — A firma *Philomeno Gomes & Filho*, se obriga a iniciar as installações da usina ou as obras complementares da usina já construida, no prazo maximo de dous mezes a contar da data da assignatura deste contracto sob pena de ficar o mesmo sem effeito.

Setima — A firma *Philomeno Gomes & Filho*, se obriga a completar as installações da usina ou fazendas, durante o prazo do emprestimo, quanto aos serviços ou machinismos que forem reputados insufficientes e em mantel-as funcionando sempre em perfeitas condições.

Oitava — Cada usina terá a capacidade minima para beneficiar diariamente cinco mil e duzentos kilogrammas de pluma para o typo menor, e dez toneladas de algodão limpo, classificado, prensado e enfardado para o typo médio, e mensalmente cento e vinte toneladas de sementes, de algodão nas fabricas de oleo annexas, para o typo menor e quatrocentos e cincoenta a seiscentas toneladas de sementes de algodão nas fabricas de typo médio, que serão convertidas em oleo e os residuos aproveitados em farello. A firma *Philomeno Gomes & Filho*, terá a faculdade de augmentar a todo o tempo a capacidade da usina e addicionar-lhes as dependencias necessarias ao refino do oleo e fabrico de sabão, segundo as condições locais. As prensas terão a capacidade de compressão de quinhentos kilos por metro cubico.

Nona — A firma *Philomeno Gomes & Filho*, terá a faculdade de montar tambem installações para o fabrico de oleo de mamona, amendoim, côco (da Bahia), ou outras nozes oleaginosas proprias da região e de fazer o respectivo aproveitamento dos sub-productos.

Decima — A usina terá dependencias para accomodar a materia prima e os productos manufacturados, bem como o material para a embalagem e preparo de latas. Disporá igualmente de machinismos aperfeccionados para expurgo das sementes não só da propria usina como de particulares.

Decima primeira — A firma *Philomeno Gomes & Filho*, se obriga a manter uma Fazenda Experimental destinada a produzir sementes de algodão seleccionadas e expurgadas para fornecer aos lavradores mediante attestado da Superintendencia do Algodão. Essa

Fazenda terá uma area minima de duzentos hectares de boas terras, das quaes com serão cultivadas com algodão, das variedades mais apropriadas á região respectiva e as restantes reservadas a outras culturas e pastagens. Também serão ellas franqueadas á visita dos lavradores.

Decima segunda — A fazenda experimental será provida das machinas agricolas mais modernas, necessarias ao cultivo das terras, e sempre que possível, dotada do serviço de irrigação.

Decima terceira — A fazenda experimental poderá ser montada ao lado da usina de beneficiamento de algodão, ou mais distante, conforme as condições locais. Nellas serão construídas as dependências da administração, estabulo, selheiro, sillo, estremeira, depósito de machinas e ferramentas e, em geral, tudo que interessar ao seu bom funcionamento. Independente dos serviços proprios da fazenda, poderão ser fundados nos arredores nucleos de cultura de algodão.

Decima quarta — Para a importação de drogas ou productos e aparelhos chimicos necessarios ao serviço da usina e fazenda experimental, vasilhame e materias de embalagem, bem como, ferro, aço ou folha de flandres destinados ao fabrico de vasilhame de latas, poderá o Governo conceder á firma Philomeno Gomes & Filho, os mesmos favores de que gozam os lavradores e engenheiros contraes de assucar, nas condições estabelecidas pela Consolidação das Leis das Alfandegas.

Decima quinta — A firma Philomeno Gomes & Filho, fica sujeita á fiscalização da Superintendencia do Serviço de Algodão, devendo sempre prestar ao funcionario designado para inspecionar suas installações, todas as informações necessarias.

Decima sexta — O pagamento do emprestimo a que se refere este contracto, correrá por conta do credito aberto pelo decreto numero quatorze mil quinhentos e quarenta e cinco, de dezesseis de dezembro de mil novecentos e vinte.

Decima sétima — As duvidas que se suscitarem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias, e estes indubando, dentro de igual prazo, um outro, que em caso de desacordo servirá de desempate, sendo o seu laudo considerado definitivo e obrigatorio para ambas as partes.

Decima oitava — O sello proporcional a que está sujeito este contracto será cobrado na occasião em que for feita a hypotheca dos bens da firma Philomeno Gomes & Filho, para recebimento do emprestimo a que se refere a clausula segunda.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vao assignado pelas partes contractantes já mencionadas pelas testemunhas bacharéis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes.* — *Philomeno Gomes & Filho.* Como tes-

teimunhas: *Cyro Cordeiro de Farias.* — *José Chermont de Britto.* — *Roberto de Mello Campbell.* Confere a copia. — *R. Campbell.* 2º official. — *Visto, Teofilo Leal.* — Visto no impedimento do director geral, *M. Fousca.*

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, durante o mez de março ultimo.

Bibliotheca — Obras ofertadas, 19; adquiridas, 4; revistas nacionaes e estrangeiras recebidas, 44; catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras recebidas, 19.

Archivo — Documentos consultados, 41. O Sr. Dr. J. de Vianna Kelsops, encarregado de negocios do Brasil na Hollanda, offereceu para o archivo copias photographicas de todos os documentos que constituem o 3º volume dos *Documentos Hollandezes*, de Joaquim Caetano da Silva, inclusive os appendices.

Mappotheca — Mappas consultados, 34. Museu historico — Visitantes, 59. O Sr. Dr. Pedro Tavares Junior offereceu para o Museu Historico do Instituto uma mesa com que os empregados do Theatro Nacional brindaram, em 1837, ao Marquez de Abrantes.

Sala de leitura publica — Consultas, 133. Secretaria — Officios recebidos, 201; officios expedidos, 259.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem recebidos em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. general Serzedello Corrêa e Drs. Costa Rego, Arlindo Silazar da Veiga Pessoa e João Avelino da Trindade.

O Sr. Presidente da Republica enviou a Sua Magestade o Rei Alberto, da Belgica, por motivo do seu anniversario, o seguinte telegramma:

"S. M. le Roi Albert — Bruxelles — Je prie V. M. de bien vouloir accepter avec les vœux que tout le Brésil fait aujourd'hui pour le bonheur de V. M., les compliments et les félicitations que moi et ma famille nous Lui adressons de tout cœur. — Epitacio Pessoa."

Caixa de Amortização — Pagamentos de juros — A Caixa de Amortização pagará ás terças, quintas e sabbados, de 11 e 30 ás 15 horas, a partir de hoje, 9, os juros em deposito das applicações da dívida publica.

A entrada nas bancadas se fará de 11 ás 14 horas.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 9 de abril as seguintes folhas do oitavo dia útil: Inspectoria de Vehiculos — Montepio do Exterior — Commissarios de 1ª

classe e escreventes — Instituto Oswaldo Cruz — Montepio da Agricultura — Commissarios de 2ª classe — Gabinete de Identificação e Estatística e Filiaes — Avulsa da Agricultura e Inspectoria de Pesca (Extinta).

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Acro*, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Itaquê*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedelo, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Samara*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13 horas.

Pelo *Lueta*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 12 horas.

Pelo *Vanden*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11 horas.

Amanhã:

Pelo *Raituba*, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajay, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditos com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas.

Pelo *Cuyabá*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas.

Pelo *Sirio*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajay, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 horas de hoje.

Pelo *Rio da Jussiro*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 horas de hoje.

Pelo *Uguema*, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 horas de hoje.

Nota — Valas postaes internacionais e nacionaes na Thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 3ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permanentes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de abril de 1921.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona por deficiencia dos despachos telegraphicos. Zona Centro— Tempo bom em Minas e Rio de Janeiro. Choveu e trovejou hontem á tarde e choveu esta manhã no interior dos Estados de Minas, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona Sul— Tempo bom no Rio Grande do Sul e Santa Catharina, e incerto no Paraná e S. Paulo, Choveu e trovejou hontem á tarde, e choveu esta manhã no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 35.6, em Tijuca (Districto Federal, Collegio Baptista); a menor, 8.2, em Bagé (Rio Grande do Sul). Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—incerto e mau, apresentando tendencia a melhorar de dia (1) trovoadas (3). Temperatura—em declinio (1). Ventos—de sudoeste a sueste frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota: Synopse telegraphica: em geral bom; excepto o do norte do Brasil.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de abril de 1921. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Localidade	Observações do dia							Observações da noite			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. do Maranhão (X).....											
Baía do Corda (X).....											
Portaleza (X).....											
Quixeramobim (X).....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Açúcar (X).....											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caeté (X).....											
Januária.....	756.5	28.0	1.0	E	4	3	—	B.	32.0	17.0	
Bello Horizonte (X).....											
Theophilo Ottoni.....	59.5	26.2	2.5	SE	1	4	—	B. ns.	31.0	20.0	— Ng. am. p. 7h
Uberaba.....	60.5	21.0	—	NE	1	9	—	B. (c. manhã.)	29.9	18.0	0.4 C. t. pm.
Caxambú.....	60.7	20.0	0.0	S	3	1	—	I.	28.0	13.0	1.3 Csh. t. pm.
Goyaz.....	58.8	22.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	—	19.0	
Santa Luzia.....	56.0	23.0	2.0	Calma	0	9	—	B.	20.0	15.0	10.0 C. t. pm.
Guyabá.....	58.0	23.0	-2.0	S	1	10	—	I. (c. manhã.)	29.4	21.6	31.6 C. v. pm.
Corumbá (X).....											
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	60.0	25.0	0.0	N	1	8	Tranquillo.	B.	31.0	23.0	
Campos.....	59.6	23.0	0.0	SW	2	0	—	B. (b. manhã.)	32.0	21.0	
Piriburgu.....	59.4	22.0	-3.0	Calma	0	6	—	B.	29.0	15.0	
Petropolis.....	62.0	23.0	-0.6	N	2	1	—	M. c. (l. m.)	28.0	16.5	— R. pm.
Rezende.....	60.0	20.0	-2.0	Calma	0	10	—	B. (b. c. manhã.)	29.6	17.0	
Cabo Frio.....	59.1	27.0	6.0	—	—	—	Chão.	B. (b. manhã.)	33.0	23.0	
Theropolis.....	60.0	20.5	-1.8	N	2	3	—	B. (b. manhã.)	27.5	14.5	4.3 C. t. pm.
S. Paulo.....	61.0	19.0	1.5	SW	1	10	—	I. (c. manhã.)	29.5	18.0	51.8 C. t. pm.
Santos.....	62.0	24.0	-1.0	SW	0	10	Pqs. vagas	I.	31.0	22.0	76.2 C. pm.
Paranaguá.....	64.9	19.0	-5.0	S	2	10	Chão.	I. (c. manhã.)	24.0	18.0	— C. v. 4 pm.
Curitiba.....	63.6	15.0	-4.0	SE	1	16	—	I.	24.0	16.0	9.6 C. pm.
Florianopolis.....	63.2	20.0	-3.0	S	4	4	—	B. (b. manhã.)	22.0	20.0	11.0 C. am. pm.
Lagoa (X).....											
Porto Alegre.....	67.0	15.0	—	S	2	0	—	B. (b. manhã.)	20.0	15.0	— Chs. pm.
Uruguaná.....	68.0	13.0	-1.0	S	2	0	—	B. (b. manhã.)	19.5	9.0	
Montevideo.....	67.8	18.0	0.0	SW	5	6	—	B.	19.5	15.0	
Buenos Aires (X).....											

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : a chuva foi medida no dia 8, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 24 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	34.0	22.0	Cascadura (H. N. S. das Dores).....	—	—	—
Eugenho de Dentre.....	0.0	35.6	20.2	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	35.6	21.7
Penha.....	0.0	35.4	21.9	Jacarépaguá (A. B. Voluntarios).....	—	—	—
S. Januario.....	—	—	—	Nitheroy.....	0.0	35.4	19.8
Ilha Isabel.....	—	—	—	Baguá.....	0.0	30.0	25.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 21 A 26 DE MARÇO DE 1921

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Agua mineraes:							
Caxambu.....	345500	355500	Por caixa.	Batatas:			
Lambary.....	305000	325000	Idem.	Nacional—Mineira e Paulista	\$400	\$500	Por kilo.
Salutaris.....	325000	345000	Idem.	Rio Grande.....	—	\$100	Por caixa.
Cambithuira.....	285000	305000	Idem.	Estrangeira.....	—	\$500	Por kilo.
S. Lourenço.....	285000	305000	Idem.	Brea:			
Aguardento:				Americano, claro.....	885000	855000	Por 280 libras.
De Paraty (sem sello).....	4305000	2405000	Por pipa 0/480 "ceros,	Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Angra.....	2105000	2205000	Idem.	Café:			
De Campos.....	4905000	2005000	Idem.	Lavado.....	"	"	Por arroba.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Moka.....	"	"	Idem.
Alcool:				Maragogipe.....	"	"	Idem.
De 40 grãos.....	2505000	2605000	Idem.	Typo 1.....	"	"	Idem.
De 38 grãos.....	2205000	2305000	Idem.	Typo 2.....	"	"	Idem.
De 36 grãos.....	4905000	2050000	Idem.	Typo 3.....	125200	12570	Idem.
Alfafa:				Typo 4.....	115500	125100	Idem.
Nacional.....	\$480	\$500	Por kilo.	Typo 5.....	115000	115000	Idem.
Estrangeira.....	—	\$400	Idem.	Typo 6.....	105500	115000	Idem.
Algodão em rama:				Typo 7.....	105000	105500	Idem.
Primeira do sertão.....	245000	255000	Por 10 kilos.	Typo 8.....	105000	105000	Idem.
Primeira sorte.....	225000	225000	Idem.	Typo 9.....	105000	105000	Idem.
Mediano.....	185000	205000	Idem.	Typo 10.....	—	—	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Paulista.....	"	"	Idem.	Cimento:			
Sergipe—Dóres.....	"	"	Idem.	Marcas Nova.....	—	355000	Por barrica.
Sergipe—Itabalana.....	"	"	Idem.	Marcas Atlas.....	—	355000	Idem.
Arroz:				Marcas Phoenix.....	Não ha	Não ha	Idem.
Brilhado de 1ª.....	465000	505000	Por 60 kilos.	Outras marcas.....	385000	385000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	365000	385000	Idem.	Farelo de trigo:			
Especial.....	435000	455000	Idem.	Dois Moitos Nacionais.....	55200	55300	Por 35 kilos.
Superior.....	385000	385000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Bom.....	325000	345000	Idem.	Porto Alegre:			
Regular.....	255000	305000	Idem.	Especial.....	125500	125500	Por 45 kilos.
Branco do Norte.....	305000	325000	Idem.	Fina.....	125000	125500	Idem.
Rajado do Norte.....	255000	285000	Idem.	Entrefeira.....	115500	115500	Idem.
Meio arroz.....	205000	225000	Idem.	Pondrada.....	105500	105500	Idem.
Sanga.....	145000	165000	Idem.	Grossa.....	95500	95500	Idem.
Assucar:				Dita de Laguna:			
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo	Petrolada.....	105500	105500	Idem.
Branco crystal.....	\$800	\$880	Idem.	Grossa.....	95500	95500	Idem.
Segundo jacto.....	\$680	\$700	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
Terceira sorte.....	\$800	\$820	Idem.	Fluminense:			
C. amarello.....	\$680	\$700	Idem.	De 1ª qualidade.....	445500	445700	Por sacos com 44 kilos.
Mascavinho.....	\$840	\$840	Idem.	De 2ª qualidade.....	405500	405700	Idem.
Mascavo.....	\$440	\$500	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Bacalhão:				Dita do Moinho Logez (R.			
Diversas marcas, caixa.....	1405000	1605000	Por caixa.	P. M.):			
Diversas marcas, meia caixa.....	755000	805000	Por 1/2 caixa.	De 1ª qualidade.....	415500	415700	Idem.
Em tina—Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	De 2ª qualidade.....	405500	405700	Idem.
Americano—Halifax.....	"	"	Idem.	De 3ª qualidade.....	395500	395700	Idem.
Peixinho.....	4205000	4250000	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Banha:				De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Porto Alegre—Latas com			Por kilo.	De 2ª qualidade.....	"	"	Idem.
20 kilos.....	15850	15900		De 3ª qualidade.....	"	"	Idem.
De Porto Alegre—Latas com			Idem.	Dita americana:			
2 kilos.....	15900	15950		Barrica ou sacos.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Porto Alegre—Latas com			Idem.	Felão:			
1 kilo.....	15900	15950		Preto superior.....	255000	265000	Por 60 kilos.
Da Laguna—Latas com 20			Idem.	Preto regular.....	205000	225000	Idem.
kilos.....	15850	15900		De cores—de Porto Alegre.	305000	325000	Idem.
De Itajahy—Latas com 20			Idem.	Manteiga.....	345000	355000	Idem.
kilos.....	15900	250500		Enxofre—66 kilos.....	305000	325000	Idem.
De Itajahy—Latas com 10			Idem.	Branco.....	145000	165000	Idem.
kilos.....	15900	250500		Amendoim.....	305000	325000	Idem.
De Itajahy—Latas com 2			Idem.	Fradeinho.....	185000	235000	Idem.
kilos.....	15950	250500		Mulatinho.....	205000	235000	Idem.
Mineira e Paulista—Latas			Idem.	De outras procedencias.....	145000	205000	Idem.
com 20 kilos.....	15900	250500					
Mineira e Paulista—Latas			Idem.				
com 2 kilos.....	15950	250500					

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial.....	25800	35000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	\$900	Por pé.
Bom.....	25000	25200	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$83	Idem.
Baixo.....	15000	15200	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$760	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarillo de 1ª.....	245000	275000	Por 15 kilo.	Cedro.....	200\$000	280\$000	Por metro cubico.
Amarillo de 2ª.....	215000	235000	Idem.	Peroba branca.....	180\$000	250\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	235000	245000	Idem.	Outras qualidades Idem.....	100\$000	190\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	205000	215000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	—	73\$000	Por lata.
Especial.....	35000	35500	Por kilo.	Marca Brilhante.....	72\$0	72\$000	Idem.
Superior.....	25000	25500	Idem.	Marca Ypiranga de madeira	70\$000	71\$000	Idem.
Com.....	15000	15500	Idem.	Marca Ypiranga de cera...	84\$000	85\$000	Idem.
Kerozeno americano:				Outras marcas.....	—	—	
Diversas marcas.....	25\$000	26\$000	Por caixa.	Sal:			
Ladrilhos:				Do Norte—grosso.....	95000	95500	Por sacco c/60 kilos
Nacionais.....	75000	155000	Por milheiro.	Do Norte—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	215000	265000	Por metro quadrado.	De Cabo Frio—grosso.....	65000	75000	Idem.
Estrangeiros.....	385000	405000	Idem.	De Cabo Frio—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
Manteiga:				Estrangeiro.....	"	"	Idem.
De Minas e do Estado do				Sebo:			
Rio.....	25500	25800	Por kilo.	Do Rio Grande e fronteira..	15000	15020	Por kilo.
De Santa Catharina — Latas				Do Matadouro e Xarquea-	—	15000	Idem.
de 5 e 10 kilos.....	15800	25000	Idem.	das.....	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiras—diversas mar-	Não ha	Não ha	Por libra.	Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
cas.....				Tapioca div. procedencias,	Nominal	Nominal	Idem.
Milho:				Telhas:			
Amarillo.....	125500	135000	Por 62 kilos.	Francezas.....	1:400\$00	1:500\$00	Por milheiro.
Branco.....	155000	155500	Idem.	Nacionais.....	550\$000	600\$000	Idem.
Mesclado.....	115000	125000	Idem.	Toycinho:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Commum.....	13250	25000	Por kilo.
Óleo de linhaça:				De fumeiro.....	13350	25200	Idem.
Em barril.....	25600	25800	Por kilo.	Vinho:			
Em lata.....	25600	25800	Por bruto.	Do Rio Grande.....	85\$000	95\$000	Por barril.
Óleo de caroço de algodão:				Estrangeiro:			
Nacional.....	15200	15400	Por litro.	Virgem.....	—	850\$000	Por pipa.
Estrangeiro.....	25600	25800	Idem.	Verde.....	—	900\$000	Idem.
Polvilho:				Collares.....	—	1:000\$00	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo...	—	\$360	Por kilo.	Xarque do Rio da Prata:			
De Porto Alegre.....	—	\$360	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
De Santa Catharina.....	—	\$360	Idem.	Mantas.....	2,200	25500	Idem.
Pinho:				Do Rio Grande do Sul:			
Americano.....	—	\$800	Por pé.	Patos e mantas.....	25000	25300	Idem.
De resina.....	—	320\$000	Por duzia couçoeiras.	Mantas.....	25000	25400	Idem.
Spruce.....	—	25000	Por pé.	De Matto Grosso:			
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	15600	25100	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio o	15700	25260	Idem.
				S. Paulo.....			

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	8 1/2	8 27/64
Sobre Paris.....	5526	5530
Sobre Hamburgo.....	—	5124
Sobre Italia.....	—	5330
Sobre Portugal.....	—	5691
Sobre Nova York.....	75180	75384
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	29461
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	55620
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	55236
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	13057
Sobre Suissa (francos).....	—	13300
Sobre Belgica (francos).....	—	5555
Sobre Hollanda (florim).....	—	23575
Sobre Japão (yen).....	—	35590
Sobre Guamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$320
Francos (ouro).....	18330
Marcos (ouro).....	15269
Escudos (ouro).....	5780

Pesetas (ouro).....	18000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5%.....	3205000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, nom.....	8155000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1917).....	8205000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1920).....	8185000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	2795530
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	1775500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	1635030
Apolices da Prefeitura de Campos de 200\$, 7%, port.....	1205000
Apolices da Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6%, port. (2ª emissão).....	805000
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5%, nom.....	8235000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7%, port.....	9605000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7%, nom.....	9405000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.....	985000
Banco do Commercio.....	1785000
Companhia Terras e Colonização.....	108500
Companhia Docas de Santos, port.....	4705000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	2005000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÃO E PREÇOS DA BOLSA DE MERCADORIAS
Dia 8 de abril de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril.....	3 135600	— 135600	2 135600	5.000 saccas
Mai.....	2 135850	— 135850	2 135850	4.000 saccas
Jun.....	2 135850	— 135850	3 135850	5.000 saccas
Jul.....	3 135800	— 135800	— 135750	3.000 saccas
Ago.....	— 135750	— 135800	— 135750	— saccas
Setembro.....	— 135800	— 135800	— 135700	— saccas
Outubro.....	—	—	—	— saccas
Novembro.....	—	—	—	— saccas
Dezembro.....	—	—	—	— saccas
Vendas.....	10.000	—	7.000	17.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo.

Disponivel base typo 7, 135000.

Mercado calmo.

Vendas, até 10 1/2, 1.458 saccas.

Vendas totaes, 7.418 saccas.

O syndico interino, Cummin Yung.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 e 7 de abril de 1921.....	2.198:3 35622
Renda arrecadada em 8 de abril de 1921.....	402:1778054
	2.380:492568
Em igual periodo de 1920...	1.724:508478
Diferença para mais.....	655:891508

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1921

Renda arrecadada em 8 de abril:	
Em ouro.....	112:4978837
Em papel.....	110:9218058
Total.....	223:4185895
Renda arrecadada de 1 a 8 do corrente.....	1.612:7175303
Em igual periodo de 1920...	1.710:9025239
Diferença a mais em 1920.	98:1845931

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.612 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em uniões para os accessorios anti-derrapantes de rodas de vehiculos", para que pretende privilegio de invenção Challenger Company, estabelecido em Oshkosh, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, cessionaria de William Henry Krug, estabelecido na mesma cidade.

Esta invenção referé-se a aperfeiçoamentos nas uniões para os accessorios anti-derrapantes para vehiculos, e especialmente ao typo de accessorios anti-derrapantes nos quaes correntes curtas passam sobre as capas de um pneumatico, e são ligadas, de modo a poderem ser retiradas, nas suas extremidades respectivas, aos raios ou á camba de uma roda.

O fim principal da invenção é o de proporcionar uma forma de união que não se desgatará accidentalmente, porém que pôde ser facil e rapidamente manipulada para a posição de união ou para fóra della; e também o de proporcionar um dispositivo pelo qual as peças de união podem ser rapidamente trocadas com um dispendio e perda de

tempo minimos, caso ellas se quebrem ou se estraguem.

De accordo com um caracteristico da minha invenção, a união é guarnecida de uma peça alongada, adaptada a ser presa á roda do vehiculo, em posição essencialmente parallela á face lateral da camba da roda, e com uma extremidade distanciada da camba, afim de formar uma folga entre essa extremidade e a camba. Através desta folga se estende uma parte do dispositivo anti-derrapante flexivel, sendo a referida parte presa á extremidade que se mencionou acima.

O caracteristico acima mencionado e outros mencionados adeante e uma forma preferida da minha invenção, serão agora descriptos com referencia aos desenhos annexos, nos quaes:

A fig. 1 é um alçado lateral de uma parte da roda de um vehiculo, guarnecida de um jogo de peças de união aperfeiçoadas.

A fig. 2 representa os parafusos e chapas de fixação que entram em contacto com os raios, sendo as chapas indicadas parcialmente em secção.

A fig. 3 é um alçado de extremidade da fig. 2.

A fig. 4 é uma vista de detalhes de um par de peças de união associadas, como ellas apparecem quando estão sendo movidas para a posição de engate, ou desta posição para a posição de desengate.

A e B representam um par de chapas de fixação comuns, adaptadas a abraçarem o raio G. Estas chapas de fixação são guarnecidas, cada qual, de azas D nas suas extremidades respectivas e através das quaes passam os parafusos de fixação E.

Os parafusos E tem cabeças de união especiaes F, formadas com as aberturas G, sendo as paredes estendidas até ás ranhuras g, preferivelmente collocadas no lado interior da abertura, e essencialmente em linha com o eixo do parafuso E. A abertura G e a ranhura g formam um furo em forma de buraco de fechadura. A parte E' de cada parafuso é quadrada e é adaptada a se ajustar em um encaixe quadrado na peça de união B, ou em ambas as peças de união A e B, si se desejar. A extremidade rosçada do parafuso é guarnecida de uma porca H, tendo uma anilha de fixação I.

Usando-se a parte quadrada E' do parafuso E para prender o parafuso contra a rotação, a cabeça ou peça de ligação F pôde ser rigidamente sustentada na mesma posição relativa com referencia ás peças de fixação e á camba. As aberturas nas azas D são formadas de tal modo que as cabeças de fixação F serão sustentadas em planos que são obliquos aos planos radiaes que incluem as faces lateraes da camba. Os planos que incluem as peças de união F estendem-se para dentro, na direcção do raio, no lado do cubo, e para fóra, na direcção dos lados da camba, no lado em que está a camba.

As peças de união K são empregadas para ligarem as extremidades da corrente L com as peças de união F. As correntes são preferivelmente guarnecidas em cada extremidade, de um ou mais elos rectos L', que pôdem, um de cada vez, receber a extremidade em forma de gancho K' da peça de união K. A outra extremidade K'' da peça de união K tem também a forma de um gancho, e as extremidades M e M' das partes K' e K'' da forma de gancho são adaptadas a serem engatadas com os elos L' e com a peça F, respectivamente. A extremidade M' é da forma de uma saliência lateral que se estende transversalmente ad

O eixo da peça de união é adaptada a desempenhar a função de impedir que a peça de união se desengate da outra peça de união com a qual ella está associada. A extremidade M póde ter qualquer forma adaptada para engatar com o elo L'. Esta extremidade da peça K tem a forma de um gancho quasi fechado e os elos L' podem ser ligeiramente achatados a m, pelo que elles podem, neste ponto, passar entre a extremidade M e a parte central opposta da peça K. A saliência M', todavia, é preferivelmente alongada, e uma de suas extremidades é adaptada a passar através da ranhura g, quando a peça de união K for levada para a posição na qual ella está indicada na fig. 5. Cada uma das extremidades M e M' é construída e collocada de tal modo, com referencia ao corpo da peça K, que ella não póde engatar com a peça associada, (isto é, a peça F, ou elo L'), excepto quando for levada a engate pela oscillação da peça K, para fora de qualquer posição que ella assumirá com o uso, sob condições communs.

Cada extremidade da corrente L é guarnecida de elos L', e de cada lado emprega-se uma das peças K para ligar a extremidade da corrente com a roda, preferivelmente por meio das peças F, que formam parte dos parafusos E, e que tem um dispositivo para impedir que os parafusos girem como se descreveu acima. Montando-se as peças de união T sobre os parafusos de fixação, é possível usar chapas de fixação communs, tais como as chapas A e B, que podem ser muito facilmente construídas e com pouca despesa. De mais a mais, estas chapas podem ser feitas sufficientemente resistentes, afim de resistirem melhor ás tensões impostas pelo uso, do que os parafusos de fixação, e as tensões são exercidas sobre ambas as chapas, em vez de serem simplesmente exercidas sobre uma unica chapa, como se usou até agora. Por conseguinte, a respoite desta parte da união que está montada sobre o raio, ou ligada com a roda, póde-se assumir que qualquer quebra ou estrago que possa occorrer occorre no proprio parafuso de fixação. Si a peça F quebrar do parafuso de fixação, ou si o parafuso quebrar em qualquer ponto, esta peça estragada póde ser muito facil e rapidamente trocada. As tensões impostas sobre a corrente, elos e a peça de união K são, na maior parte, tensões lineares, e a forma destas peças é tal que a ruptura não se dá facilmente. O perigo de desengate accidental das correntes é praticamente eliminado. A corrente está indicada na figura 1, com linhas cheias, mostrando a sua posição normal, e com linhas pontilhadas, quando o movimento do vehiculo for invertido.

Outra vantagem offerrecida pela construcção da fig. 1 é que as trocas de peças podem ser feitas facilmente, como se explicou acima. Si um dos parafusos ou um dos elos da corrente tornar-se apertado ou estragado, de modo que a corrente não possa ser promptamente retirada, é possível retirar as peças de fixação A e B, para fora do raio, desaparafusando-se as porcas H em um ou ambos os parafusos de fixação. Ordinariamente, contudo, chegar-se-ha que o parafuso estragado póde ser retirado promptamente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos de presente invenção, o seguinte:

1ª, uma união para accessorios anti-derrapantes para rodas de vehiculos, ca-

racterizada por uma peça alongada, adaptada a ser presa a uma roda de vehiculo, essencialmente em posição parallelal a face lateral da camba da roda e com uma extremidade distanciada da camba, afim de formar, entre essa extremidade e a camba, uma folga, através da qual se estende uma parte de uma peça flexivel anti-derrapante, sendo a referida parte presa á extremidade acima mencionada;

2ª, uma união de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que a peça alongada tem uma extremidade formada com uma abertura, através da qual passa uma peça de união de uma corrente anti-derrapante, afim de prender a corrente, de modo que ella possa ser retirada, á referida peça longitudinal;

3ª, uma união de accôrdo com as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto de que a peça alongada é formada com uma abertura em forma de buraco de fechadura, adaptada a receber uma parte de extremidade, em forma de gancho, de uma peça cooperante. Esta parte estende-se lateralmente e é adaptada a passar através da abertura em forma de buraco de fechadura, quando a saliência estiver em linha com a parte alongada da abertura;

4ª, uma união, de accôrdo com a reivindicação 3, caracterizada pelo facto de que a referida parte de extremidade tem uma cabeça adaptada a passar através da abertura em forma de um buraco de fechadura;

5ª, uma união, de accôrdo com a reivindicação 3 ou 4, caracterizada pelo facto de que a referida extremidade tem uma extensão lateral que, quando estiver na sua posição de uso, é adaptada a passar sobre a abertura, transversalmente ao eixo da parte alongada da abertura e impedir o desengate accidental das partes;

6ª, uma união, de accôrdo com as reivindicações 2, 3, 4 ou 5, caracterizada pelo facto de que o eixo da referida abertura estende-se, essencialmente, em posição parallelal á face lateral da camba ou transversalmente aos raios;

7ª, uma união de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizada pelas chapas de fixação que entram em contacto com os raios e que tem parafusos de fixação, adaptados a serem presos, contra a rotação, pelas chapas. Cada um dos parafusos é guarnecido de uma cabeça que constitue a referida peça alongada e é formado com uma abertura alongada na direcção do comprimento dos parafusos de fixação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (1,884)

N. 11.614 — Memorial descriptivo da invenção de "dispositivos de fixação, para prenderem, as rodas de vehiculos, correntes anti-derrapantes", para que pretende privilegio de invenção, Challoner Company, estabelecida em Oshkosh, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, cesionaria de William Henry Krug, estabelecido na mesma cidade.

Esta invenção refere-se a appparelhos anti-derrapantes e, em especial, ao fornecimento de meios para prender correntes anti-derrapantes a rodas cujo freio tem o seu mecanismo de operação construído de tal maneira que dispensa o emprego de bracaadeiras nos raios das rodas.

São os seguintes alguns dos objectivos desta invenção:

Prender correntes anti-derrapantes ás cambas das rodas em posição tal que, nem possam bater de encontro ao mecanismo de operação do freio, nem intervir no seu funcionamento; facultar ás correntes anti-derrapantes a vantagem de serem presas com a menor frouxidão possível, diminuindo por esta forma a possibilidade de que ellas se soltem da roda.

Fornecer meios novos para prender as extremidades de uma corrente anti-derrapante á camba de uma roda:

Os meios aperfeiçoados para prender as correntes anti-derrapantes comprehendem uma chapa que tem uma parte saliente lateral, formada com uma abertura em forma de buraco de fechadura e adaptada a ser presa á camba com o encaixe da abertura estendendo-se essencialmente em parallelal com a camba.

As características precedentes, e outras mais, a que nos referimos mais tarde, e uma forma preferida da invenção serão agora descriptas com referencias aos desenhos annexos em que:

A figura 1 é um alçado lateral de um dos lados da roda de um vehiculo, mostrando o mecanismo de operação do freio, com os meios aperfeiçoados de ligação de correntes, vendo-se em corte os eixos de suporte e movimento, e faltando uma parte da roda.

A figura 2 é um alçado lateral do lado de um uma roda de vehiculo, opposto ao que se vê na fig. 1, mostrando os meios que se empregam para prender uma das extremidades da corrente anti-derrapante á roda da qual faltam algumas partes:

A figura 3 é uma planta dos meios aperfeiçoados empregados para prender a extremidade de uma corrente anti-derrapante á camba de uma roda:

A figura 4 é um alçado da extremidade respectiva:

A figura 5 é um alçado lateral das peças de ligação aperfeiçoadas, empregadas conjuntamente com os meios para prender uma das extremidades da corrente anti-derrapante á roda:

A figura 6 mostra uma parte da camba de uma roda munida do meu dispositivo aperfeiçoado para prender a ella uma das extremidades de uma corrente anti-derrapante, vendo-se o referido dispositivo em planta, e vendo-se tambem as peças de ligação illustradas na fig. 6 em relação co-operativa com o mesmo dispositivo.

A figura 7 é um alçado lateral dos dispositivos mostrados na fig. 6, para prender uma das extremidades de uma corrente anti-derrapante a uma roda:

A figura 8 é um corte pela linha 8-8 da figura 7.

A figura 9 mostra dispositivos modificados para prender uma das extremidades de uma corrente anti-derrapante a uma roda: e

A figura 10 é uma planta da chapa vista em corte na fig. 9.

15 indica em conjunto uma roda que é rotatoriamente montada em um eixo de suporte 16 e movida pelo eixo motor 17:

18 indica o tambor do freio cingido pela fita de freio 19. Uma alavanca angular 21 tem um dos seus extremos pivotados a 22 em um dos extremos da fita 19, e a outra extremidade pivotada a 24 em um tirante 23. Este tirante 23 é accionado por um mecanismo apropriado (que se não vê), para fixar e afrouxar o freio. Uma haste 25 está pivotada na alavanca 21 no angulo da

mesma alavanca e desliza em uma chumaceira 26 presa ao braço adjacente 20. A extremidade superior da haste 26 está presa a uma aza 27 na extremidade da fita de freio opposta aquella em que a alavanca 21 se acha pivoteada. Uma mola 28, interposta entre a aza 27 e a chumaceira 26, fornece os meios para afrouxar o freio, quando o tirante 23 é movido para trás.

A construcção assim descrita é muito conhecida e não faz parte da presente invenção, sendo illustrada apenas para mostrar o tipo de roda em que a minha presente invenção tem de ser empregada. Convém notar que tanto a alavanca angular 21 como a aza 29, pressas ao braço 20 do lado direito, se projectam a uma estreita proximidade dos raios e da camba da roda, o que torna impossivel, ou pelo menos impraticavel, o emprego de bracaadeiras nos mesmos raios.

Os dispositivos aperfeiçoados para ligar a extremidade de uma corrente anti-derrapante 30 á roda de um vehiculo, comprehendendo uma chapa 31 (fig. 1), que tem um bordo interior que se estende lateralmente, cuja extremidade é formada de uma cruzeta 38 curvo. Esta chapa tem um gancho 32 que se estende adjacente ao bordo interior curvo da chapa 31, em plano paralelo com elle, sendo o espaço entre a cruzeta e a chapa justamente o sufficiente para permittir que um dos lados do elo recto 34, de uma das extremidades da corrente anti-derrapante, passe entre elles. A extremidade 35 desta cruzeta é um tanto maior que a extremidade 36, de modo que ao prender o elo 34 a este gancho, o elo é primeiramente collocado na extremidade 35 e depois impellido na direcção do gancho até que a outra extremidade do elo transponha a extremidade 36. Então o elo cahirá na curva do gancho 32.

Torna-se assim apparente que para retirar o elo 34 do gancho, será necessario executar diversos movimentos diferentes com uma orientação determinada, e é portanto muito pouco provavel que o elo 34 se desprenda alguma vez, accidentalmente, do gancho 32. A chapa 31 tem uma abertura 37 para receber o parafuso b que tem a função de prender a chapa e o gancho á roda.

Os dispositivos aperfeiçoados para prender a outra extremidade de uma corrente anti-derrapante á roda comprehendendo uma chapa 38 que tem uma parte marginal e lateralmente saliente 39, formada com a abertura em forma de buraco de fechadura 40. O encaixe 41 desta abertura é inclinado para dentro, na direcção do centro da roda, e abre na face da parte saliente, no lado da dita chapa, opposto á camba essencialmente no lado de dentro da abertura em forma de buraco de fechadura, como se vê na figura 7. Em outros termos, um dos lados do encaixe é essencialmente tangente á parte redonda da abertura. A cabeça 42 da peça de ligação 43 pôde ser assim passada através do encaixe em forma de buraco de fechadura essencialmente no angulo mostrado na fig. 7. Por meio desta disposição do encaixe em relação ás outras partes da abertura em forma de buraco de fechadura, é possivel prender a peça de ligação á chapa 38 sem necessidade de se recorrer a um tão grande afrouxamento na corrente, como o que se precisaria si o encaixe da abertura em forma de buraco de fechadura fosse nella aberto

symetricamente, em relação a uma linha horizontal tirada pelo centro da abertura na fig. 7. Nesta posição do encaixe será necessario levantar a peça de ligação até á posição indicada pelas linhas ponteadas, o que quer dizer que será preciso dar-se maior frouxidão á corrente para se conseguir que a peça de ligação seja levantada até essa posição.

Durante a operação de uma roda provida de uma corrente anti-derrapante, presa a ella pelos dispositivos que se descreveram, a peça de ligação 43 oscilla na abertura em forma de buraco de fechadura e, em uma posição, a respectiva cabeça 42 está essencialmente paralella ao comprimento do encaixe em forma de buraco de fechadura e pôde, em virtude de qualquer solavanco repentino da roda para o lado, passar através do encaixe e soltar assim a peça de ligação da chapa 38. Ainda que a experiencia tenha demonstrado que é muito provavel que a peça de ligação saia, accidentalmente, desligada assim alguma vez, a presente invenção trata tambem dos meios addicionaes para se assegurar contra essas occorrencias. Estes dispositivos comprehendem uma superficie de encosto 44 que augmenta gradualmente de altura dos pontos A para o ponto B e que é adaptada a tirar a cabeça 42 da peça de ligação do encaixe, sempre que qualquer das extremidades da cabeça da peça de ligação bata de encontro a essas partes inclinadas quando oscilla de uma posição para a outra. Este movimento oscillatorio da peça de ligação é comparativamente rapido, e a inclinação da superficie 44, é sufficiente para retirar a cabeça da peça de ligação do encaixe. A chapa 38 tem uma abertura 45 que recebe uma extremidade do parafuso b. A cavilha b, portanto, segura tanto a chapa 31 como a cabeça 38 aos lados oppostos da camba da roda.

A figura 9 mostra um parafuso 46 tendo uma cabeça 47 formada com uma abertura em forma de buraco de fechadura 48 e um encosto alongado 49 que é recebido na abertura alongada 50 da chapa 51. Com o emprego deste parafuso dispensa-se a chapa 38, pois que a chapa 31 e o seu gancho preso são simplesmente usados em correlação com este parafuso. A peça de ligação 43 co-opera com a abertura em forma de buraco de fechadura 48 para prender uma extremidade da cadeia á roda, ao passo que a chapa 31 e o seu gancho prendem a outra extremidade respectiva á roda na maneira que acima se descreveram. Como se vê na figura 10 os lados alongados da abertura 50 são alargados a 52 para facilitar a união da peça de ligação com a cabeça fendida do parafuso 46.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitucionaes da presente invenção o seguinte:

1º, dispositivos de fixação para correntes anti-derrapantes, caracterizados por uma chapa tendo uma parte lateral saliente formada com uma abertura em forma de buraco de fechadura, e adaptada para ser presa á camba por meio do encaixe da abertura que se estende, essencialmente, paralella á camba;

2º, dispositivos de fixação, de accordo com a reivindicação 1, caracterizados pelo facto de que o referido encaixe é inclinado para dentro, desde uma das faces, para a outra face da chapa;

3º, dispositivos de fixação, de accordo com a reivindicação 1, caracterizados pelo facto de ser um dos lados do mencionado encaixe essencialmente tangente á parte redonda da referida abertura;

4º, dispositivos de fixação, de accordo com a reivindicação 1, caracterizados pelo facto de ser a referida chapa formada com uma superficie de encosto para retirar a citada cabeça da abertura em forma de buraco de fechadura quando a peça de ligação girar nella;

5º, dispositivos de fixação, de accordo com a reivindicação 1, caracterizados por chapas adaptadas a serem presas aos lados oppostos de uma camba de roda, por um parafuso ou peça semelhante, tendo uma das chapas um gancho que se estende lateralmente delle para a ligação com uma das extremidades da corrente, e sendo a outra chapa formada com a abertura em forma de buraco de fechadura respectiva, uma peça de ligação correlacionada com a outra extremidade da corrente e munida de uma cabeça adaptada a cooperar com a abertura em forma de buraco de fechadura ou a ser accionada através da mesma abertura;

6º, dispositivos de fixação, de accordo com a reivindicação 1, caracterizados pelo facto de ser a extremidade livre do referido gancho provido de uma cruzeta 1 distanciada do bordo adjacente da chapa e estendendo-se essencialmente paralella ao plano da chapa.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1919.
— Por protractação, Pedro Americo Werneck. (1.884)

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.432

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, vem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Uma roda dentada com as palavras «Lubrificantine—Marca Registrada», separadas por dois pequenos arabescos. Dentro da roda se acha um regulador de machetas com as iniciaes «J. J.» na parte superior e «G. B.» na inferior. Os supplicantes adoptaram a referida marca que pretendem empregar em barris e latas, para distinguir o lubrificante proprio que vão exportar á venda; outrossim, declaram que usarão na dita marca a impressão de qualquer cor de tinta e em qualquer dimensão. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907. — Borlido Maia & Comp. (sobre uma estampilha de 800 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas da manhã do dia 5 de dezembro de 1907. — O secretario interino, Julio Cesar da Silva.

Registrada sob o n. 5.432 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907. — O secretario interino, Julio Cesar da Silva. (Inutilizadas estampilhas no valor de 65600). Ao lado estava o cartão da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.432 a transferencia da marca de Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.432 a transferencia da marca «Lubrificantine» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1914. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.432 a transferencia da marca «Lubrificantine» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.432 a transferencia da marca «Lubrificantine» de Borlido Maia & Comp. para seus successores

Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.432 a transferencia da marca «Lubrificantes» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921.—Isidoro Campos, director.

(1.953)

N. 5.433

Borlido Maia & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima collada a qual consiste no seguinte: um cinto com fivella tendo na parte superior a firma «J. J. G. Borlido» e na inferior as palavras «Marca registrada»; no centro a denominação «Óleo Velocifero» sobre uma fita e as iniciaes «J. J. G. B.» entrelaçadas em duas pernas de animal, cruzadas. Os supplicantes adoptaram a referida marca que pretendem empregar em barris e latas para distinguir o alludido producto que expõem a venda; outrossim, declararam que usaram na dita marca a impressão de qualquer cor de tinta e em qualquer dimensão. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907. — Borlido Maia & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas da manhã do dia 5 de dezembro de 1907. — O secretario Interino, Julio Cesar da Silva.

Registrada sob o n. 5.433 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907. — O secretario Interino, Julio Cesar da Silva. (Inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600). (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 5.433 a transferencia da marca «Óleo Velocifero» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.433 a transferencia da marca «Óleo Velocifero» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1914. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 5.433, a transferencia da marca «Óleo Velocifero» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 5.433 a transferencia da marca «Óleo Velocifero» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.433 a transferencia da marca «Óleo Velocifero» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — Isidoro Campos, director.

(1.953)

N. 5.837

DESCRIÇÃO

A presente marca que será usada, gravada, estampada ou reproduzida em rotulos de qualquer cor para ser applicada no producto, contém os seguintes caracteristicos:

Um escudo dividido em quatro partes, tendo ao alto as palavras—«Vulcanite Rooflug»—ao

centro—«Strong Durables»—e em baixo—«Best Ready Roofing Known». Ao centro do escudo de alto abaixo a ephigie de Vulcão em attitude de quem está malhando um pedaço de ferro sobre uma bigorna.

Na parte superior á direita da ephigie, duas folhas e tres fructos de carvalho; á esquerda uma espiga de milho; na parte inferior á direita, uma folha de párra e á esquerda um trevo. Sob a bigorna tem um circulo duplo dividido ao centro, tendo entre as linhas as palavras—«Registered»—ao alto,—«Vulcanite»—ao centro,—«Trade Mark»—em baixo, nos vãos do circulo dous arabescos.

APPLICAÇÃO

A firma abaixo assignada, estabelecida nesta Capital, á rua do Rosario ns. 17 e 23, com negocio de oleos, gorduras, lubrificantes, ferragens e material para estradas de ferro, adoptou esta marca para ser empregada em um producto de borracha de fabricação estrangeira «Americana», que será utilisado em coberturas de casas. Sobre uma estampilha de 300: Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1908. — Borlido Maia & Comp.

Apresentado na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 26 de setembro de 1908. — O secretario, Fabio Nunes Leal.

Registrada sob n. 5.837, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Sobre estampilhas no valor de 6\$600. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1908. — O secretario, Fabio Nunes Leal.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.837 a transferencia da marca—«Vulcanite»—de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — Isidoro Campos, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.837 a transferencia da marca—«Vulcanite»—de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — Isidoro Campos, director.

(1.953)

N. 6.974

Borlido Maia & Comp., estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, veem apresentar a essa dignissima Junta para registro, a marca acima impressa, a qual consiste da palavra «Phenix», sobre um traço horizontal. Esta marca foi adoptada pelos supplicantes para distinguir uma qualidade especial de metal, preparado no estrangeiro, sob formula sua, proprio para mancaes e eixos de machina e será empregada pelos supplicantes gravadas nas proprias barras de metal ou impressa em rotulos e etiquetas em qualquer cor, afim de distinguir o mesmo metal de outros metaes congeneres, constituindo assim marca de commercio do alludido producto. A referida marca pertence á classe 18. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1910. — Borlido Maia & Comp. (assignado sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 14 de dezembro de 1910. — O director, Fabio Nunes Leal.

Registrada sob n. 6.974, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1910. — O director, Fabio Nunes Leal. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (Inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.974 a transferencia da marca «Phenix» de Bor-

lido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.974 a transferencia da marca «Phenix» de Borlido Maia & Comp., para Borlido Maia & Comp., seus successores. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). Rio de Janeiro, 27 de abril 1916).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se ao registro numero 6.974 a transferencia da marca «Phenix» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.974 a transferencia da marca «Phenix» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (1.953)

N. 11.232

Borlido Maia & Comp., negociantes matelculados, estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, veem apresentar á esta dd. Junta Commercial para registro nos termos da lei, a marca acima collada a qual consiste no seguinte: uma polia tendo em cima na face externa os dizeres «J. J. G. Borlido»; em baixo, na face interna «Spindle and Machinery Oil», dizeres estes que constituem o principal caracteristico desta marca. No centro da polia veem-se as palavras «Marca Registrada». Por detraz acham-se dispostos em file quatro fusos. Os supplicantes adoptaram a referida marca «Spindle and Machinery Oil» que pretendem empregar em latas, quartolas ou volumes de qualquer natureza, impressos, gravados ou pintados, em qualquer cor e de qualquer dimensão para distinguir uma qualidade especial de oleo que importam do estrangeiro. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1916. — Borlido Maia & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 3 minutos do dia 25 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.232 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1916. Sobre estampilhas no valor de 12\$200. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 11.232 a transferencia da marca «Spindle Oil» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 11.232 a transferencia da marca «Spindle Oil» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — Isidoro Campos, director.

(1.953).

N. 11.233

Borlido Maia & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, veem apresentar á essa dignissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Além do seu monogramma dentro de um rectangulo, uma valvula com as seguintes inscripções: No flange lateral esquerdo as palavras «Anti-Friction», no flange lateral direito as palavras «Anti-Corrosive», ao alto na

chave do registro as iniciaes «B. M. & C.», nas porcas da mesma chave a indicação «Trade mark registered», no centro ou bomba da válvula a denominação «Mineral valvonafta oil» que pretendem empregar em volumes de qualquer natureza, contendo olhos para machinas em geral de fabricação e procedencias estrangeiras, que pretendem importar para apresentar a venda. Outro-im declaram que usarão a dita marca impressa em qualquer cor de tinta e em qualquer dimensão. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1915. — *Borlido Maia & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 25 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.233 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 135200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.233 a transferencia da marca «Valvonafta oil», de *Borlido Maia & Comp.*, para seus successores *Borlido Maia & Comp.* Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920 — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.233 a transferencia da marca «Valvonafta oil», de *Borlido Maia & Comp.*, para seus successores *Borlido Maia & Comp.* Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (1.953)

N. 16.553

Granado & Comp., droguitas e pharmaceuticos, estabelecidos nesta praça, com pharmacia e drogaria, á rua Primeiro de Março ns. 14, 16 e 18, veem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, approvada pela Directoria Geral de Saude Publica, para um preparado pharmaceutico consistente no nome caracteristico: — «Jodalbina» entre aspas e linhas divisorias — «Preparado pharmaceutico de Granado & Comp.» — que os supplicantes reivindicam para si o direito dessa marca, como de sua inteira propriedade, commercio e fabrico. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será empregada com muito proveito no tratamento da asthma, rheumatismo, escrofulas, bocio, cretinismo, obesidade, estado dystrophico e lymphatismos em geral, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha do valor de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 28 de março de 1921. — *Granado & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 10 minutos do dia 30 de março de 1921.

Registrada sob o n. 16.553 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 135200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente postal em S. Pedro, no Estado de S. Paulo, Afonso Augusto de Andrade, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação

deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 403300 verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 15 de fevereiro de 1902 a 16 de julho de 1906, (artigo 134 do decreto n. 13.868 de 12 de novembro de 1919) sob pena de revelia.

Terceira directoria do Tribunal de Contas, em 5 de abril de 1921. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Recebedoria do Districto Federal

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

SELLAGEM DOS STOCKS

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o art. 241 do regulamento annexo ao decreto n. 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, que approvou as alterações e correções feitas no decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, vae se proceder ao estampilhamento do stock dos productos sujeitos ao imposto de consumo, existentes nos estabelecimentos commerciaes e em poder dos mercadores ambulantes, com fórmulas de isenção, fornecidas gratuitamente.

O stock referido abrange todos os productos cujas taxas foram augmentadas ou creadas pelas leis ns. 3.979, de 31 de dezembro de 1920 e regulamentadas pelos decretos ns. 14.693 e 14.648, de 25 de fevereiro de 1921 e 26 de janeiro de 1921, e 6 o seguinte:

TAXAS AUGMENTADAS

Fumo:

Charutos:

Os nacionaes sellados com a taxa de 10 réis, de accordo com o decreto numero 12.351, de 6 de janeiro de 1917;

Idem, idem, idem de 30 réis, de accordo com o decreto n. 3.979, e que sejam expostos á venda com marcas especiaes ou forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc.

Os estrangeiros, sellados com as taxas de 100 e 150 réis, de accordo com a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e regulamento n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Cigarros:

Os nacionaes sellados com as taxas de 10, 20 e 30 réis, de accordo com o regulamento n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, sendo que os da taxa de 20 réis são só os de preço de mais de 6\$ o milheiro.

Os estrangeiros sellados com taxa inferior a 200 réis, por vintena de cigarros.

Bebidas:

As que forem alteradas pela lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e dos ns. V, VI, VII, VIII, IX, X e XII, do art. 4.º, § 2.º do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a saber:

N. V: Cervejas, de alta e baixa fermentação;

N. VI: Vermouth, amer-picon, bitter, ferroquina, vinhos quinados e semelhantes;

N. VII: As constantes do n. 130, classe 9.º da tarifa das alfandegas, a saber: licores communs, ou doces, etc., americanas, aniz, herba doce, hesperidina, kumel e semelhantes;

N. VIII: As constantes do n. 131, classe 9.º da tarifa das alfandegas, a saber: absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Rheno ou Reino, cognac, brandy, eucalypsinto, genebra, kiroha, rhum, wisky, oldton-gin, etc., aguar-

dente e bebidas semelhantes de fructas e plantas de produção nacional e natural;

N. IX: Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhadas e vendidas como de uva, espumosas ou champagne e comprehendidos os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos;

N. X: As denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, etc.;

N. XII: Grappa de produção nacional, alcool, aguardente de canna ou caçaça;

E mais:

O alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca;

As denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, rotuladas e inculcadas como sendo do typo esdangeiro.

Perfumarias:

Todas, menos bisnagas e lança-perfumes e as que estão selladas, de accordo com os ns. II, § 6.º do art. 4.º do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Conservas:

As linguas secas de fumeiro e em salmoura, a granel ou de qualquer modo acondicionadas, salame de carne bovina.

Vinhos estrangeiros:

Todos, inclusive a champagne e outros vinhos espumosos, porém, despaçados nas alfandegas até 31 de dezembro de 1919.

TAXAS NOVAS

Assucar refinado:

Obras para adorno e ornamentos e outros fins:

Movels:

Lampadas e pilhas electricas:

Para a sellagem dos stocks serão fornecidas gratuitamente formulas de isenção que deverão ser colladas directamente sobre os objectos, salvo as seguintes excepções:

a) dos productos já estampilhados em poder dos negociantes retalhistas e acondicionados em caixas, barris, maços, pacotes ou em qualquer outro envoltorio fechado, pela apposição nos referidos envoltorios;

b) dos productos já estampilhados ou por estampilhar, em poder dos negociantes atacadistas, que deverão ser acompanhados de tantas formulas de isenção, quantos forem os productos vendidos.

Os negociantes atacadistas mencionarão nas notas de venda o numero de formulas de isenção entregues ou remetidas ao comprador e lançarão no verso destas a data e o numero da nota respectiva.

Para obtenção das formulas de isenção, os negociantes atacadistas e varejistas organizarão, em duplicata, relação dos artigos que constituem seus stocks e em duas vias requisitarão as formulas precisas. Nestas mencionarão unicamente a quantidade total do formulas pedidas e naquellas terão descripção detalhada dos artigos em stock, por especies e quantidade, si soltos ou em volumes fechados ou intactos.

As formulas de isenção não tendo valor declarado servem indistintamente para todas as taxas.

A inobservancia do presente edital, que se baseia no art. 241 do regulamento em vigor, fará incorrer os negociantes varejistas em multas de 200\$ a 400\$ e os atacadistas de 600\$ a 1.200\$ e os que

Depois de recebidas as formulas de isenção não serem a precisa applicação regulamentar, serão punidos respectivamente com multas de 100\$ a 200\$ e 200\$ a 400\$ e os que apresentarem relações de stock em divergencia manifesta com o realmente existente, serão punidos, de accordo com a letra c do § 8º, do artigo 219, do regulamento em vigor, isto é, multa de 2:500\$ a 5:000\$000.

As formulas de isenção se applicam igualmente o disposto no arts. 50 e 51, do regulamento vigente, isto é, não podem ser vendidas nem cedidas, sob pena de multa de 1:200 a 2:500\$000.

O prazo para o recebimento dos pedidos (duas guias e duas relações, de formulas de isenção, será de vinte dias, a contar de 5 de abril proximo futuro e dez dias depois de recebidas as formulas de isenção pelos negociantes varejistas, são estes obrigados a sua completa applicação.

Terceira Sub-directoria, 9 de março de 1921. — O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De accordo com o disposto no art. 53 do regulamento approved pelo decreto numero 14.359, de 1º de setembro de 1920, convido os abaixo indicados a pagarem no prazo de 30 dias as seguintes importancias, provenientes do revalidação do sello, a saber:

1. Associação Graphica do Rio de Janeiro.....	24\$000
2. Carlos Mendonça Junior.....	3\$000
3. Domingos Quadado.....	6\$000
4. Elias A. P. Costa.....	6\$000
5. Euclides Jo. e Mendes.....	12\$000
6. Sebastião Pereira da Costa.....	6\$000
7. Studebaker do Brasil.....	6\$000

Ficam avisados de que, findo o prazo alludido, sem se tornar effectivo o pagamento de que se trata, serão remetidas certidões de divida à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, afim de promover-se a cobrança executiva.

Terceira Sub-directoria, 8 de abril de 1921. — O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PÁPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convindo o Sr. Djalma Leite de Castro, proprietario do periodico *A Epoca Theatral*, a dentro do prazo de 30 dias vir comprovar a applicação que deu a 75.012 kilos de papel assetinado, sendo em 1918, 29.793 kilos e 1919, 42.219 kilos, que despachou livre de direitos, sob pena de correr a revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Rio, 7 de abril de 1921. — Luiz V. de Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PÁPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convindo o Sr. Luciano Fataça, proprietario do periodico *Portugal Moderno*, a dentro do prazo de 30 dias vir comprovar a applicação que deu a 124.060 kilos de papel, sendo 82.405 kilos de commum e 41.658 kilos de as-

setinado, que despachou livre de direitos em 1917, sob pena de correr a revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Rio, 7 de abril de 1921. — Luiz V. de Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PÁPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convindo o Sr. Taveira, proprietario do periodico *Revista das Artes Graphicas*, a dentro do prazo de 30 dias vir comprovar a applicação que deu a 7.017 kilos de papel assetinado, que despachou livre de direitos em 1917, sob pena de correr a revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Rio, 7 de abril de 1921. — Luiz V. de Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PÁPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convindo os Srs. Theotônio & Martins, proprietarios do periodico *Lanterna*, a dentro do prazo de 30 dias vir, comprovar a applicação que deu a 263.168 kilos de papel commum, que despacharam livre de direitos em 1918, sob pena de correr a revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Rio, 7 de abril de 1921. — Luiz V. de Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desarrancadas para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor *Annil Johnson*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 2—JBF: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

HBJPC: 1 dita n. 1, idem idem.

H 1.599 B: 4 ditas diversos numeros, idem idem.

RTR 115: 18 ditas idem, idem idem.

SBC Gamma: 8 ditas idem, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.055/7, avariada.

SKF: 2 ditas ns. 88.411 e 88.344, repregadas e avariadas.

Vapor *ingloz Siriz*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 3 interno—EC 122 KS: 60 fardos, avariados.

CC 141 TT: 20 ditas, idem.

RICO: 2 caixas ns. 593/94, repregadas e avariadas.

SGC: 4 dita n. 159, avariada.

S. Fernandes & Comp. Babia: 1 dita sem numero, repregada.

Sem marca: 1 barrica idem idem.

Idem: 1 fardo, idem.

Idem: 3 bobinas, idem.

EC 112 KS: 67 fardos, idem.

EC 122 KS: 39 ditas, idem.

Sem marca: 3 ditas, idem.

Idem: 1 bobina, idem.

AC: 26 amarrados caixas, idem.

ECI 1.071: 8 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Fig: 2 ditas idem, idem idem.

JFC: 1 barrica n. 201, repregada.

Moreno: 4 ditas diversos numeros, idem.

BPC 12: 1 dita n. 8, idem.

NOE: 3 caixas diversos numeros, idem.

CC 128 TS: 21 fardos, avariados.

EC 112 KS: 42 ditas, idem.

Aranjo: 6 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.

AC: 40 amarrados caixas, avariados.

Idem: 1 dita n. 225, repregada.

AEL: 1 caixa n. 1.115, idem.

BM: 1 dita n. 400, idem.

BCC 57.246/810: 1 dita n. 1, avariada.

CAC: 3 ditas ns. 1/3, idem.

ECI 1.071: 7 ditas diversos numeros, idem.

AF: 1 dita n. 207, idem.

CG: 1 dita n. 37, idem.

EAG: 1 dita n. 1.621, idem.

FI&C: 1 dita n. 58, idem.

Gratado: 1 dita n. 239, idem.

Gesteiro: 2 ditas ns. 26 e 23, idem.

Moreno: 1 barrica n. 6, repregada e avariada.

JMP 6: 1 dita n. 3, idem idem.

NOE: 1 caixa n. 20.690, repregada.

B 12 P: 1 barrica n. 20, repregada e avariada.

B 12 FC: 1 dita n. 41, idem idem.

Penna: 2 ditas ns. 51 e 53, repregada.

RH: 5 caixas diversos numeros, idem.

SG&C: 1 dita n. 156, idem.

J-40: 35 fardos de papel avariados.

F-K-112—C-S: 60 fardos de papel idem.

Idem—122: 9 ditas idem.

Sem marca: 4 ditas repregadas e avariadas.

Vapor *ingloz Siberian Prince*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 4—AB&C: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

B 36 MAC: 1 dita n. 171.130, idem idem.

CME: 1 barrica sem numero, idem idem.

EPDF: 1 dita n. 24, idem idem.

GAZ-2.172: 2 ditas ns. 4 e 3, idem idem.

Gratado: 2 caixas ns. 623 e 599, idem idem.

GAZ-2.173: 4 engrados com diversos numeros, avariados.

Idem: 1 barrica n. 9, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

LFB: 1 dita n. 1.158 A, idem idem.

R 16.324 NCC: 1 barrica n. 1.494, idem idem.

R 1.401: 2 caixas ns. 7 e 8, avariadas.

Idem 15.754, 3 ditas com diversos numeros, idem.

Idem: 15 ditas idem, repregadas e avariadas.

SF 1.981 A: 1 dita n. 3, idem idem.

SH&C: 1 dita n. 1, idem idem.

NCC—Stocks-1.069: 1 bobina sem numero, avariada.

Voira & Nunes: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

Vapor *Scalder*, atracado em 25 de novembro de 1920:

Armazem n. 5 — CS: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Vapor *Ste. Bode*, atracado em 23 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 5 — Wintoross 293: 2 caixas ns. 2 e 3, repregadas e avariadas.

AR EL: 1 dita n. 28.194, idem idem.

AAC: 1 dita n. 1, idem idem.

AF: 1 dita n. 108, idem idem.

EL: 1 dita n. 92.854, repregada avariada.

EP: 1 dita n. 1, avariada.

EL: 1 dita d. 92.849, repregada, avariada.

Freire Lobz & Comp.: 3 ditas ns. 3, 2, 1, avariadas.

FE 102: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

LINO: 1 dita n. 3, idem, idem.

MPI: 1 dita n. 7, idem, idem.

Pratt: 1 dita n. 316, avariada.

PAC: 2 ditas n. 11 e 3, repregada e avariada.

R 12-399: 2 ditas ns 2 e 3, avariada.

SSMC: 1 engradado sem numero, avariado.
SBC: 1 caixa n. 5.025, repregada e avariada.

O T C: 1 dita n. 501, idem, idem.
USRFC Rio: 1 dita n. 131, idem, idem.
Vapor nacional *Campeiro*, atracado em 23 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 6: CKC: 200 saccos sem numero, rotos, vasando.
CNIC: 300 ditos idem, idem, idem.
Dr. PRL: 1 mala n. 2.728.
FF: 4 caixa n. 3.513, avariada.
FRMC 18.284: 1 engradado n. 102, idem.
GSC: 1 caixa n. 3.422, repregada.
JRCC: 1 dita n. 7.952, idem.
JJ & C: 1 dita sem numero, idem.
LC: 1 dita n. 3, idem.
LNF: 1 dito n. 6.117, idem.
LC: 1 dita n. 1, idem.
NII: 1 dita n. 1, idem.
NC 9.603: 1 engradado n. 368, avariado.
PF: 1 caixa n. 3.420, repregada.
PBC: 1 dita n. 2.561, idem.
VRC: 3 caixas ns. 13, 1 e 4, repregadas e avariadas.
CRC: 1 barrica sem numero, desmanchado.

Vapor italiano *Montroza*, atracado em 17 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 7—SBC: 2 caixas ns. 2.933 e 2.920, repregadas e avariadas.
S 11.043: 3 ditos numeros diversos, idem idem.
S 11.043: 2 ditos ns. 6 e 2, idem idem.
SS—2.337: 7 ditos numeros diversos, idem idem.
SB: 1 dita n. 29, idem idem.
Selo Gengio: ditos numeros diversos, idem idem.
EEC: 2 ditos ns. 4.385 e 4.381, idem idem.
EEC: 1 barrica u. 4.387, idem idem.
EEC: 1 encapado n. 6.150, idem idem.
EE: 1 caixa n. 4.384, idem idem.
FMM: 3 ditos numeros diversos, idem idem.
JAC: 1 sacco n. 1.220, avariado.
JAC: 2 caixas ns. 6.094 e 6.096, repregada e avariada.
JS: 1 dita n. 1.220, avariada.
L: 3 ditos numeros diversos, repregadas e avariadas.
L: 1 dita n. 3, idem idem.
LV: 3 fardos numeros diversos, idem idem.
NSC: 3 caixas numeros diversos, idem idem.
52: 2 ditos ns. 3.558 e E/3.623, idem idem.
SAK: 1 dita n. 101, avariada.
SBC: 5 ditos numeros diversos, idem.
AB: 3 ditos idem, avariadas e repregadas.
Aranjo: 3 ditos idem, idem idem.
AB—JPC: 2 ditos ns. 171 e 172, idem idem.
ACC: 3 ditos numeros diversos, idem idem.
ARC: 1 dita n. 34, idem idem.
Aranjo: 1 dita n. 4.240, idem idem.
BTC: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Directoria Geral dos Correios: 3 ditos idem, idem, idem.

Idem: 93 ditos, sem numero, avariadas.
E—M—C: 8 ditos, diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 448, repregada e avariada.
Idem: 3 ditos, numeros diversos, idem, idem.

1 dita n. 439, avariada.
Vapor inglez *Aidan*, atracado em 26 de fevereiro de 1921.

Armazem n. 9 — BM: 1 caixa n. 0 20.490, repregada e avariada.

B—CFG: 1 dita n. 121, vazia.

CSC: 1 dita, sem numero, repregada e avariada.

CGE do B: 2 ditos ns. 1 e 2, idem, idem.

CMP: 1 dita n. 7.055, idem, idem.

EFCB—TMC: 6 ditos, sem numero, vazando.

EFCB: 1 bobina, avariada.

FDC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

GE—102: 1 engradado n. 2.368, avariado.

JE Thompson: 2 caixas ns. 391 e 362, repregadas e avariadas.

MF And & Co: 15 rolos de arame, sem numero, avariados.

MAC: 1 caixa n. 153, repregada e avariada.

Orgel: 1 dita n. 0261, idem, idem.

PAC: 1 dita, sem numero, idem, idem.

Sem marca: 3 rolos de arame encapado, sem numero, avariados.

Stadbaker—21.797: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

Technica—7.019: 1 dita n. 70.537, idem, idem.

VRC: 1 barrica n. 9, idem, idem.

WEC: 1 caixa n. 1, idem, idem.

A. Cunha Silva & Comp.: 1 dita n. F 1.716, idem, idem.

A & A: 1 fardo n. 99, avariado.

APF—4.308: 2 caixas ns. A 1.382 e A 1.380, repregadas e avariadas.

Armazem n. 9—APF 4.308: 1 caixa numero A 1.381, repregada e avariada.

TDVCAFI: 2 ditos ns. 428 e 441, idem.

CBTLF: 9 pacotes diversas numeros, rotos avariados.

BBC 3753: 1 caixa n. 5, repregadas e avariadas.

FHC: 1 amarrado de caixa n. 150, idem.

Fantes: 1 dita n. 3, idem.

FRMC: 5 pacotes diversos numeros, rotos.

GE: 10 ditos idem.

Idem: 6 ditos, idem.

Idem: 7 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

HR: 1 dita n. 4.172, idem.

TOVC Jacintho: 1 dita n. 33, idem.

LFB 75: 1 dita n. 4.688, idem.

OLC: 1 dita n. 7.440, idem.

PAC&: 1 dita n. 1, idem.

Sem numero: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 2 pacotes, idem rotos avariados.

CSC: 1 caixa n. 3, repregadas e avariadas.

FRMC: 1 pacote n. 35.904, roto avariado.

Vapor *Jelhau* atracada em março de 1921.

Armazem n. 10—P.V.S.H.E.CB: 2 caixas ns. 15.270 e 15.276, repregadas e avariadas.

N.S.M.C 200: 2 ditos ns. A 9.170/4 e 8.937/7, idem.

VSRLX: 1 dita n. 15.613, idem.

VSMC 130: 1 dita n. 9.869/5, idem.

VSMC 200: 1 dita 11.979/1, idem.

Idem: 1 dita n. 16.392/1, idem.

GAZ 2.265: 8 ditos diversos numeros, idem.

JIC: 3 ditos, idem.

MATARAZZO: 2 ditos ns. 46 e 18, idem.

B: 1 dita n. 16.079, idem.

Armazem n. 10—R—14.009: 1 dita numero 7.456, repregadas e avariadas.

R—16.215: 1 dita n. 1, idem idem.

R—15.775: 1 dita n. 4.461, idem idem.

RHPLT: 3 ditos, diversos numeros, idem idem.

VSREC: 7 ditos, idem idem.

Vapor inglez *Phidias*, atracado em março de 1921.

Armazem n. 10—PCC: 4 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

RWC: 1 dita n. 6.221, idem idem.

SCB: 1 dita n. 3.871, idem idem.

S: 1 dita n. 1.401, idem idem.

Tomasi: 1 dita n. 15 A, idem idem.

P—Atlas—G: 1 dita n. 204, idem idem.

A/S: 2 ditos ns. 109/10, idem idem.

AAC: 1 dita n. 700, idem idem.

SAC: 1 dita n. 192, idem idem.

BA—137: 3 ditos, diversos numeros, idem idem.

CBDC: 1 dita n. 103, idem idem.

ECI: 1 dita n. 507, idem idem.

JT: 1 dita n. 97, idem idem.

MCC: 2 ditos ns. 5.568/9, idem idem.

NC—JT—RR: 1 dita n. 153, idem idem.

231: 1 dita n. 34, idem idem.

140: 1 caixa n. 116, idem idem.

G—100—C: 1 dita n. 5.830, idem idem.

1 dita n. 13, idem idem.

PW—300—TC: 1 dita n. 13, idem idem.

PCC: 3 ditos, diversos numeros, idem idem.

Vapor norueguez *Troubadour*, atracado em 2 de março de 1921:

Armazem n. 15—AFI 1 caixa n. 2.688, idem idem.

AC&LC—RWG: 1 dita n. 22, idem idem.

CF&C: 1 dita n. 2.426, idem idem.

Armazem n. 15—CFLNF: 1 caixa numero 6.093, avariada.

CSC—RWC: 2 ditos ns. 1/2, idem.

Calderon: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

EFCB: 11 caixas com diversos numeros, avariadas.

EV: 1 barril n. 4.701, repregado e avariado.

GAZ—2.165: 2 caixas ns. 34 e 26, repregadas.

J. F. Thompson Burrough: 3 ditos com diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 dita n. 711, repregada e avariada.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 716, avariado.

EL&C—989: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

PCS: 4 ditos com diversos numeros idem.

RC&C: 3 amarrados de remos com diversos avariados.

S. Mello Sampaio & Comp.: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

SBR: 2 ditos ns. 5.659/60, avariada.

VSRLC: 1 dita n. 13.977, repregada.

VSRLC: 4 encapados com diversos numeros, avariados.

Vapor francez *Bongainville* atracado em 24 de fevereiro de 1921.

Armazem n. 16—AADA: 1 caixa n. 746, repregada e avariada.

AF: 1 dita n. 77, idem.

ABC: 2 ditos ns. 32 e 7.644, avariada.

ADES: 1 dita n. 1, idem.

AB: 1 fardo n. 129, idem.

Idem: 1 caixa n. 102, repregada e avariada.

Idem: 1 fardo n. 130, avariado.

AAM: 1 caixa n. 1.034, repregada e avariada.

B&M: 2 ditos ns. 5.120/21, idem.

BB: 1 dita n. 537, idem.

Barcellos: 1 dita n. 830, avariada.

CGC: 1 dita n. 815, repregada e avariada.

CEC: 1 dita n. 5.130, idem.

CCC: 1 caixa n. 150, repregada e avariada.

CAP: 1 dita n. 21, avariada.

CF&C: 1 dita n. 2.096, repregada e avariada.

FC&C: 1 dita n. 230, idem idem.

FS&C: 2 fardos ns. 104/5, avariados.

Francesca—CRC—WTH: 1 caixa n. 82, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 84, idem idem.

GS&C: 1 dita n. 1.011, idem idem.

FC: 1 dita n. 702, idem idem.

GS&C: 1 dita n. 1.012, idem idem.

GCC: 1 dita n. 2.098, idem idem.

INDO: 4 ditos, diversos numeros, idem idem.

JRC: 1 dita n. 753, idem idem.

JLC&C: 1 dita n. 5.504, idem idem.

LS&C: 3 ditos, diversos numeros, idem idem.

F—MB&C: 2 ditos ns. 14.957-22, idem idem.

MB: 1 dita n. 63, idem idem.

MLC: 1 dita n. 0911, idem idem.

MBC: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.
A-C-67: 2 ditas ns. 1.392 e 5.334, idem idem.

A-F-H-199: 1 dita n. 1, idem idem.
52: 1 dita n. 3.724, idem idem.
NG&C: 1 dita n. 279, idem idem.
OMO: 1 dita n. 1.296, idem idem.
Pacheco: 1 dita n. 4.213, idem idem.
RC: 1 dita n. 59, idem idem.
RPMC: 2 ditas ns. 9-12, idem idem.
RH&C: 1 dita n. 1.623, idem idem.
SG&C: 2 ditas ns. 2.898/9, idem idem.
SA-PA: 8 ditas, diversos numeros, idem idem.

SBC: 2 caixa ns. 870/858 repregada e avariada.

VPC: 1 dita n. 8, idem.
Viado: 1 dita n. 251, idem.
AFSM: 1 fardo n. 8.018, idem.
WUS: 1 caixa n. 24, idem.
CASA: 63 amarrados de chapas, idem.
Idem: 3 chapas soltas, idem.
MO: 37 amarrados de chapas, idem.
MSC-Santos: 37 ditos, idem.
Vapor *Provence* atracado em março de 1921.

Armazem externo A.—PCC: 8 caixas repregadas e avariadas.

D'GREY: 13 ditas idem.
PCC: 1 dita idem.
OTDEGLANDE: 3 ditas idem.
Seavon: 6 dita idem.
Connartim: 13 ditas idem.
CNL: 8 ditas, idem.
PC: 7 ditas, idem.
CZ: 1 dita, idem.

Vapor *Malte* atracado em março de 1921.
Armazem externo C.—CN: 10 caixas repregadas e avariadas.

PJ&S: 26 ditas idem.
MID: 3 ditas idem.
CCC: 7 ditas idem.
MG: 7 ditas idem.
TSC: 2 ditas idem.
CVG: 19 ditas idem.
TY: 3 ditas idem.
CNU: 2 ditas idem.
RD-1761: 4 ditas idem.
Armazem externo C:

CHP: 4 caixas, repregadas e avariadas,
AW: 4 dit., idem.
Casa Hime: 2 ditas, idem.
Colombo: 1 dita, idem.
AS: 1 dita, idem.
NM: 5 ditas, idem.
M: 3 ditas, idem.
VSC: 11 ditas, idem.
PLC: 30 quintos, vasando.
Idem: 1 dito, vasio.
Idem: 6 decimos, vasando,
MG: 12 quartos, idem.
Idem: 1 dita, vasia.
MMT: 1 dita, vasando.
CVG: 3 ditas, idem.
MC: 1 dita, idem.
JMC: 1 dita, vasia.
MPC: 5 meias ditas, vasando.

Vapor *Ingles Murillo*, atracado em março de 1921.

Armazem externo C:
NRM-R: 2 caixas, repregadas e avariadas.

J: 7 ditas, idem.
495-R: 9 ditas, idem.
Sem marca: 3 ditas, idem.
63-R: 1 dita, idem.
40: 39 ditas, idem.

Vapor *Ingles Aidan*, atracado em março de 1921.

Armazem externo C:
KC: 10 saccos, rotos.
Matarazzo: 1 dito, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921. — O ajudante do inspetor *Lucas A. B. Monteiro*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspetoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de fal., devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Annis Johnson*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 2 — BC&C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

CCC: 2 ditas ns. 5/6, idem idem.
CRC: 1 dita n. 13, idem idem.
B&F: 1 dita n. 47, idem idem.
IB-1.374: 2 ditas ns. 5/6, idem idem.

Pantaleone — Juiz de Fora: 4 ditas sem numero, idem idem.

SSC: 1 dita n. 6, idem idem.

Sem marca: 1 fardo sem numero, avariado.

Vapor *Sarthe*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 2 — ACC: 50 caixas, folhas de Flandres, sem numero, avariadas.
728: 100 ditas sem numero, idem.
REM: 150 ditas, idem.
Sem marca: 2 ditas, idem.

ABR: 10 amarrados de zinco com falta, avariados.

HWC: 15 ditos, idem idem.
Jacintho: 3 ditos, idem idem.
659: 10 ditos, idem idem.
LBC: 3 ditos, idem idem.

Vapor *Ingles Sirio*, atracado em março de 1921:

J-40: 160 fardos papelão, avariado.

Sem marca: 1 fardo de papel, repregado e avariado.

Vapor *Ingles Siberian Prince*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 4 — Dia: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

MCC-HSC-997: 1 dita n. 7, idem idem.
MV&C: 1 dita n. 2.248, avariada.
Perrin: 2 ditas ns. 11 e 13, idem.
Idem: 1 dita n. 10, repregada e avariada.
R-15.754: 3 saccos rotos, diversos numeros, avariados.

Vapor *St Bede*, atracado em 23 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 5—AMD-84.401: 1 caixa n. 4 repregada e avariada.

AAC: 2 ditas ns. 3 e 6, idem idem.
A&H: 2 ditas ns. 1 e 5, idem idem.
AF&I: 1 dita n. 62, idem idem.
AH: 2 ditas ns. 3/4, idem idem.
AAC: 2 ditas ns. 4 e 9, idem idem.
JG-Brasil: 1 dita n. 33, idem idem.

CR — Dr. L. H. Haenett: 3 ditas ns. 511, 512 e 512, idem idem.

CTB-R 60: 1 dita n. 5, idem idem.

CR&C — Juiz de Fora: 1 dita n. 245, avariada.

JPS: 3 ditas ns. 12, 11 e 13, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9 e 14, idem.

Lino: 6 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Ministerio da Guerra: 1 dita n. 334, idem idem.

Idem: 1 dita n. 362, idem idem.

MM: 3 ditas ns. 2/4, avariadas.

PA&C: 2 ditas ns. 6 e 9, idem.

S 639-JBO: 1 dita n. 4.407, idem.

SB: 1 dita n. 473, idem.

SSMC: 5 ditas, avariadas.

USREC — Rio: 1 dita n. 100, repregada e avariada.

Winteross — 293: 2 ditas ns. 3/4, idem idem.

WAC 1.056: 2 caixas ns. 8 e 9, repregadas e avariadas.

R-C-W-F: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.

Armazem n. 6 — Vapor nacional *Campesina* atracado em 23 de fevereiro de 1921:

Bragança: 2 caixas ns. 24 e 21, repregadas.
CBMC: 1 dita n. 63, idem.
CPD: 1 dita n. 43, idem.
Santos Idem: 1 dita n. 109, idem.
EIM: 1 dita n. 180, idem.
MP: 1 fardo n. 4, idem.

Armazem n. 7—Vapor italiano *Monterosso* atracado em 17 de fevereiro de 1921:

Araujo: 1 caixa n. 4.242, avariada.
ACC: 1 dita n. 4.585, idem.
BTC: 1 dita n. 692, repregada e avariada.
Directoria Geral dos Correios: 2 ditas, avariadas.

E-M-C: 4 ditas; diversos numeros, repregadas e avariadas.

EEC: 2 ditas ns. 4.386 e 4.380, idem, idem.

JAC: 3 saccos diversos numeros, rotos e avariados.

Idem: 1 fardo n. 3.535, idem, idem.

LV: 2 ditos n. 819, avariados.

NSC: 2 caixas ns. 4.306 e 4.304, idem.

NC 9.603: 1 engradado n. 333, idem.

Sipe Gengio: 4 caixas ns. 5, 9, 6 e 4, repregadas e avariadas.

S 11.143: 1 dita n. 9, avariada.

CSR: 1 dita n. 7.200.729, idem.

CAM: 1 dita n. 7.200.682, idem.

MC: 1 dita n. 7.200.636, idem.

Armazem n. 8 Vapor noruegues *Bra-Kar* atracado em março de 1920:

A-I-E: 14 caixas, repregadas e avariadas.

APC: 1 dita, idem, idem.

FIC: 3 ditas.

KC: 4 ditas, repregadas e avariadas.
Armazem n. 9—Vapor *Ingles Aidan*, atracado em 26 de fevereiro de 1921:

GG: 17 pacotes diversos numeros, rotos e avariados.

AA: 1 caixa n. 7.441, repregada e avariada.

Bibliotheca Nacional: 2 ditas ns. 835 e 830, idem, idem.

BWC: 3 pacotes diversos numeros, rotos e avariados.

CBTLF: 1 dito n. 33.979, idem, idem.
Costa Pacheco & Comp.: 2 caixas numeros F 1.793, F 1.796, repregadas e avariadas.

F.R.M.C.: 3 pacotes diversos numeros, rotos e avariados.

GE: 3 pacotes, idem, idem, idem, idem.
Idem: 21 ditos, idem, idem, idem, idem.

Idem: 16 ditos, idem, idem, idem, idem.
Idem: 3 caixas idem, idem, repregadas e avariadas.

Lauxine: 1 dita n. 1, idem, idem.

MOC: 1 dita n. 3.452, idem, idem.

MAC: 7 pacotes diversos numeros, rotos e avariados.

MHC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
OLC: 1 dita n. 7.428, idem, idem.

R-B: 1 amarrado caixas n. 205, avariado.
Idem: 2 caixas ns. 11 e 291, repregadas e avariadas.

WJR-IC: 1 dita n. 309, idem, idem.

BWC: 6 pacotes diversos numeros, rotos e avariados.

B: 3 caixas idem, idem, repregadas e avariadas.

CBTLF: 9 pacotes idem, idem, rotos e avariados.

CS: 1 caixa n. 30.004, vasando.

CFC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

FRMC: 4 pacotes diversos numeros, rotos e avariados.

GE: 14 ditos, idem, idem, idem, idem.
Idem: 29 ditos, idem, idem, idem, idem.

MAE: 7 ditos, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 9—Sem marca: 1 engradado sem numero, repregado e avariado.
Idem: 1 pacote idem, roto e avariado, FBMC: 2 ditos ns. 35.918 e 35.921, idem idem.
Vapor *hollandes Delfland*, atracado em 9 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 9—Sem marca: 22 amarrados de ferro, avariados.
Idem: 80 amarrados de barras, idem.
Idem: 113 barras, idem.
Vapor *Jethan*, atracado em março de 1921:
Armazem n. 10—USRX: 1 caixa n. 15.612, repregada e avariada.
USREC—PB: 1 dita n. 15.272, idem idem.
USAC—130—200: 3 ditos diversos numeros, avariadas.
Idem—141: 1 dita n. 9.523/1, repregada e avariada.
Idem—130: 1 dita n. 11.451/1, idem idem.
USMC—141: 1 dita n. 10.071/3, avariada.
Idem—200—130: 1 dita n. 8.881/1, idem.
USMC—130: 2 ditos ns. 9.805/13 e 9.805/15, idem.
USREC: 1 dita n. 16.750, repregada e avariada.
X—16.846—1 barrica n. 8.003, avariada.
Idem—16.131: 1 dita n. 7.934, idem.
X—16.989: 1 caixa n. 8.552, idem.
USMC—130: 6 ditos, idem.
X—16.846: 8 ditos, idem.
FCAG: 1 ou emite a natureza do volume n. 92.
FMI—16.999: 20 rolos de arame sem numeros, avariados.
CBEE: 1 caixa n. 6.532, repregada e avariada.
GAS—2.265: 2 ditos ns. 192 e 196, idem idem.
JIC: 2 ditos ns. 606 e 608, idem idem.
Mattarazzo: 6 ditos diversos numeros, idem idem.
P—16.234: 1 dita n. 1, idem idem.
SC: 5 engroçados diversos numeros, avariados.
Armazem 10—USMC—200: 1 caixa numero A 9.170/2, repregada e avariada.
Idem—141: 1 dita n. 9.533/1, idem idem.
Idem: 1 dita n. A 9.170/1, idem idem.
Idem: 1 dita n. A 9.170/6, idem idem.
Idem—130: 1 dita n. 10.778/2, idem idem.
Idem: 1 dita n. 11.973/1, idem idem.
USREC—BB: 1 dita n. 15.269, idem idem.
USREC: 1 dita n. 16.656—733, idem idem.
Vapor *inglez Phidias*, atracado em março de 1921:
Armazem n. 10—CCAFH: 1 caixa n. 1.181, avariada.
DL: 1 dita n. 708, idem.
BO—2.257: 1 dita n. 118, repregada e avariada.
S: 1 dita n. 394, idem idem.
Vapor *Troubadour*, atracado em 2 de março de 1921:
Armazem n. 15—AAC: 1 caixa n. 2.384, repregada.
AFI: 1 dita n. 2.676, idem.
BMC: 1 dita n. 2.703, idem.
Calderon: 1 barrica sem numero, idem.
Idem: 1 caixa n. 3.271, idem.
ESJR—HE: 2 ditos ns. 32.826 e 32.838, avariada.
GC&C: 1 dita n. 21.416, repregada.
PSC: 1 dita n. 27, idem.
Srs. F. R. Moreira & Comp.: 1 dita n. 6, idem.
Srs. Migliora Valverde & Comp.: 1 barrica n. 5, repregada e avariada.
VSMC—200: 6 caixas diversos numeros, repregadas.
W: 4 ditos idem, repregadas e avariadas.
X—39.355: 1 barrica sem numero, repregada.
USMC—200: 1 caixa n. 11.762/1, idem.
ASSHASIC: 117 rolos de arame, avariados.

Vapor *francez Bougainville*, atracado em 24 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 16—CEF: 1 caixa n. 2.320, repregada e avariada.
FC: 1 dita n. 703, idem idem.
G: 1 dita n. 319, idem idem.
EP—JPB—&C: 2 ditos ns. 890 e 891, idem idem.
LMFC: 1 dita n. 52, idem idem.
HC—16.385: 1 dita n. 976, idem idem.
SDC: 1 dita n. 973, idem idem.
WUS: 4 ditos com diversos numeros, idem idem.
S: 232 rolos de arame sem numero, avariados.
Vapor *Stris*, atracado em março de 1921:
Armazem externo A—DF: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
OLSC: 16 ditos idem, idem idem.
CMC: 31 ditos idem, idem idem.
CMC: 5 ditos idem, idem idem.
FMC: 1 dita idem, idem idem.
PBC: 4 ditos idem, idem idem.
Portuespa: 5 ditos idem, idem idem.
CR—C: 8 ditos idem, idem idem.
Templario: 2 ditos idem, idem idem.
CTC: 6 ditos idem, idem idem.
CBC: 1 dita idem, idem idem.
Vapor *francez Provençe*, atracado em março de 1921:
Armazem externo A—Comartin: 17 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
CNL: 9 ditos idem, idem idem.
Dorey: 23 ditos idem, idem idem.
HM&C: 2 ditos idem, idem idem.
REIC: 1 dita idem, idem idem.
P&C: 6 ditos idem, idem idem.
Idem: 1 ditos idem, idem idem.
PC&C: 8 ditos idem, idem idem.
Old Glar:—O: 13 ditos idem, idem idem.
Sem marca: 1 dita idem, idem idem.
Seavon: 10 ditos idem, idem idem.
TGH: 18 ditos idem, idem idem.
CZ: 3 ditos idem, idem idem.
Idem: 4 ditos idem, idem idem.
Vapor nacional *Campeiro*, atracado em março de 1921:
Armazem externo A—CR&C: 8 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
TB&C: 2 ditos idem, idem idem.
Vapor *francez Liger*, atracado em março de 1921:
Armazem externo C—Fontes: 2 caixas sem numero, repregada e avariada.
CBC: 1 dita idem, idem idem.
PBC: 1 dita idem, idem idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1921.—O ajudante do inspector, *Lucas A. Bmhering*.
Alfandega do Rio de Janeiro
Pela inspectoriz desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
Vapor *Annil Johnson*, atracado em março de 1921:
Armazem n. 2—HB—235: 1 fardo sem numero, desmanchado.
BU—PAT—&C: 133 bobinas sem numero, avariadas.
Sem marca: 1 dita idem, idem.
BMC: 4 barricas sem numero, idem.
CMB: 7 ditos, idem.
JHC: 32 ditos, idem.
JFS: 9 ditos, idem.
JBC: 1 dita, idem.
JSC: 7 ditos, idem.
LMV: 40 ditos, idem.
MC: 12 ditos, idem.
BD—2 1/2—CB: 29 ditos, idem.
BD—3—CB: 13 ditos, idem.
BD—3 1/2—CB: 53 ditos, idem.

Vapor *Sarthe*, atracado em março de 1921:
Armazem n. 2—ACC: 33 caixas com folhas de Flandres sem numero, avariadas.
Dia: 28 ditos idem, idem.
728: 59 ditos idem, idem.
REM: 164 ditos idem, idem.
AAC: 10 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Dia: 5 ditos idem, idem idem.
Armazem n. 2:
728: 4 caixas repregadas e avariadas.
REM: 42 ditos idem.
Sem marca: 2 ditos, idem.
Vapor *inglez Sires*, atracado em março de 1921:
EK—123—O—S: 99 fardos de papel, avariados.
C—T—128—C—S: 5 fardos de papel, avariados.
C—T—141—C—S: 60 fardos de papel, avariados.
Vapor *inglez Siberian Prince*, atracado em março de 1921:
Armazem n. 4:
MRS: 2 barricas sem numeros repregadas e avariadas.
B—16.224: 7 ditos, idem.
Sem marca: 6 ditos sem numeros, idem idem.
X—16.152: 19 ditos sem marca, idem idem.
Idem: 1 dita sem marca, desmanchada.
Vapor *St. Bede*, atracado em 28 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 5:
I—D—Brasil: 1 caixa n. 2.292, repregada e avariada.
Berloy: 85 engradados, avariados.
CO&F—393: 3 peças de ferro ns. 4 e 6, idem.
I—M—C—564: 1 dita n. 3, idem.
T—R—Stock—O: 2 peças ns. 1.237/8, idem.
SSA: 3 caixas, idem.
Vapor nacional *Campeiro*, atracado em 23 de fevereiro de 1921:
Armazem interno 6:
B—B: 1 caixa n. 290, repregada.
Braganza: 1 dita n. 26, idem.
AGL: 2 engradados ns. 102/3, avariados.
JVC: 2 caixas ns. 954 e 1.111, idem.
JFS: 1 dita n. 282, idem.
A—P—2.522—&—C: 1 dita n. 24, avariada.
Vapor *inglez Sabor*, atracado em 19 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 7:
ARPC: 1 caixa n. 112, repregada e avariada.
BG: 4 ditos com diversos numeros, idem idem.
Armazem n. 7:
BR—P: 1 sacco n. 760, roto e avariado.
Natal: 2 barricas sem numeros, repregadas e avariadas.
Vapor *noruegues Bar Kar*, atracado em 9 de março de 1921:
Armazem n. 8:
A—E—I: 1 caixa, repregada e avariada.
FI: 7 ditos, idem.
FIC: 2 ditos, idem.
KC: 2 ditos, idem.
NMC: 2 ditos, idem.
Vapor *hollandes Delfand*, atracado em 9 de março de 1921:
Armazem n. 9:
Sem marca: 144 amarrados de barras sem numeros, avariados.
Idem: 179 barras soltas sem numeros, idem.
Idem: 45 amarrados de ferro sem numeros, idem.
Idem: 24 barras soltas sem numeros, idem.
Idem: 61 amarrados de ferro sem numeros, idem.

Vapor inglés *Aidan*, atracado em 26 de março de 1921 :
 Armazem n. 9 :
 APE—4.308 : 1 caixa n. A 1.377, re-
 pregada e avariada.
 BR : 36 barris sem numeros, vasando.
 CSC : 3 caixas ns. 1, 2 e 4, repregadas e
 avariadas.
 CS : 4 ditas sem numeros, vasando.
 EMOP : 3 ditas idem, idem.
 GE—102 : 2 ditas ns. 108 e 108.432, re-
 pregadas e avariadas.
 GE : 1 dita n. 345, idem.
 Idem : 6 ditas sem numeros, vasando;
 GE 102 : 2 ditas idem, idem.
 GE : 1 dita n. 1.122, repregada e ava-
 riada.
 MHC : 3 ditas sem numeros, vasando.
 OMP : 1 fardo n. 101, avariado.
 OLC : 1 dito sem numero, roto e ava-
 riado.
 Idem : 7 caixa n. 7.439, repregada e ava-
 riada.
 B—B : 1 caixa n. 105, repregada e ava-
 riada.
 Armazem n. 9 :
 R—B : 1 amarrado de caixas, repregado e
 avariado.
 OSC : 1 caixa sem numero, repregada e
 avariada.
 Sem marca : 1 pacote sem numero, roto e
 avariado.
 SBR : 1 caixa sem numero, vasando.
 R—B : 1 dita n. 12, repregada e ava-
 riada.
 Vapor inglés *Philias*, atracado em março
 de 1921 :
 Armazem n. 10 :
 HO : 4 barricas com diversos numeros, re-
 pregadas e avariadas.
 C—C—B : 1 dita n. 41, idem idem.
 Vapor *Procyon*, atracado em março de
 1921 :
 CC—M : 1 barril n. 3, avariado.
 GF : 1 caixa n. 229, repregada e ava-
 riada.
 HRC : 4 ditas com diversos numeros nu-
 meros, idem.
 SRF : 7 ditas com diversos numeros, ava-
 riadas.
 Idem : 1 dita n. 89.674, repregada e ava-
 riada.
 CC—M : 4 barris, avariados.
 TC : 1 caixa n. 50, repregada e ava-
 riada.
 WBC : 3 ditas com diversos numeros, idem
 idem.
 Vapor *Jethau*, atracado em março de
 1921 :
 Armazem n. 10 :
 GAZ—2.183 : 11 caixas com diversos nu-
 meros, repregadas e avariadas.
 Mata, azo : 7 ditas com diversos numeros,
 idem idem.
 276 : 1 dita n. 3, idem idem.
 R—16.317 : 2 ditas ns. 6 e 1, idem
 idem.
 Idem—16.101 : 1 dita n. 109, idem
 idem.
 Idem—16.408, 1 n., idem idem.
 Vapor norueguês *Troubadour*, atracado em
 2 de março de 1921 :
 Armazem n. 15 :
 MSLC—RWC : 1 caixa n. 16, repre-
 gada.
 R—ACS BASIC : 82 rolos de arame, ava-
 riados.
 Calderon : 2 barricas ns. 7.806 e 7.728, re-
 pregadas.
 JN—RWC : 1 caixa n. 1, avariada.
 Orgol : 4 engradados, idem.
 Armazem n. 15 :
 USMC—204 : 1 caixa n. A 9.325/1, repro-
 gada e avariada.
 Idem—200 : 1 dita n. A 8.987/X, ava-
 riada.

Idem—232 : 1 dita n. A 9.319/1, repre-
 gada.
 W : 3 ditas com diversos numeros, ava-
 riadas.
 X—30.355 : 2 barricas sem numeros, re-
 pregadas.
 Vapor francez *Bongainville*, atracado em 26
 de fevereiro de 1921 :
 Armazem n. 16 :
 C : 79 rolos de arame, avariados.
 Vapor norueguês *Marhit Skoplund*, atracado
 em 5 de março de 1921 :
 Armazem n. 17 :
 RSC : 1 caixa n. 4.152, repregada.
 SSW : 1 dita n. 204, idem.
 SDC : 1 dita n. 2, idem.
 Idem : 1 dita n. 1, avariada.
 Slemens : 1 dita n. 61.114/2, avariada.
 SCC : 1 dita n. 33, repregada e avariada.
 K—SS—E : 1 dita n. 30, repregada.
 TWC : 1 dita n. 560, idem.
 VBC : 2 ditas ns. 3.126/7, avariadas.
 WSD : 1 dita n. 101, idem.
 WBC : 1 dita n. 601, idem.
 M—D : 3 ditas com diversos numeros, re-
 pregadas e avariadas.
 MLB—JJC : 1 dita 4.758, repregadas e ava-
 riadas.
 Idem : 2 barricas com diversos numeros,
 idem.
 Idem : 1 dita n. 4.700, avariada.
 C—C—B—100 : 5 ditas com diversos nu-
 meros, repregadas e avariadas.
 Idem : 1 caixa n. 6.939, idem idem.
 S—86—D : 4 ditas com diversos numeros,
 idem idem.
 S—De—86 : 2 ditas ns. 3/4, idem idem.
 B—D—C—44—B : 3 ditas com diversos nu-
 meros, repregadas.
 18 : 4 ditas com diversos numeros, repro-
 gadas.
 ONC : 1 dita n. 864, idem.
 Armazem n. 17—OZ : 1 caixa n. 100, re-
 pregada.
 RJ : 2 ditas ns. 2.391 e 2.399, repregadas
 e avariadas.
 GC : 4 ditas de diversos numeros, idem.
 GLG : 1 dita n. 2, idem.
 GLB : 2 ditas ns. 1.495/6, idem.
 CFF : 1 dita n. 684, repregada.
 GSC/NB : 1 dita n. 1.891, idem.
 GSC/NB : 1 dita n. 241, idem.
 HDD : 4 ditas de diversos numeros, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 148 e 161, avariada.
 JTC : 3 ditas de diversos numeros, reprega-
 das e avariadas.
 JMC : 3 ditas, idem.
 (Kosmos) : 3 ditas, repregadas.
 Idem : 1 dita n. 878/3, repregada e ava-
 riada.
 FLC—L : 3 ditas de diversos numeros,
 idem.
 Costa : 5 ditas, idem.
 Idem : 12 fardos, idem, avariados,
 Conteville : 3 caixas, idem, repregadas e
 avariadas.
 CFC : 1 dita n. 101, idem.
 CL : 16 ditas de diversos numeros, idem.
 CEF : 1 dita n. 1.113 A, repregada.
 K—CT—F : 2 ditas ns. 8 e 11, idem.
 Carlo Pareto & C. : 1 encapado n. 109,
 roto.
 FZ : 2 caixas ns. 1.497/8, repregadas e
 avariadas.
 F : 1 amarrado de caixas n. 37, ava-
 riadas.
 AGE : 1 caixa de diversos numeros, repre-
 gada e avariada.
 Idem : 11 ditas, idem, avariadas.
 Idem : 1 dita n. 2.627, repregada.
 AB : 4 ditas de diversos numeros, reprega-
 das e avariadas.
 AEG : 5 ditas, idem.
 Armazem 17—Antonio Flores : 1 fardo,
 avariado.
 AN de O : 1 caixa n. 1, repregada.
 AGEA : 1 dita n. 38.376, idem.

CTD—Idem : 9 barricas, diversos numeros,
 idem.
 AGFA—GTB : 1 dita n. 59.974 A, idem;
 BMC : 6 caixas diversos numeros, repregadas
 e avariadas.
 Idem : 23 ditas diversos numeros, idem;
 idem.
 Idem : 4 ditas diversos numeros, avariadas;
 BM : 8 ditas diversos numeros, idem.
 Idem : 1 dita n. 431, repregada e avariada;
 Idem : 1 dita n. 3, idem, idem.
 Vapor francez *Aurigny*, atracado em 15 de
 fevereiro de 1921.
 Armazem n. 18—CSC : 1 caixa n. 384, re-
 pregada e avariada.
 ECCA : 3 barricas diversos numeros, idem;
 idem.
 CNT : 1 caixa n. 4.483, idem, idem.
 FCCA : 1 barrica n. 3.281, idem, idem.
 D : 1 caixa n. 10.818, idem, idem.
 JSC—FP : 2 encapados ns. 4.660/1, idem;
 idem.
 FR : 1 caixa n. 1, idem, idem.
 CFCA : 1 dita n. 234, idem, idem.
 FO : 1 dita n. 22, idem, idem.
 Faculdade de Medicina : 1 dita n. 2.176,
 idem, idem.
 HETC : 1 dita n. 993, idem, idem.
 H&C : 1 dita n. 994, idem, idem.
 JAC : 2 ditas ns. 64 e 66, idem, idem.
 JB : 2 ditas ns. 15 e 11, idem, idem.
 JBC : 1 dita n. 1.487, idem, idem.
 JB : 1 dita n. 12, idem, idem.
 Araujo : 1 dita n. 69, idem, idem.
 ANC : 1 dita n. 55, idem, idem.
 Armazem n. 18—ARC : 1 dita n. 2.312,
 repregada e avariada.
 BD—ID : 1 dita n. 323, idem.
 CPC : 1 dita n. 0940, idem.
 CJ : 1 dita n. 18.111, idem.
 CM : 1 dita n. 5.184, idem.
 Idem : 1 dita n. 5.183, idem.
 Fontes : 1 dita n. 0943, idem.
 GOC : 1 dita n. 709, idem.
 Hortence—230 : 1 dita n. 2, idem.
 JBC : 8 ditas n. 1.482, idem.
 LK : 1 dita n. 2.336, idem.
 L : 1 dita n. 2.112, idem.
 CBC : 1 dita n. 235, idem.
 LG : 1 dita n. 1.723, idem.
 LFL : 1 dita n. 63, idem.
 MM : 1 fardo n. 969, roto.
 59 : 1 caixa n. 8.07, idem.
 RSC : 1 dita n. 694, idem.
 SKC : 1 dita n. 375, idem.
 MBC : 1 dita n. 5.812, idem.
 MJSC : 1 dita n. 583, idem.
 MB : 1 dita n. 721, idem.
 MCC : 1 dita n. 2.170, idem.
 MM : 1 fardo n. 970, avariado.
 PLP : 1 caixa n. 9.945, repregada e avariada.
 Ro'rigues : 1 dita n. 1.350, idem.
 SC : 1 dita n. 2.035, idem.
 SD : 1 dita n. 799, idem.
 SAC : 1 dita n. 30, idem.
 VS : 1 dita n. 173, idem.
 Armazem n. 18—AGDC : 3 barrica diversos
 numeros, repregadas e avariadas.
 AP : 1 caixa n. 318, idem.
 AGBC : 2 barricas diversos numeros, idem.
 ACC : 1 engradada n. 17, idem.
 ANC : 1 caixa n. 55, idem.
 AF : 1 dita n. 2.809, idem.
 ARW : 1 barrica n. 41, idem.
 RD : 2 caixa n. 321, 3, idem.
 GJDB : 1 dita n. 733, idem.
 CNT : 1 dita n. 1.002, idem.
 FCCS : 5 barricas, diversos numeros, idem.
 Vapor inglés *Strabé*, atracado em março
 de 1921.
 Armazem externo—ACC : 2 quintos sem nu-
 meros, vasando.
 CMC : 2 ditas, idem.

Idem: 1 decimo, idem.
 FMC: 1 quinto, idem.
 MPC: 5 ditos, idem.
 Idem: 4 decimos, idem.
 MRPSV: 3 quintos, idem.
 Figueiredo Marinho: 6 ditos, idem.
 OLSC: 6 ditos, idem.
 Portuguez José: 3 ditos, idem.
 OLSC: 1 dito idem vazio.
 W: 35 caixa idem repregadas avariadas.
 Aerroc: 14 ditos, molhadas e avariadas.
 CM&C: 32 ditos, idem.
 C&C: 11 ditos, idem.
 C Mourão & Cº Adriano: 34 ditos idem.
 CT&CDA&C: 7 ditos idem.
 Adriano: 22 ditos, idem.
 Armazem externo A—MB&C—Adriano: 21
 caixas, molhadas e avariadas.
 Saramago—Adriano: 19 ditos, idem.
 VM&C—Adriano: 42 ditos, idem.
 W: 1 dita n. 277, idem.
 Aerroc: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
 CM&C: 9 ditos, idem.
 C&C: 4 ditos, idem.
 C. Mourão & C.—Adriano: 3 ditos, idem.
 C—N—C: 1 dita, idem.
 DA&C—Adriano: 3 ditos, idem.
 MB&C—Adriano: 1 dita, idem.
 PB&C: 1 dita, idem.
 Saramago—Adriano: 3 ditos, idem.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 VM&C—Adriano: 4 ditos, idem.
 W: 18 ditos, idem.
 Vapor Ingles Siris, atracado em março
 de 1921:
 Armazem externo A—FCC: 18 quintos, sem
 numero, idem.
 AC: 1 dito n. 12, idem.
 PLC: 1 dita n. 100, idem.
 Idem: 50 decimos, idem.
 JAC: 1 barril, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de abril de
 1921. — O ajudante do Inspector, Lucas A. B.
 Araújo.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz pu-
 blico, para conhecimento dos interessados,
 que foram descarregados para esta repartição
 os volumes abaixo mencionados, com signaes
 de avaria e de falta, devendo seus donos ou
 consignatarios apresentar-se no prazo de 15
 dias para providenciarem a respeito.

Vapor Soathe, atracado em março de
 1921.

Armazem n. 2 — Sem marca: 40 caixas,
 repregadas e avariadas.

AAC: 4 ditos, idem.
 ABJ&C: 3 ditos, idem.
 DIA: 4 ditos, idem.
 728: 1 ditos, idem.
 REM: 36 ditos, idem.
 Sem marca: 7 ditos, idem.

Vapor Santo Bode atracado em 23 de feve-
 reiro de 1921.

Armazem n. 5 — AFO — 84.401: 2 caixas
 ns. 2 e 8, repregadas e avariadas.

ARAC: 1 dita n. 24.701, idem.

AFI: 6 ditos com diversos numeros,
 idem.

I — Brasil — G: 6 ditos com diversos nu-
 meros, idem.

CN&C: 1 dita n. 3, idem.

CLF: 1 dita n. 1, idem.

CR: 1 dita n. 20, idem.

D&D: 3 amarrados de caixas com diversos
 numeros, avariadas.

JPS: 4 caixas com diversos numeros,
 idem.

LINO: 2 caixas ns. 9 e 4, repregadas e
 avariadas.

DLTD: 4 ditos com diversos numeros,
 idem.

Pratt: 3 ditos ns. 313, 314 e 317, avariadas.

SSM&Cº — 4.266: 2 ditos sem numero,
 idem.

SSM&Cº: 1 caixa n. 4.113; repregada e
 avariada.

Idem, 10 engradados, sem numero avariados.

W&CO 1.056: 1 caixa, n. 10, repregada e
 avariada.

Winteross 293: 1 dita, n. 1, repregada e
 avariada.

Vapor nacional Campeiro, atracado em 24
 de fevereiro de 1921.

Armazem n. 6—EDC: 1 caixa n. 43.788,
 repregada e avariada.

IRMG: 18.294: 1 dita, n. 84, idem, idem.

Idem: 18.282: 1 dita, n. 51, avariada.

Idem 18.342: 1 dita, n. 105, idem.

GPC: 1 dita, n. 237/2, idem.

LC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

LA-Bahia: 1 dita, n. 97, idem, idem.

LC: 2 ditos, ns. 9 e 11, idem, idem.

SGC: 1 dita, n. 94, idem, idem.

T. Bahia: 1 dita n. 31, idem, idem.

Idem idem: 1 dita, n. 21, idem, idem.

Vapor americano Lake Rajundus, atracado
 em 5 de março de 1921.

Armazem n. 7.—Sem marca: 1 caixa, nu-
 mero 1, repregada e avariada.

USMC 200: 3 ditos, diversos numeros, idem,
 idem.

Idem: 141: 1 dita, n. 9.458/5, idem, idem.

Idem 130: 1 dita, n. 8.903/3, repregada.

Idem 141: 1 dita, n. 2.143/A, idem.

Idem 130: dita n. 76.483/2, idem.

Idem 155: 2 saccos, ns. 86 e 145, rotos.

USMC 200: 1 caixa, n. 11.503/1, reprega-
 da e avariada.

Idem: 1 dita, n. A. 8.638/2, idem, idem.

Idem 130: 1 dita n. 10.394/3, idem,

idem.

Idem, idem: 1 dita, n. 10.047/1, idem,

idem.

Idem, idem: 1 dita, n. 11.080/2, idem,

Idem, idem: 1 dita, n. A. 8.980/2, idem,

idem.

USMC 200: 1 caixa n. 9.061/1, repregada e
 avariada.

Idem A 9.412: 1 barrica n. 4, idem, idem.

Idem A 8.453: 1 dita, n. 13, idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 23.658, idem, idem.

Idem 130: 1 dita, n. 8345/2, idem, idem.

Idem: 1 dita n. A 9.413/190, idem, idem.

Idem: 3 ditos, diversos numeros, idem,

idem.

Idem: 1 barrica, p. A 9.413/22, idem,

Idem: 1 caixa, n. A 8.638/1, idem, idem.

USA 200: 2 barris, ns. A 9.413/11—A
 9.413/19, idem, idem.

USMC 200: 40 caixas, diversos numeros,
 idem, idem.

R: 6 ditos, diversos numeros, idem, idem.

GE: 1 dita, n. 2.862, idem, idem.

Vapor francez Aquitaine atracado em 7 de
 março de 1921.

Armazem n. 9 — Chaves & Hue 2.237: 2
 caixas ns. 255, 255/1, repregadas e avariadas.

GC: 26 ditos, diversos numeros, idem,
 idem.

Taponesa: 6 amarrados de caixas, idem,
 idem, idem.

Ket E: 4 caixas, idem, idem, idem.

2.236 2.335: 2 ditos, idem, idem, idem.

LC 2.273: 1 dita, n. 246, idem, idem.

R: 4 ditos, diversos numeros, idem, idem.

SPN: 1 sacco, sem numero, avariado.

SP: 15 caixas, diversos numeros, reprega-
 das e avariadas.

FV: 33 blocos de pedras, sem numeros,
 avariados.

Vapor Hollandez Procyau, atracado em
 março de 1921.

Armazem 10 — 6.772: 30 engradados, avariados.

Siemens: 1 caixa, n. 22, repregada e avariada.

TMC: 1 amarrado de caixas, n. 9, idem.

Idem: 20 ditos, idem, idem.

Idem: 10 caixas, idem, idem.

BP: 1 caixa n. 2.165, repregada e avariada.

CFC: 1 dito n. 190, idem idem.

EM: 1 dita n. 153, idem idem.

EM: 1 dita n. 157, idem idem.

ESC: 2 ditos ns. 38.805 e 38.786, idem idem.

ESC: 3 fardos numeros diversos, idem idem.

FC: 1 caixa n. 17, idem idem.

M: 1 dita n. 2.153, idem idem.

MCJ: 1 dita n. 2.151, idem idem.

Amarantes: 10 amarrados de caixas, idem idem.

CMC: 1 barrica n. 20, idem idem.

CMC: 8 ditos, idem idem.

CMC: 8 ditos numeros diversos, idem idem.

CTFC: 15 caixas, avariadas.

Ceylão: 10 amarrados de caixas, idem.

Ceylão: 5 caixas, idem.

CFC: 1 dita n. 189, repregada e avariada.

ESC: 1 dita n. 134, idem idem.

GF: 1 dita n. 230, idem idem.

Indo: 5 amarrados de caixas, avariados.

Indo: 10 caixas, idem.

Japão: 1 dita n. 39, repregada e avariada.

Japão: 10 amarrados de caixas, avariadas.

Japão: 13 caixas, idem.

JR: 1 dita n. 302, repregada e avariada.

MC: 5 amarrados de caixas, avariadas.

MC: 2 caixas, idem.

SC—G4: 1 dita n. 17.797, repregada e avariada.

Vapor inglez Phidias, atracado em março
 de 1921:

Armazem n. 10—A: 1 encapado n. 206,
 roto e avariado.

Vapor noruegues Tooubadour, atracado em
 2 de março de 1921:

Armazem n. 15—AC&LC—RWC: 2 caixas
 ns. 26 e 19, avariadas.

AC&CC—RWC—B: 3 ditos ns. 8, 3 e 10,
 idem.

ASC—BASIC: 202 rolos de arame, idem.

T—C—&—C: 1 caixa n. 23.868, reprega-
 da.

Calderon: 10 barricas, avariadas.

Calderon: 1 dita, repregada e avariada.

EFCB: 3 encapados ns. 122-128, avariados.

AP&C—2.502: 6 ditos numeros diversos,
 idem.

AP&C—702: 2 ditos ns. 26 e 27, idem.

AP&C—2.502: 1 engradado n. 4 idem.

NSMC—252: 1 caixa n. A 9.316/6, reprega-
 da.

X—16.492: 25 caixas de folhas, avariadas.

LS&C—233: 1 dita n. 5, avariada.
 L de B: 1 dita n. 245, idem.
 MRC: 4 ditas numeros diversos, repregadas e avariadas.
 M: 1 dita n. 1, avariada.
 M&C—P&H: 1 caixa n. 8.079, avariada.
 SC: 1 dita n. 278, repregada e avariada.
 99—H: 1 dita n. 3.446, idem.
 A—67F—C: 1 dita n. 5.959, idem.
 52: 1 dita n. 3.609, avariada.
 OMO: 1 dita n. 5.014, idem.
 PAC: 2 ditas ns. 5.609 e 5.611, idem.
 RH&C: 1 dita n. 1.625, idem.
 SA—PA—336: 2 ditas ns. 9 e 7, idem. (1 caixa está vazando).
 Idem—461: 2 ditas ns. 21 e 8, avariada.
 Idem: 2 ditas n. 3 e 40, idem.
 RMV: 1 encapado d. 27, idem.
 ACC: 1 caixa n. 3.776, idem.
 HSC—EC: 1 dita n. 5.942, idem.
 DA&C: 1 dita n. 5.612, idem.
 AF: 2 ditas ns. 4.482 e 4.475, idem.
 AEC&C: 1 dita n. 191, repregada e avariada.
 ARC: 1 dita n. 7.499, idem.
 BR: 2 ditas ns. 560 e 555, repregada e avariada.
 CS: 1 dita n. 53, idem.
 CMC: 1 dita n. 304, idem.
 CCC: 1 dita n. 150, repregada e avariada.
 CPIC—VC: 1 dita n. 8.810, avariada.
 FDX: 1 dita n. 198, repregada e avariada.
 FC&C: 1 dita n. 1, idem.
 GGC: 1 dita n. 817, idem.
 GS&C: 1 dita n. 214, idem.
 HS&C—LC: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 H&C: 1 dita n. 270, idem.
 Indo: 2 ditas ns. 7 e 15, idem.
 JN: 1 caixa n. 751, repregada e avariada.
 JR&C: 1 dita n. 756, idem.
 JTC&C: 1 dita n. 2.332, avariada.
 LI&C: 1 dita n. 6, idem.
 Vapor norueguês *Marit Skogland*, atracado em 5 de março de 1921.
 Armazem n. 17—Madazo: 1 caixa n. 26, repregada e avariada.
 44: 6 ditas diversos numeros, repregada.
 Idem: 1 dita n. 458, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.402/3, repregada.
 Idem: 1 dita n. 485, avariada.
 99: 1 dita n. 1.032, idem.
 BUCR—26: 1 dita n. 1, repregada.
 PMC: 3 ditas diversos numeros, idem.
 SB: 1 dita n. 412, idem.
 Sem marca: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 KF—SS: 1 dita n. 16, avariada.
 VRC: 1 ditas ns. 596 e 507, repregada e avariada.
 WBC: 1 dita n. 25, idem.
 BFC: 1 barrica n. 6, repregada.
 CSB: 1 caixa n. 32, idem.
 CW: 2 ditas ns. 1.024 e 2.882 idem.
 DGC: 2 amarrados de caixas ns. 276 e 281, idem.
 Idem: 1 dita n. 305, idem.
 FCC: 1 caixa n. 50.104, avariada.
 KF—FN: 2 ditas ns. 5 e 6, repregada e avariada.
 FII: 1 dita n. 1.037, idem.
 HDD: 3 ditas diversos numeros, idem.
 HE: 6 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 2 ditas diversos numeros, idem.
 HC: 4 amarrados de caixas n. 337, idem.
 JFNG: 2 barricas ns. 2.100 e 2.123, repregadas.
 Idem: 2 caixas ns. 1.071 e 2.001, idem.
 JMG: 1 dita n. 94, idem.
 FLC—L: 1 dita n. 1.098, idem.
 M—D: 8 ditas diversos numeros, idem.
 Vapor francez *Ausigny*, atracado em 14 de fevereiro de 1921.
 Armazem n. 18—GP: 1 caixa n. 61, repregada e avariada.

Vapor americano *Cardoria*, atracado em 7 de dezembro de 1920.

Ilha do Cajú — Aviação: 4 caixas sem numeros, vazando e vazias.

Vapor inglez *Rouney*, atracado em 21 de fevereiro de 1921.

Ilha do Cajú—MS&C: 1.034 caixas sem numeros, vazando e com falta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921.—O ajudante do inspector. — *Lucas A. Bhering*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Comissão Executiva do Centenario da Independencia

De ordem do Sr. presidente da comissão Executiva do Centenario da Independencia, faço publico que se acha aberto concurso, pelo prazo de tres mezes, a partir da presente data, para a apresentação de projectos do sello postal comemorativo do Centenario da Independencia, de accordo com as clausulas seguintes:

1º, os desenhos terão a forma rectangular, e, no sentido do comprimento, a dimensão de 0,40, de modo que a redução, que deverá acompanhar o original, tenha o tamanho exacto de 0,04 x 0,025;

2º, o processo para a execução poderá ser a traço ou aquarella;

3º, as provas deverão ter uma ou duas cores no maximo;

4º, cada concorrente subscreverá seu trabalho com um pseudonymo, e, em envoltorio fechado, declarará o nome e a residencia.

Os trabalhos deverão ser entregues dentro do prazo acima fixado, no escriptorio da Comissão Executiva.

Aos concorrentes classificados em primeiro, segundo e terceiro logaras, a Comissão Executiva do Centenario concederá os premios de tres contos de réis, de um conto e quinhentos mil réis e de quinhentos mil réis, respectivamente.

Os trabalhos premiados ficarão portencendo ao Governo, resolvendo, opportunamente, a comissão sobre o seu aproveitamento para a independencia, de accordo com o n. 5 do programma publicado no *Diario Oficial* de 4 de fevereiro ult mo.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1921. — *J. B. Mello e Souza*, secretario.

Aditamento.—Do ordem do Sr. presidente da Comissão Executiva do Centenario faço publico, para conhecimento dos interessados, que a taxa do sello comemorativo a que se refere o edital acima é de cem réis.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921. — *J. B. Mello e Souza*, secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director são convidados os Srs. livres docentes desta faculdade para uma sessão que se realizará no dia 12 do corrente ás 12 horas, com o fim especial de eleger o seu representante na congregação, de accordo com o disposto no art. 67 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921.—O secretario, Dr. *Luperio do E. S. de Menezes*.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão su-

jeitos á vistoria no dia 16 do corrente, as 15 horas, 14 horas e 5 minutos, 14 horas e 15 minutos, 14 horas e 25 minutos, 14 horas e 30 minutos, 14 horas e 35 minutos, 14 horas e 40 minutos e 14 horas e 45 minutos, respectivamente, os predios ns. 77 e 79 da ladeira do Senado, 20 da rua do Paraizo, 49, 51, 53 e 55 da rua das Neves e 423 da rua do Riachuelo, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 6 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 13 do corrente os predios ns. 27 e 29 da Avenida Passos, 9, 11, 58 e 60 da rua José Mauricio, respectivamente ás 13, 13 1/4, 13.40m, 14, 14.20m, e 14,35 minutos, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios ou seus representantes legais e de mais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 5 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital intimados os proprietarios e responsaveis pelo predio n. 414 da rua D. Anna Nery, e pelos terrenos da rua Archias Cordeiro entre os numeros 338 e 348 e sem numero esquina da rua Imperial e o da rua Cirne Maia entre os numeros 19 e 101, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecerem á rua Dias da Cruz n. 204, Meyer, sede da 9ª delegacia da saude, afim de tomar conhecimento, respectivamente, dos termos da intimação ns. 6.409, 39.032, 59.056 e 6.453, expedidas para o predio e terrenos acima citados, e fins a qual serão dados por intimados.

Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 5 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital intimados os proprietarios ou responsaveis pelos predios ns. 240 da rua Carmo Netto, 4 e 6 da rua do Morro, 32 e 7 e 8 da rua Professor Gabizo, e 73 da rua Catumbi, a, no prazo de cinco dias, contados desta, data comparecerem a rua Haddock Lobo n. 77, sobrado, sede da 7ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento, respectivamente, dos termos de intimação ns. 30.381, 30.482, 30.483, 30.484, 30.485, 30.453 e 30.503, expedidas para os predios acima citados.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 5 de abril de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Pública

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

De ordem do Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, faço publico que até o dia 1 de maio do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas propostas para construção de cascos destinados a lanchas a gasolina e constantes das seguintes especificações:

Especificação para a construção de cascos destinados a lanchas para o serviço das Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados.

Typo «A» (com camarim à pópa)

Comprimento 38' — 0"
Bocca 8' — 0"
Pontal 5' — 0"

sendo os propulsores providos de motores a gasolina typo marítimo de 40—45 H. P. dos fabricantes ingleses J. T. Thornicroft ou allemaes Ilanomag Lloyd ou Deutz Schiffs Motoren, que serão fornecidos completos com eixo e hélices por esta directoria.

Typo «B» (sem camarim)

Comprimento 33' — 0"
Bocca 7' — 0"
Pontal 3' — 0"

e accionadas por motores a gasolina typo marítimo de 25—30 H. P. dos mesmos fabricantes e nas condições já acima descriptas.

Para construção dos cascos com as características de qualquer um dos dous tipos deverão ser rigorosamente observadas as seguintes prescripções technicas.

«Inteiramente construidas de peroba de primeira qualidade nas dimensões já acima descriptas e de pópa plana, com pregão e encavilhamento exclusivamente de metal, deverão os cascos ter frisos inteiricos de 3/4" x 4 1/2", quilha também inteira e formando o patilho da pópa junto ao cadaste em pranchão de 4 1/2" de grossura e com caverna de genipapo de 3/4" x 1 1/2" intervallo de 6" a 7", revestido de chapa de metal muntz até a linha de fluctuação e protegidos na parte superior por solidos verguesos de 3" x 4 1/4" fortemente encavilhados; e reforçados internamente por duas ordens de escovas de 7,8" x 4 1/2" e dormientes e contradormientes. Além de uma bancada de peroba acompanhando todo o perimetro interno da borda e com o espaço inferior devidamente fechado por anteparas de madeira em frisos macheados, terão uma tolda volante de lona frágil reforçada e com saefas lateraes, assente sobre sarjetas de peroba fixadas a balaustres de ferro forjado com forques as e rasteiras de metal; devendo ser de bronze fundidas limadas ou torneadas as seguintes ferragens: leme, rabeta, aparelho do leme (constituído por columna, roda de malagueta e macarrões), eunho, cantoneiras de amarração dos augullos da pópa, barras de meia canna para protecção dos verguesos, roda de proa etc. Os camarims feitos em painéis de cedro e peroba deverão medir oito pés de comprimento por sete pés de altura, tendo tres caixilhos de vidro em cada bordo e duas vigias de metal com vidro em cada uma das anteparas de proa e ré para melhorar a ventilação em occasiões de mau tempo.

Os motores dos fabricantes já mencionados serão solidamente assentes sobre jazentes inteiricos de peroba encavilhados no fundo do casco, protegidos por caixas de madeira com tampa de albay e dotados de todos accessorios, encaamentos e tanque de cobre para deposito de gasolina, etc.

CONDIÇÕES

1.ª, as propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo todas convenientemente selladas, datadas e assignadas, estruturando os orçamentos e prazos separados para fornecimento de cada typo de casco, incluídas as despesas para assentamento dos motores com as respectivas canalizações e tanques de cobre para gasolina, escriptas em algarismos claros, o por extenso, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas.

Não serão aceitas as propostas que não tenham preços para cada typo e que não deverão exceder os maximos estabelecidos neste edital como base, a saber:

Typo «A» 26:000\$000.

Typo «B» 22:000\$000.

Quedarão a seguinte formula:

«Fulano de Tal, constructor naval, estabelecido á... propõe-se a construir cascos para lanchas, de accordo com as especificações e condições estipuladas no presente edital pelos seguintes preços... e prazo...»

2.ª, os proponentes para julgamento de sua idoneidade apresentarão até a vespera do dia do encerramento da concorrência uma certidão da Junta Commercial indicando a importância do capital com o qual gira na praça, registrada até 31 de dezembro findo.

3.ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, até a antevespera do encerramento da concorrência, a quantia de 1:000\$ 00, em moeda corrente, apolices da dívida publica ao portador, ou letras do Thesouro Nacional.

4.ª Serão fornecidas guias, para o deposito de garantia de proposta, somente aos constructores navaes que, satisfeitas as exigências das condições anteriores, exhibam os talões originaes do imposto da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional, relativos ao exercicio findo e concernentes á industria da concorrência.

5.ª Para cada typo de lancha lavrar-se-ha, opportunamente, nesta secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, um contracto obrigando-se os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do valor dos respectivos tipos de construcções.

6.ª As propostas serão recebidas e lidas deante dos concorrentes que as rubricarão, até ás 14 horas do dia 1 de maio, perdendo toda a caução aquelle constructor, que depois de incripto, deixar de apresentar proposta para a construção.

7.ª Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra. Fica entendido que o proponente preterido para a construção de um ou mais tipos de lanchas, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação no Diario Official do edital que por esta secretaria for expedido, perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta.

8.ª A inscripção encerrar-se-á ás 15 horas do dia 1 de maio do corrente anno. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprobativo da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

9.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do constructor neste sentido, quando se verificar que as suas clausulas estão sendo desvirtuadas ou burladas, sujeitando-se o contractante a perda da caução que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

10. O director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente; sem que ao contractante, cuja pro-

posta for mais barata, assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

11. As propostas não poderão conter de uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo edital nem as que contenham apenas o offerecimento de uma proposta mais barata.

12. Em caso de absoluta igualdade será dada preferença aquelle que, em carta tambem fechada, offerecer maior redução. Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, 4 de abril de 1921. — Antonio Lodo Velloso secretario.

Policia do Distrito Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via da carteira eleitoral os cidadãos seguintes:

Adão do Nascimento, protocollo n. 28.743;
Norberto de Moraes Silva, protocollo numero 12.539.

Manoel Gomes dos Anjos, protocollo numero 23.759.

Carlos Ballard Pinto Guedes, protocollo numero 62.537.

João Ferreira Moura, protocollo n. 40.183.

Pedro Manoel dos Santos, protocollo numero 59.415.

João Luiz da Silva, protocollo n. 19.216.

Emilio Felipe, protocollo n. 28.462.

Francisco Giroco, protocollo n. 48.711.

João Baptista dos Santos, protocollo numero 48.923.

Americo Antonio da Silva, protocollo numero 17.751.

João Antonio de Oliveira, protocollo numero 60.707.

Antonio Gonçalves de Oliveira, protocollo n. 55.440.

João Gnapp Assu, protocollo n. 31.562.

João Francisco de Miranda, protocollo numero 27.283.

Octavio Fernandes Vianna, protocollo numero 35.079.

Rio, 7 de abril de 1921. — O director, Gull-leu Luiz Ferreira.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra almirante, director, faço publico para conhecimento do interessado, que deve comparecer nesta escola, no prazo de tres dias, o aspirante do 2º anno do curso de Marinha, Vladimir Carlos de Figueiredo.

Escola Naval, 7 de abril de 1921. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Escola Naval

EXAME DE CAPITÃO DE LONGO CURSO, PILOTOS E MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra-almirante, director, acham-se abertas na secretaria desta Escola, as inscripções para exames de capitães de longo curso, pilotos e machinistas da marinha mercante, de accordo com os artigos 214, 215 e 216 do capitulo 27 do actual regulamento desta Escola e instrucções annexas aos programas de exames.

As referidas inscripções estarão abertas do dia 6 a 14 do corrente mez ás 3 horas da tarde.

Escola Naval, Ilha das Enxadas, 2 de abril de 1921. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Superintendência de Navegação

DIRETORIA DE HIDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 30

Argentina — Rio da Prata — *Martin Garcia*
— Colocação de uma boia

Advertencia — Brevemente se collocará uma boia alga pl tada de verbe aos 34° (34° NE) e 12° do pharol de Martin Garcia, destinada a batizar o cabo telegraphico nacional, entre as boias Km. 98,5 e Km. 101 (antigos ns. 27 e 28 respectivamente) no canal do Inferno.
Posição (approx.) — Lat. = 34° 10' 1/4 S.
Long. = 58° 14' 1/4 W.

Nota — Não se publicará novo aviso.

Cartas affectadas — Inglezas ns. 3.564 e 3.561.

Do Roteiro Argentino edição de 1916 e 2° supplemento de 1919. Elenco dos pharões de 1920, pag. 129, n. 222 a.

(Do Aviso aos Navegantes n. 23, do n. 6, de 1921, da Republica Argentina).

Directoria de Hidrographia, no Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921. — *Tiburcio Mariano Gomes Carneiro*, capitão-tenente, ser-
viço como director.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso acima foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, e Lloyd Nacional.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do conselho de compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 de abril, ás 13 horas, na secretaria do mesmo conselho, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento de carvão mineral (26.100) toneladas de carvão mineral «Cardiff» ou «Americano» ns. 1 e 2, de mil (1.000) toneladas de carvão mineral «Nacional», no corrente annoe sob as seguintes condições, a saber:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause dúvidas;

2ª, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencem a firmas concorrentes que não forem consideradas idoneas;

3ª, as propostas serão abertas e lidas de-
putado de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4ª, não será tomada em consideração qual-
quer oferta ou vantagem não prevista neste edital/nem proposta que contenha apenas
fornecimento de uma redução sobre a pro-
posta mais barata;

5ª, os concorrentes deverão provar que de-
positaram na Pagadoria da Marinha a cau-
ção de 100.000 para o fornecimento de cada qua-
lidade de carvão «Cardiff» ou «Americano» o
de 3.000\$ para o «Nacional», perdendo me-
tade dessas importancias si não comparece-
rem á concorrência, e, todas ellas, aquelle
que, preferido, se recusar a assignar o con-
tracto;

6ª, as propostas não poderão conter senão
uma formula de completa submissão á todas as
cláusulas deste edital;

7ª, os concorrentes sujeitar-se-ão a todas
as disposições do regulamento anexo ao de-
creto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, da
lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909,
e do aviso do Ministerio da Marinha n. 970,
de 1º de março de 1921.

8ª, os concorrentes, firmados os respecti-
vos contractos, obrigam-se a fazer o forneci-
mento de uma só vez ou parceladamente, á
medida que lhes forem apresentados os pedi-
dos, conforme as necessidades do serviço, ex-
clusivamente julgadas por autoridade militar,
a quem compete velar pela execução deste
contracto;

9ª, o Ministerio da Marinha não se obriga
a adimir todo o carvão indicado neste edital,
mas somente aquellas quantidades necessarias
para a movimentação dos navios e out os sor-
viços no porto do Rio de Janeiro e nos Estados
incluídos neste edital;

10ª, toda e qualquer despesa de trans-
porte, estiva, etc., correrá por conta do for-
necedor, mesmo nos casos de rejeição da
mercadoria por má qualidade. As despesas,
com o pagamento na alfandega de direitos
da importação, serão por conta do Ministerio
da Marinha;

11ª, o carvão será entregue a bordo do
navio ou no estabelecimento indicado no res-
pectivo pedido;

12ª, o carvão que o fornecedor tiver em
seus depósitos, para attender aos pedidos do
Ministerio da Marinha, estará sempre sob a
exclusiva responsabilidade do fornecedor,
como mercadoria que justamente lhe per-
tence, só cessando essa responsabilidade
pelas quantidades effectivamente entregues e
recebidas no lugar determinado no pedido;

13ª, o carvão estará á disposição do Mi-
nisterio da Marinha, de accordo com a con-
dição anterior, nos seguintes portos e nas
quantidades abaixo especificadas:

«Cardiff» ou «Americano»

Portos—Quantidade—Preços

Belem, 300 toneladas.....	440\$000
S. Luiz, 100 toneladas.....	475\$000
Rio Grande do Norte, 500 toneladas.....	461\$000
Bahia, 2.000 toneladas.....	44\$000
Rio de Janeiro, 20.000 toneladas..	440\$000
Santos, 2.000 toneladas.....	430\$000
Rio Grande do Sul, 1.000 toneladas.	457\$000

«Nacional»

Portos—Quantidade—Preços

Rio de Janeiro, 1.000 toneladas..	95\$000
-----------------------------------	---------

14ª, os pedidos serão satisfeitos no prazo
que nellos for escripto e os urgentes terão o
prazo maximo de 24 horas;

15ª, o preço de cada tonelada do carvão
deverá ser expresso em moeda nacional;

16ª, as contas do carvão fornecido serão
immediatamente processadas pelo Depo-
sito Naval e enviadas ao Ministerio da Marinha,
sendo o pagamento, de accordo com a lei
vigente, feito pelo Thesouro Nacional.

Conselho de Compras da Marinha. Depo-
sito Naval do Rio de Janeiro, 30 de março de 1921.
— *Angelo Mondaini*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae ad-
quirir na Fabrica Nacional de Artigos em To-
cidos de Borracha, de H. Schayé, sita á avo-
nida Gomes Freire n. 19, nesta capital, du-
rante o anno de 1921, e nos termos do § 1º
do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro
ultimo, para pagamento no Thesouro Na-
cional, o seguinte artigo abaixo declarado:

Nomenclatura—Quantidade—Preço da unidade

Ternos de roupa de abrigo, em
tecido de borracha, conforme a
amostra archivada no Deposito
Naval, e constantes de: calça,
palotot e chapéu, 500 ternos,
cada um..... 180\$000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de abril
de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente
ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae ad-
quirir durante o anno de 1921, nos termos do
§ 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de feve-
reiro findo, mediante pagamento no Thesouro Na-
cional, mil (1.000) cobertores de lã, encarna-
dos, marca C. C. F., de accordo com a amostra
archivada no referido Deposito Naval, ao
preço de doze mil reis (12\$) cada um, da
firma Ferreira Passarello & Comp., estabele-
cida á rua Sachet n. 18.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade
Cobertores de lã, encarnados,
marca C. C. F. 1.000 12\$000
cada um.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 31 de
março de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*,
1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O deposito Naval do Rio de Janeiro vae ad-
quirir durante o anno de 1921, nos termos do
§ 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de fe-
vereiro findo, mediante pagamento no The-
souro Nacional, 1.000 cobertores encarnados
n. 4, ao preço de 17\$ cada um, da Compã-
nia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, so-
ciedade anonyma devidamente legalizada, com
escriptorio e deposito á rua Theophilo Ottou
n. 36, loja.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade

Cobertores encarnados n. 4, 1.000, 17\$000.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de
fevereiro de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*,
1º tenente ajudante de ordens

Ministerio da Guerra

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

No edital de concorrência publicado no
Diário Oficial de 8 do corrente, para forneci-
mento de forragem e ferragem a este arsenal,
rectifica-se o seguinte: onde se diz ferraduras
duzia, 1\$400, leia-se ferradura, uma, 1\$400.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de
Janeiro, 9 de abril de 1921. — *Antonio Soares
da Rocha*, secretario.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGEM E FERRAGEM

De ordem do Sr. coronel director e presi-
dente do Conselho de Compras deste Arsenal
faço publico que no dia 12 do corrente moe,
ás 13 horas, serão aceitas propostas para o
fornecimento de forragem e ferragem para os
materiaes do serviço do estabelecimento, du-
rante o segundo trimestre do anno corrente, a
saber:

Unidade—Preço maximo

Alfafa, kilo.....	21\$
Milho nacional, kilo.....	32\$00
Cravos, kilo.....	48\$00
Ferraduras, duzia.....	4\$400

Para habilitação a esta concorrência cada
proponente deverá apresentar ao presidente
do conselho até ás 15 horas da vespresa da-
quele dia requerimento de inscripção, jun-
tando documentos que proveem:

- 1ª, a sua idoneidade;
- 2ª, ser negociante matriculado, bastando
para as firmas commerciaes a apresentação do
respectivo contracto social;
- 3ª, haver pago os impostos federaes e mu-
nicipaes relativos a sua actividade com-
mercial;

4º, ter caucionado no cofre do conselho a importância de 100% para garantir a assignatura do termo de contracto, a qual revertirá em favor do cofre quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a assignatura do mesmo termo;

5º, que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de ter sido fornecedor;

6º, os proponentes ficam sujeitos por occasião da assignatura do contracto ao depósito de 5 % sobre a importância do fornecimento provavel durante o trimestre;

7º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate tera preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

8º, não serão tomadas em consideração quaisquer offerta de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

9º, ao governo fica reservado o direito de anular a presente concorrência, caso os preços sejam superiores aos da base;

10, si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá a sua revelia;

11, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução approvada por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917 publicados no *Boletim do Exercito* n. 140, de 5 de janeiro de 1918;

12, pela repartição serão fornecidas em tres vias, as relações dos artigos de cada grupo, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, ou respectivos preços; datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre o competente selo inutilizado na forma do regulamento;

13, a recusa á assignatura do contracto, torna o concorrente não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de 3 annos (aviso n. 504, de 30 de agosto de 1920).

Secretaria do Arsenal de Guerra, 7 de abril de 1921. — Antonio Soares da Rocha, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

MATRICULAS GRATUITAS

Devem comparecer hoje 9 do corrente, das 10 e meia ás 12 e meia horas, acompanhados dos seus respectivos responsáveis, os seguintes candidatos que foram mandados matricular neste collegio:

Eytel Drummond da Costa.
Euler do Lago Leite.
Moacyr Gomes da Costa.
Oyma Gomes da Costa.
Santiago Americano Fraire.
Milton de Siqueira Cecilio.
Mario da Silva Rocha.
Henrique Baptista da Silva Pereira.
Rubem Continente Dias Ribeiro.
Luiz Carlos de Medeiros Pontes.
Gabriel Agra Lacerda de Almeida.
Osmar da Silva.
Rubem Short Vieira.
Oswaldo Linhares.
Waldemar Linhares.
Gharacy de Macedo.
Hugo de Azevedo Villas Boas.
Luiz Melchior Carneiro de Mendonça.
Antiochio Melchior Carneiro de Mendonça.
Helio Pires Ferreira.
José Maria da Silva Cabral.
Togo Moreira.

Desaix Faria Lapa Menna Barreto.
Manoel Schenkel de Mello e Silva.
Manoel Lourenço dos Santos Junior.
Florianio Peixoto Corrêa.
Arthur da Matta Lima Filho.
Cicero Britto Galvão.
José Luiz de Araújo Goyano.
Carlos Augusto Leal Jordan.
Oswaldo Soares Fune.
Paulo Camara Cruz.
Henrique Ferreira Netto.
Carlos José de Proença Gomes.
Milton Campello Nogueira.
Aldes Moutinho Neiva.

Devem comparecer hoje neste collegio, acompanhados de seus respectivos responsáveis de 10 e meia á 1 e meia horas, os seguintes candidatos que foram mandados matricular na classe dos contribuintes:

Maximiano Araujo Martins.
Thiers de Lemos Fleming.
Augusto Bomilcar Besouchet.
Francisco Mendes da Silva.
Ary Jorge de Vasconcellos.
João Barbosa Ferreira da Silva.
João Costa.
Gerardo Campos Braga.
Jefferson Davis da Costa - Ramos Sharp.
Olavo Duarte Mendes.
Humberto de Oliveira Fernandes.
Eduardo Guidão da Cruz.
Carlos Guidão da Cruz.
Demosthenes Americo da Silva Filho.
Bleno Augusto Coelho Netto.
Nelson Mesquita de Miranda.
Clarindo de Queiroz Fabello.
Annibal Carneiro Thomas Alves.
Waldemar Alves Pequeno.
Newton Fontoura de Oliveira Reis.
Anyone Brasil.
Vicente de Albuquerque.
Alfredo Souto Mallan.
José Vicente de Faria Lima.

Foram transferidos para a classe dos gratuitos os seguintes alumnos: Carlos de Castro Brasil, Antonio Leite Magalhães Bastos Netto, Antonio Gonçalves Leite, Acristo Faria de Azevedo, Haul Abrantes Vinelli, Osmar Niemeyer Lisboa, Joaquim Christovão de Andrade Munia Ribeiro, Herbas de Almeida Cardoso, Lacy Pereira Sampaio, Antonio Mendonça Molina e Haroldo do Paço Matoso Maia. — Agricola Bethlen, 1º tenente secretario.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRITO GUARATIBA

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da Junta do 23º distrito:

Faz saber que em virtude do determinado no aviso n. 1.543, de 12 de dezembro de 1918, «11ª e 12ª observação», os sorteados nascidos em 1899, chamados á incorporação na 2ª convocação, serão esperados até o dia 9 do corrente, data em que completam os 30 dias do edital de 10 publicado no *Diário Offi-* cial n. 63, de 18, tudo do mez findo, pagina 2 do supplemento, sendo então declarados insubmissos e capturados pela policia os que não se apresentarem até aquelle dia 9.

E para conhecimento de todos os interessados, lavrei o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta e nos pontos mais centrais e publicado no *Diário Offi-* cial até o dia 9 do corrente e divulgado pela imprensa nesta Capital.

Capital Federal, 1 de abril de 1921. — Capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Da ordem do Sr. director geral, marco o prazo de dez dias, a contar desta data, nos termos do art. 493 § 1º do regulamento em vigor, para que o praticante da agencia de 1ª classe, nesta Capital, José Francisco Nogueira apresente defesa sobre as accusações que lhe foram feitas no processo expediente 174-921, do protocollo geral.

Sub-directoria do Expediente, 2 de abril de 1921. — O sub-director, Ernesto Lúcio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimada a 023 agente do Correio da rua S. João Baptista, Districto Federal, a recolher no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, aos cofres desta repartição, a importância de 35:75\$342 (trinta e cinco contos setecentas e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e dois réis), apurada no processo da tomada de suas contas no periodo de 1 de agosto de 1911 a 20 de igual mez de 1916 e cujo pagamento e mais os juros devidos foi condemnada por acção do Tribunal de Contas, de 21 de dezembro de 1920.

Sub-Directoria de Contabilidade, 31 de março de 1921. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital são convidados a comparecerem á esta administração, amanhã, 9 do corrente, ás 9 horas, para que sejam submettidos á prova oral das materias obrigatorias do concurso do praticante de 3ª classe, os seguintes candidatos: Cassio Maciel da Rocha, Oswaldo de Almeida Souza Braga, Luzia do Vasconcellos Sodré, Odalés da Silva Pereira, Adolpho Corrêa de Mello Junior, Anísio de Albuquerque Maranhão, Floriano Pereira da Silva, Laura Muniz da Silva, Antonio Toledo Pires, João Gomes de Figueiredo Sobrinho, Francisco Antonio de Oliveira Toledo, Genesville Hermederff, Archer Constantino Perceira e Djalma Goulart Guerra, e ás 14 horas os seguintes candidatos: Octavio de Carvalho Valle, Luis Waldemar Vachios, Narciso Augusto de Moraes, Adalberto Ferreira da Aguiar, Catullino da Costa Dias, Leandro José Netto, Alberto da Silva, Jayme Silvado Madeira, Carlos Palção, José Tavares da Silva, José de Figueiredo Mattos, Augusto Araújo Monteiro, João Gomes da Silva Filho e Antonio José Corrêa.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 8 de abril de 1921. — O administrador, Arthur de Souza Barros.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o 023 agente do Correio de S. Joaquim da Gramma, neste Estado, Luiz Bello de Souza Broves, para no prazo de trinta dias, a contar desta data, recolher nos cofres desta administração o alcance de 195\$00 (dezenove mil e oitocentos réis), apurado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 13 de outubro de 1909 a 31 de julho de 1910.

A cujo pagamento foi condemnado por acórdão do Tribunal de Contas, datado de 15 de março último.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 6 de abril de 1921. — O administrador, Arthur de Souza Barbosa.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correo do Alberto Torres, neste Estado, Antonio Pereira Gomes, para, no prazo de trinta dias allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de trezentos e cincoenta e quatro mil e noventa réis (354\$090) verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 1 de abril de 1903 a 30 de junho de 1914 sendo 333\$490 proveniente de saldos recolhidos a menos em 1907 e \$600 de imposto sobre vencimentos que de menos pagou em 1903 (art. 134 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919), sub pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 10 de março de 1921. — O administrador, Arthur Barbosa.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital ficam intimados os srs. Asenio José da Silva, Julio Freire, Laura Pereira Pinto, Francisco Leal, Josephina Augusta das Dors Muller, respectivamente agentes do Correo em D. Marianna, Santa Maria Magdalena, Santo Antonio do Quilombo, Laranjeiras e Ponso Secco, neste Estado, a comparecerem, dentro do prazo de trinta (30) dias na Procura-Geral da Fazenda Publica, afim de satisfazerem as exigencias do Tribunal de Contas, feitas nos respectivos processos de fianca.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 23 de março de 1921. — O administrador, Arthur de Souza Barbosa.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE MIL (7.000) METROS DE CANO DE CHUMBO FLEXIVEL COM ARMADURA DE AÇO PARA TRAVESSIA SUB MARINA, DESTINADO AO ASSENTAMENTO DE NOVAS LINHAS ADDUCTORAS DE AGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DO GOVERNADOR E PARA AS REPARAÇÕES DAS MESMAS E DAS JÁ EXISTENTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 23 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no sêlo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de sete mil (7.000) metros de cano de chumbo não estanhado, flexivel, protegido com armadura de aço e revestido de tecido impermeavel, asphaltado, com o diametro interno de 0,065 (sessenta e cinco millimetros), nas seguintes condições:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almojarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima dessa ostra da.

2.ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado

e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nollo incluido o conhecimento do deposito da quantia de 1:000\$, feito em moeda corrente ou em letras, de acôrdo com o disposto no art. 3.º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministério da Viacao e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de azer uma outra caução do valor de 5 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.ª

O cano será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almojarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima da Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço para metro linear de cano, cabendo a preferencia do direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, até ao maximo de £ 2.4.0 cif Rio (duas libras e seis shillings).

4.ª

A caução correspondente aos 5 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2.ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5.ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

6.ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7.ª

O fornecimento integral do cano será feito dentro de seis mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e esse cano será acondicionado em bobinas ou carretéis com a extensão de 200 metros em cada, tendo nos extremos um flange cego ou batoque perfeitamente estanque, desmontavel, que impeça, quando applicado, a entrada de agua para o interior do mesmo cano.

Em caso de força maior poderá o director geral prorogar esse prazo até 1 de dezembro de 1921.

8.ª

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado da clausula 7.ª, ficarão os mesmos sujeitos á rescisão do contracto com perda da respectiva caução, que revertirá á Fazenda Nacional.

9.ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

10.ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não acceptance de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

11.ª

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

12.ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

13.ª

A repartição fica reservado o direito de rejeitar as bobinas ou carretéis cujo cano não resistir á pressão interna de 18 atmosferas nas experiencias que o director geral determinar e que poderão ser assistidas pelos fornecedores. No caso de recusa de algumas das bobinas deverão ser estas retiradas dentro do prazo do trinta dias contados a partir da data das respectivas experiencias.

A recepção do material onanimes-se-ha como definitiva para cada bobina depois da experiencia na forma acima indicada, a qual deverá ser feita dentro de dez dias após o seu recebimento.

14.ª

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará por extenso e em algarismos o preço do cano em metro corrente, não sendo accepta proposta de parte da encomenda.

15.ª

O cano deve ter na parte relativa ao chumbo a espessura minima de oito millimetros.

16.ª

Os pagamentos serão feitos á medida que o material for sendo accepto pela repartição, mediante contas que o fornecedor apresentará, em tres vias, depois de processadas de acôrdo com as leis vigentes, podendo tambem ser apresentada uma conta unica sobre o total do fornecimento depois de accepto.

Secção de Expoliente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de março de 1921. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director Geral, convido os interessados constantes da relação contida no presente a virem pagar na thesouraria desta repartição, das 12 ás 15 horas, dentro do prazo de 30 dias, as contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição, durante o exercicio de 1920, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazerem os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, na forma de lei.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 7 de abril de 1921. — Octavio Ribeiro Pinto Guimarães, chefe da secção.

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição, durante o exercício de 1920, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazerem os seus débitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na forma da lei.

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

13.	Augusto Carneiro da Rocha, rua da Gloria n. 86.....	28\$500	214.	Aron Abitan, rua Senador Eusebio n. 210.....	28\$930	398.	Club dos Politicos, rua do Passio n. 78.....	28\$100
24.	Alexandre Pereira da Costa, rua Marechal Floriano numero 213 A.....	53\$900	227.	Cassio Pereira da Silva, rua Vital n. 32.....	30\$470	404.	Alberto da Silva Irmão, rua do Humaytã n. 120.....	32\$370
39.	Antonio Silva, rua S. Luiz de Gonzaga n. 18.....	24\$740	231.	João Gomes da Costa, rua dos Andrajes n. 157.....	38\$500	409.	Alfredo da Costa Palmeira, rua N. S. de Copacabana n. 743.....	20\$020
41.	Antonio Fernandes Leite, rua da Gambôa n. 277....	35\$090	243.	Paschoal Frigorelho, rua Dr. Padilha n. 38 A.....	35\$530	417.	Raymundo José Ferreira do Valle, rua Visconde de Santa Isabel.....	44\$110
62.	Antonio de Sá, rua Barão de Mesquita n. 590.....	20\$040	253.	Marianno José da Costa Mendes, rua Barão de Mesquita n. 458.....	32\$780	427.	João Baptista Pereira, rua Senador Eusebio n. 244..	34\$430
66.	Companhia Fiação e Tecidos Alliança, rua General Glycerio n. 43.....	33\$000	256.	Duarte José Teixeira e outros, rua Sant'Anna n. 122	75\$790	429.	José Plácido do Valle Rego, rua Buenos Aires n. 179..	35\$310
67.	João Pinto Ferreira Leite, rua Ouvidor n. 18.....	24\$750	261.	Manoel Osorio S. Lamego, rua Pereira Nunes n. 154.	28\$930	441.	Maximiano José Antunes, rua Ypiranga n. 61.....	30\$300
85.	Antonio Rey Vidal, rua Sio Francisco Xavier n. 164..	26\$620	268.	João Severiano da Silva, rua Ferreira Pontes n. 92....	39\$270	442.	Leopoldina J. Moreira Pinto de Aguiar, rua Laranjeiras n. 49.....	28\$100
92.	Camillo da Silva Ferraz e outros, rua Barão de Guaratuba n. 16.....	46\$860	269.	Elisa Lopes, rua Philomena Nunes n. 302.....	41\$470	453.	Marianna Ayrosa Botelho Barbosa, rua da Gloria numero 84.....	36\$850
94.	Miguel Imenes, rua Marquez de São Vicente n. 15	20\$020	275.	Maria E. Cavalcante o Albuquerque, rua Dr. Dias Ferreira n. 108.....	38\$500	455.	Carlos Augusto Salgado, rua Real Grandeza n. 113....	34\$210
96.	Francisco Pinto Santhiago, rua General Rocca n. A 1	28\$380	276.	Manoel Palm Pamplona, rua Souza Franco n. 240....	52\$690	462.	Companhia Fabrica de Tecidos Corcovado, rua Jardim Botânico n. 418....	136\$320
111.	Aquila Rocha Miranda, rua Haddock Lobo n. 43.....	50\$270	277.	Manoel Palm Pamplona, rua Souza Franco n. 234....	31\$870	467.	Felix Pereira Lima, avenida Mem de Sá n. 12.....	34\$210
112.	Alberto José de Lima, rua Luiz Barbosa n. 106.....	50\$270	283.	Manoel Lopes de Azevedo, rua Marquez de Abrantes n. 156.....	41\$690	472.	Rosa e Clotilde Lengruher, rua Frei Caneca n. 138...	38\$830
114.	Joaquim Teixeira Carvalho, rua Barroso n. 254..	18\$390	284.	Norberto Augusto Borges, rua da Passagem n. 126..	31\$870	477.	João Baptista da Costa, rua Barcellos n. 20.....	40\$150
117.	Americo Magalhães Gomes, rua Frei Caneca n. 388..	35\$970	307.	Maria Benedita de Barros Braga, rua do Lavradiô n. 157.....	52\$470	478.	Veneravel Ordem 3ª dos Mínimos de S. F. de Paula, avenida Passos n. 40.....	41\$010
121.	Diulio Ferroni, praça da Republica n. 59, sobrado...	35\$970	308.	Marcelina Rodrigues Peres, rua Carolina Reydner n. 39	37\$930	480.	V. Pereira Machado e Guilherme Candida, rua do Hospicio n. 33.....	31\$350
125.	Miguel Antunes do S. Guimarães, estrada de Santa Cruz n. 132.....	28\$030	310.	Antonio Bernardo Pinheiro e outros, rua da Misericórdia n. 93.....	30\$690	482.	Custodio Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 124.	36\$320
127.	Pedro do Souza Nogueira, rua Dr. Felipe Cardoso ns. 9 e 11.....	27\$610	323.	Anselmo Rodrigues Possadas, rua do Rezenle ns. 33/35.	39\$380	488.	Antonio Alves Miguel, rua Barão de S. Francisco Filho n. 335.....	28\$160
130.	Manoel Alfredo Guimarães, rua Dr. Felipe Cardoso n. 235.....	17\$930	330.	João Brasileiro de Toledo Franco, rua Bento Lisboa n. 63.....	30\$470	490.	Santos & Fabião, rua Farani n. 10.....	89\$710
132.	Durisch & Companhia, praça do Gado (condelaria)....	80\$850	331.	Companhia Assucareira, rua Itapemerim n. 1.....	89\$100	491.	Amelia Ferreira da Cunha Vieira, rua Farani n. 45.	35\$310
149.	Manoel Barreiros Cavanelas, rua 21 de Maio n. 425	41\$800	332.	Companhia Assucareira, rua Itapemerim n. 1.....	91\$410	499.	Baão de São Famalicão, rua Santa Luzia n. 184.....	40\$150
152.	Carlos Drummond Franklin, rua Visconde Santa Isabel numero 272.....	33\$530	332.	Marcelina Rodrigues Peres, rua Carolina Reydner n. 39	20\$480	500a.	Victorino Coelho Pereira, rua dos Arcos n. 26.....	33\$990
153.	Alberto Foutes, rua Dona Sophia n. 33.....	38\$170	344.	Marcelina Rodrigues Peres, rua Carolina Reydner n. 39	20\$480	502.	Accacio de Araujo Faria, rua General Camara n. 188..	33\$330
156.	Alfredo Coelho da Rocha, Alto da Boa Vista n. 95..	65\$670	345.	José Gonçalves Pinho Junior, rua S. Christovão n. 608..	84\$460	503.	Adelino Pereira da Costa, praça General Osorio ns. 2 e 4.....	35\$200
157.	Antonio Cardoso Martins, rua Cardoso Martins n. 55	37\$400	345.	Senhorinha do Couto, rua Souza Franco n. 164.....	49\$610	504.	Mosteiro de S. Bento, praça Mauá n. 71.....	36\$850
165.	Costa Gabizo, rua do Riachuelo n. 243.....	27\$390	352.	João José de Azevedo, praça Barão de Drummond n. 1.	33\$220	508.	Avelino Pereira da Cunha, rua General Camara ns. 152/154.....	26\$730
167.	João Baptista Junior, rua Humaytã n. 88.....	33\$110	355.	Joanna Alves, rua Theodoro da Silva n. 319.....	44\$140	513.	Eddi Adolpho Bojunga, praça do Flamengo n. 12.....	32\$330
179.	Antonio Leite, rua Fonseca Telles n. 143.....	37\$730	358.	Visconde de Moraes, rua Buenos Ayres n. 345....	38\$830	519.	Joaquim do Araujo Gomes Bernardes, rua S. Christovão n. 579.....	36\$630
179.	Emilio Grandmasson, avenida Central ns. 56/58.....	35\$530	359.	Manoel Marcondes Homem de Mello, praça da Republica n. 209.....	55\$770	520.	Maria Pinheiro de Amorim Carrão, rua Coronel Pedro Alves n. 391.....	34\$160
180.	João Martins G. Miranda, rua General Camara numero 298/300.....	30\$270	360.	O mesmo e outros, praça da Republica n. 207.....	52\$910	521.	Francisco Vianna de Mesquita, rua Gomes Braga n. 19.....	20\$180
193.	Maria Victoria da Graça, A. Fraire e outros, rua Haddock Lobo n. 244....	44\$220	362.	Antonio Barbosa da Silva, rua do Roço n. 4.....	43\$230	523.	Antonia da Rocha Lemos, rua Almirante Barroso n. 120.	24\$150
201.	Gustavo Leusign Masset, rua Marquez de S. Vicente n. 20.....	44\$220	364.	Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, Mercado Novo.....	224\$510	531.	Jeronymo José Ferreira Braga, rua D. Marianna numero 14.....	35\$860
212.	J. Claud Ligure, rua Gonçalves Dias n. 37.....	83\$710	365.	Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, Mercado Novo.....	20\$860	532.	José Ferreira da Costa, rua da Harmonia n. 52.....	33\$110
			367.	Joaquim da Silva Leitão, rua Real Grandeza n. 112....	42\$570	543.	Concepcion Porto Rebello, rua General Caldwell n. 61	51\$810
			370.	Santa Casa da Misericórdia, rua da Passagem n. 175..	39\$710	544.	Lucas Antonio Monteiro de Barros, rua Marechal Floriano n. 176.....	40\$810
			377.	Rita Masson, avenida Mem de Sá n. 17.....	39\$820			
			382.	Antonio Joaquim Pereira, rua Theodoro da Silva numero 280/282.....	34\$100			
			386.	José Durval Portella, rua Visconde de Abaeté n. 1....	29\$140			
			389.	Manoel Lourenço Cardoso, rua Bom Pastor n. 118...	33\$660			

546. Companhia de Avicultura, rua João Rodrigues n. 85.	43\$010
547. Companhia Fumificação Federal rua Visconde Duprat n. 55	94\$930
551. Jacomo Rosário Staffo, rua S. Francisco Xavier n. 501	31\$460
552. Paes Lame, avenida Central n. 179.....	56\$980
553. Manoel Gomes Corrêa Junior, rua Barão de S. Gonçalo n. 10.....	35\$970
560. Ernesto Gomes do Castro, rua Machado de Assis nú- mero 37.....	35\$310
561. J. Souza Brazil, rua General Polydoro n. 199.....	31\$210
563. José do Burgo Franco e ou- tro, rua Vasco da Gama n. 166.....	33\$770
570. Casemiro Pereira Cotta, rua Bvaristo da Veiga n. 61..	31\$240
572. Francisco Ignacio Martins, rua do Lavradio n. 47....	27\$170
573. Francisco Ignacio Martins, rua do Lavradio n. 47....	35\$730
578. Manoel José Magalhães Ma- chado, rua Haddock Lobo n. 214.....	42\$320
587. José Caetano de Faria e ou- tros, rua Senador Dantas n. 5.....	30\$470

Quarto districto:

22. José Coelho Fortes, rua Con- de de Bouffim n. 507.....	5:00\$5640 21\$992
---	-----------------------

5º Districto:

18. Santa Casa de Misericórdia, rua Padre José Mauricio n. 89.....	22\$880
30. Joaquim Luiz Mandim, ladeira do Barroso n. 47.....	4\$400
45. Manoel Antonio da Fonseca e Condo, rua do Lavradio n. 43.....	29\$230
62. Joaquim Luiz Mandim, ladeira do Barroso ns. 83 e 89...	14\$300
81. Joaquim Luiz Mandim, ladeira do Barroso n. 149.....	17\$490
111. Antonio Moreira Leal, rua São Christovam n. 84.....	21\$340

5:230\$302

Secção de Contabilidade, 21 de março de 1921. — João Procopio Corrêa, auxiliar.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Pelo presente, de ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para a correção da clausula 13ª, «na pressão interna do tubo», que, em vez de 13 atmosferas, como tem sido publicado no edital de concorrência para o fornecimento de 7.000 metros de cano de chumbo flexivel, com armadura de aço para travessia sub-marina, deve ser de 18 atmosferas. Outrossim, comunico que a concorrência terá lugar no dia 22 de abril proximo vindouro, e não 12 do citado mez, como tem sido publicado.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de março de 1921. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Inspectoria Federal das Estradas
(Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA, ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS

De ordem do Sr. Dr. Inspector federal das estradas, de accordo com a autorização constante de aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 26 de abril do anno de 1921, na intendencia desta inspectoria á praça Mauá numero 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel, existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia e Minas com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em duplicata sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envoltorio fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envoltorio deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

Segunda — No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da criação de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferir não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do

alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

Terceira — Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente escolhido.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciosados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta — As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima — Não se tomará em consideração, quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de vantagem sobre a proposta mais elevada.

Oitava — No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do aviso desta inspectoria.

Decima — Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceto poderá adquiri-la, mediante o pagamento de excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo, resituirá a diferença paga.

Decima primeira — Esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciara sobre a entrega do material ao proponente acceto.

Decima segunda — Toda a proposta com preço inferior a (100) com réis o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1921. — Abreu e Lima Junior.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA OFFICINA DE REPARAÇÃO DA SEGUNDA DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 65

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de abril de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 5 kilos de verde Ripolin, kilo, 10\$000.
- 2 kilos de encarnado Ripolin, kilo, 10\$000.
- 40 kilos de gomma laca, extra clara, kilo, 28\$000.
- 100 kilos de soda caustica, kilo, 1\$500.
- 50 kilos de potassa, kilo, \$700.
- 5 kilos de terra cassel (collants Milori), 4\$000.

Arestas de ferro, sem cabeça:

- 10 kilos de 1 1/2".
- 10 kilos de 2".
- 40 kilos de 2 1/2".

Preço medio, kilo, 3\$200.

Arestas de ferro, finas:

- 10 kilos de 1", sem cabeça.
- 10 kilos de 1/2", sem cabeça.
- 5 kilos de 1/4", com cabeça.
- 5 kilos de 1/2" com cabeça.

5 kilos de 3/8", com cabeça.

Preço medio, kilo, 3\$200.

- 20 metros do panno couro, verde, metro, 23\$500.
- 20 barras de ferro de 5/8" x 3", kilo, 1\$700.

Lixa de papel:

5 grozas de folhas n. 0.

5 grozas de folhas n. 1.

Preço medio, folha, 60 réis.

Lixa de panno:

5 grozas de folhas n. 0.

5 grozas de folhas n. 1.

Preço medio, folha, 250 réis.

10 duzias de fechaduras gorges para gaveta, duzia, 54\$000.

5 duzias de fechaduras de bomba para armario, duzia, 84\$000.

5 grozas de pares de dobradiças de metal de 3", de junta, groza de par, 432\$000.

5 grozas de pares de dobradiças de metal de 2", de junta, groza de par, 288\$000.

5 grozas de pares de dobradiças de ferro de 3", de junta, groza de par, 100\$800.

5 grozas de pares de dobradiças de ferro de 2", de junta, groza de par, 72\$000.

5 grozas de pares de dobradiças de metal de 4", de junta, groza de par, 648\$000.

- 5 grozas de 1 1/2", groza, 6\$000.
- 5 grozas de 1", groza, 5\$000.
- 5 grozas de 3/4", groza, 4\$300.
- 5 grozas de 5/8", groza, 4\$500.

Parafusos de metal, cabeça boleada

- 5 grozas de 1", groza, 6\$000.
- 5 grozas de 3/4", groza, 5\$000.

Parafusos de ferro, cabeça chata:

- 20 grozas de 1 3/4 x 12, groza, 3\$000.
- 6 grozas de 1 1/2 x 8, groza, 2\$800.
- 6 grozas de 1 1/4 x 11, groza, 3\$600.
- 5 grozas de 5/8 x 7, groza, 1\$800.
- 5 grozas de 3/4 x 6, groza, 1\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 7, groza, 1\$800.
- 5 grozas de 3/4 x 10, groza, 2\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 12, groza, 3\$000.

Arruelas de ferro:

- 10 kilos de 3/4".
- 10 kilos de 5/8".
- 10 kilos de 1/2".
- 10 kilos de 3/4".
- 5 kilos de 1/4".

Preço médio, kilo, 4\$500.

- 10 grozas de parafusos de 5/16", para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 4\$3200.

- 10 grozas de parafusos de 3/8, para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 3\$5600.

Parafusos de cabeça estampada, com arruelas:

- 10 grozas de 1/2" x 4", groza, 1\$5000.
- 10 grozas de 1/2" x 8", groza, 1\$23800.
- 10 grozas, de 1/2" x 6 1/2", groza, 4\$5000.
- 10 grozas de 5/8" x 4", groza, 1\$5000.

Brocas americanas:

- 2 duzias de 1/2", duzia, 4\$5000.
- 2 duzias de 1/4", duzia, 3\$5000.
- 2 duzias de 3/16", duzia, 2\$8000.
- 2 duzias de 5/32", duzia, 2\$4000.
- 2 duzias de 1/8", duzia, 2\$16000.
- 2 duzias de 1/16", duzia, 1\$8000.
- 2 duzias de 1/32", duzia, 1\$5000.

Palhinha:

- 50 kilos n. 3, kilo, 2\$5000.
- 50 kilos n. 2, kilo, 2\$5000.
- 20 kilos n. 1, kilo, 2\$5000.
- 3 kilos n. 5, kilo, 2\$5000.
- 30 kilos de pontas de Paris com cabeça de 18 x 36, kilo, 3\$000.

Limas:

- 4 duzias paralelas, murças, de 10", duzia, 2\$5000.
- 4 duzias paralelas, bastardas, de 10", duzia, 2\$5000.
- 4 duzias meia canna, murças de 10", duzia, 2\$5000.
- 6 duzias facas, murças de 6", duzia, 1\$25000.
- 6 duzias de facas, bastardas, de 6", duzia, 1\$25000.

Linatões:

- 6 duzias, quadrados de 1/2" x 12", duzia, 2\$5000.
- 6 duzias, redondos, de 1/2" x 12", duzia, 2\$5000.
- 6 duzias, bastardos, de 3/4" x 16", duzia, 3\$5000.
- 6 duzias de limas facas para ourives, de 6", duzia, 4\$5000.
- 6 duzias de limas chatas para ourives, de 6", duzia, 4\$5000.
- 5 duzias de espelhos com moldura 21 x 21, duzia, 4\$2500.

Ferro redondo:

- 50 vergalhões de 6/8".
- 50 vergalhões de 1/2".
- 50 vergalhões de 3/8".
- 50 vergalhões de 1/4".

Preço médio, kilo 1\$700.

- 500 litros de álcool a 40°, em latas, litro 1\$800.
- 1 caixa do gasolina, por 4\$5000.
- 1 botijão de 50 kilos de acido muriatico do commercio, kilo 1\$800.
- 4 latas de agua raz (A turpentine) de 16 kilos cada uma, kilo 5\$000.
- 50 kilos de zarcão, kilo 2\$000.
- 50 kilos do seccante marca Castello, kilo 700 réis.
- 10 kilos de gesso, kilo 600 réis.
- 10 kilos de cera virgem, kilo 5\$500.
- 100 kilos de alvaiade, kilo 1\$800.
- 2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia 4\$000.
- 2 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia 2\$5000.
- 2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia 2\$5000.
- 5 duzias de brochas n. 10, francezas, duzia 5\$5000.
- 50 kilos de vermelho francez, lavado, kilo 700 réis.

1.º e 2.º preço de venda

- 2 kilos de sandalo, kilo 4\$000.
- 5 kilos de trincal, kilo 3\$000.
- 40 kilos de colla da Bahia, kilo 3\$500.
- 5 kilos de pedra hume, kilo 1\$500.
- 10 duzias de vassourinhas de piassava, duzia.
- 5 kilos de pedra pomme em pó, kilo 2\$500.
- 2 kilos de pedra pomme em pedra, kilo 1\$800.
- 6 pares de agulhas para empalhador, par 1\$000.
- 20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos), duzia 3\$000.

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar á respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, á contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada reusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500% em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da aberturas das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão aberturas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão contar sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre o proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esse edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921.—O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E A ILLUMINACAO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

De ordem da directoria fago publico, que ás 13 horas do dia 11 do proximo mez de abril, nesta Secretaria, serão re-oebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada ao accionamento de motores e á illuminação entre Anchieta e Barra do Pirahy, em 1921.

A concorrência versará apenas sobre a idoneidade do proponente e preço em réis, com o maximo de 4:000\$000 mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921. — O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

BASES DO CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E A ILLUMINACAO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

A energia será fornecida para a alimentação dos motores (block e diversos) entre Anchieta e Belém, para a illuminação dos edificios das estações e

seus annexos de Anchieta a Barra do Pirahy, inclusive, e das demais casas da Estrada de Ferro Central do Brasil, situadas neste trecho

2

O fornecimento da energia será feito por medidor ou sob um forfait mensal, correspondente á potencia de 65 kilowatts para a illuminação e motores auxiliares do block-system. Para accionamento dos motores de outra natureza a energia será fornecida a medidor.

3

A corrente fornecida será triphasica, de 50 periodos com a voltagem de 6.000 volts nas linhas de alimentação, podendo o fornecedor se utilizar das installações de Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy para obter aquella voltagem.

4

A Estrada obriga-se a utilizar-se da corrente fornecida pelo contractante em serviço normal. No caso, porém, de faltar a corrente a Estrada poderá agir como melhor lhe convier.

5

No caso de falta de corrente serão impostas multas ao fornecedor, nas importancias de Rs. 20\$000 por hora, 150\$000 por dia de dez horas e réis 300\$000 por vinte e quatro horas, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso em que o fornecedor se limitará a indemnizar a Estrada da importancia que tiver despendido com o supprimento de energia electrica por outra fonte geradora.

6

Durante a vigencia do contracto ficará a cargo do fornecedor a conservação das linhas de transmissão e a do motor eapparelhos de transformação existentes em Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy, de propriedade da Estrada.

7

O contractante poderá tirar derivações das linhas de alimentação para casos particulares desde que forneça nos secundarios dos transformadores installados nas estações de Anchieta a Barra do Pirahy, as tensões de 120 e 240 volts e offereça em troca compensações que a Estrada julgar poder aceitar.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921. — O secretario *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Patentes de invenção

N. 11.704, José Julio de Bottencourt Rodrigues e outro.

N. 11.705, Robert Blaine.

N. 11.706, Edward Smith.

N. 11.707, International Western Electric Company, Incorporated.

N. 11.708, a mesma.

N. 11.709, The Hoover Suction Sweeper Company, Limited.

N. 11.710, Columbia Graphophone Manufacturing Company.

N. 11.711, René Dubrisay.

N. 11.712, Anson Angus Merrick.

N. 11.713, Richard Vansolous Mattison Jr.

N. 11.714, Andrew Hoffman Manufacturing Company.

N. 11.715, Henry A. Greaves e outro.

N. 11.716, Pierre Imaus.

N. 11.717, Alejandro Bantista Guerrieria

N. 11.718, Thomas Peter Eustage.

N. 11.719, João David do Valle.

N. 11.720, Manoel Marques Leal Pancada.

N. 11.721, Sebastião Isidoro Pereira.

N. 11.722, Castro, Mattos & Comp.

N. 11.723, Antonio Machado Junior.

N. 11.724, Société Les Fils de Vachette Frères.

N. 11.725, Cast Steel Ship Corporation.

N. 11.726, Frederick K. Fisch Jr.

N. 11.727, Charles Jay Seibert e outro.

N. 11.728, Fulton Iron Works Company.

N. 11.729, Johannes Sørensen Møllerhøj.

N. 11.730, Standard Cap and Seal Corporation.

N. 11.731, John William Hinchley.

N. 11.732, Achille Arato.

N. 11.733, Calvin Bedison Wald.

N. 11.734, Golden Glow Sign Corporation.

N. 11.735, Henry Seibel.

N. 11.736, Columbia Rope Company.

N. 11.737, Sociedade Anonyma Les Petits Fils de François de Wendel & Co.

N. 11.738, Charles Edgar Greenwald.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria da Estado na proxima quarta feira 13, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveres que contem os relatorios, desenhos e amostra de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 8 de abril de 1921. — O Director, *R. de Araujo Castro*.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De accordo com o disposto no § 1º do artigo 98 da lei n. 1.242, de 3 de janeiro de 1921, fago publico que esta directoria vai adquirir, depois de previo ajuste, da firma John Borey, estabelecida na rua da Quitanda n. 134, nesta Capital, pela importancia de 1:300\$, um mimeographo «Edison-Dick» rotativo, automatico, n. 18, completo.

Rio de Janeiro, em 8 de abril de 1921. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De accordo com o disposto no § 1º do artigo 98 da lei n. 1.242, de 3 de janeiro de 1921, fago publico que esta directoria vai adquirir, depois de previo ajuste, da firma Villas Boas & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 210, neste Capital, o seguinte material:

Um material de precisão com barras de metal para a fabrica de laminar, com barras de 0,01 a 0,02 e 0,03, por 2:20; 1 roll de papel caouso, por 30\$; 1 prancheta de

2,0x1,50 completa por 270%; 1 prancheta de 2,0x1,51, sem cavaletes, por 165%; 1 compasso de regua, de Kern, por 140%; 2 tira linhas, curvos, por 50%; 3 tira linhas rectos, por 36%; 2 caixas de tintas finas para aquarella de metal, por 104%; 2 duzias de lapis Faber n. 2 e 3, por 55; 2 duzias de pinceis finos n. 8 a 14, por 36%; 2 caixas de borrachas sendo uma de borracha pão por 32%; 1 regua de madeira, com 1^m.0, graduada, por 6%; 1 regua de madeira com 0,50 cm., graduada, por 2\$500; 1 isosceles de celluloido com 0,30 por 14%; 1 isosceles de celluloido com 0,45 por 24%; 1 camurça por 14\$000.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 8 de abril de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir ao Sr. J. L. Costa & Comp., estabelecido á rua da Quitanda n. 105, o material abaixo:

6 resmas de papel Osklan Bond de acordo com amostra, resma de 400 folhas a 35\$..... 210\$000

Rio, 30 de março de 1921. — *M. P. Machado*, secretario.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria, nos termos do art. 98, parágrafo 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir, para ser pago ao Thesouro Nacional, dos negociantes abaixo, o seguinte:

Villas Boas & Comp., rua 7 de setembro numero 219/225, 50 cadernetas, papel quadriculado formatado 13x18 1/2 a 2\$ (dois mil réis) cada uma, 100\$ (cem mil réis).

J. L. Costa & Comp., rua da Quitanda numero 105, cinco caixas de pennas marca telephone, a 7\$ (sete mil réis) cada uma, 35\$ (trinta e cinco mil réis); duas duzias de lapis Drawing Pencil, a 5\$ (cinco mil réis) a duzia, 10\$ (dez mil réis).

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921. — O secretario interino, *Alcides F. Carneiro*.

Superintendencia do Abastecimento

De accordo com a resolução do Sr. ministro e de ordem do Sr. superintendente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta superintendencia receberá, até o dia 11 de abril proximo, propostas para o fornecimento de 4.500 rolos do arame farpado de diversas qualidades, de accordo com as seguintes condições:

1.º As propostas, sem emendas, borrões ou razuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente sellados, com a declaração dos nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na 3ª divisão desta Superintendencia, acompanhadas de amostras do arame a ser fornecido afim de ser verificada, tecnicamente, a sua resistencia.

2.º As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, o peso do rolo, o numero de metros de cada rolo, a natureza da resistencia do fio. O material será entregue nesta Capital em local indicado pelo superintendente ou a bordo de navio do Lloyd em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição.

3.º O proponente escolhido depositará nos cofres da thesouraria desta Superintendencia uma caução de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

4.º Os concorrentes deverão exhibir, até

aquella data, documentos que provem:

a) sua idoneidade;

b) quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiverem sujeitos.

5.º A Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes e bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ficando, tambem, com a liberdade de não aceitar proposta alguma.

6.º Os concorrentes deverão indicar os prazos maximos de entrega de seus artigos á Superintendencia.

7.º Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.º Os pagamentos serão realizados á vista logo após a verificação, por parte da Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas, das respectivas quantidades e qualidade e resistencia do arame fornecido nos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — *Abel de Almeida*, chefe da 3ª divisão.

Postos Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do § 1º, do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados á firma E. Carneiro Leão & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 77, na Capital Federal, os seguintes artigos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, por se verificar ser a proposta mais vantajosa nos preços:

2 kilos de beterraba, por.....	30\$000
250 grammas de nabo nabo rabano, por.....	4\$000
250 grammas de couve nabo, por..	5\$000
250 grammas de couve tronchuda, por.....	5\$000
250 grammas de repolho de quintal, por.....	10\$000
300 grammas de repolho chato, por	12\$000
500 grammas de celga, por.....	7\$500
300 grammas de alface repolhuda branca, por.....	7\$500
300 grammas de alho porro, por...	9\$000
300 grammas de couve-flor, de pé curto, por.....	4\$5000
250 grammas de chicoreia branca, por.....	6\$500
250 grammas de rabanete, por....	5\$500
200 grammas de nabo amarello, por.....	3\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 31 de março de 1921. — O escripturario, *João Paulo de Oliveira Ramos*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto de § 1º, do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados á Firma Gomes dos Santos & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 82, no Rio de Janeiro, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

10 meios de sola grossa de primeira, a 39\$500.....	39\$5000
1 atinado a.....	58\$000
3 pelles de carneira espichada, a 13\$000.....	39\$000
2 massas de fio branco patente, a 30\$000.....	60\$000
2 massas de taxas n. 8, a 4\$000..	8\$000
2 massas de taxas n. 16, a 4\$000..	8\$000
100 meias argolas de ferro estanhada de 2", a \$700.....	70\$000

100 fivelas de ferro estanhada 2/4", por.....	85\$000
1/2 grossa de fivelas estanhada (ferro) 1/4", por.....	19\$500
1/2 grossa de argolas de ferro estanhada, 1-1/4, por.....	18\$500
1 duzia de sovellas direita, por...	3\$500
6 cabos para sovellas, a 1\$200...	7\$200
1 papel de agulha sem ponta n. 1, por.....	2\$000
1 papel de agulha sem ponta n. 4, por.....	2\$000
1 tesoura, por.....	23\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — O escripturario, *João Paulo de Oliveira Ramos*.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria receberá até o dia 11 de abril, ás 13 horas, propostas em carta fechada e em duplicata, para o fornecimento de ferramentas e materiaes, constantes das relações abaixo, necessarios ás officinas—de carpinteiros, ferreiro e correio dos Patronatos Agricolas—«Monção», no Estado de São Paulo, «Visconde de Mauá», «Pereira Lima» e «Wenceslau Braz» no de Minas Geraes.

Todas as ferramentas e materiaes deverão ser de primeira qualidade e entregues, por conta dos fornecedores, devidamente acondicionados, no ponto de embarque, correndo por conta desta directoria as despesas de transporte até o destino.

Os fornecedores apresentarão suas contas em quatro vias, cinco dias depois do effectuado o fornecimento, sendo o pagamento á vista, depois do conveniente processo das contas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 30 de março de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

FONSECA — NITEROY — ESTADO DO RIO

Pelo presente, levo ao conhecimento dos interessados que será chamada a 3ª turma dos candidatos ao concurso para a 27ª cadeira (Economia e estatística rural. Contabilidade agricola), composta dos Drs. Ascanio Da Mesquita Pimentel e Eugenio Bartholomeu dos Reis, hoje, 9, ás 11 horas, no Museu Nacional e bem assim a turma suplementar, composta dos Drs. Paulino Lemgruber Monnerat, Leopoldo Antonio Feijó Bittencourt e Annibal Pinto de Souza.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Niteroy, 8 de abril de 1921. — *Dr. Paulo Parreiras Horta*, director.

Junta Commercial

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105 e rua Buenos Aires n. 38, os seguintes objectos de expediente: Um livro conforme o modelo numero 6.148, 130\$; um livro conforme o modelo n. 3.021, 30\$; uma resma de papel al-masso superior, 30\$; uma resma de papel de linho liso folhas inteiras, 35\$000.

Importando tudo na quantia total de duzentos e vinte e cinco mil réis (225\$000).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de abril de 1921. — O director, *Isidoro Campos*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1921

Aos vinte e nove dias do mez de março de 1921, ás treze horas e vinte minutos, achavam-se reunidos na estação dos Arcos, sede social da Companhia Ferro Carril Carioca, sita á rua Tress de Maio n. 83 (morro de Santo Antonio) 17 accionistas da mesma companhia, representando 23.663 acções, numero legal de conformidade com a lei. Verificado haver numero para a assemblea, e Sr. Casimiro José Pereira de Menezes, presidente da companhia, assumiu a presidencia da mesa, de accordo com o artigo 20, lettra q dos estatutos, convidando para primeiro secretario o Sr. Carlos Murinho e para segundo o Sr. Alfredo Braga, que aceitaram os convites e tomaram os seus logares. Assim constituída a mesa, foi aberta a sessão pelo seu presidente, sendo feita a leitura da acta da assemblea anterior, que foi approvada sem debates. Anunciada a leitura do relatorio da directoria foi esta dispensada por proposta verbal do accionista Sr. Juvenal Murinho Nobre, visto ter sido o mesmo já publicado pela imprensa, salvando, no entanto, a parte do mesmo referente a questão judicial. Esta proposta foi aceita unanimemente, sendo feita então a leitura daquelle trecho. Terminada essa leitura o mesmo accionista Sr. Juvenal Murinho Nobre, propoz verbalmente ainda, e foi approvado por todos os presentes, que se inserisse nesta acta um voto de louvor ao presidente da companhia e ao seu advogado Exmo. Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, pela dedicação com que se houveram na defesa dos interesses da companhia, naquella questão, hoje terminada. Em seguida o accionista e suplente do conselho fiscal, Sr. Juvenal Murinho Nobre, visto não se acharem ainda presentes os membros desse conselho, leu o seguinte parecer: «O conselho fiscal, no cumprimento de suas attribuições, examinou as contas, balanço e relatorio apresentados pela Companhia Ferro Carril Carioca, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1920 e achou tudo de accordo com a escripturação e respectivos documentos, pelo que propõe sejam approvados. Rio de Janeiro, 26 de março de 1921. — Antonio Felemom Gonçalves Torres. — João do Rego Barros. — João F. C. Glasl. Terminada a leitura desse parecer, foram approvados todas as contas e actos da directoria, unanimemente, deixando de votar a directoria e membros do conselho fiscal, de accordo com a lei. Em seguida o presidente da companhia, Sr. Casimiro José Pereira de Menezes, declarou que tendo de fazer uma exposição minuciosa sobre occurencias que não ficaram bem esclarecidas no relatorio, e tendo ainda de tratar de assumptos pessoais, convidava o accionista Exmo. Sr. Dr. Francisco Murinho, para assumir a presidencia da mesa. O convite foi aceite e o Sr. Casimiro de Menezes passou a ler a exposição alludida e ao terminar pediu que ella ficasse consignada em acta ou archivada na companhia, sendo approvada esta ultima medida proposta. Ainda com a palavra o Sr. Casimiro de Menezes leu uma carta dirigida aos Srs. accionistas na qual indicava certos motivos para justificar a renuncia que apresentava do cargo de presidente, com o fim de não prejudicar os interesses da

companhia, que poderiam ser sacrificados com a sua permanencia no logar que ora occupava. Essa renuncia foi retirada por pedido unanime dos Srs. accionistas, que a julgaram inaceitavel, visto continuar o Sr. Casimiro de Menezes a merecer de todos a mais inteira confiança. O Sr. Casimiro agradeceu, penhorado, mais esta prova de confiança que recebia dos Srs. accionistas da Carioca. Em seguida, o Exmo. Sr. Dr. Francisco Murinho passou novamente a presidencia da mesa ao Sr. Casimiro de Menezes, visto haver terminado o motivo que allegára para se ausentar della. O accionista Sr. Victor Machado Sampaio enviou a mesa a seguinte proposta: «Srs. accionistas — Propoz para que esta assemblea autorize a directoria da companhia a vender o edificio da rua do Riachuelo n. 204, onde funcionaram as nossas machinas geradoras de electricidade e sem utilidade para a companhia, bem como os terrenos de que não necessitam esta companhia para o seu serviço, como sejam os das ruas do Triumpho, Joaquim Murinho e Muratori. Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — Victor Machado Sampaio.». Essa proposta foi approvada sem debates e por unanimidade. O accionista Sr. Alfredo Braga pediu a palavra e propoz que fosse conferida ao Sr. Casimiro de Menezes, director-presidente da companhia, uma gratificação especial pela enorme dedicação e zelo com que vem exercendo o seu cargo, pugnando vivamente pelos interesses da companhia. Tal proposta verbal foi approvada unanimemente, ficando resolvido que o conselho fiscal marcasse opportunamente o quantum dessa gratificação. O Sr. Casimiro de Menezes usou então de palavras de agradecimentos dizendo-se não merecedor daquelle premio, por vir apenas cumprindo com o seu dever de presidente da Carioca. O accionista Sr. Juvenal Murinho Nobre ponderou ser aquelle premio inteiramente justo, pois todos que se achavam presentes sabiam perfeitamente avaliar da dedicação com que o homenageado sempre se houve na defesa dos interesses sociais, tendo tambem o accionista Exmo. Sr. Dr. Francisco Murinho declarado que a existencia da Carioca muito deve ao seu actual presidente, ao qual acabam de render aquella justa demonstração de reconhecimento. A seguir o Sr. presidente declarou que, de accordo com os estatutos, ia proceder a eleição dos novos membros do conselho fiscal e suppletes para o corrente anno. Feita a chamada nominal dos Srs. accionistas, foram recolhidas á urna 17 cedulas que, apuradas, deram o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Dr. Antonio Felemom Gonçalves Torres, 2.359 votos; Dr. João do Rego Barros, 2.359 votos; João F. C. Glasl, 2.359 votos; Sr. Alfredo Braga, 10 votos e Sr. Victor Machado Sampaio, cinco votos; para suppletes: Dr. Manoel José Pereira de Albuquerque, 2.354 votos; Sr. Carlos Murinho, 2.354 votos; Sr. Juvenal Murinho Nobre, 2.354 votos; Dr. Manoel Murinho de Souza Nobre, 20 votos; Sr. Hermenegildo dos Santos Lobo, 10 votos. Verificada essa apuração o Sr. presidente proclamou effeitos os Srs. accionistas mais votados, declarando-os desde logo empossados nos seus cargos, com approvação unanime da assemblea. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão mandando lavar esta acta, que depois de lida e achada conforme, vai assignada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — Casimiro José Pereira de Menezes, presidente. — Carlos Murinho, 1º secretario. — Alfredo Bra-

ga, 2º secretario. — José Barros dos Santos. — Juvenal Murinho Nobre. — Victor Machado Sampaio. — Francisco Murinho, como inventariante dos bens do finado Dr. Joaquim Duarte Murinho. — Gonçalo de Araújo Vianna. — Hermenegildo dos Santos Lobo. — José Murinho Sobrinho. — Manoel Murinho Nobre. — Heriberto Murinho. — Por procuração da National Trust C.º Ltd., F. A. Huntress. — Antonio Felemom Gonçalves Torres. — João do Rego Barros. — João F. C. Glasl. — Manoel José Pereira de Albuquerque. (1.949)

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS UNIAO COMMERCIAL DOS VAREGISTAS

ACTA DA Sessão DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 22 DE MARÇO DE 1921

Presidencia do Sr. Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque; secretarios, Srs. José Alves de Souza e Manoel Joaquim Cerqueira

Às treze horas do dia 22 de março de 1921, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 37, reuniram-se trinta e sete Srs. accionistas representando 3.017 acções com direito a 576 votos, de accordo com o respectivo livro de presença, pelo que o Sr. J. L. Gomes B. Assumpção, director-presidente da companhia, declarou aberta a sessão da assemblea geral ordinaria, visto estar cumprida a exigencia do art. 24 dos estatutos da companhia e assim pede aos Srs. accionistas para designarem um dentre si para presidir os trabalhos da presente assemblea. O Sr. José Corrêa Ribeiro pede a palavra e propõe que seja escolhido para presidir os referidos trabalhos o Sr. Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque. Sendo esta proposta unanimemente aceita o Sr. Dr. Cavalcanti toma logar na mesa e, agradecendo a distincção que recebeu dos Srs. accionistas, convida paa secretarios os Srs. José Alves de Souza e Manoel Joaquim Cerqueira, que aceitaram e tomam seus logares na mesa. Em seguida o Sr. presidente diz que o Sr. secretario vai proceder á leitura da acta da ultima assemblea geral, o que o feito; e, posta em discussão nenhum accionista pede a palavra, pelo que o Sr. presidente a declara approvada. Dando cumprimento á primeira parte da ordem dos trabalhos, o Sr. presidente pede para que a directoria, pelo seu presidente, proceda á leitura do seu relatorio, a qual é dispensada por proposta do Sr. Manoel Joaquim Cerqueira, unanimemente aceita, visto ter sido o mesmo publicado no *Jornal do Commercio* e distribuido aos Srs. accionistas. O Sr. presidente, então, convida o conselho fiscal, por seu relator, a fazer a leitura de seu parecer; lendo em seguida o Sr. Francisco do Assis Carvalho o referido parecer, conhecido nos seguintes termos: Senhores accionistas — De conformidade com o art. 42 dos estatutos, o conselho fiscal, abaixo assignado, reuniu-se na sede da companhia e examinou todas as contas apresentadas pela directoria, relativas ao anno de 1920. Pelos livros, balanços, mappaes demonstrativos, etc., que lhe foram apresentados, sobre o conselho fiscal constatar a exactidão de todos os documentos annexos ao relatorio, e a sua verificação se tornou facil, por ter encontrado tudo feito com clareza e perfeita ordem. A receita da companhia, no anno de 1920, foi de 1.708.813\$80. Isto é, maior que a do anno anterior.

o tino administrativo dos dignos directores, que são merecedores de todos os elogios, por manter a nossa companhia no elevado conceito em que se encontra. Pôde a directoria apresentar o lucro de \$48:845\$550, no anno de 1920, ao qual deu a applicação prescripta pelos estatutos e discriminadamente mencionada no seu relatório. Dada que foi a retirada do Exmº. Sr. visconde de S. João da Madeira, pelos motivos expostos no relatório da directoria, esta, houve por bem, de accordo com os estatutos, chamar para occupar o cargo de director, o accionista Sr. Octavio Ferreira Neiva, que ha annos era exemplar funcionario da companhia, e com tal solução, a directoria, sobre galardoar os estimaveis serviços do zeloso funcionario, angariou importante factor para o engrandecimento da companhia, pois ao novo director sobram competencia e actividade para o *desideratum* de sua missão. Infelizmente este parecer não pôde ser subscripto pelo nosso companheiro de muitos annos, Sr. Bernardino José da Cruz, que finou-se em fevereiro proximo passado e por tão infausto acontecimento e como homenagem á sua memoria, os seus collegas de conselho consignam neste parecer um voto de sincero pesar, porquanto a directoria, por occasião das exequias do saudoso companheiro, prestou-lhe carinhosas reverencias. Concluindo, o conselho fiscal é de parecer e propõe: 1º, que sejam approvadas todas as contas apresentadas pela directoria; 2º, que seja lançado em acta um voto de louvor aos membros da directoria, pelos relevantes serviços por elles prestados em prol do engrandecimento da companhia; 3º, finalmente, que seja tambem inserido em acta um voto de agradecimento aos funcionarios da companhia, pela actividade, zelo e dedicação com que se houveram no desempenho de sua funcção. Rio de Janeiro, 9 de março de 1921.—Francisco de Assis Carvalho. — Luiz Francisco Moreira. Em seguida o Sr. presidente declara em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, e como nenhum accionista pedisse a palavra, são sujeitos á votação e approvados unanimemente, abstando-se de votar os membros da directoria e do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra o Sr. José Alves Machado para fazer uma proposta, o Sr. presidente diz que a concederá após os trabalhos ordinarios da presente assembléa, mas que naquella occasião não l'ha podia conceder, com cuja solução o Sr. Alves Machado concordou. Passando-se á segunda parte da ordem dos trabalhos, o Sr. presidente diz que se vao proceder á eleição da directoria para o quinquênio de 1921 a 1926 e do Conselho Fiscal e seus supplentes para o anno de 1921, por isso pede aos Srs. accionistas que se munam de cedulas e se convidam para escrutinadores os Srs. José Corrêa Ribeiro e José Alves Machado. Feita a chamada pelo livro de presença, foram recebidas 35 cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado: para directores os Srs. José Luiz Gomes Braga Assumpção, Agostinho Teixeira de Novaes e Octavio Ferreira Noval, com 559 votos cada um. Para membros do Conselho Fiscal: Commendador Antonio Dias Garcia, 559 votos; Francisco de Assis Carvalho, 549 votos; commendador Luiz Francisco Moreira, 549 votos; Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque, 10 votos; José Alves Machado, 10 votos. Para supplentes do Conselho Fiscal tiveram votos os seguintes accionistas:

Antonio da Cunha Bastos, Dr. José de Oliveira Bonança e José Martins da Fonseca, 559 votos cada um. A vista do resultado apurado, o Sr. presidente declarou eleitos em voz alta os seguintes senhores: para directores: José Luiz Gomes Braga Assumpção, Agostinho Teixeira de Novaes e Octavio Ferreira Noval; para membros do Conselho Fiscal: commendador Antonio Dias Garcia, Francisco de Assis Carvalho e commendador Luiz Francisco Moreira, e para supplentes os Srs. Antonio da Cunha Bastos, Dr. José de Oliveira Bonança e José Martins da Fonseca. O Sr. presidente empossa os eleitos de seus respectivos cargos e diz que si algum accionista quizer a palavra para tratar de interesses sociaes, concederá, como é de praxe. O Sr. José Alves Machado pede a palavra e, fazendo considerações sobre diversos artigos dos estatutos da Companhia, diz que ha disparidade nas suas disposições, pois, para que um accionista seja eleito membro do Conselho, torna-se necessario que o eleito seja possuidor de, pelo menos, 50 acções, quando para os cargos de directores não é exigida tal formalidade, e, nestas condições sujeita á deliberação da assembléa a proposta que entrega á mesa e é concebida nos seguintes termos: "Propoñho que fique a directoria autorizada a reformar os estatutos nos seus artigos 41 e outros que a experiencia tenha demonstrado ser necessaria alteração. Sala da assembléa, 22 de março de 1921. — José Alves Machado". Posta em discussão a proposta que acaba de ser lida pelo Sr. secretario, diversos Srs. accionistas falam sobre ella, fazendo varias considerações, e nesse meio pede a palavra o Sr. Gomes Assumpção, que diz ser a proposta inopportuna, não só pelo dispendio que dá, como porque não ha seis mezes teve a Companhia approvação do Governo para a sua ultima reforma de estatutos, mas, como não quer ser contrario á proposta do Sr. Machado, que julga justa, propõe um additivo á mesma e que é: — que seja feita dentro do menor prazo possivel, mas quando a directoria a julgar opportuna. Tambem pede a palavra o Sr. José Alves de Souza, que diz, referindo-se á modificação dos estatutos, que para não ser ella cívada de lacunas, fosse feita por um jurisconsulto a revisão completa, afim de serem removidos os senões que os actuaes estatutos possam conter e que todas as suas disposições fiquem perfeitamente dentro da lei das sociedades anonymas. O Sr. presidente, por sua vez, fazendo algumas considerações sobre a proposta, dá como encerrada a discussão e, sujeitando-a á votação englobadamente com os additivos propostos pelos Srs. Gomes Assumpção e José Alves de Souza, verifica a sua approvação. O Sr. Octavio Ferreira Noval pede a palavra e agradece pela directoria, o suffragio que tiveram seus nomes na eleição ha pouco realizada, e aproveita o ensejo para propor um voto de louvor e agradecimento á mesa pelo modo correcto e distincto que deu aos trabalhos da presente assembléa. Sendo esta proposta approvada, o Sr. presidente agradece no seu nome e no de seus companheiros de mesa a honra e delicadeza manifestadas e encerra a sessão de assembléa geral ordinaria, ás 14 horas e meia do referido dia 22 de março de 1921. Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. — Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque, presidente. — José Alves de Souza e Manoel Joaquim Cerqueira, secretarios. (1948)

SOCIEDADE ANONYMA FABRICA DE TECIDOS DE Lã «SANTA RITA»

Actas constitutivas

PRIMEIRA REUNIAO DOS SENHORES SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL PARA A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA DE TECIDOS DE Lã «SANTA RITA», REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1921

Aos vinte e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhaúma numero sessenta e cinco, reuniram-se os senhores Roberto Salathé, Luciano Salathé, Eduardo Salathé Samuel de Oliveira, Otto Eichin, Samuel de Oliveira Filho e Arthur Gerber, domiciliados nesta Capital para organizarem e assentarem as bases para a constituição, em sociedade anonyma, de uma industria para a fabricação de tecidos de lã, nesta Capital. Discutidas e assentadas as bases, ficou resolvido entre todos os presentes, que desde aquelle momento se tornariam accionistas os senhores: Roberto Salathé, Luciano Salathé, Eduardo Salathé, Samuel de Oliveira, Otto Eichin, Samuel de Oliveira Filho e Arthur Gerber, presentes á reunião. Assim combinados, foi aclamado presidente das reuniões preparatorias que se effectuassem, o Sr. Roberto Salathé. Assumindo a presidencia o referido senhor, agradeceu a confiança com que o haviam designado e convidou para secretarios das reuniões os senhores Luciano Salathé e Samuel de Oliveira Filho. Assim constituida a mesa directora dos trabalhos, foi pelo senhor presidente proposto que a sociedade que acabavam de organizar teria o capital de 200:000\$ (duzentos contos de réis) divididos em duas mil acções nominas de cem mil réis cada uma. Ainda por proposta do senhor presidente foram indicados e unanimemente aceitos pela assembléa os nomes dos senhores Samuel de Oliveira, Otto Eichin e Arthur Gerber para apresentarem na proxima assembléa o projecto dos estatutos, que regeriam os destinos da sociedade, declarando os senhores indicados que aceitavam a incumbencia que acabavam de receber da assembléa.

Nada mais havendo a tratar foram pelo senhor presidente declarados encerrados os trabalhos e marcada nova reunião para o dia 28 do corrente (vinte e oito), ás treze horas, no mesmo local, para apresentação, leitura, discussão e approvação do projecto de estatutos e eleição da primeira directoria, fazendo o senhor presidente lavrar em duplicata esta acta que lida é approvada e assignada pela mesa e demais accionistas presentes. — Presidente; Roberto Salathé. — Secretario, Luciano Salathé. — Secretario, Samuel de Oliveira Filho. — Samuel de Oliveira. — Eduardo Salathé. — Otto Eichin. — Arthur Gerber.

Actas constitutivas

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO

Aos seis dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um no primeiro andar do predio numero sessenta e cinco da rua Visconde de Inhaúma, ás treze horas, presentes os Srs. Roberto Salathé, presidente; Luciano Salathé e Samuel de Oliveira Filho, secretarios, e todos os demais accionistas, communicou o senhor presidente que, visto não ter havido numero legal de accionistas presentes,

reunião que se devia effectuar em vinte e oito de março proximo passado, deixou de se realizar a assembléa geral convocada para aquelle dia, sendo expedidos novos avisos de convocação para a de hoje, seis de abril. Estando todos os accionistas convocados, presentes, o senhor presidente deu por iniciados os trabalhos tendo em seguida mandado o senhor secretario proceder á leitura da acta anterior (vinte e um de março), a qual é approvada. Tendo sido apresentado pelos senhores Samuel de Oliveira, Otto Eichin e Arthur Gerber o projecto dos estatutos, mandou o senhor presidente que se procedesse á leitura do mesmo projecto afim de ser discutido e votado. Não havendo quem offerecesse qualquer modificação do projecto em apreço, o senhor presidente declarou que ia submettel-o a votação, tendo sido approvado por unanimidade. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, declarou o senhor presidente que a assembléa ia eleger a primeira directoria, isto é, preencher os cargos creados pelos estatutos que acabavam de ser approvados. Antes de se proceder á eleição para os novos cargos, o senhor Roberto Salathé, presidente da assembléa, communicou aos senhores accionistas que, cumprindo o que dispõe a lei que rege as sociedades anónimas, havia depositado no Banco do Brasil a quantia de vinte contos de réis, correspondente á decima parte do capital da sociedade e que também effectou o pagamento do bello devido ao Thesouro Nacional, tudo conforme provam os recibos em seu poder, os quaes serão entregues aos senhores directores presidente e thesoureiro que forem eleitos por esta assembléa. O senhor presidente propõe também a denominação de «Santa Rita» para a fabrica de propriedade desta sociedade, cuja proposta foi approvada por unanimidade. Procedendo-se á eleição da primeira directoria, ficou por unanimidade assim constituída: director-presidente, Luciano Salathé; director-secretario, Samuel de Oliveira Filho; director-thezoureiro, Samuel de Oliveira; director-gerente-technico, Roberto Salathé. Conselho fiscal: Eduardo Salathé, Otto Eichin e Arthur Gerber. Supplentes: Christodóvão de Moraes, doutor Renato Pacheco e Joaquim Pinto. Convidados os eleitos que estavam presentes foram empossados nos respectivos cargos. Passando á presidencia dos trabalhos o senhor Luciano Salathé, eleito presidente, foram convidados os demais membros da directoria a tomarem posse de seus cargos. Prosseguindo-se nos trabalhos pediu a palavra o senhor director-presidente, declarando aos presentes que a sociedade ficava nesta data definitivamente creada e organizada e teria a razão social de Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos de Lã «Santa Rita», e funcionaria, provisoriamente, o seu escriptorio no primeiro andar do predio da rua Visconde de Inhaúma numero sessenta e cinco. Por proposta ainda do senhor director-presidente, unanimemente approvada, ficou a directoria plenamente autorizada a adquirir o terreno necessario, construir o predio para a instalação definitiva da fabrica e hem assim adquirir também todo o material para o funcionamento normal da fabrica. Nada mais havendo a tratar o senhor director-presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo em nome da directoria a confiança que acabavam de receber, fazendo lavrar em duplicata, esta acta, que lida é approvada e pelos directores presidente o secretario

e demais accionistas, assignada. — Director-presidente, Luciano Salathé, director-secretario, Samuel de Oliveira Filho. — Director-thezoureiro, Samuel de Oliveira. — Director-gerente-technico, Roberto Salathé. — Conselho fiscal: Eduardo Salathé. — Otto Eichin. — Arthur Gerber. — Supplentes: Christodóvão de Moraes. — Dr. Renato Pacheco Chaves de Castro. — Joaquim Pinto.

Estatutos da Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos de Lã «Santa Rita»

CAPITULO I

TITULO DA SOCIEDADE, FINS, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica estabelecida, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde tem séde o fóro juridico, uma soc. dade anonyma, sob a denominação de «Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos de Lã «Santa Rita».

Art. 2.º A Sociedade tem por objectivo a exploração da industria do fabrico de tecidos de lã e outro qualquer ramo de industria que vier a adquirir em sua fabrica e onde a mesma venha a ser construída.

Art. 3.º O tempo da duração da Sociedade será de trinta (30) annos, contados da data da sua instalação, podendo, antes de terminado o prazo, ser dissolvida, assim como, findo elle, ser prorrogado, por deliberação dos accionistas, em assembléa geral especial, em ambos os casos.

CAPITULO II

DO CAPITAL; DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 4.º O capital da Sociedade é de duzentos contos de réis (200.000\$), dividido em duas mil acções nominaes ou ao portador, de cem mil réis cada uma, emitidas em uma só série.

Paragrapho unico. O capital, de que trata o art. 4.º, poderá ser elevado com autorização dos accionistas, conferida esta em assembléa geral ordinaria, dando-se, porém, preferencia, na sua subscrição, aos primitivos accionistas.

Art. 5.º A Sociedade poderá contrahir qualquer emprestimo, por debentures, de conformidade com as disposições de lei em vigor, sobre o assumpto marcando-se, em assembléa geral extraordinaria, a sua importancia e dando-se a precisa autorização á Directoria para, ouvido o Conselho Fiscal, fazer a operação.

Art. 6.º Logo que estejam approvados estes estatutos, será feita a primeira chamada do capital, no valor de 40 % (quarenta por cento) do capital e acções, e as restantes ao alvitre da directoria, quando assim julgar necessaria.

Art. 7.º Do lucro liquido de cada semestre será retirada uma quota de 10 % (dez por cento) para o fundo de reserva e outra também de 10 % (dez por cento) para o fundo de depreciação, sendo o restante, depois de fixado pela directoria o dividendo a distribuir, levado á conta de lucros suspensos.

I. A importancia dos lucros suspensos será applicada da seguinte forma:

a) a dividendo, em qualquer semestre, quando não haja lucros;

b) a preencher a conta do capital, até sua integralização.

II. Os dividendos, não reclamados dentro de cinco annos, a contar da data dos annuncios para o seu pagamento, prescrevem em favor da conta de lucros suspensos da Sociedade.

Art. 8.º Desde que os fundos de reserva e de depreciação atinjam á somma de cincoenta contos de réis (50.000\$) cada um, cessarão as deducções a que se refere o artigo precedente.

CAPITULO III

DAS ACÇÕES E DOS ACCIONISTAS

Art. 9.º As acções serão nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor e assignadas pela directoria, fazendo-se em cada uma dellas menção expressa do valor que representar.

Art. 10. Os accionistas serão responsáveis pelo valor integral das acções que tiverem subscripto ou que lhes forem transferidas.

Art. 11. Por morte ou fallencia de qualquer accionista, as suas acções só poderão ser vendidas em bolsa com mandado do respectivo juiz, como determina a lei.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 12. A assembléa geral compor-se-ha de accionistas que possuirem mais de uma acção, uma vez que a posse della esteja regularmente inscripta no registro da Sociedade, ou depositada na caixa da sociedade quando for ao portador.

I. Cada grupo de 10 (dez) acções dará direito a um voto.

II. A caução não prejudica o direito conferido aos accionistas por este artigo.

III. Todo accionista tem o direito de assistir ás assembléas ou de fazer-se representar pelo instrumento juridico cabivel, e discutir os interesses geraes.

Art. 13. A assembléa geral será convocada ordinaria ou extraordinariamente pela directoria, por annuncios, por ella firmados e publicados em folha diaria, das de maior circulação, com oito (8) dias de antecedencia.

Art. 14. A directoria convocará a assembléa geral ordinaria no mez de março de cada anno, para tomar conhecimento do relatório da administração e do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 15. A assembléa geral ordinaria estará legalmente constituída achando-se representados dous terços do capital realizado.

Art. 16. Quando na primeira convocação da assembléa geral não comparecer numero sufficiente de accionistas, será feita nova convocação para dali a cinco (5) dias, declarando-se que nesta reunião se poderá delibear com qualquer numero de accionistas presentes.

Art. 17. A assembléa geral poderá ser convocada quando a directoria a julgar conveniente, ou lhe for a convocação pedida por quatro ou mais accionistas, que representem, pelo menos, um quinto do capital social, não podendo, porém, tratar-se nesta reunião sinão do assumpto para o qual for convocada, determinando-o no requerimento que for dirigido á directoria, e que deverá ser declarado nos annuncios que se fizerem, de accordo com o art. 13.

Art. 18. A assembléa geral será presidida por um accionista escolhido por aclamação, o qual designará dous outros para secretarios, que serão incumbidos de verificar o numero de accionistas presentes, contar os votos, ler o expediente e redigir as actas.

Paragrapho unico. A escolha do presidente e dos secretarios não poderá recahir em membro algum da administração.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. Os interesses geraes da sociedade serão geridos por uma directoria composta de quatro (4) membros, eleitos de quatro em quatro annos.

Art. 20. A directoria compor-se-ha de:

Director-presidente, director secretario, director thesoureiro e director gerente-technico.

Cada director terá o honorario annual de 3:600\$ (tres contos e seiscentos mil réis). Os quatro membros da directoria terão mais 10 % (dez por cento) sobre os dividendos que forem fixados em cada semestre.

Art. 21. O director gerente-technico terá mais doze contos de réis annuaes (12:000\$) *pro labore*.

Art. 22. Os membros da directoria poderão ser reeleitos e não o sendo, servirão até que a nova directoria tome posse.

Art. 23. Em caso de morte ou renuncia de qualquer director, os outros poderão chamar um substituto até a primeira assemblea geral ordinaria, em que se procederá a eleição para o cargo vago, cujo mandato terminará com o da directoria primitivamente eleita ou em exercicio.

Paraphrasis unico. Em caso de impedimento temporario de qualquer director, este, com approvação de um ou mais directores, poderá nomear um substituto, que exercerá o cargo durante o impedimento e sob a responsabilidade do director substituido.

Art. 24. São attribuições collectivas da directoria:

I. Representar a sociedade em todos os actos publicos.

II. Apresentar annualmente á assemblea geral ordinaria o relatorio correspondente ao movimento e ao estado social.

III. Determinar de commun accordo as datas e porcentagens para chamada do capital que ficar faltando integralizar.

IV. Fixar no fim de cada semestre o dividendo a ser distribuido.

V. Deliberar, por maioria de votos. Ouvir o conselho fiscal sempre que surgir qualquer desintelligencia ou por conveniencia dos interesses da sociedade.

Art. 25. São attribuições do director-presidente:

I. Representar a sociedade em juizo ou fora delle.

II. Presidir as sessões da directoria, convocar assembleas geracs ordinarias ou extraordinarias.

III. Assignar todos os papeis concernentes á sociedade, contractos, escripturas, cheques, procurações, accções e debentures.

IV. Autorizar despachos nas alfandegas, trapiches e estradas de ferro da Capital da Republica ou dos Estados, assignar termos de responsabilidade de qualquer natureza.

V. Assignar, nas repartições publicas federaes, municipais e estaduais, tudo que for do interesse social; superintender a estripturização da sociedade, inclusive a contabilidade, retirar dos Correios toda correspondencia, registrados com ou sem valor e receber importancias de vales postaes.

VI. Organizar o relatorio annual, assignando-o com os outros directores.

VII. Rubricar e encerrar os livros em que forem registradas as actas das reuniões da directoria e do conselho fiscal,

bem como os livros que servirem para lançamentos importantes e que não forem rubricados na Junta Commercial.

VIII. Requerer, em juizo, fallencias; aceitar ou impugnar concordatas e dar quitações em geral.

IX. Exercer a livre e geral administração da fabrica e de todos os misteres relativos ao funcionamento da mesma.

X. Arrecadar todos os dinheiros da sociedade; assignar recibos; pagar o que for devido; depositar dinheiro ou titulos, nos estabelecimentos bancarios escolhidos pela directoria; assignar cheques para retirada de dinheiro nos bancos. Caucionar os descontar titulos que representem valor, relativos, porém, a transações da sociedade, assignar letras, contos ou saques emitidas contra a sociedade, depois de verificarem sua legitimidade.

XI. Prestar seu auxilio sempre que este lhe for solicitado pelos demais directores.

XII. Executar e fazer executar os presentes estatutos e as deliberações das assembleas geraes ordinarias e extraordinarias.

Art. 26. São attribuições do director-secretario:

I. A direcção do escriptorio, sua contabilidade, a guarda do archivo e a conservação de todos os livros sociaes.

II. Substituir o director-presidente em todos os seus impedimentos temporarios.

III. Redigir as actas das reuniões da directoria e do conselho fiscal.

IV. Retirar das repartições do Correio correspondencia, encomendas e registrados com ou sem valor e receber importancias de vales postaes.

V. Prestar seu auxilio sempre que este lhe for solicitado pelos demais directores.

Art. 27. São attribuições do director-thesoureiro:

I. Ter, sob sua guarda, todos os valores pertencentes á sociedade, livros de cheques, escripturas e outros quaesquer titulos.

II. Organizar semestralmente o balanço, encerrando-o sempre em junho e dezembro de cada anno e apresentando-o á directoria no prazo de dez dias após o encerramento.

III. Fazer os seguros respectivos, em companhias idoneas e de accordo com o director-presidente, de todos os immoveis, materiaes e tudo que represente valor e pertença á sociedade.

IV. Pagar, com rigorosa pontualidade, todos os impostos que forem devidos pela sociedade e ter em cofre as respectivas certidões.

V. Organizar, com o director-gerente-technico, as tabellas de ordenados dos empregados e as de salarios dos operarios.

VI. Conferir todas as folhas de pagamento dos operarios.

VII. Assignar correspondencia e expediente. Promover a compra do que for requisitado pelo pessoal technico da fabrica, e a venda da sua produção.

VIII. São conferidos mais ao director thesoureiro os poderes de que trata o art. 25, ns. III, IV, V, X e XI.

Art. 28. São attribuições do director gerente-technico:

I. A direcção geral technica da fabrica, a qual ficará sob sua immediata gerencia e responsabilidade.

II. Organizar tabellas de ordenado dos empregados e de salarios de operarios, assim como admittir, multar, suspender,

licenciar e demittir pessoal, sempre de accordo com o director thesoureiro.

III. Apresentar, no fim de cada semestre, á directoria, um relatorio, que servirá de base ao que tem de ser apresentado pela mesma á assemblea geral ordinaria.

IV. Fornecer á directoria, uma vez por mez, ou quando for requisitado, todas as informações ou esclarecimentos, no interesse social.

V. Confeccionar as folhas do pagamento dos ordenados e de salarios de operarios.

VI. São conferidos, finalmente, mais os poderes a que se refere o art. 25, III, IV, V, IX, X e XI.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. A fiscalização dos negocios e operações da sociedade será confiada a um Conselho Fiscal, composto de tres membros, annualmente eleitos pela assemblea geral ordinaria, os quaes poderão ser reeleitos; entre si escolherão o respectivo presidente.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Assistir, com voto consultivo, as sessões da directoria, todas as vezes que ella reclamar a sua presença e consulta.

II. Examinar os inventarios e balanços e apresentar á assemblea geral o respectivo parecer sobre a sua regularidade, bem como as observações que lhe suggerir a marcha geral dos negocios da sociedade.

III. O Conselho Fiscal, durante o trimestre que preceder á assemblea geral, tem o direito de verificar o estado da caixa e de exigir dos administradores informações sobre as operações sociaes.

IV. O parecer do Conselho Fiscal deverá ser entregue á directoria com 15 dias de antecedencia, pelo menos, do designado para a assemblea geral, afim de ser impresso e annexado ao relatorio que tem de ser apresentado á mesma assemblea.

Art. 31. Por morte, resignação ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, a directoria chamará o supplente mais votado e, na falta deste, procederá de conformidade com o disposto nas leis em vigor.

Art. 32. Cada membro do Conselho Fiscal terá o honorario annual de quinhentos mil réis (500\$000).

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 33. O anno social será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 34. As transferencias das accções ficarão suspensas desde o dia em que for convocada a assemblea geral até á realização da mesma, e antes da data marcada para distribuição do dividendo, pelo tempo que for necessário para regularização do trabalho.

Art. 35. A sociedade poderá comprar ou arrendar terrenos ou predios que convierem ao seu estabelecimento nas condições e épocas ajustadas entre a directoria e o Conselho Fiscal.

Estatutos da Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos de Lã "Santa Rita", aprovados em assemblea geral realizada em 6 de abril de 1921. — Os accionistas: Roberto Salathé, Luciano Salathé, Eduardo Salathé, Samuel de Oliveira, Samuel de Oliveira Filho, Otto Eichen, Arthur Gerber.

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da

Junta Commercial de 7 de abril de 1921, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 5.633, os seguintes documentos referentes a Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos de Lã "Santa Rita", a saber: actas das assembleas geraes de constituição, realizadas em 21 de março e 6 de abril corrente, estatutos, lista dos accionistas, guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal, e publica fór-

ma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. (Assignada sobre estampilha no valor de 50\$000): Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921. — J. Hygino de Araujo, 1.º official. Carimbado pela Junta Commercial da Capital. Visto. A. C., em 8 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (1.947).

S. A. FABRICA DE TECIDOS "MANCHESTER"

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1921

Aos trinta e um dias do mez de março de 1921, ás 15 horas, em sua sede, a Estrada Nova da Tijuca n. 28, conforme convocação legal publicada no *Journal de Commercio e Correio da Manhã* de 13 do corrente mez, reuniram-se em assemblea geral ordinaria, 10 accionistas, representando 1.495 accões, com 149 votos, como se verifica do respectivo livro de presença. O Sr. Antonio Belmiro Rodrigues, presidente desta sociedade, verificando haver numero legal para o funcionamento da assemblea, dá inicio aos trabalhos, convidando o Sr. Paulo C. Laport para presidir os trabalhos, o que foi unanimemente acceto. O Sr. Paulo C. Laport, assumindo a presidencia convidou os Srs. Luiz ten Brink e Manoel Belmiro Rodrigues, respectivamente, para 1.º e 2.º secretarios, ficando assim constituída a mesa. O 1.º secretario procede á leitura da acta anterior, que é approvada por unanimidade de votos. Ainda, então, o Sr. presidente que se procede á leitura do relatório referente á gestão da directoria, durante o exercicio de 1920, o que foi dispensado pela assemblea, por ter sahido publicado no *Journal de Commercio e Diario Officiel* de 30 do corrente mez, bem como os balanços geraes de 30 de junho e 31 de dezembro de 1920 e respectivo parecer do Conselho Fiscal, e ser por consequencia do conhecimento dos Srs. accionistas presentes. Não obstante, o Sr. presidente convida o coronel Dr. Emilio de Azeredo, membro effectivo do Conselho Fiscal, a proceder á leitura do parecer do Conselho Fiscal, afim de que o mesmo conste da presente acta. Lido o parecer, cujo teor é o seguinte: "Os abaixo assignados, membros effectivos do Conselho Fiscal da S. A. Fabrica de Tecidos Manchester, tendo examinado as contas, escripturação e balanços dos 1.º e 2.º semestres de 1920, encontrando tudo exacto e em perfeita ordem, são de parecer que devem merecer inteira approvação por parte da assemblea geral ordinaria a reunir-se. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — Alberto Teixeira Boavista. — J. A. Mc. Donald. — Coronel Dr. Emilio de Azeredo." Foi o mesmo, bem como o relatório e balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1920, submettidos á discussão, e não querendo ninguém fazer uso da palavra, foram submettidos á approvação, sendo tudo approved por unanimidade de votos, abstendo-se de votar a directoria e os membros do Conselho Fiscal. De conformidade com os termos de convocação desta assemblea, annuncia o Sr. presidente que vai se proceder á eleição da nova directoria, que, de conformidade com o artigo 20 dos estatutos, terá de servir no quinquenio de 1921 a 31 de dezembro de 1925, pelo que pede aos Srs. accionistas presentes que se munam de cedulas. Recolhidas estas, por mim, 1.º secretario, verificou-se que, por unanimidade de votos foram reeleitos, para directores, os Srs. Felisberto Cardoso Laport e Iago Cardoso Laport, proclamando-os o Sr. presidente legalmente eleitos e empossados para o exercicio a expirar em 31 de dezembro de 1925. Em seguida, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a procederem á eleição dos membros effectivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, que terão de servir no

Newport Chemical Works Inc.

Rio de Janeiro Branch

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1921

Activo

Casa matriz e capital.....	11:530\$000
Móveis e utensílios do escriptorio e laboratorio:	
Móveis e reparos.....	5:118\$800
Utensílios, reparos e alterações.....	3:808\$200
Seguros.....	417\$120
Impostos.....	1:730\$000
Depósitos.....	120\$000
Contas correntes.....	350\$000
Despesas de organização.....	4:450\$000
Mercadorias.....	97:107\$300
American Foreign Bank Corporation.....	1:213\$740
Idem conta especial.....	750\$000
Caixa.....	1:751\$400
Lucros e perdas.....	57:596\$370
	185:904\$630

Passivo

Capital, valor de \$2.000.00 a \$5760.....	11:530\$000
Casa matriz.....	174:384\$630
	185:904\$630

Victor J. Schorchet, gerente. — E. May, contador.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE MARÇO DE 1921

Debito

Ordens de :	
Gerente e vendedor.....	37:310\$000
Escrepturario e stenographos.....	2:840\$000
Chimico.....	7:194\$000
Despesas de escriptorio :	
Aluguel.....	1:500\$300
Estampilhas e sellos.....	170\$200
Luz, agua e toalhas.....	340\$000
Mapas, guias e subscrições.....	480\$000
Papellaria e fornecimento.....	
Escreptorio e laboratorio.....	1:696\$300
Propaganda :	
Annuncios e jornaes.....	12\$000
Amstras.....	437\$000
Telephone e telegrapho :	
Assignatura do telephone e telegrapho.....	270\$000
Longa distancia e telegrammas.....	1:202\$230
Despesas de viagem.....	647\$500
Manutenção e reparos de automovel :	
Aluguel o garago.....	3:000\$000
Seguros :	
Parto proporcional ao 1.º semestre.....	11\$680
Impostos :	
Idem.....	500\$000
Despesas de organização idem idem.....	252\$400
	58:039\$170
Credito	
Mercadorias :	
Lucro verificado.....	412\$800
Saldo a debito desta conta.....	57:596\$370
	58:039\$170

Victor J. Schorchet, gerente. — E. May, contador.

exercício de 1921. Pede a palavra o accionista Sr. Oscar Moss e acclama, para membros effectivos, os Srs. Alberto Teixeira Boavista, J. Watteau e coronel Dr. Emilio de Azeredo, e para supplentes os Srs. Manoel Belmiro Rodrigues, Daniel Brito e João de Souza Paiva, o que foi unanimemente ratificado pela assembléa, pelo que o Sr. presidente os proclama eleitos e empossados para o referido exercício de 1921. Nada mais havendo a tratar-se, é encerrada a sessão ás 15 horas e 45 minutos da tarde, mandando o Sr. presidente lavar a presente acta, que além de assignada pela mesa, é também por todos os Srs. accionistas presentes e constantes do livro de presença. Sala das sessões, 31 de março de 1921. — *Paulo C. Laport*, presidente. — *Luiz ten Brink*, 1º secretario. — *Manoel Belmiro Rodrigues*, 2º secretario. — *Felisherto C. Laport*. — *Antonio Belmiro Rodrigues*. — *Oscar Moss*. — *João de Souza Paiva*. — *Iago C. Laport*. — *Coronel Dr. Emilio de Azeredo*. — *Daniel Brito*. (1.936)

ANNUNCIOS

IMPOSTO DE CONSUMO

Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo).

Acha-se exposto á venda, pelo preço de 3\$ cada exemplar, na thesouraria da Imprensa Nacional.

Concordata de Machado, Loureiro & Comp.

Os commissarios da concordata de Machado, Loureiro & Comp., communicam aos credores e demais interessados, que já se acham no cartorio da 1ª Vara Cível, os documentos de que trata o art. 151, § 1º n. 6, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1920.

Rio, 8 de abril de 1921.

(1.945)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 48, para tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1920, e elegorem o conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921. — *A. J. Pinto Osorio*, presidente. (1.940)

A' praça

José Moreira, estabelecido á rua Barão de Mesquita n. 833, nesta capital, com negocios de fazendas e armazinho a varejo, declara ao commercio em geral que por conveniencia commercial passa a assignar-se José Moreira Amarante.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. — *José Moreira Amarante*.

Reconheço a firma de José Moreira Amarante.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — *Alvaro Fonseca da Cunha*, tabelião. (1.933)

Companhia Brasileira Commercial e Industrial

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(2ª convocação)

Não se tendo realizado a assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 8 de abril, por não terem comparecido accionistas em numero legal, são os mesmos novamente convidados a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 57, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço, contas da directoria, no anno findo, e respectivo parecer do conselho fiscal, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal, seus supplentes e dos cargos vagos na directoria.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921. — *Emilio Grandmasson*, presidente. (1.934)

Companhia Minas e Estradas de Ferro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 13 de abril do corrente anno, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua S. Pedro numero 181, sobrado, para o fim especial de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, eleição da directoria, motivada pela renuncia do director-thesoureiro e augmento de capital de accordo com a proposta da directoria.

São convidados los os possesores de acções ao portador a depositar-as no escriptorio da companhia até a vespera da reunião.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921. — *Ambrósio Lameiro*, presidente. (1.931)

S. A. Casa Pratt

São convidados os Srs. accionistas a vir receber, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 125, do dia 11 do corrente em diante, o dividendo relativo ao exercício de 1920, á razão de 8 % sobre o capital.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — *A directoria*.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Providente»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 9 de abril proximo futuro, ás 14 horas, na sede da Companhia, á rua Primeiro de Março numero 49, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado, e bem assim para a eleição dos directores e do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções desta data até o dia em que se effectuar a referida assembléa.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1921. — *João Alves Affonso Junior*, presidente. (1.563)

Companhia Fiação e Tecelagem de Lã

No escriptorio desta Companhia á avenida Rio Branco n. 46, 1º andar, acham-se a disposição dos Srs. accionistas, os documentos exigidos pelo art. 147, do decreto n. 434, do 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *A directoria*. (1.939)

Companhia Nacional do Tecido de Juta

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

46, avenida Rio Branco, 46

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 15 do corrente mez, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do balanço e conta da Directoria relativos ao anno de 1920, parecer do conselho fiscal e para eleição do conselho fiscal e supplentes.

Na forma do art. 9, § 3, dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de acções até a realização da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *Jorge Street*, director presidente. (1.861)

Banque Francaise & Italienne pour l'Amerique du Sud

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA E ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud, para:

1. a assembléa geral extraordinaria que terá lugar na sede do banco, em Paris, á rua Halévy n. 12, no dia 11 de maio do corrente anno, ás 13 horas, afim de tratar da alteração dos arts. 15, 44 e 48, e da annulação dos arts. 16, 49 e 50 dos estatutos do banco, em consequencia do resgate das quotas de fundadores approvado pela assembléa geral extraordinaria de 28 de julho proximo passado;

2. a assembléa geral ordinaria que terá lugar na dita sede do banco, no mesmo dia 11 de maio, ás 13 1/4 horas;

Na forma do art. 34, ultima parte, dos estatutos, os accionistas que residirem no-este paiz poderão exercer os seus poderes para se representarem em tales assembléas, por telegramma conferido, expedido por qualquer succursal ou agencia do mesmo banco, em que tenham effectuado o deposito de suas acções.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. (1.893)

Companhia Victras Mattos

Sociedade Anonyma

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade á rua da Alfandega n. 95, os documentos a que se refere o art. 117 do decreto n. 131, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — *A directoria*. (1.938)

COMPANHIA S. LUIZ A CAXIAS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria á realizar-se em 9 do corrente mez, no escriptorio da sede á rua da Assembléa n. 33, sobrado, ás 11 horas.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — *A directoria*. (1.849)

S. A. Auto Expresso

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á nova assembléa geral, que se realizará no dia 9 do corrente, sábado, ás 15 horas, á rua general Camara 103, para resolver assumpto importante.